DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VIII N.º 1854 | sexta-feira, 8 de maio de 2026 | Página: 1

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/05/2026

PRIMEIRA CÂMARA

AUTOS COM VISTA

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. 1) RECURSO N. 16.0000.2024.000048-4/PCA. Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. (Advogado(s): Jorge Francisco Fagundes D'Avila OAB/RS 55927 e OAB/PR 56519 e Fabrício Zir Bothomé OAB/PR 50020). Recorrido: Marcel Xavier Pedro OAB/PR 106424. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. 2) RECURSO N. 20.0000.2024.008022-5/PCA. Recorrente: E.C.O. (Advogados(as): Eduardo Canuto de Oliveira OAB/RN 18314 e Maria Lucinete da Silva de Oliveira Canuto OAB/RN 11290). Recorrido: W.S.C. (Advogado: William Silva Canuto OAB/RN 10454). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte.

Brasília, 7 de maio de 2026.

Roseline Rabelo de Jesus Morais

Presidente da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2024.003608-8/SCA.

Recorrente: H.M.F.P. (Advogado: Hamilton Lobo Mendes Filho OAB/MT 10.791/0). Recorridos: A.F.V., C.B.R.E., E.G.V. e J.P.S.S. (Advogados: Andreia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B, Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106, Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B e John Pablo Souto Silva OAB/RR 506). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: "*Saneamento integrador do feito principal e consolidação do acervo processual coordenado* - Cuida-se do feito principal - Representação disciplinar interposta por H.M.F.P. (...) em face de A.F.V. (...), C.B.R.E. (...),

E.G.V. (...) e J.P.S.S. (...) - ao qual passaram a ser associados, por prevenção e tramitação coordenada, os autos da Representação n. 49.0000.2024.004358-9/SCA, da Suspensão Preventiva n. 49.0000.2025.005446-8/SCA e da Exceção de Suspeição n. 49.0000.2025.009600-2/SCA, conforme certidões de apensamento lavradas em 27 de janeiro de 2026 (ID#14156143), 30 de janeiro de 2026 (ID#14228072) e 20 de março de 2026 (ID#14868412), respectivamente. (...). Diante do exposto, solicito: 1. À Secretaria da Segunda Câmara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore certidão analítica consolidada, acompanhada de quadro sinótico único, abrangendo este processo e os autos correlatos n. 49.0000.2024.004358-9/SCA, n. 49.0000.2025.005446-8/SCA e n. 49.0000.2025.009600-2/SCA, consignando, de forma organizada e cronológica: 1.1. As partes e patronos atualmente habilitados em cada feito, com indicação de eventuais alterações de representação processual ocorridas no curso da tramitação; 1.2. As redistribuições, associações, apensamentos e protocolos supervenientes já efetivados, com referência expressa aos respectivos IDs e datas; 1.3. Os ofícios expedidos a órgãos externos - especialmente os Ofícios n. 116/2025-GOC/SCA, n. 117/2025-GOC/SCA, n. 118/2025-GOC/SCA, n. 008/2026-GOC/SCA, n. 009/2026-GOC/SCA e n. 010/2026-GOC/SCA, bem como os Ofícios n. 229/2024-GOC/SCA, n. 020/2025-GOC/SCA, n. 021/2025-GOC/SCA e n. 034/2025-GOC/SCA -, indicando-se, quanto a cada um, o destinatário, a data de expedição, o meio utilizado, a comprovação de envio, a existência ou não de resposta e a localização documental dos comprovantes no acervo; 1.4. Os documentos oficiais já incorporados ao acervo e as respostas efetivamente recebidas de órgãos externos, inclusive a comunicação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba; 1.5. Os requerimentos de natureza probatória, incidental ou recursal formulados em qualquer dos autos correlatos que, em tese, ainda reclamem providência específica. 2. Na mesma certidão, identifique a Secretaria, por referência cruzada, quais núcleos fáticos são comuns aos três feitos, quais são exclusivos de cada autos e quais documentos oficiais já existentes bastam, em princípio, para a compreensão conjunta da controvérsia, evitando-se nova fragmentação do acervo e a repetição de diligências de igual objeto. 3. Ainda no relatório consolidado, indique a Secretaria, com objetividade, se os requerimentos probatórios supervenientes já formulados nos autos associados - inclusive apresentação de testemunhas, pedidos de adiamento, requerimentos relacionados a sustentação oral e petições de natureza recursal ou incidental - permanecem dotados de utilidade processual autônoma ou se devem ser apenas levados em consideração no âmbito do saneamento conjunto, mediante certificação de sua atual situação. 4. Consigne-se, outrossim, que a Secretaria deverá verificar e certificar, de forma expressa, se todas as partes e patronos foram validamente notificados dos atos processuais supervenientes à redistribuição por prevenção, especialmente quanto às correspondências que constam como devolvidas sem cumprimento nos autos correlatos, indicando, se possível, endereço ou via alternativa de comunicação que conste dos autos ou do cadastro institucional. 5. Após a juntada da certidão analítica e do quadro sinótico, intimem-se todas as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem de modo concentrado e objetivo, indicando: 5.1. Quais fatos ainda reputam efetivamente controvertidos; 5.2. Quais documentos oficiais já constantes do acervo entendem essenciais para a apreciação da causa; 5.3. Se ratificam, restringem ou desistem das provas anteriormente requeridas, especialmente da prova testemunhal; 5.4. Em caso de insistência em diligência complementar, qual o ponto fático específico a ser esclarecido, com demonstração individualizada de pertinência, necessidade e utilidade; 5.5. Se possuem ciência de quaisquer fatos supervenientes relevantes, acompanhados de suporte documental, que entendam devam ser incorporados à instrução antes da deliberação de mérito. 6. Fica desde já consignado que manifestações genéricas, meramente remissivas, reprodutivas de alegações já deduzidas ou desacompanhadas da precisa indicação do ponto controvertido e da utilidade processual da providência postulada não atenderão à finalidade do presente saneamento, podendo ser havidas como preclusas as pretensões instrutórias não especificadas. 7. Registre-se, por necessário, que a superação da Exceção de Suspeição n. 49.0000.2025.009600-2/SCA, em razão da desistência do Excipiente e do respectivo trânsito em julgado, não importa em inclusão automática dos feitos em pauta de julgamento, porquanto a presente deliberação se destina, precisamente, a organizar a base documental e instrutória sobre a qual se assentará o exame de mérito, oportunamente. 8. Cumpridas as providências acima, ou certificado o transcurso dos prazos sem manifestação, retornem conclusos para deliberação ulterior, com informação expressa da Secretaria sobre o integral cumprimento ou a pendência remanescente de cada item deste despacho. Cientifiquem-se. Brasília-DF, data da assinatura digital. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Conselheiro Federal Relator".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2024.004358-9/SCA.

Recorrente: E.G.V. (Advogado: Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106). Recorridas: A.P.P., C.C.C., H.M.F.P. e M.C.O. (Advogados: Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226, Anair Paes Paulino OAB/RR 237, Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462, Helaine Maise Franca Pinto OAB/RR 262, Marlene Cantanhede de Oliveira OAB/RR 648 e outra). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: "*Regularização do histórico de comunicações, verificação dos protocolos supervenientes e organização do acervo do feito associado* - Cuida-se de representação disciplinar que, por decisão presidencial de redistribuição por prevenção - fundada na manifestação da então Relatora, Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF), que reconheceu o quadro de continência entre os feitos (Despacho ID#13538971, de 24 de novembro de 2025) - passou a tramitar de forma coordenada com os autos da Representação n. 49.0000.2024.003608-8/SCA, consoante certidão de apensamento ID#14156182, lavrada em 27 de janeiro de 2026, e Despacho deste Relator ID#14102492, de 21 de janeiro de 2026. (...). Diante do exposto, solicito: 1. À Secretaria da Segunda Câmara, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, lavre certidão circunstanciada, acompanhada de planilha cronológica de controle, do histórico de comunicações e notificações deste processo, indicando, de forma individualizada: 1.1. Os ofícios expedidos, os meios de encaminhamento utilizados (correio postal com aviso de recebimento, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico), a existência ou não de confirmação de recebimento, a eventual devolução de correspondência e as anotações de tentativa infrutífera de entrega; 1.2. As respostas efetivamente recebidas, com indicação do conteúdo e da localização documental no acervo; 1.3. A situação individualizada dos Ofícios n. 229/2024-GOC/SCA, n. 020/2025-GOC/SCA, n. 021/2025-GOC/SCA e n. 034/2025-GOC/SCA, bem como de outras reiterações ou confirmações eletrônicas que constem dos autos, consignando-se, quanto a cada um, o resultado útil produzido. 2. Elabore a Secretaria, ainda, relatório objetivo dos protocolos e petições supervenientes juntados a estes autos, inclusive aqueles relacionados a embargos de declaração, apresentação de rol de testemunhas, pedidos de adiamento de sessão, solicitações de inscrição ou link para sustentação oral e eventuais manifestações espontâneas, indicando, quanto a cada um: 2.1. Se ainda conservam objeto processual autônomo; 2.2. Se foram superados por fatos posteriores da marcha processual, inclusive pela redistribuição por prevenção e pelo apensamento ao feito principal; 2.3. Se devem ser apenas considerados no âmbito do saneamento conjunto do processo principal, mediante certificação de sua atual situação e pertinência. 3. Proceda a Secretaria, se necessário, ao traslado por cópia ou à certificação por referência dos documentos oficiais externos já existentes nos autos correlatos - notadamente nos autos da Representação n. 49.0000.2024.003608-8/SCA e da Suspensão Preventiva n. 49.0000.2025.005446-8/SCA - e que guardem pertinência direta com esta representação, para que o acervo deste processo permaneça inteligível e coerente, sem dispersão documental desnecessária. 4. Verificando a Secretaria a existência de correspondência devolvida sem cumprimento cujo destinatário não tenha sido validamente notificado por qualquer outro meio ao longo do processo, certifique esse fato expressamente, indicando, se possível, endereço ou via alternativa de comunicação que conste dos autos ou do cadastro institucional, para que este Relator delibere sobre a necessidade de notificação complementar. 5. Concluídas as certificações acima, intimem-se as partes, no prazo comum de 15 (quinze) dias, para que indiquem, de modo específico e fundamentado, quais requerimentos ainda reputam pendentes neste feito associado, vedada a mera repetição genérica de teses ou a simples remissão a petições pretéritas sem demonstração de sua atual utilidade processual. As partes deverão, igualmente, informar se pretendem unificar suas manifestações no âmbito do processo principal ou se há pretensão instrutória exclusiva deste feito que demande providência específica. 6. Findos os prazos, com ou sem manifestação das partes, certifique-se o integral cumprimento e retornem os autos conclusos, sem prejuízo da manutenção da tramitação coordenada com o processo principal. Cientifiquem-se. Brasília-DF, data da assinatura digital. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Conselheiro Federal Relator".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

Recurso n. 07.0000.2019.006152-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.H.M.V. (Advogado: Carlos Henrique Melo Vieira OAB/DF 42.978). Recorrido: Valdir Romão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N. 067/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX). DESCLASSIFICAÇÃO. QUITAÇÃO PARCIAL. DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DOSIMETRIA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A conduta de receber valores para ajuizamento de demanda judicial, e de se apropriar indevidamente dos valores recebidos configura a infração disciplinar de locupletamento. Contudo, a superveniência de informação de que restou prestado parte do serviço contratado, e que houve a devolução de metade dos valores recebidos, ainda que tardiamente, são circunstâncias que não devem passar à margem de valoração do julgador, sob pena de desprestigiar condutas voluntárias destinadas à resolução do conflito instaurado entre as partes, o que já restou valorado pelo acórdão recorrido para desclassificar a conduta e cominar censura. 2) A ausência de fundamentação para a não conversão da censura viola os princípios do contraditório e da individualização da pena. 3) Recurso ao qual se dá parcial provimento, por fundamento autônomo, para converter a censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente (art. 36, parágrafo único, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 25.0000.2022.000324-3/SCA-PTU.

Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Recorrido: Claudio Correa Sales. Relatora: Conselheira Federal Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues de Souza (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 068/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. COMPOSIÇÃO DE ÓRGÃO JULGADOR RECURSAL. PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS SECCIONAIS SUPLENTES. POSSIBILIDADE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. ANGARIAÇÃO DE CAUSA E LOCUPLETAMENTO (ART. 34, IV E XX, EAOAB). DESCLASSIFICAÇÃO. AVILTAMENTO DE HONORÁRIOS. ART. 48, § 6º, CED. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) Diferentemente deste Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares, de modo que a sua participação na composição do órgão julgador não implica qualquer irregularidade ou ofensa ao devido processo legal. 2) O advogado não deve estabelecer cláusula contratual determinando a devolução de honorários profissionais em caso de insucesso de demanda, sob pena de aviltamento de honorários, uma vez que, restituídos os valores ao cliente, implicará, necessariamente, a prestação de serviços profissionais de forma gratuita, fora dos casos legalmente admitidos. Por outro lado, o descumprimento da cláusula contratual, não implica locupletamento, porque os serviços profissionais foram efetivamente prestados. 3) Eventual descumprimento contratual deve ser discutido no Poder Judiciário. 4) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para afastar a incidência dos incisos IV e XXI do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e desclassificar a conduta para violação ao art. 48, § 6º, do Código de Ética e Disciplina, cominando a sanção disciplinar de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora.

Recurso n. 25.0886.2023.007115-2/SCA-PTU.

Recorrente: F.A.P. (Advogados: André Troesch Oliveira OAB/SP 136.819, Augusto José Neves Tolentino OAB/SP 209.729 e outros). Recorridos: I.F.R., J.F.P.C. e E.F.M. (Advogadas: Elisângela Ferreira Maruyama OAB/SP 193.959, Ivany de Freitas Rocha OAB/SP 76.664 e Juliana Ferreira Pinto Chaves OAB/SP 309.828 Rafael Carlos Ferreira OAB/SP 412.785). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 069/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB. SÚMULA N. 01/2011-COP. IMPROVIMENTO. 1) O Pleno da Segunda Câmara firmou entendimento no sentido de que a interrupção do curso da prescrição da pretensão punitiva, ou prescrição quinquenal, nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, somente ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar ou pela notificação inicial válida (Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA). 2) Sobrevindo inicialmente a notificação das recorridas, a posterior declaração de instauração formal do processo disciplinar, em sede recursal, não tem o condão de interromper novamente o curso do prazo prescricional quinquenal, de modo que, sendo proferida decisão condenatória pelo Tribunal de Ética e Disciplina após 5 (cinco) anos da notificação das recorridas, efetivamente resta prescrita a pretensão punitiva da OAB. 3) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator.

Recurso n. 11.0000.2023.019723-6/SCA-PTU.

Recorrente: E.J.R.J. (Advogado: Edmar Joaquim Rodrigues Junior OAB/MT 7.044/B). Recorrido: D.O.P. (Advogado Assistente: Mauricio Sales Ferreira de Moraes OAB/MT 14.826/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 070/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI). ATIPICIDADE. INTERNAÇÃO EM UTI. COVID-19. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO. 1) O regime disciplinar da OAB adota os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como critérios principiológicos da dosimetria da sanção disciplinar. 2) No âmbito do regime disciplinar da OAB, a caracterização da infração ético-disciplinar demanda a presença de, ao menos, um mínimo de intencionalidade na conduta do agente, distinta da valoração atribuída pela dogmática jurídico-penal (dolo e culpa). 3) O atraso de 4 meses para o repasse dos valores devidos ao cliente, no período da pandemia de Covid-19, comprovando a internação em UTI do recorrente, afasta a presunção de intencionalidade de locupletamento e justifica a improcedência da representação, por atipicidade disciplinar da conduta. 4) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recurso n. 25.0886.2024.003444-6/SCA-PTU.

Recorrente: M.A.P. (Advogados: Ana Carolina Fontes Miron Barbosa OAB/SP 394.215 e Márcio Alexandre Porto OAB/SP 204.715). Recorridos: Aline Fernanda de Paula Ohlweiler, Maria Olivia Gomes Franco e Ricardo Augusto Ohlweiler. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 071/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. COMPENSAÇÃO. PROVA. ÔNUS. DOSIMETRIA. MAJORAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. DISCUSSÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A apropriação de valores recebidos do cliente, sob a falsa justificativa de custear despesas processuais inexistentes, configura locupletamento (art. 34, XX), ao passo que a omissão em prestar contas dos numerários recebidos equivale à recusa injustificada (art. 34, XXI). 2) À luz do ônus da prova (art. 156, CPP), cabe ao advogado demonstrar, de forma inequívoca, a alegada compensação de valores por honorários e a anuência do cliente. Ausente essa comprovação — sobretudo diante do ajuizamento de ação cível e do registro de ocorrência policial pelos recorridos —. 3) A invocação genérica da gravidade dos fatos não supre o dever de fundamentação, por inviabilizar o pleno exercício do contraditório. Além disso, uma vez judicializada a controvérsia, revela-se incabível a prorrogação, pois a definição final sobre o adimplemento da obrigação passa a competir ao Poder Judiciário. 4) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, excluir a multa e afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 25.0000.2024.063542-9/SCA-PTU.

Recorrente: R.F.S.N. (Advogado: Robson Ferreira dos Santos Novaes OAB/SP 172.463). Recorrida: A.P.S. (Advogado: José Mário de Oliveira OAB/SP 152.011). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). EMENTA N. 072/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. IMPROVIMENTO. DOSIMETRIA. READEQUAÇÃO. *EX OFFICIO.* 1) A conduta de levantar valores em nome de cliente e reter indevidamente quantia superior àquela devida a título de honorários advocatícios configura locupletamento, de forma comissiva (art. 34, XX, EAOAB). E a conduta de permanecer inerte no dever legal de prestar contas dos valores levantados configura recusa injustificada à prestação de contas, de forma omissiva (art. 34, XXI, EAOAB), cabendo ressaltar que a jurisprudência do Conselho Federal equipara a inércia à recusa injustificada, o que impõe a manutenção da condenação disciplinar. 2) A menção genérica à reincidência – ou a antecedentes – equipara-se à ausência de fundamentação e resulta em violação ao princípio da individualização da pena, por obstaculizar o exercício do contraditório. 3) Recurso ao qual se nega provimento e, de ofício, reduz-se o prazo de suspensão ao mínimo legal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, e, de ofício, reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantida a prorrogação (art. 37, § 2º, EAOAB), mantendo, no mais, a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recurso n. 25.0000.2024.064511-4/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: A.L.P. (Advogados: Tatiana Stroppa OAB/SP 210003 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 073/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. ART. 137-D RG. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). INFRAÇÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. PROVA. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. MAJORAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Não há que se falar em prescrição quando atendidos os marcos interruptivos e/ou ante a ausência de paralisação do feito por prazo superior a três anos. 2) A regular participação da parte recorrente nos atos processuais, quando devidamente notificada nos termos do art. 137-D, do RGEAOAB, impossibilita o reconhecimento de nulidade por ausência de intimação. 3) Não há cerceamento de defesa na realização do julgamento em ambiente telepresencial, especialmente quando adotado em razão de requerimento expressamente formulado pela própria defesa, inexistindo afronta ao contraditório ou ao devido processo legal. 4) A conduta de se apropriar de valores recebidos em nome de cliente configura a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 5) Pelo princípio do ônus da prova (art. 156, CPP), se a parte alega que a retenção de valores se deu como forma de compensação de honorários advocatícios devidos em razão da prestação de outros serviços profissionais ao mesmo cliente, ou mesmo em decorrência da própria relação contratual, incumbe-lhe o ônus de tal prova, ausente no presente caso. 6) A dosimetria é considerada matéria de ordem pública no regime disciplinar da OAB, a qual permite revisão, inclusive, de ofício. A ausência de fundamentação para majoração do prazo de suspensão e cominação de multa resulta em violação ao princípio da individualização da pena. 7) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 25.0000.2024.065392-1/SCA-PTU.

Recorrente: A.C.S. (Advogados: Antônio Carlos dos Santos OAB/SP 177.582, Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Recorrida: J.S.Z. (Advogada: Alessandra Saltarelle Moreira Camilo OAB/SP 269.461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N. 074/2026/SCA-PTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. DESCLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. SUSPENSÃO. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1) O Pleno da Segunda Câmara, no julgamento da Matéria Afetada n. 49.0000.2015.011868-7, firmou entendimento quanto à possibilidade de desclassificação das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), ora para o artigo 12 do Código de Ética e Disciplina (art. 9º CED anterior), ora para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, a depender da origem dos valores retidos pelo advogado – se recebidos de cliente ou de terceiros em seu nome –, e, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação; b) apresentação da prestação de contas formal ao cliente; c) permanência na posse indevida de quantia devida a cliente por curto lapso temporal, e; d) postura ativa no sentido de solucionar a questão e se eximir da mora. 2) No caso dos autos, além da retenção indevida envolver valor expressivo e de natureza alimentar, o recorrente permaneceu indevidamente em sua posse por mais de 1 (um) ano, e somente houve a quitação em sede de condenação judicial, não estando presentes os requisitos para a desclassificação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da conduta. 3) A superveniência da quitação dos valores devidos, no curso do processo disciplinar, impõe o afastamento da prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB). 4) Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 25.0000.2024.093007-2/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogado: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 075/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL A PESSOA NÃO INSCRITA NA OAB E MANUTENÇÃO DE SOCIEDADE DE FORMA IRREGULAR (ART. 34, I E II, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria e de indícios de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) O Órgão Especial do Conselho Federal firmou entendimento de que o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, de modo que, a inexistência de prova, a sua insuficiência ou a dúvida somente podem conduzir a um julgamento absolutório, eis que a única presunção possível é de inocência. 3) No caso, não restou devidamente comprovado que a recorrente teria facilitado o exercício da advocacia por seu marido – ou ex-marido – nem mantido com ele sociedade profissional irregular, não podendo a condenação disciplinar se basear exclusivamente em depoimento prestado perante a autoridade policial. 4) Nesse limiar é que incide o princípio do *in dubio pro reo*, à medida que, não havendo prova segura quanto às versões apresentadas, deve seguir-se pela que mais favorece ao acusado. 5) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator.

Recurso n. 12.0000.2025.000032-1/SCA-PTU.

Recorrente: A.F. (Advogado: Agnaldo Florenciano OAB/MS 15.611). Recorrido: Bruno Leonardo Frantz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT). EMENTA N. 076/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. PEDIDO DE REVISÃO. ART. 73, § 5º, EAOAB. ERRO DE JULGAMENTO. INEXISTÊNCIA. MÉRITO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) A revisão de processo disciplinar, nos termos do art. 73, § 5º, da Lei n. 8.906/94, somente é cabível em caso de erro de julgamento ou condenação fundada em prova falsa, não se prestando ao reexame de mérito da decisão já transitada em julgado. 2) Não configura erro de julgamento a mera divergência da parte com os fundamentos adotados na decisão rescindenda. 3) Inviável o recurso ao Conselho Federal que, a pretexto de violação do acórdão recorrido ao art. 73, § 5º, do EAOAB, busca apenas o reexame quanto à viabilidade do pedido de revisão, por meio de nova análise fática e probatória. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Grosso do Sul. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 12.0000.2025.000061-3/SCA-PTU.

Recorrente: K.G.S.H. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11.173). Recorrido: M.A.V.M. (Advogada assistente: Elisama da Silva Araujo Dantas OAB/MS 27.070). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). EMENTA N. 077/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB. INEXISTÊNCIA. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). INFRAÇÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. PROPORCIONALIDADE. PRORROGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1) A ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal e ausência de paralisação do processo disciplinar por mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento (art. 43, §§ 1° e 2º, EAOAB) afastam a prescrição arguida. 2) A conduta de levantar valores e não os repassar ao cliente configura, em regra, a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 3) Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade se constituem de critérios gerais de dosimetria das sanções, sejam elas judiciais ou administrativas. No caso, não se revela razoável majorar o prazo de suspensão ao grau máximo, com base apenas na reincidência. 4) Impossibilidade de aplicar a prorrogação, no caso de locupletamento, por ausência de previsão legal (art. 37, § 2º, EAOAB) 5) Recurso ao qual se dá parcial provimento para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, fixado acima do mínimo legal face à reincidência, e afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora.

Recurso n. 24.0000.2025.000105-5/SCA-PTU.

Recorrente: N.C.L. (Advogado: Luiz Henrique Martins Ribeiro OAB/SC 18.181). Recorrida: E.F.N. Representante legal: A.C.F.N.S. (Advogada: Thays da Silva Schütz OAB/SC 21.808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Mara Regina Goulart (MS). EMENTA N. 078/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. DEPOIMENTO. REPRESENTANTE LEGAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PRECLUSÃO LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) Preclusa a alegação de nulidade do depoimento da representante legal não arguido, oportunamente, e sem demonstração de prejuízo. 2) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar atrai a incidência do princípio do *in dubio pro reo*, consagrando-se o princípio constitucional da presunção de inocência, no sentido de que a inexistência de provas suficientes para a condenação deve ser interpretada favoravelmente à parte acusada. 3) A contratação de serviços profissionais de forma verbal, por si só, não autoriza a inversão do ônus da prova, conforme alteração de entendimento do Órgão Especial, que fixou a tese de que, embora o art. 48, *caput*, do CED recomende a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios de forma escrita, a inobservância de tal recomendação não autoriza a inversão do ônus da prova, porquanto o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa. 4) Recurso ao qual se dá provimento, por fundamento autônomo, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mara Regina Goulart, Relatora.

Recurso n. 16.0000.2025.000315-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Recorrido: Valdecir Lupe Dutra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 079/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. TIPICIDADE MATERIAL. AFASTAMENTO. PREJUÍZO AO CLIENTE (ART. 34, IX, EAOAB). INFRAÇÃO CONFIGURADA. CENSURA SEM CONVERSÃO. REINCIDÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O princípio da insignificância aplica-se ao regime disciplinar da OAB, tendo por requisitos aplicáveis à esfera disciplinar a mínima ofensividade da conduta, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica. 2) No caso, tratou-se da retenção indevida da ínfima quantia de R$ 70,00, a título de custas processuais atraindo a insignificância do fato sob a ótica disciplinar da OAB. Afastamento da tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Em razão do prejuízo causado ao representante pelo não ajuizamento da reclamação trabalhista, que culminou na prescrição da pretensão trabalhista, subsiste a conduta de prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio. 4) Aplicação da sanção de censura, sem conversão, em razão de o recorrente ostentar condenação disciplinar com trânsito em julgado à época dos fatos. 5) Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e manter a condenação do inciso IX do artigo 34, do mesmo diploma legal, com aplicação da sanção de censura, sem conversão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator.

Recurso n. 16.0000.2025.000476-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.A.C. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT). EMENTA N. 080/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. REVISÃO. ART. 73, § 5º, EAOAB. ART. 68 CED. ERRO DE JULGAMENTO. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). MATERIALIDADE. AUSÊNCIA. PROVIMENTO. 1) Configura erro de julgamento a desconsideração das declarações de quitação feitas pelo então representante, no curso do processo disciplinar objeto da revisão, que informaram que houve a quitação dos valores devidos antes da formalização da representação, não havendo provas de materialidade de infração disciplinar. 2) Recurso ao qual se dá provimento, para deferir a revisão do processo disciplinar e julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora *ad hoc.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recurso n. 25.0000.2025.002290-5/SCA-PTU.

Recorrente: V.M.B. (Advogado: Valdir Marques de Bonfim OAB/SP 336.692). Recorrido: José Jacinto Madeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 081/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. ANGARIAÇÃO DE CAUSAS. PREJUÍZO A CLIENTE, LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, IV, IX, XX E XXI, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) As declarações constantes dos autos são contraditórias, sem provas robustas de que o advogado tenha angariado causas, causado prejuízo, por culpa grave, se apropriado dos valores recebido por terceiro ou se recusado a prestar contas. 3) O entendimento deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 25.0000.2021.000104-7), é no sentido de que o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, como a inversão do ônus da prova, face à garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos (*in dubio pro reo*). 4) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 25.0000.2025.006648-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.J.M.S. (Advogada: Adna Soares Costa OAB/SP 183.998). Recorrida: T.W.T. (Advogado: Romualdo Sanches Calvo Filho OAB/SP 103.600). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). EMENTA N. 082/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE PELO CONSELHO SECCIONAL. AUSÊNCIA DE DECISÃO CONDENATÓRIA RECORRÍVEL. LAPSO QUINQUENAL TRANSCORRIDO. MANTIDA PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO. 1) A decisão de Conselho Seccional que reforma a decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina e julga improcedente a representação, não ostenta natureza condenatória e, por essa razão, não interrompe o curso do prazo prescricional, restando prescrita a pretensão punitiva em razão da ausência da superveniência de decisão condenatória recorrível, no prazo quinquenal previsto no artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora.

Recurso n. 25.0000.2025.012839-4/SCA-PTU.

Recorrente: E.I.F.S. (Advogado: Eduardo Ignácio Freire Siqueira OAB/SP 191.869). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). EMENTA N. 083/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS (ART. 34, XXII, EAOAB). AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. SÚMULA N. 15/2023/OEP. PROVIMENTO. 1) Embora o advogado tenha retirado os autos do processo judicial em carga e os retidos além do prazo, não há comprovação de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo retirado em carga. 2) Incidência da Súmula n.º 15/2023/OEP, que pacificou entendimento no sentido de que a infração disciplinar de retenção abusiva de autos por advogado somente se caracteriza quando se verificar, além do descumprimento da intimação para devolução, prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora.

Recurso n. 25.0000.2025.017770-7/SCA-PTU.

Recorrente: F.A.M.S. (Advogado: Fernando Antônio Moura dos Santos OAB/SP 41.046). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheiro Federal Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 084/2026/SCA-PTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. REABILITAÇÃO. ART. 41 EAOAB. REABILITAÇÃO *EX OFFICIO*. SÚMULA N. 21/2024-OEP. PROVIMENTO. 1) Após a edição da Súmula n. 21/2024-OEP, há duas formas de reabilitação disciplinar: uma voluntária, na qual a parte formaliza o pedido nos termos do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e outra de ofício, relativa ao transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre a condenação anterior e o novo ato infracional, seguindo-se a regra do art. 64, I, CP. 2) No caso, considerando que houve a superveniência de sanção de censura quase 10 (dez) anos depois do cumprimento da sanção anterior, efetivamente resta reabilitado o recorrente da condenação anterior. 3) Recurso ao qual se dá provimento, para deferir a reabilitação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima, Relator.

AUTOS COM VISTA

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados e Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 12.0000.2024.000139-2/SCA-PTU. Recorrente: M.M.P. (Advogado: Jonas Ricardo Silva da Cruz OAB/MS 29.863). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 09.0000.2024.000234-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Recorrente: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 05.0000.2024.000305-3/SCA-PTU. Recorrentes: G.M.V. e M.A.R.S. (Advogado: Marcos Antônio Ribeiro da Silva OAB/BA 28.246). Recorrido: RC9 Comércio e Importação Eireli (Mundo do Iphone). Representante legal: Fabiana Souza Barreto Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. RECURSO N. 25.0000.2024.059038-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.T. (Advogada: Arlete Tomazine OAB/SP 208.197). Embargados: Erlon Barbugian e Edneia Margarida Barbugian. Recorrente: A.T. (Advogada: Arlete Tomazine OAB/SP 208.197). Recorridos: Erlon Barbugian e Edneia Margarida Barbugian. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.083236-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

25.0000.2024.085801-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Embargado: T.D.P.Ltda. Representante legal: C.A.L. (Advogados: Rômulo Brigadeiro Motta OAB/SP 112.506). Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrido: T.D.P.Ltda. Representante legal: C.A.L. (Advogados: Rômulo Brigadeiro Motta OAB/SP 112.506 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.095596-3/SCA-PTU. Embargante: H.S.B. (Advogado: Hércules de Souza Bispo OAB/SP 223.747). Embargado: R.P.G. (Advogado: Manoel Grangeiro dos Santos OAB/SP 200.672). Recorrente: H.S.B. (Advogado: Hércules de Souza Bispo OAB/SP 223.747). Recorrida: R.P.G. (Advogado: Manoel Grangeiro dos Santos OAB/SP 200.672). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 7 de maio de 2026.

Christina Cordeiro dos Santos

Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 07.0000.2020.004729-2/SCA-STU.

Recorrente: M.C.F.G. (Advogada: Maria Cristina de Filippo Gangana OAB/DF 21.981). Recorrido: P.R.G. (Falecido). (Advogado: Douglas Janiski OAB/PR 67.171). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 080/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. ART. 75 DO EAOAB. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO. 1) O art. 73, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB autoriza a prorrogação do prazo para apresentação da defesa prévia por motivo relevante, a juízo do Relator, de modo que a ausência de apreciação do pedido configura cerceamento de defesa. Precedentes. 2) Reconhecida a nulidade do processo disciplinar desde o despacho que deixou de apreciar o requerimento de dilação de prazo, impõe-se o retorno ao último marco interruptivo válido da prescrição. 3) Recurso provido para anular o processo disciplinar desde o despacho que deixou de apreciar o pedido de dilação de prazo para apresentação de defesa prévia e, em decorrência da anulação, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora.

RECURSO N. 25.0000.2023.076049-0/SCA-STU.

Recorrente: R.B.V. (Advogado: Rodrigo Baldon Varga OAB/SP 275.783). Recorrida: Irene Quitéria Neves da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 081/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. ART. 140, RG. INDEFERIMENTO LIMINAR. PRESSUPOSTOS. ART. 75 EAOAB. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REVALORAÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. INOVAÇAO DE TESE. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1) A decisão recorrida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

apresentou a devida fundamentação, no sentido de que não houve o atendimento ao art. 75 do EAOAB, sem que se verifique argumentos capazes de infirmar seus fundamentos. 2) Inovação de tese recursal, ao argumento de que a representante não alegou a ausência de prestação de contas. A jurisprudência do Conselho Federal é firme no sentido de que a prestação de contas é uma obrigação legal, e que a inércia em as prestar equipara-se à recusa injustificada, razão pela qual desnecessário qualquer ato do cliente no sentido de cobrar a prestação de contas. 3) Recurso ao qual se nega provimento, mantendo-se a decisão de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 25.0886.2024.002908-2/SCA-STU.

Recorrente: J.O.S. (Advogado: José de Oliveira Silva OAB/SP 106.707). Recorrida: M.M.C.O. (Advogada: Jennifer Christina Scarpiello OAB/SP 400.476). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 082/2026/SCA-STU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. DESCLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS. IMPROVIMENTO. 1) O Pleno da Segunda Câmara, no julgamento da Matéria Afetada n. 49.0000.2015.011868-7, firmou entendimento de quanto à possibilidade de desclassificação das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB), ora para o artigo 12 do Código de Ética e Disciplina (art. 9º CED anterior), ora para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, a depender da origem dos valores retidos pelo advogado – se recebidos de cliente ou de terceiros em seu nome –, e, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação; b) apresentação da prestação de contas formal ao cliente; c) permanência na posse indevida de quantia devida a cliente por curto lapso temporal, e; d) postura ativa no sentido de solucionar a questão e se eximir da mora. 2) No caso dos autos, além da retenção indevida envolver valor expressivo, esta seu deu transcorridos mais de 01 (um) ano após o recebimento pelo recorrente, não estando presentes os requisitos para a desclassificação pretendida. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 25.0000.2024.004972-4/SCA-STU.

Recorrente: J.N.N. (Advogados: José Nassif Neto OAB/SP 35.157 e Leonardo Cardinali OAB/SP 251.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 083/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. DEVER DE URBANIDADE. AUSÊNCIA DE LINGUAGEM ESCORREITA E POLIDA (ARTS. 27 E 28 DO CEDOAB). INFRAÇÕES ÉTICAS CONFIGURADAS. IMPROVIMENTO. DOSIMETRIA. READEQUAÇÃO. PERIODO DEPURADOR. *EX OFFICIO.* 1) A conduta de se utilizar de expressões ofensivas a membros do Poder Judiciário configura violação ao dever de urbanidade e ao imperativo ético de emprego de linguagem escorreita e polida (arts. 27 e 28 do CED). 2) Quanto à dosimetria, deve-se observar a incidência do período depurador, em simetria ao processo penal, nos termos do art. 61, inciso I, do Código Penal. 3) Recurso ao qual se nega provimento. Conversão da censura em advertência, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

negar provimento ao recurso, e, de ofício, converter a censura em advertência, em ofício reservado, mantendo a condenação por violação aos arts. 27 e 28, do Código de Ética e Disciplina, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 11.0000.2024.009626-9/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargantes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fabio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3286/A). Embargado: L.F.F.S. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Recorrentes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fabio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3286/A). Recorrido: L.F.F.S. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant'Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 084/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 RG. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO. DOSIMETRIA. SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM CENSURA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. 1) Não se verifica o alegado erro material na indicação das datas constantes da certidão de antecedentes atualizada, subsistindo a caracterização da reincidência em relação ao primeiro representado, em razão de condenação disciplinar cumprida em menos de cinco anos da ocorrência dos fatos objeto de apuração neste processo disciplinar. 2) No mérito merece ser complementado o julgado para declarar que o prazo de suspensão do exercício profissional, aplicada ao segundo representado, foi no mínimo legal de 30 (trinta) dias, revelando-se incabível a conversão da suspensão em censura, visto que o artigo 37, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB que comina a suspensão do exercício profissional às infrações tipificadas nos incisos XX e XXI do artigo 34 também do Estatuto. 3) Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para sanar a omissão e a contradição apontadas, sem alteração da conclusão do julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente, Mariana Matos de Oliveira. Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 25.0000.2024.025327-9/SCA-STU.

Recorrente: A.F. (Advogado: Alessandro Fulini OAB/SP 166.479). Recorrido: S.N.T.M. (Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida OAB/SP 168.468). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant'Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 085/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 140, RG. INDEFERIMENTO LIMINAR. PRESSUPOSTOS. ART. 75 EAOAB. AUSESTES. PRETENSÃO DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1) A decisão recorrida apresentou a devida fundamentação, no sentido de que não houve o atendimento ao art. 75 do EAOAB, sem que se verifique argumentos capazes de infirmar seus fundamentos. 2) Tese recursal apreciada pelo Conselho Seccional e reiterada a este Conselho Federal, com a pretensão ao reexame de matéria fático-probatória, impossível nesta seara extraordinária. 3) Recurso ao qual se nega provimento, mantendo-se a decisão de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RECURSO N. 25.0000.2024.036629-0/SCA-STU.

Recorrente: M.S.G.M. (Advogada: Maria Salete Goes de Moura OAB/SP 95.659). Recorrida: Z.M.S. (Advogado: Valter Alves de Paiva OAB/SP 99.850). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 086/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 140, RG. INDEFERIMENTO LIMINAR. PRESSUPOSTOS. ART. 75 EAOAB. AUSÊNCIA. PRETENSÃO DE REVALORAÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO. 1) A decisão recorrida apresentou a devida fundamentação, no sentido de que não houve o atendimento ao art. 75 do EAOAB, sem que se verifique argumentos capazes de infirmar seus fundamentos. 2) Inovação de teses recursais, as quais restaram devidamente apreciadas pela decisão recorrida. 3) Recurso ao qual se nega provimento, mantendo-se a decisão de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator.

RECURSO N. 25.0000.2024.048676-0/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Embargada: Giselia Patrícia Ferreira da Cruz. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Recorrida: Giselia Patrícia Ferreira da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant'Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 087/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 RG. OMISSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PARCIAL ACOLHIMENTO. 1) O acórdão embargado restou devidamente fundamentado, rejeitado as teses arguidas e mantendo a decisão de indeferimento liminar do recurso. 2) A tese de omissão sustentada pelo embargante é a de que a houve nulidade por ausência de defesa técnica, ao argumento de que, após o falecimento de seu advogado constituído, foi nomeada defensora dativa que não compareceu à audiência nem apresentou peça defensiva, o que teria comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa. 3) Complementa-se o julgado apenas para declarar que não procede a alegação de cerceamento de defesa, uma vez que foi plenamente assegurado ao embargante o exercício da defesa técnica ao longo de todo o feito, inexistindo violação ao contraditório ou à ampla defesa. 4) Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração do resultado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 25.0000.2024.063204-2/SCA-STU.

Recorrente: M.I.G. (Advogada: Maria Izabel Garcia OAB/SP 106). Recorrido: Aparecido de Oliveira Sant'Ana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 088/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSOS. ART. 75 EAOAB. PRORROGAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ARTIGO 37, INCISO II, § 2°, DO EAOAB. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. MENÇÃO GENÉRICA. PROVIMENTO PARCIAL. 1) A prorrogação da suspensão ora discutida decorre da expressa previsão legal contida no artigo 37, inciso II, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) A prescrição civil da dívida perante o cliente não constitui, em regra, matéria de defesa no processo disciplinar, por ser questão estranha à esfera sancionatória

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da OAB, por dizer respeito à relação obrigacional de natureza civil, cuja apreciação compete ao Poder Judiciário. 3) A menção genérica à reincidência equipara-se à ausência de fundamentação, vez que não permite o contraditório e viola o princípio da individualização da pena. 4) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para reduzir o prazo de suspensão para o mínimo legal de 30 dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, e excluir a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator.

RECURSO N. 25.0000.2024.063828-0/SCA-STU.

Recorrente: A.C.X.S. (Advogado: Alberto César Xavier dos Santos OAB/SP 420.165). Recorrida: I.D.P.C. (Advogado: Marco Antonio Kojoroski OAB/SP 151.586). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilton Lacerda da Silva Filho (SE). EMENTA N. 089/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. CONDENAÇÃO. MOTIVAÇÃO. ART. 50, I, LEI N. 9.784/99. INOCORRÊNCIA. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. CONVERSA ENTRE ADVOGADOS. JUNTADA DE DEGRAVAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL. AFRONTA AO SIGILO E INVIOLABILIDADE DA CONVERSAÇÃO (ART. 7°, II, DO EAOAB E ARTIGO 35, DO CEDOAB). VIOLAÇÕES ÉTICOS-DISCIPLINARES CONFIGURADAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1) No âmbito da instância da OAB, a exigência legal de motivação dos atos decisórios encontra fundamento no art. 50, inciso I, da Lei n. 9.784/99, dispositivo segundo o qual os atos administrativos devem ser motivados, com indicação explícita dos fatos e dos fundamentos jurídicos, sempre que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses dos administrados. Não se revela, portanto, tecnicamente adequada, para esse específico contexto, a invocação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, cuja disciplina normativa se dirige à fundamentação das decisões proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário, no exercício da função administrativa. 2) O voto divergente e vencedor, embora não tenha exposto de forma clara e com mais extensa motivação suas razões de decidir, permitiu compreender a referência à jurisprudência do STJ quanto à validade da gravação clandestina para fins de exercício da autodefesa, o que, entretanto, não se aplica ao caso. 3) No caso, cuida-se de gravação clandestina de conversa entre advogados, sem autorização do advogado contrário, para fins de fazer prova em reclamação trabalhista, defendendo interesses de cliente, e não na defesa de direito próprio, o que configura violação aos deveres do sigilo e da inviolabilidade da conversação telefônica entre advogados. 4) Recurso parcialmente provido, para restabelecer a condenação por violação ao artigo 7º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 35 do Código de Ética e Disciplina, com a aplicação de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Nilton Lacerda da Silva Filho, Relator.

RECURSO N. 25.0000.2024.064430-6/SCA-STU.

Recorrente: D.A.B. (Advogado: Donizeth Aparecido Bravo OAB/SP 106.480). Recorrida: Geneci Cadinda da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 090/2026/SCA-STU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 DO EAOAB. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). INFRAÇÃO CONFIGURADA. DESCLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. PROVIMENTO PARCIAL. 1) A conduta de receber valores de cliente, para fins de depósito judicial, e de se apropriar dos valores recebidos,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

configura a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 2) O Pleno da Segunda Câmara firmou entendimento de quanto à possibilidade de desclassificação das infrações de locupletamento e recusa injustificada à prestação contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB) para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação; b) apresentação da prestação de contas formal ao cliente; c) permanência na posse indevida de quantia devida a cliente por curto lapso temporal, e; d) postura ativa no sentido de solucionar a questão e se eximir da mora. 3) No caso dos autos, além da retenção indevida envolver valor expressivo, esta seu deu transcorridos mais de 01 (um) ano após o recebimento pelo recorrente e somente mediante intervenção judicial, não estando presentes os requisitos para a desclassificação pretendida. 4) A ausência de fundamentação para majoração do prazo de suspensão impõe sua readequação. 5) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator.

RECURSO N. 25.0000.2024.094604-8/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 091/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 RG. MÉRITO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1) Os embargos de declaração somente serão admitidos nos casos de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, conforme art. 68, EAOAB c/c art. 619 CPP. 2) O acórdão embargado restou devidamente fundamentado no sentido de manter a majoração da sanção em razão da reincidência, bem como quanto à legitimidade do poder judiciário para oficiar à OAB sobre fatos que possam constituir infração disciplinar (art. 72, EAOAB), hipótese na qual o processo disciplinar é instaurado de ofício, constatando-se das razões de embargos apenas a insatisfação do embargante com os fundamentos adotados, postulando claramente o reexame do mérito da decisão embargada. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator.

RECURSO N. 25.0000.2024.095363-0/SCA-STU.

Recorrentes: M.F.F. e Silvano dos Santos Neto. Representante legal: Silvia Cannataro dos Ramos Neto. (Advogada: Marina Fatarelli Fazzolari OAB/SP 192.791). Recorridos: M.F.F. e Silvano dos Santos Neto. Representante legal: Silvia Cannataro dos Ramos Neto. (Advogada: Marina Fatarelli Fazzolari OAB/SP 192.791). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant'Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 092/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSOS. ART. 75 EAOAB. RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATIPICIDADE. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). INFRAÇÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. GRAVIDADE. MENÇÃO GENÉRICA. IMPROVIMENTO RECURSO DO REPRESENTANTE E PARCIAL PROVIMENTO RECURSO DA REPRESENTADA. 1) A representada efetivou a prestação de contas, e a concordância ou não com as contas prestadas não constitui elemento objetivo para a configuração da infração disciplina prevista no inciso XXI do artigo 34 do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) A conduta de se apropriar indevidamente de honorários de sucumbência, sem determinação do juízo, e de alíquota de imposto de renda, configura a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 3) A jurisprudência do Conselho Federal tem se consolidado no sentido de não admitir a menção genérica à gravidade dos fatos para majorar a sanção disciplinar, por obstaculizar o exercício do contraditório. 4) Recurso do representante improvido, e da representada parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da Representante e dar parcial provimento ao recurso da Representada, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 25.0000.2024.096379-6/SCA-STU.

Recorrente: F.H.P.A. (Advogados: Samantha Moraes Di Carlo OAB/SP 432.847 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 093/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. SOCIEDADE IRREGULAR E ANGARIAÇÃO DE CAUSAS. (ART. 34, II E V, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1) Advogado que não é sócio da empresa acusada de promover angariação de causas, mas sim advogado empregado, não pode ser responsabilizado pelas condutas praticadas pela empregadora, especificamente quanto a manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos no Estatuto da Advocacia e da OAB e angariação de causas. 2) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator.

RECURSO N. 09.0000.2025.000275-8/SCA-STU.

Recorrente: R.J.R. (Advogado: Renato Junio Rua OAB/GO 46.459). Recorrido: A.J.C. (Advogado: Anderson de Jesus Costa OAB/GO 76.846). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 094/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. SOBRESTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INDISPONIBILIDADE DO PODER DISCIPLINAR DA OAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. DOSIMETRIA. MAJORAÇÃO. FUNDAMETAÇÃO DESARRAZOÁVEL. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O sobrestamento do processo disciplinar até o deslinde de acordo formalizado entre as partes não pode ser acolhido, diante da indisponibilidade do poder disciplinar da OAB, repercutindo apenas no afastamento da prorrogação da suspensão, que poderá ser postulado quando comprovada a satisfação integral da dívida, perante a instância de origem, na fase de execução da sanção disciplinar. 2) As condutas de receber valores de acordo trabalhista e não repassar, oportunamente, ao cliente e nem prestar contas, configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. 3) A majoração do prazo de suspensão para 60 dias, com aplicação de 30 dias para cada conduta infracional é desarrazoável e não tem previsão legal. 4) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, mantendo a condenação por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora.

RECURSO N. 24.0000.2025.000303-1/SCA-STU.

Recorrentes: J.E.K. e R.P. (Advogados: Evelyn Dayana Mueller Bonatto OAB/SC 32.911 e Robson Piontkowski OAB/SC 33.286). Recorridas: A.R.M., M.R.L., L.R., S.R. e Margareth Rahn (Advogados: Patricia Aparecida Scalvim Schmitz OAB/SC 12.259, Patrick Scalvim OAB/SC 19.370 e Ricardo Roda OAB/SC 15.690). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 095/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PARECER. SUBSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N. 12/2022-OEP. PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA (ART. 34, XVII, EAOAB). ASSINATURA FALSA EM TESTAMENTO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. ADEQUAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1) Não importa nulidade do processo disciplinar eventual substituição de parecer de admissibilidade, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, caso dos autos, com a reabertura de prazo às partes para manifestação. Ademais, a Súmula n. 12/2022-OEP estabelece que a ausência de parecer preliminar é nulidade relativa, que demanda a comprovação de prejuízo à defesa, reafirmando entendimento do Conselho Federal quanto à dispensabilidade do parecer e de seu caráter meramente opinativo. 2) A dosimetria da sanção observou os critérios legais, aplicando-se a suspensão em seu mínimo legal de 30 dias, nos termos dos arts. 37, inciso I e 40, ambos do EAOAB. 3) A conduta de se utilizar de documentos adulterados, com a finalidade de falsear os fatos em juízo, criando situações jurídicas inexistentes, configura a prática de ato contrário à lei, destinado a fraudá-la ou induzir o juízo em erro (art. 34, XVII, EAOAB), o que restou comprovado nos autos, devendo ser mantida a condenação disciplinar. 4) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 24.0000.2025.000304-0/SCA-STU.

Recorrente: D.S. (Advogados: Alexandra Mossi OAB/SC 35.784, Daniel Schwerz OAB/SC 7.986 e outros). Recorrido: Eno Luiz Stum. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 096/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34. XX E XXI, EAOAB). DESCLASSIFICAÇÃO. PREJUÍZO À CLIENTE (ART. 34, IX, EAOAB). PARCIAL PROVIMENTO. 1) Não há que se falar em locupletamento na hipótese em que o advogado firma acordo sem a autorização do cliente e este não aceita os valores. 2) A recusa da cliente em aceitar o valor ajustado reforça a inexistência de proveito econômico indevido, ao mesmo tempo em que evidencia a ruptura da fidúcia que deve nortear a atuação do advogado. 3) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para desclassificar a conduta anteriormente enquadrada no art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, para o art. 34, inciso IX, do mesmo diploma legal, cominando a sanção de censura, nos termos do art. 36, inciso I, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator para o acórdão.

RECURSO N. 21.0000.2025.000344-0/SCA-STU.

Recorrente: A.S.R. (Advogado: Athos Stock da Rosa OAB/RS 69.348). Recorrido: N.F. (Advogados: Marcelo Fabiano Iorra OAB/RS 36.901 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 097/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESPACHO SANEADOR. PRODUÇÃO DE PROVAS. REQUERIMENTO. ANÁLISE. AUSÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. PRESCRIÇÃO. *EX OFFICIO*. 1) A garantia constitucional do devido processo legal substantivo, seja no âmbito judicial ou administrativo, se assenta na máxima de que a parte tem o direito de expor a sua tese, isto é, trata-se de legítima pretensão à tutela jurídica que abrange a produção de provas, porque essa, de fato, consubstancia os argumentos expendidos pela parte. 2) No caso dos autos, o defensor dativo postulou pela produção de provas, o que restou ignorado pelo despacho saneador, que encerrou a instrução processual sem motivar eventual desnecessidade, inutilidade ou dispensabilidade da produção de outras provas. 3) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para anular o processo disciplinar desde o despacho saneador e, em consequência, declarar a extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Ian Samitrius Lima Cavalcante, Relator *ad hoc.*

RECURSO N. 21.0000.2025.000361-0/SCA-STU.

Recorrente: S.B. Ltda. Representante legal: A.C.S. (Advogado: Mauro Glashester OAB/RS 25.637). Recorridos: E.F.U. e T.H.D.W. (Advogados: Ely Felipe Urdapilleta OAB/RS 82.593 e Tadeu Henrique Dutra Weinert OAB/RS 29.556). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 098/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. VIOLAÇÃO AO SIGILO PROFISSIONAL (ART. 34, VII, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. *IN DUBIO PRO REO*. IMPROVIMENTO. 1) A mera possibilidade de que informações confidenciais possam ter sido utilizadas não é suficiente para caracterizar a infração disciplinar de violação ao sigilo profissional, sendo imprescindível a apresentação de elementos fáticos que corroborem com a efetiva quebra de sigilo de dados, o que não se verificou no presente caso. 2) A ausência de provas suficientes para a condenação disciplinar impõe a incidência do princípio *in dubio pro reo*. 3) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator.

RECURSO N. 16.0000.2025.000365-2/SCA-STU.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recorrente: R.F.B. (Advogado: Rodrigo de Freitas Barbieri OAB/PR 47.756). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 099/2026/SCA-STU. OAB. PROCESO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. NULIDADE. AUSÊNCIA DE QUÓRUM. ART. 108, § 1º, RG. PROVIMENTO. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. 1) Nos termos do art. 108, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado, exige-se o quórum de instalação e de deliberação correspondente à metade dos membros de cada órgão deliberativo. 2) A inobservância do quórum mínimo legalmente configura nulidade absoluta, impondo a anulação dos atos decisórios praticados desde o julgamento viciado. 3) Recurso ao qual se dá provimento, por fundamento autônomo, para anular o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná, determinando o retorno dos autos para realização de novo julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 09.0000.2025.000500-7/SCA-STU.

Recorrente: M.M.L. (Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro OAB/GO 13.265 e outro). Recorrida: M.P.S.L. (Advogada: Flávia Sussen Costa Ibrahim de Sousa OAB/GO 43.665). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Nilton Lacerda da Silva Filho (SE). EMENTA N. 100/2026/SCA-STU. OAB. PROCESO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. SESSÃO. ADIAMENTO. RESSALVA NA NOTICAÇÃO ANTERIOR. NULIDADE REJEITADA. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. CONTRATO VERBAL. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) Não configura cerceamento de defesa nem ausência de notificação a inclusão do processo na pauta de julgamentos seguinte, em decorrência do cancelamento da sessão de julgamentos para qual fora inicialmente incluído o processo. Não obstante, houve a notificação para sessão anterior, subsistindo a informação de que os processos que não fossem julgados na sessão para a qual foram inicialmente pautados seriam incluídos automaticamente na sessão seguinte, sem nova publicação, hipótese dos autos. 2) A ausência de provas inequívocas da prática de infração disciplinar atrai a incidência do princípio do *in dubio pro reo*, consagrando-se o princípio constitucional da presunção de inocência, no sentido de que a inexistência de provas suficientes para a condenação deve ser interpretada favoravelmente à parte acusada. 3) A contratação de serviços profissionais de forma verbal, por si só, não autoriza a inversão do ônus da prova, conforme alteração de entendimento do Órgão Especial, que fixou a tese de que, embora o art. 48, caput, do CED recomende a celebração de contrato de prestação de serviços advocatícios de forma escrita, a inobservância de tal recomendação não autoriza a inversão do ônus da prova, porquanto o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa. 4) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Nilton Lacerda da Silva Filho, Relator.

RECURSO N. 25.0000.2025.000553-9/SCA-STU.

Recorrente: J.P.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant'Anna Cortez (RJ). EMENTA N. 101/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISICPLINAR CONSELHO FEDERAL.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RECURSO. ART. 75 EAOAB. REVISÃO. ART. 73, § 5º, EAOAB NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS. ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA. EDITAL. ART. 137-D, 4° RGEOAB. IRREGULARIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1) Notificação para as razões finais publicada em desacordo com as disposições do art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, que disciplina que as demais notificações, no curso do processo disciplinar, poderão ser feitas por publicação no Diário Eletrônico da OAB, hipótese em que o nome e o nome social do representado devem ser substituídos por suas iniciais, devendo constar o nome completo de seu procurador ou do próprio representado, se ele atuar como advogado em causa própria. 2) A supressão do nome completo do advogado, que patrocina a defesa em causa própria, resulta violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. 3) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para deferir parcialmente o recurso e anular o processo desde a notificação para as razões finais, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 4) Mérito recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026.Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

RECURSO N. 49.0000.2025.001814-7/SCA-STU.

Recorrente: C.H.V. (Advogado: Carlos Henrique Vieira OAB/MG 106.377). Recorrido: L.C.F.I. S.A. (Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 102/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. DECADÊNCIA. CONSULTAS N. 2010.27.02480-01/OEP e 49.0000.2024.006430-8/OEP. PROVIMENTO. 1) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB, em interpretação sistemática do art. 75 do EAOAB e da orientação fixada na Consulta n.º 2010.27.02480-01/OEP, admite o reconhecimento da decadência do direito de representação na esfera disciplinar, por incompatibilidade com a imprescritibilidade da pretensão punitiva no âmbito corporativo, firmando, por construção jurisprudencial, o prazo de 05 (cinco) anos para a formalização da representação — ou, alternativamente, para a adoção de providências de ofício pela OAB quando houver ciência inequívoca dos fatos —, contado do momento em que tais fatos se tornaram conhecidos, entendimento reafirmado e atualizado na Consulta n.º 49.0000.2024.006430-8/OEP. 2) Na hipótese, constata-se que a parte representante, embora já tivesse conhecimento dos fatos que embasaram a insurgência, somente formalizou a representação após o transcurso de lapso superior a 05 (cinco) anos, o que evidencia o esgotamento do prazo decadencial e obsta, por si, a instauração e/ou o prosseguimento válido da persecução disciplinar. Ademais, ainda que se afastasse a premissa do conhecimento pela representante, verifica-se que a própria Seccional detinha ciência dos fatos desde 2012, sem que tivesse promovido a instauração de procedimento disciplinar de ofício no quinquênio subsequente, circunstância que igualmente atrai a incidência da decadência, por inércia institucional diante de conhecimento formal e contemporâneo do ocorrido. 3) Recurso provido para reconhecer a decadência do direito de representação, com a consequente extinção da punibilidade no processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora.

RECURSO N. 25.0000.2025.003175-9/SCA-STU.

Recorrente: M.M.D. (Advogadas: Marisa Margarete Dascenzi OAB/SP 182.540 e Otilia Cleide Rebecchi Valla Pires OAB/SP 316.894). Recorrida: F.A.G.L. (Advogada: Stephany Silva Santos OAB/SP 391.174).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 103/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DIVERGENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSTITUINTE. NÃO CONFIGURADA. EXERCÍCIO REGULAR DO MANDATO. IMPROVIMENTO. 1) Não há que se considerar nulidade por ausência de fundamentação quando o voto divergente, ainda que de forma resumida, explicita as razões determinantes do convencimento. 2) A postura combativa adotada pelo advogado, no exercício regular do mandato e no interesse de seu constituinte, encontra amparo na liberdade de atuação profissional e não se equipara, por si só, a ilícito ético-disciplinar. 3) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora.

RECURSO N. 25.0000.2025.003250-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 104/2026/SCA-STU. OAB. CONSELHO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 RG. MÉRITO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1) Os embargos de declaração somente serão admitidos nos casos de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, conforme art. 68, EAOAB c/c art. 619 CPP. 2) Não se constitui de fundamento aos embargos de declaração a pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada. 3) O acórdão embargado examinou integralmente as teses apresentadas pelo embargante, rejeitando a nulidade por inépcia da representação instaurada de ofício, bem como afastando a alegação de prescrição intercorrente. A decisão encontra-se devidamente fundamentada e clara, revelando apenas a inconformidade do embargante com os fundamentos adotados, e não a existência de omissão ou obscuridade. 4) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator.

RECURSO N. 25.0000.2025.008278-1/SCA-STU.

Recorrentes: A.S.D, C.R.G.B., D.G.B., J.B.J. e V.C.F. (Advogados: Cláudio Roberto de Oliveira OAB/SP 184.056, Marcos Paulo de Oliveira OAB/SP 255.539 e outros). Recorrido: A.J.M.V. (Advogado: Alessandro Jose Mendonca Viana OAB/SP 126.841). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilton Lacerda da Silva Filho (SE). EMENTA N. 105/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. DIVERGÊNCIA. CONTRATUAL. DOLO. INTENCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA. *IN DUBIO PRO REO*. RECURSO PROVIDO. 1) A controvérsia dos autos decorre de divergência contratual acerca da cobrança de honorários de condôminos inadimplentes, autorizada por assembleia, mas posteriormente tida por ilegal pelo Judiciário. Não há indícios de dolo ou locupletamento por parte dos recorrentes, tratando-se de matéria que extrapola a competência da instância ético-disciplinar da OAB. 2) No regime disciplinar da OAB, o elemento subjetivo da conduta deve ser aferido a partir de um mínimo de intencionalidade, ainda que distinto do dolo e da culpa próprios da infração penal, circunstância que não restou devidamente demonstrada nos autos. 3) A ausência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de provas inequívocas de materialidade e de indícios de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 4) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Nilton Lacerda da Silva Filho, Relator.

RECURSO N. 25.0000.2025.008370-2/SCA-STU.

Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 106/2026/SCA-STU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. REVISÃO. ART. 73, § 5º, EAOAB. REPRESENTAÇÃO. COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE. ART. 58, §§ 1º E 7º, CED. PREVISÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO JUDICIAL. INTERESSE DE AGIR. PERDA. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCORRÊNCIA. JULGAMENTO. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. MENÇÃO GENÉRICA. DISCUSSÃO JUDICIAL. AFASTAMENTO PRORROGAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A representação pode ser recebida por Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, nos termos do58, §§ 1º e 7º, do Código de Ética e Disciplina. 2) A discussão acerca da prestação de contas perante o Poder Judiciário, é circunstância que apenas impõe o afastamento da prorrogação, mas não afasta o interesse de agir da OAB. 3) Ausência de paralisação do processo revisando por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento. 4) A menção genérica à reincidência se equipara à ausência de fundamentação, permitindo a readequação da dosimetria. 5) Havendo o ajuizamento de ação de prestação de contas, há de se afastar a prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto neste caso a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. 6) Recurso ao qual se dá parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reformar o acórdão recorrido e deferir parcialmente o pedido de revisão, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, afastar a multa e a prorrogação (art. 37, § 2º, EAOAB), face à discussão judicial envolvendo o objeto da prestação de contas e manter a condenação por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc.*

AUTOS COM VISTA

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 19.0000.2024.000124-4/SCA-STU. Recorrente: S.J.L.T. (Advogado: Sérgio Jorge de Lima Torres OAB/RJ 047.171). Recorrido: João Paulo Friaça Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 19.0000.2024.000824-3/SCA-STU. Recorrente: P.C.R.C. (Advogada: Patrícia Cristina Rogonsky da Costa OAB/RJ 115.649). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 25.0000.2024.061668-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: T.C.A.A.A. Representantes legais: L.F.C.A. e I.C.A. (Advogados: Clito Fornaciari Júnior OAB/SP 40.564, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196786 e outros).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Embargada: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrente: C.P.M. (Advogada: Carla Palumbo Martins OAB/SP 184.938). Recorrido: T.C.A.A.A. Representantes legais: L.F.C.A. e I.C.A. (Advogados: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40.564, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea OAB/SP 196.786 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 7 de maio de 2026.

Sérgio Murilo Diniz Braga

Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

Recurso n. 26.0000.2016.001003-8/SCA-TTU.

Recorrentes: R.A.M.R. e V.G.M. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921, Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413 e outros). Recorrido: José Carlos do Nascimento (FALECIDO). Representante Legal: Grascielle Aparecida do Nascimento Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 074/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSOS. ART. 75 EAOAB. INIMPUTABILIDADE. RECONHECIMENTO. LOCUPLETAMENTO E RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES NÃO CONFIGURADAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADA (ART. 34, XXV, EAOB). ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIO DA RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL. PROVIMENTO. 1) O reconhecimento da inimputabilidade penal em processo criminal, fundamentado em laudo pericial judicial, deve ser estendido ao regime disciplinar da OAB, uma vez que a entidade não possui competência para avaliar, de forma autônoma, a imputabilidade do agente. Assim, embora haja independência entre as instâncias, não é admissível que a esfera disciplinar desconsidere a conclusão pericial produzida no juízo criminal, por não se tratar de análise de autoria ou materialidade, mas de condição subjetiva do agente. Preliminar de inimputabilidade do recorrente R.A.M.R. acolhida. 2) É parte legítima para figurar no polo passivo da representação a advogada que atua no processo e recebe em sua conta bancária os valores do acordo, ainda que alegue que houve o repasse dos valores recebidos ao outro advogado representado. Preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela recorrente V.G.M. rejeitada. 3) Comprovado que a conduta de receber valores de acordo e não repassar os valores devidos ao cliente foi praticada com exclusividade por outro sócio do escritório não configura locupletamento, e nem recusa injustificada à prestação de contas configurada, de forma omissiva (art. 34, XXI, EAOAB), de forma comissiva (art. 34, XX, EAOAB), princípio da responsabilização pessoal, acolhido o recurso para absolver a representada V.G.M. Absolvição 4) Recurso interposto pelo recorrente R.A.M.R. parcialmente provido. 5) Recurso interposto pela recorrente V.G.M. provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso interposto pelo recorrente R.A.M.R., e, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente V.G.M., nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Wesley Loureiro Amaral, Relator.

Recurso n. 26.0000.2017.004314-4/SCA-TTU.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recorrente: J.S.P. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N. 075/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PRESCRIÇÃO ART. 43 EAOAB. SÚMULA N. 01/2011/COP. INSTAURAÇÃO *EX OFFICIO*. CONSTATAÇÃO OFICIAL. MARCO INICIAL. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1) Os precedentes do Conselho Federal, em consonância com o Item II da Súmula n. 01/2011-COP, são no sentido de que quando a instauração do processo disciplinar se der *ex officio*, o termo *a quo* coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, entendendo-se por órgão competente qualquer autoridade da OAB que detenha competência disciplinar. No caso, considera-se como marco inicial a decisão que determinou a notificação da recorrente. 2) Também por força de entendimento jurisprudencial, as circunstâncias interruptivas do curso da prescrição quinquenal, previstas no inciso II do § 2º do artigo 43 da Lei nº 8.906/94, são alternativas, devendo incidir somente aquela que ocorrer em primeiro lugar. Assim, a instauração do processo disciplinar, precedente à notificação, encerra a interrupção do curso da prescrição na fase instrutória. 3) Transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a instauração do processo disciplinar e a primeira decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, resta prescrita a pretensão punitiva da OAB. 4) A prescrição é instituto de direito material, razão pela qual inclui-se em sua contagem o dia de início e exclui-se o dia final. 5) Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício. 6) Mérito recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar prescrita a pretensão punitiva, de ofício, mérito recursal prejudicado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator.

Recurso n. 19.0000.2023.000285-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.S.B. (Advogado: Leonardo Barreto Ventura OAB/RJ 104.085). Embargado: Francisco Lindolfo Valério. Recorrente: A.S.B. (Advogado: Leonardo Barreto Ventura OAB/RJ 104.085). Recorrido: Francisco Lindolfo Valério. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 076/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 RG. MÉRITO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1) Os embargos de declaração somente serão admitidos nos casos de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão embargado, conforme art. 68, EAOAB c/c art. 619 CPP. 2) O acórdão embargado já analisou devidamente a tese de prescrição, apresentando a devida fundamentação, não se constituindo de fundamento aos embargos de declaração a pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, o que se revela no presente caso. 3) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc.*

Recurso n. 25.0000.2023.010921-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.F. (Advogados: Anderson Filik OAB/SP 266.269 e Mara Monica Condori Quispe OAB/SP 457.513). Recorridos: A.G., G.C.V.S., J.J.V.S., N.A.M.D., R.D.C.O. (Advogados: Alberto Germano OAB/SP 260.898, Bruno Santos Conrado OAB/SP 374.394, Mauro Malatesta Neto OAB/SP 54.931 e Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

077/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 89, IV C/C 140, RG. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 71, § 6º, RG. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB. ARQUIVAMENTO LIMINAR DA REPRESENTAÇÃO. NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA. NÃO INTERRUPÇÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO. IMPROVIMENTO. 1) A decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de indícios de infração ético-disciplinar, mantida pelo Conselho Seccional, não ostenta natureza condenatória e por essa razão não interrompe o curso do prazo prescricional (art. 43, § 2º, inciso II, EAOAB). 2) A decisão recorrida apresentou a devida fundamentação, no sentido de determinar o arquivamento do processo disciplinar face à ausência de decisão condenatória recorrível no prazo quinquenal estabelecido pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. 3) Recurso ao qual se nega provimento, mantendo-se a decisão de reconheceu a prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator.

Recurso n. 16.0000.2024.000099-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.A.P. (Advogados: Hélio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443, Ygor Nasser Salah Salmen OAB/PR 75.151, Mônica Pinho Schuller OAB/PR 72.918 e outra). Embargada: Luciana da Conceição Martins. Recorrente: M.A.P. (Advogados: Hélio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443, Ygor Nasser Salah Salmen OAB/PR 75.151 e outra). Recorrida: Luciana da Conceição Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 078/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 138 RG. DOSIMETRIA. SUSPENSÃO. PRORROGAÇÃO. POSTERIOR PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS. ACOLHIMENTO. 1) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB é no sentido de que o pagamento dos valores devidos pelo advogado, no todo ou em parte, ainda que em sede de medida judicial envolvendo o objeto da prestação de contas, enseja o afastamento da prorrogação da suspensão, porquanto nesse caso a decisão final a respeito do cumprimento ou não da obrigação caberá ao Poder Judiciário. 2) Embargos de declaração acolhidos, com efeitos parcialmente modificativos, para afastar a prorrogação da suspensão e aplicar a suspensão na pena base de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, §1º, do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, com efeitos parcialmente modificativos, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc.*

Recurso n. 24.0000.2024.000104-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.P.FCVCP.I.SPE.Ltda. Representantes legais: M.C.G. e P.R.G. (Advogados: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082 e Luiz Guilherme Zanella Castelan OAB/SC 52.382). Recorrida: B.Z.W.F. (Advogados: Ariel Osni da Silva Silveira OAB/SC 47.005 e Beatriz Zilli Wagner Fraga OAB/SC 30.777). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 079/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 140, RG. INDEFERIMENTO LIMINAR. PRESSUPOSTOS. AUSÊNCIA. ART. 75 EAOAB. DECISÃO FUNDAMENTADA. DECISÃO NÃO DEFINITIVA. RECURSO AO CFOAB. NÃO CABIMENTO. IMPROVIMENTO. 1) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB entende que o acórdão do Conselho Seccional, que apenas mantém o arquivamento da representação ou determina a instauração do processo disciplinar, sem análise de mérito, não é decisão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

definitiva e, portanto, não desafia recurso ao Conselho Federal. 2) A decisão monocrática de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal restou fundamentada de acordo com a jurisprudência, não demandando reforma. 3) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora.

Recurso n. 24.0000.2024.000401-0/SCA-TTU.

Recorrente: G.F.P. (Advogados: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082 e Paulo Cesar Schmitt OAB/SC 25.638). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N. 080/2026/SCA-TTU. OAB. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34. XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. REINCIDÊNCIA. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. 1) As condutas de receber valores em nome de cliente, em demanda judicial, e de se apropriar indevidamente dos valores recebidos, sem prestar contas ao cliente, configuram infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) O Pleno da Segunda Câmara firmou entendimento quanto à possibilidade de desclassificação das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB) para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação; b) apresentação da prestação de contas formal ao cliente; c) permanência na posse indevida de quantia devida a cliente por curto lapso temporal, e; d) postura ativa no sentido de solucionar a questão e se eximir da mora. 3) No caso dos autos, além da retenção indevida envolver valor expressivo, esta seu deu transcorridos mais de 02 (dois) anos após o recebimento pelo recorrente, e somente após ser instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, não estando presentes os requisitos para a desclassificação da conduta. 4) A jurisprudência das Turmas da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, entende que a reincidência só pode agravar a sanção disciplinar quando já houver condenação anterior transitada em julgado na data dos fatos do novo processo, o que não se verifica no caso em análise. 5) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para afastar a multa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator.

Recurso n. 14.0000.2024.000586-8/SCA-TTU.

Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrido: A.B.P. (Advogado: Waldemir Carvalho dos Reis OAB/PA 16.147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 081/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISICPLINAR CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. DEFESA PRÉVIA. NOTIFICAÇÃO. TENTATIVA FRUSTRADA. EDITAL. AUSÊNCIA. ART. 137-D, §§ 2º e 4º, RG. NULIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. *EX OFFICIO*. 1) Frustrada a entrega da notificação inicial, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB. O art. 137- D, § 4º, do Regulamento Geral, disciplina que as demais notificações, no curso do processo disciplinar, poderão ser feitas por publicação no Diário Eletrônico da OAB, hipótese em que o nome e o nome social do representado devem ser substituídos por suas iniciais, devendo constar o nome completo de seu procurador ou do próprio representado, se ele atuar como advogado em causa própria. 2) A supressão do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

nome completo do advogado, que patrocina a defesa em causa própria, resulta violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. 3) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para anular o processo desde a notificação para defesa prévia, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Mérito recursal prejudicado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 14 de abril de 2026. Rafael Braude Canterji, Presidente. Massaru Coracini Okada, Relator *ad hoc.*

Recurso n. 16.0000.2024.000696-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.C.F. (Advogado: Julio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 082/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PRELIMINAR DE NULIDADE. NOTIFICAÇÃO INICIAL POR CORRESPONDÊNCIA. TENTATIVA FRUSTRADA. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA VÁLIDA. ART. 137-D, RGEOAB. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DE DEFESA PRÉVIA E RAZÕES FINAIS GENÉRICAS APRESENTADAS POR DEFENSOR DATIVO. DEFESAS TÉCNICAS VÁLIDAS. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. PRESTAR CONCURSO A CLIENTE OU TERCEIROS PARA A PRÁTICA DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO AO FRAUDÁ-LA (ART. 34, XVII, EAOAB). AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVIMENTO. 1) Três tentativas frustradas de notificação inicial do recorrente, para apresentação de defesa prévia, no endereço cadastrado junto à OAB, que retornaram diante da não localização de ninguém que pudesse receber a correspondência, são suficientes para que haja a notificação por edital, prevista no art. 137-D, §2º, do RGEOAB. Nulidade afastada. 2) As demais notificações, no curso do processo disciplinar, poderão ser realizadas por correspondência ou por edital, cumprindo a regra do art. 137-D, §4º, do RGEOAB. Intimações do recorrente realizadas por edital, de forma regular. Nulidade afastada. 3) Inexiste nulidade quando a defesa prévia e alegações finais apresentadas por defensores dativos não são meramente formais, não se dão por negativa geral e atendem os objetivos legais de garantir a ampla defesa ao representado, dentro dos limites que se pode esperar da atuação de defensores dativos. Não se pode admitir que o advogado regularmente notificado, que deixou de atender às notificações da OAB para apresentação de defesa ou alegações finais, assumindo o risco de sua inércia, possa se valer disso para buscar futura nulidade processual, sobretudo quando não restam configuradas, nas defesas apresentadas, situações de descaso, negligência ou imperícia. Nulidade afastada. 4) Inexistência de prova no sentido de demonstrar que o recorrente tenha agido com dolo, em concurso com sua cliente ou com terceiros, para praticar ato ilegal ou fraudulento, afastando a caracterização da infração prevista no art. 37, XVII, do EAOAB. 5) A juntada de instrumento de mandato em processo, sem assinatura da cliente/outorgante, não pode configurar, *per se*, ilegalidade ou fraude, suscetível de punição disciplinar, cabendo, em primeira análise, a presunção de boa-fé no sentido de caracterizar mero vício, passível de regularização. 6) A presença de indícios ou meras suposições de que a conduta do recorrente, replicada de igual forma em outros processos, possa representar fraude processual, não se mostra suficiente para embasar uma condenação disciplinar. 7) Em respeito ao princípio do *in dubio pro reo*, qualquer juízo condenatório dependerá da produção de prova positiva (art. 5º, LVII, da Constituição Federal e art. 8º, 2, "g", da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica), logo, a insuficiência ou inexistência de prova ou a dúvida somente podem conduzir a um julgamento absolutório, eis que a única presunção admissível é a de inocência. 8) Recurso ao qual se dá provimento para julgar improcedente a representação e absolver o recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recurso n. 19.0000.2024.000802-2/SCA-TTU.

Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrida: M.F.L.Q. (Advogados: Luciana Silva Sousa OAB/RJ 225.761 e Yago Ramos Martins OAB/RJ 234.587). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 083/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA (ART. 34, XXV, EAOAB). INFRAÇÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA. READEQUAÇÃO. *EX OFFICIO*. IMPROVIMENTO. 1) Configura infração ao art. 34, inciso XXV, do EAOAB a utilização, pelo advogado, de expressões ofensivas contra magistrada, condutas manifestamente incompatíveis com o exercício da advocacia. 2) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB tem se firmado no sentido de equiparar à menção genérica à reincidência e/ou à gravidade dos fatos à ausência de fundamentação, por obstaculizar o exercício do contraditório. 3) Recurso improvido. 4) Penalidade readequada de ofício para afastar a multa aplicada e reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantendo, no mais, a condenação por infração ao art. 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mas, de ofício, reduzir a pena de suspensão ao mínimo legal e afastar a multa, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Amanda Lima Figueiredo, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 16.0000.2024.000982-6/SCA-TTU.

Recorrente: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcao OAB/PR 52.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 084/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PRELIMINAR. NOTIFICAÇÃO. ADVOGADO PRESO. PROVA. AUSÊNCIA. NULIDADE DE ALGIBEIRA. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO. ART. 43 EAOAB. SÚMULA N. 01/2011-COP/CFOAB. CONSTATAÇÃO OFICIAL. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCESSO DISCIPLINAR EM SEDE DE JULGAMENTO DE RECURSO. PRECEDENTE DA SCA. IMPROVIMENTO. 1) A jurisprudência do Conselho Federal veda o uso estratégico de nulidades processuais, impondo às partes o dever de suscitá-las na primeira oportunidade em que se manifestarem nos autos, não se admitindo a chamada "nulidade de algibeira". No caso, o recorrente permaneceu silente quanto à alegada nulidade – que teria ocorrido no início do processo, com a notificação inicial – e somente arguiu tal tese no recurso a este Conselho Federal, demonstrando que não se sentiu prejudicado em seu direito de defesa. Ademais, sequer o recorrente trouxe aos autos qualquer prova de que, ao tempo da notificação para a defesa prévia, encontrava-se preso, ônus que lhe caberia (art. 156 CPP), revelando o contexto dos autos que a defesa não restou prejudicada. O advogado apresentou memoriais, embargos de declaração e recurso ao Conselho Seccional, sem qualquer alegação nesse sentido, pelo que deve ser rejeitada a nulidade arguida. 2) O Pleno da Segunda Câmara, no Recurso nº 25.0000.2022.000736-9, fixou entendimento de que, na instauração de novo processo disciplinar decorrente do julgamento de outro, deve-se verificar se os fatos já eram de conhecimento prévio do órgão julgador ou se apenas vieram à tona no próprio julgamento. 3) No caso concreto, verifica-se que os fatos objeto do novo processo disciplinar não foram objeto de apuração no processo disciplinar anterior; ali apurou-se as condutas de causar prejuízo a cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB); neste, apurou-se a conduta de deturpar teor de recibo para tentar iludir o julgador (art. 34, XIV, EAOAB). 4) Nesse caso, o marco inicial do prazo prescricional deve ser considerado o julgamento do recurso pelo Conselho Seccional, porquanto em sede de julgamento é que fora constatada a conduta objeto de apuração e, dessa forma, não transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos, deve ser rejeitada a prescrição na forma como arguida. 5)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício e Relator *ad hoc.*

Recurso n. 11.0000.2024.001263-5/SCA-TTU.

Recorrente: J.S.O. (Advogado: Josias Santana de Oliveira OAB/MT 11.447/O). Recorrido: K.S.M.B.M. (Advogada: Kerlley Samara Macedo Bezerra Martins OAB/MT 30.998/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 085/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO, RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM ADVOCACIA (ART. 31, 33 e 34, XX, XXI E XXV, EAOAB). IMPUGNAÇÃO RECURSAL SOMENTE COM RELAÇÃO A RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1) Quando o acórdão do Conselho Seccional da OAB for proferido por maioria de votos o recurso a este Conselho Federal da OAB deverá ser recebido de forma ordinária, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. 2) Locupletamento confessado pelo advogado, com o recebimento de valores em nome da cliente e retenção, na íntegra, sob o argumento de que a retenção se deu para quitar honorários advocatícios. Ausência de contrato de honorários que previam cláusula de prioridade ou compensação. 3) Ajuizamento de ação de consignação em pagamento, em benefício da cliente, após 4 (quatro) anos do levantamento dos valores e em cumprimento a acórdão proferido pelo TED, com depósito de valor que equivale a 70% dos valores levantados, sem a devida atualização monetária, não elidindo a gravidade do fato. 4) A desclassificação do inciso XX e XXI do art. 34 para o inciso IX, ambos do EAOAB, ou para o art. 12, do CED, segundo orientação jurisprudencial da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB se dá quando o pagamento dos valores retidos pelo advogado ao cliente é feito de forma regular, com a quitação integral do débito, devidamente atualizado, com a regular prestação de contas ao cliente e desde que a permanência na posse indevida do crédito da cliente fosse por curto lapso temporal, devendo o advogado devedor ter proatividade para solucionar a questão e eximir a mora, com a devolução voluntária dos valores devidos ao cliente. Hipótese dos autos não enquadrada no benefício. 5) Afastamento da incidência do art. 34, XXI, do EAOAB, em razão da existência de ação consignatória em benefício da cliente, ajuizada pelo advogado, ainda que pendente de discussão de valores e da efetividade das contas prestadas, em razão do não preenchimento do núcleo do tipo infracional, qual seja, a recusa injustificada na prestação de contas, com o consequente afastamento da prorrogação da suspensão prevista no art. 37, §2º, EAOAB. 6) Dada a inexistência de impugnação específica no recurso acerca das condenações pelos artigos 31, 33 e 34, XX e XXV, do EAOAB, em respeito ao princípio da dialeticidade, entendo que é imprescindível que as razões recursais elas sejam congruentes com a decisão atacada – princípio da congruência, adstrição ou correlação – se prestando a contrariá-la em sua integralidade, o que não restou demonstrado nos autos, razão pela qual, mantenho a aplicação, da forma como consta no acórdão recorrido, com relação às referidas condenações. 7) Afastada a prorrogação da suspensão em razão da não incidência do art. 34, XXI, do EAOAB, fixo a suspensão na base legal, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa no valor de 1 (uma) anuidade, com fundamento no art. 39, do EAOAB, tendo como circunstância agravante justificadora o longo lapso temporal de 4 (quatro) anos para a devolução dos valores devidos à cliente, além da insistência em não os atualizar monetariamente, nos moldes do que determinou a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. 8) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc.*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recurso n. 49.0000.2024.004169-3/SCA-TTU.

Recorrente: R.R.B. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 086/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 144-B, DO RG. INOCORRÊNCIA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XIV, DO EAOAB. PROVA. AUSÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1) A decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, se deu com base nos incisos VII e XIV do Estatuto da Advocacia e da OAB, e não no inciso XVII do artigo 34 do mesmo Diploma Legal, não havendo, portanto, violação ao princípio da não surpresa. 2) Inexistência de fundamentos suficientes a demonstrar que o recorrente estaria ajuizando lides temerárias e que tenha prejudicado o cliente, por culpa grave. Objeto de apuração, por outro lado, relativo à demanda específica citada no ofício judicial. Contrato e procuração assinados pela cliente, gera presunção de veracidade de suas declarações. 3) Por mais que os indícios possam ser mais desfavoráveis ao recorrente, a ausência de prova cabal em sentido contrário impede a condenação, em razão da garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Incidência do postulado *in dubio pro reo.* Precedente. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Massaru Coracini Okada, Relator *ad hoc.*

Recurso n. 25.0886.2024.008487-8/SCA-TTU.

Recorrente: R.A.C. (Advogado: Renato de Almeida Caldeira OAB/SP 154.975). Recorrido: Armando Zangirolami Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 087/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. DECADÊNCIA. CONSULTA N. 2010.27.02480-01/OEP. PROVIMENTO. 1) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB, interpretando a Consulta n.º 2010.27.02480-01/OEP, admite a decadência do direito de representação, tendo por pressuposto a impossibilidade de imprescritibilidade da pretensão punitiva da OAB, fixando-se o prazo de 05 (cinco) anos para a formalização da representação ou para dar ciência à OAB, a contar data em que se tornaram conhecidos os fatos. 2) No caso, a parte representante tomou conhecimento dos fatos quando revogou o mandato do representado e constitui novo procurador, e não alegou o suposto locupletamento, oportunamente, não justificando a formalização da representação após mais de cinco anos, o que atrai a incidência do princípio do *favor rei*, segundo o qual, na aplicação da lei, deve ser feita a interpretação mais favorável ao acusado. 3) Recurso ao qual se dá provimento, para declarar extinta a punibilidade pela decadência do direito de representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora *ad hoc.*

Recurso n. 49.0000.2024.011041-0/SCA-TTU.

Recorrente: T.L.L.N. (Advogados: André Girundi de Paula OAB/MG 207.986, Arthur Thomazi Moreira OAB/MG 143.255, Bruno Assumpção Costa OAB/MG 135.474, Bruno Cunha de Castro OAB/MG 112.518, Izabella Viana Antonini Guimaraes OAB/MG 139.532, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

27.957 e Viviane Leonel de Souza Barros OAB/MG 172.250). Recorrido: M.M.R.F. (Falecida). Representantes legais: B.R.F. e E.R.F. (Advogados: José Francisco de Oliveira Santos OAB/MG 74.659 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 088/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PRELIMINARES. PARECER DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 12/2022/OEP. MORTE DO REPRESENTANTE. IRRELEVÂNCIA. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). INFRAÇÕES CONFIGURADAS. DOSIMETRIA. DISCUSSÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO. PRORROGAÇÃO. AFASTAMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A Súmula nº. 12/2022-OEP dispõe que a ausência do parecer preliminar gera nulidade relativa, a ser reconhecida se comprovado o prejuízo causado. No caso, apegando-se exclusivamente à formalidade, sem demonstração de prejuízo à defesa, deve ser rejeitada a nulidade, aplicando-se o mesmo entendimento ao despacho saneador. 2) O artigo 72 da Lei n. 8.906/94 admite que o processo disciplinar seja instaurado ou passe a tramitar de ofício, razão pela qual a única consequência da morte do representante é a alteração de titularidade, não resultando a perda de objeto, já que o processo disciplinar da OAB segue o princípio do interesse público. 3) As condutas de receber valores, a título de honorários advocatícios, e não prestar os serviços profissionais contratados, nem de proceder à restituição e à prestação de contas ao cliente configuram as infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. 4) Havendo o ajuizamento de ação de prestação de contas, há de se afastar a prorrogação da suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), porquanto neste caso a decisão final a respeito do cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário. 5) Recurso ao qual se dá parcial provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para afastar da condenação a prorrogação da suspensão, mantendo a condenação à sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício e Relator.

Recurso n. 25.0000.2024.017143-6/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.L. (Advogado: José Aparecido Lima OAB/SP 292.238). Recorrido: A.E.S. (Advogado: Pedro Nunes da Silva OAB/SP 362.386). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 089/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. ART. 140, RG. INDEFERIMENTO LIMINAR. PRESSUPOSTOS. ART. 75 EAOAB. AUSÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1) A decisão recorrida apresentou a devida fundamentação, no sentido de que não houve o atendimento ao art. 75 do EAOAB, sem que se verifique argumentos capazes de infirmar seus fundamentos. 2) Não sendo apresentada qualquer inovação argumentativa nem enfrentados os fundamentos da decisão recorrida, deve ser mantida a decisão de indeferimento liminar do recurso ao Conselho Federal, por manifesta ausência de pressupostos recursais. 3) Recurso ao qual se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício e Relator.

Recurso n. 25.0000.2024.058314-1/SCA-TTU.

Recorrente: R.A.D.A. (Advogados: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Recorrido: Arlindo Sampaio de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 090/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). DESCLASSIFICAÇÃO. PREJUÍZO A CLIENTE (ART. 34, IX, EAOAB). PARCIAL PROVIMENTO. 1) A conduta de permanecer inerte em atender determinação judicial para comprovação dos requisitos para obtenção da gratuidade de justiça, resultando na extinção do feito sem resolução de mérito, configura a infração disciplinar de causar prejuízo a cliente, por culpa grave (art. 34, IX, EAOAB), e não locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 2) Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Massaru Coracini Okada, Relator *ad hoc.*

Recurso n. 25.0000.2024.061664-7/SCA-TTU.

Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Márcio Batista da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 091/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. ABANDONO DE CAUSA (ART. 34, XI, EAOAB). PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. NULIDADE. RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XXI, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) Configura violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença – ou princípio da congruência – a alteração substancial da matéria fática. No caso, a advogada se defendeu da acusação de ter se recusado a prestar contas (art. 34, XXI, do EAOAB). A instância recursal considerou inexistir prova para a condenação, mas acrescentou à condenação conduta não submetida ao contraditório, qual seja, a de abandono de causa (art. 34, XI, do EAOAB). 2) A ausência de prova quanto ao efetivo levantamento de valores pela recorrente impõe a aplicação do princípio do *in dubio pro reo*, assegurando que a dúvida jurídica favoreça a parte acusada em processo disciplinar. 3) Recurso provido, para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora.

Recurso n. 25.0000.2024.097119-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.G.S. (Advogado: Anderson Gomes da Silva OAB/SP 203.859). Recorrido: E.S.S. (Advogadas: Cristina Correia Foganholi OAB/SP 399.471 e Wanessa Igesca Valverde OAB/SP 188.037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 092/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI). DESCLASSIFICAÇÃO. SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. QUITAÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A conduta de receber valores em nome de cliente, em demanda judicial, e repassar parte dos valores devidos, sem efetivar a prestação de contas, configura a infração disciplinar de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. Contudo, a superveniência de pagamento dos valores devidos, ainda que tardiamente, são circunstâncias que não devem passar à margem de valoração do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

julgador, sob pena de desprestigiar condutas voluntárias destinadas à resolução do conflito instaurado entre as partes. 2) O Pleno da Segunda Câmara firmou entendimento de quanto à possibilidade de desclassificação, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, antes de qualquer juízo de valor sobre o mérito da representação; b) apresentação da prestação de contas formal ao cliente; c) permanência na posse indevida de quantia devida a cliente por curto lapso temporal, e; d) postura ativa no sentido de solucionar a questão e se eximir da mora. 3) No caso dos autos, houve a conduta ativa do recorrente para quitar os valores devidos, permaneceu por pouco tempo na posse da quantia devida, e ainda havia dúvida razoável sobre seu direito ou não à retenção de 30% de honorários – sobre o valor líquido ou sobre o valor bruto –, circunstâncias que recomendam a desclassificação da conduta. 4) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para desclassificar a conduta para infração ao art. 34, IX, EAOAB, e cominar a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício e Relator

Recurso n. 24.0000.2025.000259-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.Z. (Advogados: Felipe Augusto Provensi OAB/SC 65.119 e Monica Zornitta OAB/SC 48.228). Recorrido: N.M. (Advogada: Beatriz Fernandes Belilla OAB/SC 42.335). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 093/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). DESCLASSIFICAÇÃO PARA ART 34, IX, EAOAB – CAUSAR PREJUÍZO AO CLIENTE. QUITAÇÃO DOS VALORES. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A conduta de receber valores, em nome do cliente, e de se apropriar indevidamente, realizando a prestação de contas, sem o regular repasse dos valores devidos, configura infração de locupletamento prevista no art. 34, XX, do EAOAB. 2) Ocorrida a regular prestação de contas, com ciência inequívoca do cliente, ainda que não com a concordância dele acerca dos valores, não ocorre a configuração da infração prevista no art. 34, XXI, do EAOAB, que pune a recusa injustificada à prestação de contas. 3) A ocorrência superveniente de pagamento dos valores locupletados pela advogada e pleiteados pelo cliente, ainda que em sede de medida judicial, com a quitação dos valores devidos, é circunstância que não deve passar à margem de valoração do órgão julgador, sob pena de desprestigiar condutas proativas destinadas à resolução do conflito instaurado entre as partes e equiparar aquele que adotou conduta no sentido de minorar as consequências de seus atos com o que, mesmo ciente da dívida, permaneceu inerte em seu dever de repassar os valores devidos ao cliente. 4) A Segunda Câmara deste Conselho Federal tem entendido pela aplicação, por analogia *in bonam partem*, da causa geral de diminuição de pena prevista no art. 16 do Código Penal, em razão do arrependimento posterior, segundo o qual terá o benefício da redução da pena aquele que reparar o dano ou restituir a coisa por ato voluntário, admitindo, excepcionalmente, a desclassificação da conduta prevista no art. 34, XX, do EAOAB, para aquela prevista no art. 34, IX, do EAOAB, que pune o advogado que causou prejuízo ao cliente. 5) Ainda que se possa discutir que a devolução da quantia devida ao cliente tenha ocorrido somente após a propositura de medida judicial em face da advogada e que isso não se enquadraria no contexto de ato voluntário, fato é que havendo acordo antes de ter sido proferida sentença condenatória, embora a restituição dos valores não tenha sido absolutamente voluntária, como, de fato, se esperava, também não foi coercitiva, a ponto de afastar a aplicação do benefício da desclassificação. 6) Conduta desclassificada para o inciso IX, do art. 34, do EAOAB, que se pune com censura. 7) Não incidência da conversão da censura em advertência, como permite o art. 36, parágrafo único, do EAOAB, em razão da inexistência de circunstância atenuante relevante que justifique o benefício, ainda que primária a recorrente, sobretudo por entender como circunstância agravante a demora, por parte da advogada, na restituição dos valores devidos ao cliente, que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ocorreu somente após a propositura de medida judicial junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do parágrafo único do art. 40, do EAOAB. 8) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para desclassificar a conduta e cominar a sanção de censura. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc.*

Recurso n. 24.0000.2025.000343-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.B. (Advogada: Michele de Freitas Berretta OAB/SC 26.062). Recorrido: L.J.B. (Advogados: Leandro Antonio Godoy Oliveira OAB/SC 34.544 e Luis Felipe Espindola Gouvea OAB/SC 34.560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 094/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. PROCESSO DE EXCLUSÃO. ART. 38, II, EAOAB. UTILIZAÇÃO DE FALSA PROVA (ART. 34, XXVI, DO EAOAB). *REFORMATIO IN PEJUS.* INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DEBATIDA EM VOTO REVISOR. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. SÚMULA 09/2019/COP. PARCIAL PROVIMENTO. 1) A vedação à *reformatio in pejus* não se configura quando o agravamento da consequência jurídica decorre da adequada subsunção normativa de conduta já debatida no âmbito do julgamento do TED. 2) Nos termos do Enunciado da Súmula n. 09/2019/COP, a prática de violência contra a mulher constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independentemente da instância criminal. 3) Configura a infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXVI, do EAOAB a apresentação de declaração de idoneidade moral no momento do pedido de inscrição nos quadros da OAB quando subsiste, à época, condenação criminal transitada em julgado, incompatível com o requisito legal exigido. 4) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para aplicar a sanção disciplinar de exclusão, prevista no art. 38, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão da violação ao art. 34, inciso XXVI, do mesmo diploma. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 14 de abril de 2026. Rafael Braude Canterji, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora.

Recurso n. 25.0000.2025.004644-4/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.S. (Advogados: Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorrida: Gelcimara Silva dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 095/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). DOSIMETRIA. *BIS IN IDEM.* PARCIAL PROVIMENTO. 1) A decadência do direito de representação, enquanto construção jurisprudencial do Conselho Federal, fundada na Consulta n. 2010.27.02480-01-OEP, tem por pressuposto o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre a data em que a parte toma conhecimento dos fatos e formaliza a representação, não se aplicando o art. 103 do Código Penal, que regulamenta o prazo decadencial de 6 (seis) meses para formalização da queixa ou representação. 2) O art. 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB trata da prescrição da ação judicial de prestação de contas, a qual não se confunde com a prescrição da pretensão punitiva da OAB, prevista no art. 43 do mesmo Estatuto. 3) A prescrição civil da dívida, fundada no art. 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB, não é matéria defensiva no processo disciplinar da OAB, à medida que a esfera administrativa não detém competência para declarar a prescrição de dívida de natureza civil, o que somente pode ser obtido por

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

provimento jurisdicional. Precedentes. 4) A reincidência não pode ser utilizada tanto para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal quanto para cominar multa, sob pena de incidir em bis in idem, o que se verifica dos autos. 5) Recurso ao qual se dá parcial provimento, para reduzir o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Wesley Loureiro Amaral, Relator.

Recurso n. 25.0000.2025.004666-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.S.C. (Advogado: Mauro da Silva Cabral OAB/SP 311.505). Recorrida: Leila Candida Justamand. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). EMENTA N. 096/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. LOCUPLETAMENTO E RECUSA INJUSTIFICADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XX E XXI, EAOAB). PROVA. AUSÊNCIA. *IN DUBIO PRO REO*. PROVIMENTO. 1) O conjunto probatório trazido aos autos não é capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que o recorrente praticou as condutas previstas no art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. 2) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a condenação, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 3) Recurso ao qual se dá provimento, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator.

Recurso n. 49.0000.2025.010437-1/SCA-TTU.

Recorrente: F.P.A. (Advogado: Fernando de Paiva Alvarenga OAB/MG 48.398). Recorrido: M.F.S. (Advogada: Cristiane Aparecida da Luz OAB/MG 186.165). Interessado: Conselho Secciona da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 097/2026/SCA-TTU. OAB. PROCESSO DISCIPLINAR. CONSELHO FEDERAL. RECURSO. ART. 75 EAOAB. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADIAMENTO DE JULGAMENTO. ATESTADO MÉDICO APRESENTADO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1) A OAB não detém competência para infirmar a presunção de validade de atestado médico emitido por profissional devidamente inscrito no CRM, independentemente de qual a especialidade de atuação do profissional, sobretudo quando formalmente o documento se mostra regular, indicando, inclusive, o CID. 2) Indeferimento de adiamento e redesignação de julgamento que revelam cerceamento de defesa. 3) A ausência de notificação do recorrente acerca de decisão que indeferiu o pedido de adiamento de julgamento, antes da instalação da sessão, viola o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a regra do artigo 73, § 1º, do EAOAB. 4) Em favor do advogado, dada a sua relevância constitucional prevista no art. 133 da Constituição Federal, deve se operar a presunção de boa-fé, até que se prove o contrário. 5) Afastada a ocorrência de prescrição quinquenal, tendo em vista que o último termo interruptivo, que foi o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do art. 43, §2º, II, do EAOAB, ocorreu há menos de 5 (cinco) anos. 6) Recurso parcialmente provido para anular o processo disciplinar, desde o julgamento realizado no Conselho Seccional, determinando o retorno dos autos ao respectivo Conselho, para renovação dos atos processuais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de abril de 2026. Francisco Canindé Maia, Presidente em exercício. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc.*

AUTOS COM VISTA

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 24.0000.2024.000067-6/SCA-TTU. Recorrente: B.B.S. (Advogados: Luise Petry OAB/SC 50.681 e outro). Recorrido: M.A.A. (Advogado: Álisson Kleyton Auersvaldt OAB/SC 63.194). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 24.0000.2024.000263-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.A.S.R. (Advogado: Jorge Alberto dos Santos Rosa OAB/SC 4.949). Embargado: Ivo Henrique Ritzmann. Recorrente: J.A.S.R. (Advogado: Jorge Alberto dos Santos Rosa OAB/SC 4.949). Recorrido: Ivo Henrique Ritzmann. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 24.0000.2024.000268-7/SCA-TTU. Recorrente: L.K.A. (Advogado: Luciano Kessler de Almeida OAB/RS 75.664). Recorridos: Cleide Terezinha Ramos e Evandro de Jesus Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 16.0000.2024.000486-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e outra). Embargado: Lucio Zanco Junior. Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e outra). Recorrido: Lucio Zanco Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2024.000625-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0886.2024.001286-8/SCA-TTU. Recorrentes: J.O.N. e R.L.T. (Advogados: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361 e Rodrigo Donizete Lúcio OAB/SP 229.202). Recorrida: Gisele Felicio Farhat. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.083894-4/SCA-TTU. Recorrente: R.N. (Advogados: Felipe Albano de Araújo Oliveira OAB/SP 207.957 e outras). Recorrido: T.T.S.Ltda. Representantes legais: C.B. e M.D.C. (Advogados: Alessandra Cereja Sanchez OAB/SP 141.046 e Jacques de Oliveira Ferreira OAB/SP 141.063). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 7 de maio de 2026.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

RECURSO N. 25.0886.2024.003753-2/SCA-TTU.

Recorrente: E.S.N. (Advogados: Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261.792 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE). DESPACHO: “Em síntese, o advogado E.S.N. requereu a revisão do PD n. 25.0886.2024.003753-2 (Antigo PD n. 04R0000372023 – 384/2017-A), a qual restou indeferida pelo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por ausência dos requisitos do art. 73, § 5º, do EAOAB, nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, ao menos em uma análise superficial da documentação anexada aos autos do processo disciplinar objeto do pedido de revisão, constata-se que a condição resolutiva restou alcançada, não mais se justificando a prorrogação da suspensão, que já restou cumprida pelo prazo mínimo constante da condenação, qual seja, 6 (seis) meses. Diante desse contexto, ainda que ausente pedido expresso de concessão de medida cautelar, revela-se prudente, em juízo de cognição sumária, a suspensão da execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional. Ante o exposto, com fundamento no art. 71, § 4º, do Regulamento Geral, defiro provimento cautelar de ofício, para determinar a imediata cessação da execução da sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional imposta ao recorrente, nos autos do Processo Disciplinar 25.0886.2024.003753-2 (antigo PD n. 04R0000372023). Por fim, visando dar a máxima efetividade à presente decisão, solicito à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, com a máxima urgência, inclusive por qualquer meio eletrônico que permita envio de cópia da presente decisão, com posterior publicação oficial, para que proceda à imediata cessação da execução da suspensão imposta no Processo Disciplinar n. 25.0886.2024.003753-2 (antigo PD nº 04R0000372023), restabelecendo-se a situação regular de inscrição do recorrente quanto ao referido processo disciplinar, até ulterior decisão. Solicito, ainda, o envio de certidão atualizada, informando o cumprimento definitivo ou não da sanção imposta no referido processo disciplinar. Publique-se, para ciência da parte recorrente. Inclua-se em pauta, com prioridade. Brasília, 6 de maio de 2026. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Relator".

CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 08/05/2026

TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005082-8, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. C. N. (AGATHA MARIA COSTA NASCIMENTO – OAB/TO 9539).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005071-2, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): A. L. R. C. D. O. (ANA LUISA ROSSETO CARDOSO DE OLIVEIRA – OAB/PR 113519).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005062-5, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. A. D. S. (ANA PAULA ALVES DE SOUZA – OAB/SP 320768).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005057-7, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. A. D. V. (ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS – OAB/AL 23556).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo: 02.0000.2026.005089-3, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. (ANDRÉ MUSZKAT – OAB/SP 222797).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005054-4, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): C. A. C. T. (CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA – OAB/PR 88145).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005056-9, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): F. T. D. S. (FABRICIO TRINDADE DE SOUSA – OAB/DF 17407).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005073-9, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): F. D. F. L. (FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO – OAB/SP 218594).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005066-6, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): D. L. D. S. F. (DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA – OAB/SP 272633).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.004971-9, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): F. C. (FERNANDO CELLA – OAB/SP 177041).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005060-9, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): F. D. P. B. (FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO – OAB/DF 21822).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005076-1, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): F. R. D. R. E. L. (FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO – OAB/PR 29134).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias.

Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005080-1, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): I. R. D. M. (ISABEL REIS DE MENEZES – OAB/RJ 167791).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005059-3, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): I. D. O. R. (IZABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES – OAB/MG 131089).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005078-8, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): L. V. D. A. A. (LUCAS VIEIRA DE ABREU ALMEIDA – OAB/RJ 247085).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005086-9, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): L. R. D. C. (LUCIANA RUFINO DEL CIELLO – OAB/SP 254656).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005055-0, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): M. P. J. (MAURILIO PAULINO JUNIOR – OAB/PR 88311).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005088-5, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): M. G. S. A. (MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH – OAB/SP 251190).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005085-0, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): L. F. D. S. R. (LUCIO FLÁVIO DE SOUZA ROMERO – OAB/SP 370960).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005072-0, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): R. T. R. B.

(RAFAEL THIAGO REZENDE BERNARDES – OAB/PR 94549).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005068-2, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): R. V. L. (RICARDO VIEIRA LANDI – OAB/SP 218484).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005064-1, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): R. M. D. S. E. S. (RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11589).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005070-4, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): R. M. P. (ROMULO MORAES PEDROSA – OAB/PE 515).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005061-7, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): S. R. R. F. (SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO – OAB/SP 305088).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005069-0, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): T. A. C. (TARCIANO ARAUJO CORDEIRO – OAB/PE 35445).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005065-8, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): T. C. D. C. (TARCISO CHRIST DE CAMPOS – OAB/SP 287262).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005063-3, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): T. J. B. (TAYNARA JACQUES BENITES – OAB/MS 25851).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005079-6, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): T. O. D. A. F. R. (TELMO OLIMPIO DE ALMEIDA FERREIRA ROCHA – OAB/RJ 218118).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005083-6, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): T. F. S. (THIAGO FERREIRA SA – OAB/SP 259950).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005077-0, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): T. A. (TIAGO AZEVEDO – OAB/SC 37034).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005067-4, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): V. N. D. N. S. (VIVIANE NOBREGA DO NASCIMENTO SILVA – OAB/SP 273410).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor Tesoureiro, Victor Pontes de Maya Gomes, amparado pela Resolução nº5 de 30 de agosto de 2024, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br para conferir mais informações, o telefone de contato (82) 3023-7200 e e-mail: tesouraria2@oab-al.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 02.0000.2026.005087-7, Representante: OAB/AL DE OFÍCIO. Representado(s): W. A. L. S. (WILZA APARECIDA LOPES SILVA – OAB/SP 173351).

Maceió, 07 de maio de 2026.

Victor Pontes de Maya Gomes

Diretor Tesoureiro da OAB/AL

TRIBUNAL DE ÉTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 08/05/2026

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ARQUIVAMENTO

NOTIFICAÇÃO – ARQUIVAMENTO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, com sede na Avenida General Luiz de França Albuquerque, S/N, Jacarecica, Maceió/AL, NOTIFICA as partes (s) interessada(s) e/ou procurador(es)/defensor(es) para tomarem conhecimento da decisão que determinou o arquivamento das seguintes Representações Disciplinares:

PROCESSO 02.0000.2025.001627-0–SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL x A.S.B.M (Adv.: André Souza Barbosa de Miranda - OAB/AL 12.802)

PROCESSO 02.0000.2025.000454-1 – VARA DOÚNICO OFÍCIO DE BATALHA x N.D.L.S (Adv.: Neiwton Dantas Lima e Silva - OAB/AL 7217)

PROCESSO 02.0000.2025.000430-6 – VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PORT REAL DO COLÉGIO x E.C.C (Adv.: Felipe Rodrigues Lins - OAB/AL 11647) e M.J.N.D (Marcio José Neri Donato – OAB/AL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

15703)

PROCESSO 02.0000.2025.001258-7 – 8ª VARA CRIMINAL DE ARAPIRACA x M.D.L (Adv.: Marinesio Dantas Luz - OAB/AL 9482)

PROCESSO 02.0000.2024.005835 – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA x D.N.T (Adv.: Daniel Nascimento Tavares - OAB/AL 12.316) e R.G.V.O (Rhary Gubertho Vasconcelos de Oliveira – OAB/AL15.141)

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte da publicação deste edital, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Para acesso e/ou manifestação: https://peticionamento.oab.org.br

Caso a parte interessada ainda não tenha cadastro no sistema, poderá realizá-lo através do link: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Em caso de dúvida, contatar a Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina pelo telefone/WhatsApp (82) 99122-9873 ou e-mail ted@oab-al.org.br.

Maceió/AL, 07 de maio de 2026.

LUCAS DE GOES GERBASE

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina – OAB/AL

CONSELHO SECCIONAL - AMAPÁ

Amapá, data da disponibilização: 08/05/2026

SECRETARIA GERAL

INSCRIÇÃO

EDITAL

Em obediência à Lei 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, torno público que qualquer interessado capaz no prazo previsto de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por inobservância das condições legais, os pedidos de inscrições abaixo relacionados: PRINCIPAL: Leonam França Negrão; SUPLEMENTAR: Alberto Emanuel Albertin Malta; SOCIEDADE DE ADVOGADOS: Nilo & Vale Advogados Associados/Edvaldo Nilo De Almeida/Bruno Martins Vale. Seção do Amapá, em 08 de maio de 2026.

ANA DIANDRA FONTOURA MOREIRA

Secretária-Geral da OAB/AP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

Amazonas, data da disponibilização: 08/05/2026

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição **DEFINITIVA** na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o (a) Bacharel (a): **RAIMUNDO NONATO FELINTO CANDIDO FILHO.** Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 07 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição **DEFINITIVA** na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o (a) Bacharel (a): **AMANDA ASSUNÇÃO ARAÚJO SOUZA.** Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 07 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição **DEFINITIVA** na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o (a) Bacharel (a): **JULIANA DA SILVA.** Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 07 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição **DEFINITIVA** na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o (a) Bacharel (a): **PEDRO GABRIEL ATEM MAERTINS.** Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

Faço público para efeito do parágrafo 6º do art. 45 da Lei 8.906/94 c/c artigo 106, § 1º do Regimento da OAB/AM, que requer inscrição de SUPLEMENTAR na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, o (a) Advogado (a): RONAN DA COSTA MARQUES. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Amazonas, em 07 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO 3ª TURMA.

A 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, reunir-se-á em Sessão de JULGAMENTO HÍBRIDA (virtual/presencial), a ser realizada no dia 02.06.2026 às 16h00, através da plataforma Zoom/ em formato presencial (no Mini -Auditório, na Sede do Ordem dos Advogados do Amazonas), consoante RESOLUÇÃO - OAB/AM-TED Nº 005/2021, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

1- Processo: 04.0000.2022.004329-5. Representante: Sr(a). A. de S. B. Patrono do(a) representante: Adv.(a). K. de S. M. – OAB/AM 15.360. e S. N. da S. – OAB/AM 14.615 Representado (a/s): Adv.(a). I. C. C. de. A. - OAB/AM 6.737. Patrono do representado(a/s): Adv. (a). N. D. B. T. P. - OAB/AM A1470. Relatora: JULIETTE LOPES CORRÊA

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação. TED, em Manaus, 08 de maio de 2026.

SECRETARIA DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 08 de maio de 2026.

CAROLINE DE CASTRO PEROZZO

Presidente da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

MARIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 04.0000.2023.007074-7

Representante: LUIZ LOPES DO NASCIMENTO. Patrono (s): WILMAR LUCIO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/AM 18508. Representado (a/s): Adv.(a) B. R. M. C. D. L. - OAB/AM 13094. Relator (a): RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE. Secretária da 1ª Turma Pelo presente Edital, notificamos o (a/s) Advogado (a/s) acima, na qualidade de REPRESENTADO no processo em epígrafe, para que dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 2º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

Relator (a) 1ª Turma

Processo nº 04.0000.2023.006307-4

Representante: FRANCISCO FERNANDES MOREIRA. Representado (a/s): Adv.(a) S. B. F. M. - OAB/AM 11988. Relator (a): RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE. Pelo presente Edital, notificamos o (a/s) Advogado (a/s) acima, na qualidade de REPRESENTADO no processo em epígrafe, para que dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 2º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

Relator (a) 1ª Turma

Processo nº 04.0000.2023.003370-3

Representante: 1o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COARI / AM. Representado (a/s): Adv.(a) R. J. D. L. - OAB/AM A1363. Relator (a): RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE. Pelo presente Edital, notificamos o (a/s) Advogado (a/s) acima, na qualidade de REPRESENTADO no processo em epígrafe, para que dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 2º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

Relator (a) 1ª Turma

Processo nº 04.0000.2023.008277-6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Representante: MESSIAS DE OLIVEIRA LOPES. Representado (a/s): Adv.(a) L. M. P. D. A. - OAB/AM 9157. Relator (a): REBECA DANTAS DIB. Pelo presente Edital, notificamos o (a/s) Advogado (a/s) acima, na qualidade de REPRESENTADO no processo em epígrafe, para que dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 2º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

REBECA DANTAS DIB.

Relator (a) 1ª Turma

Processo nº 04.0000.2023.009203-3

Representante: Telca Monteiro da Silva. Representado (a/s): Adv.(a) J. P. D. S. D. S. - OAB/AM 15252. Relator (a): REBECA DANTAS DIB. Pelo presente Edital, notificamos o (a/s) Advogado (a/s) acima, na qualidade de REPRESENTADO no processo em epígrafe, para que dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 2º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

REBECA DANTAS DIB.

Relator (a) 1ª Turma

Processo nº 04.0000.2023.004820-2

Representante: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE ETICA DA OAB/AM. Representado (a/s): Adv.(a) L. D. S. S. - OAB/AM 16718 E J. J. C. D. C. - OAB/AM 10490. Relator (a): REBECA DANTAS DIB. Pelo presente Edital, notificamos o (a/s) Advogado (a/s) acima, na qualidade de REPRESENTADO no processo em epígrafe, para que dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 2º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

Relator (a) 1ª Turma

Processo nº 04.0000.2022.001734-4

Representante: DE OFÍCIO Nº 102/2022/COSIPE/SEAP. Representado (a/s): Adv.(a) T. G. D. S. N. - OAB/AM 12978. Relator (a): REBECA DANTAS DIB. Pelo presente Edital, notificamos o (a/s) Advogado (a/s) acima, na qualidade de REPRESENTADO no processo em epígrafe, para que dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, apresente DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c arts. 69, § 2º, e 73, § 1º, da Lei 8.906/94 e art. 59, do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

Relator (a) 1ª Turma

INCLUSÃO DE PAUTA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DA 3ª TURMA

A 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia 02/06/2026 às 16:00h. Em consonância com a RESOLUÇÃO – OAB/AM – TED Nº 005/2021, a sessão ocorrerá de forma híbrida em ambiente virtual/eletrônico e/ou pessoalmente com exercício do direito de sustentação oral e se procederá pela plataforma ZOOM MEETINGS ou presencialmente, caso opte pela forma remota, as partes deverão informar via e-mail do TED (ted@oabam.org.br), dessa forma o link de acesso será disponibilizado por e-mail, 15min (quinze minutos) antes do início da sessão, se optar pela forma presencial, deverá comparecer à sede da OAB Seção do Estado do Amazonas, Mini Auditório. As manifestações para objeção ou pedido de sustentação oral deverão ser realizadas em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a ted@oabam.org.br. Quando será julgado o processo abaixo especificado, incluídos em Pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

1- Processo: 04.0000.2022.004329-5. Representante: Sr(a). A. de S. B. Patrono(a) do(a) Representante: Adv.(a). K. de S. M.– OAB/AM 15.360. e S. N. da S. OAB/AM 14.615 Representado (a/s): Adv.(a). I. C. C. de A. - OAB/AM 6.737. Patrono(a) do(a) Representado(a): N. D. B. T. P. – OAB/AM A1470. Relatora: JULIETTE LOPES CORRÊA

Os processos que não forem julgados permanecerão na Pauta de Julgamento das sessões seguintes, sem nova publicação.

SECRETARIA DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/AM, em Manaus - AM, 08 de maio de 2026.

CAROLINE DE CASTRO PEROZZO

Presidente da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina

MARIO AUGUSTO MARQUES DA COSTA

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

RAZÕES FINAIS

Processo nº 04.0000.2022.005983-8

Representante: ISAAC FORTES DE SOUZA. Representado (a): Adv.(a). P. J. V. D. L. - OAB/AM 1855. Relator (a): RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE. Pelo presente Edital, notificamos o (a) advogado (a) acima, na qualidade de Representado no processo em epígrafe, para apresentar RAZÕES FINAIS, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, § 8º do Código de Ética e Disciplina, a qual poderá ser protocolada através do e-mail ted@oabam.org.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE.

Relator (a)

SOCIEDADES

ACÓRDÃO

REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 282-I/2026

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE

Interessado(a): MARCIA CRIS MENDES FALCAO - “MARCIA MENDES FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS PELO DEFERIMENTO DA ABERTURA DA SOCIEDADE.

Faço público, para os fins do § 6º do art. 45 da Lei nº 8.906/94, c/c art. 10 do Provimento nº 112/2006 da EOAB, que foi requerido e efetuado o registro, junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, da Sociedade Individual de Advocacia denominada “MARCIA MENDES FALCAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, de titularidade do(a) advogado(a), MARCIA CRIS MENDES FALCAO, OABAM – 20166, regularmente inscrito nesta Seccional.

Manaus, 07 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

REGISTRO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 278-I/2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE

Interessado(a): LUERES ROBERTO MACIEL MENDES CHAVES - “LUERES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”.

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS PELO DEFERIMENTO DA ABERTURA DA SOCIEDADE.

Faço público, para os fins do § 6º do art. 45 da Lei nº 8.906/94, c/c art. 10 do Provimento nº 112/2006 da EOAB, que foi requerido e efetuado o registro, junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, da Sociedade Individual de Advocacia denominada “LUERES CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, de titularidade do(a) advogado(a), LUERES ROBERTO MACIEL MENDES CHAVES, OABAM – 18768, regularmente inscrito nesta Seccional.

Manaus, 07 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADAS

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 279-K/2026

Feito: REGISTRO DE SOCIEDADE

Interessadas: KARINA MOURA DOS SANTOS, KAROL MOURA DOS SANTOS - “MOURA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADAS”.

ACÓRDÃO

EMENTA: SOCIEDADE DE ADVOGADAS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS PELO DEFERIMENTO DA ABERTURA DA SOCIEDADE.

Faço público, para os fins do § 6º do art. 45 da Lei nº 8.906/94, c/c art. 10 do Provimento nº 112/2006 da EOAB, que foi requerido e efetuado o registro, junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Amazonas, da Sociedade de Advogadas denominada “MOURA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADAS”, de titularidade dos(as) advogados(as), KARINA MOURA DOS SANTOS, OABAM – 21172, KAROL MOURA DOS SANTOS, OABAM – 21380, regularmente inscrito nesta Seccional.

Manaus, 06 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Secretária-Geral

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

CONSELHO SECCIONAL - AMAZONAS

SECRETARIA

Processo nº 065-K/2015

Feito: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Interessados: ENILSON CAMPOS DE SOUSA, THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA - "SOUSA MALCHER ADVOCACIA".

ACÓRDÃO

EMENTA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – DEFERIMENTO DA DISSOLUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que os(as) Advogados(as) sócios da Sociedade "SOUSA MALCHER ADVOCACIA", requerem a Dissolução da Sociedade. À vista do cumprimento das exigências legais, fica deferido o pleito.

Manaus, 06 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 052-I/2025

Feito: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Interessado: DIEGO MENEZES ANTONACCIO, "DIEGO ANTONACCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

EMENTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE – EXIGÊNCIAS LEGAIS ATENDIDAS – DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o (as advogado(a) sócio(a) da Sociedade denominada, **"DIEGO ANTONACCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA",** requer a 1ª alteração do contrato social: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL: A sociedade de advocacia que opera sob a denominação social de DIEGO ANTONACCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL, passará a denominação social para ALBUQUERQUE & ANTONACCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS. e será regida pelo presente contrato e pelas condições legais que lhe forem aplicáveis. DO INGRESSO DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SÓCIO, a partir do presente ato é admitido na sociedade o Sr. IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 037.328.621-00, nacionalidade brasileira, natural de Manaus – AM, solteiro, nascido em 23/02/1991, Advogado, Carteira Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 14977, Seccional do Amazonas, expedida em 05/03/2020 residente e domiciliado na Rua Visconde de Sinimbú, Nº 124 – casa 04 – Residencial Valle das Laranjeiras – Bairro Flores, no município de Manaus/AM, CEP: 69058-790, Endereço eletrônico: iiigoralbuquerque@gmail.com. Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 mil quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país, e fica distribuída da seguinte forma. SÓCIOS: DIEGO MENEZES ANTONACCIO, 10.000 quotas, no valor de R$ 10.000,00, 50%; IGOR ALBUQUERQUE GONÇALVES, 10.000 quotas, no valor de R$ 10.000,00, 50%. Em razão do deliberado no item anterior, e visando ajustá-lo às normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Contrato Social é alterado, passando-se a reger-se na forma da disposições seguinte em substituição de todas as demais disposições contratuais anteriores, compulsando os autos verifico que o requerente apresentou documentação e atende todos os requisitos, conforme o Provimento nº 112/2006, artigo 8º, III, do Estatuto da Advocacia da OAB. Faço público, para os fins do § 6º do art. 45 da Lei nº 8.906/94, c/c art. 10 do Provimento nº 112/2006 da EOAB.

Manaus, 05 de maio de 2026.

OMARA OLIVEIRA DE GUSMÃO

Secretária-Geral

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

PORTARIA

PORTARIA N. 0147/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO a advogada MARIA AMÉLIA JEZLER LIMA MOREIRA DOS SANTOS, OAB/BA 45360. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

PORTARIA N. 0148/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO ESPECIAL DE BIOÉTICA E BIODIREITO a advogada GIULIA BITENCOURT LIMA, OAB/BA 79193. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA N. 0149/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO À ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL E JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS a advogada MICHELLE GODINHO DOS SANTOS, OAB/BA 26486. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

PORTARIA N. 0150/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO ESPECIAL DO AGRONEGÓCIO o advogado MAXWEL DOS SANTOS ROSIGNOL, OAB/BA 69075. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

PORTARIA N. 0151/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO À ADVOCACIA JUNTO AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS a advogada BÁRBARA ROCHA AMORIM MOREIRA DOS SANTOS, OAB/BA 88448. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

PORTARIA N. 0152/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO ESPECIAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO o advogado DANILO DE JESUS DOS SANTOS, OAB/BA 76284. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

PORTARIA N. 0153/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve desligar, a pedido, os advogados VIVIAN FERREIRA PADILHA CORREIA, OAB/BA 58518; KELLY SILENE DE SANTANA, OAB/BA 84215 da COMISSÃO DE GESTÃO DE ESCRITÓRIOS. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

PORTARIA N. 0154/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÃO ESPECIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL o advogado RODRIGO MEDRADO DE SOUZA VIANA, OAB/BA 90526. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

PORTARIA N. 0155/2026 – GP

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve nomear como membro da COMISSÃO DE PRECATÓRIOS a advogada YASMIM NASCIMENTO REIS, OAB/BA 47893. Publique-se e cumpra-se. Salvador-BA, 07 de Maio de 2026. Daniela Lima de Andrade Borges Presidente da OAB/BA.

SECRETARIA DE PROCESSOS ÉTICO DISCIPLINARES

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Edital n° 00854/2026 – SUPED

PROCESSO Nº 00906/2025

Representado(a): M.M.J

Patrono: Dr. Marcello Mousinho Junior – OAB/BA 30227

Fica notificada a parte citada acima para comparecer à audiência de instrução, de forma híbrida, podendo o comparecimento ocorrer presencialmente, no Fórum Ruy Barbosa, localizado na Praça Dom Pedro II, s/nº, 1º andar, sala 103, Nazaré, ou virtualmente, por meio da plataforma ZOOM MEETINGS, redesignada no processo em epígrafe, para o **dia 01 de junho de 2026, às 14h30.** A disponibilização do link se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte, e o(a)advogado(a)/defensor(a) dativo(a) cadastrado no CNA, cabendo-lhes providenciar o comparecimento de suas testemunhas. Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00855/2026 – SUPED

PROCESSO Nº 00506/2024

Representado(a): L.F.C.R

Patrono(a): Dra. Rita de Cassia Maciel Franco – OAB/PR 94901

Fica notificada a parte citada acima para comparecer à audiência de instrução, de forma híbrida, podendo o comparecimento ocorrer presencialmente, no Fórum Ruy Barbosa, localizado na Praça Dom Pedro II, s/nº, 1º andar, sala 103, Nazaré, ou virtualmente, por meio da plataforma ZOOM MEETINGS, redesignada no processo em epígrafe, para o **dia 01 de junho de 2026, às 15h30.** A disponibilização do link se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte, e o(a)advogado(a)/defensor(a) dativo(a) cadastrado no CNA, cabendo-lhes providenciar o comparecimento de suas testemunhas. Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DEFESA PRÉVIA

Edital n° 00849/2026 – SUPED

PROCESSO Nº 00018/2026

Representado(a): V.G.B.L

Patrono(a): Dra. VERENA GRAZIELA BASÍLIO LIMA - OAB/BA: (53350)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 59, do Código de Ética e Disciplina e ao art. 137-D e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 00035/2026

Representado(a): H.R.N.A

Patrono(a): Dr. HUGO RODRIGUES NEVES AMORIM - OAB/BA: (57536)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 59, do Código de Ética e Disciplina e ao art. 137-D e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 00176/2026

Representado(a): R.S.S

Patrono(a): Dr. ROSKILDE SANTANA DA SILVA - OAB/BA: (7166)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 59, do Código de Ética e Disciplina e ao art. 137-D e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 00449/2023

Representado(a): A.M.H.B.Z

Patrono(a): Dra. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI - OAB/BA: (69881)

Representado(a): E.A.F

Patrono(a): Dr. EDSON ANTONIO FLEITH – OAB/BA: (69893)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Representado(a): F.O.S

Patrono(a): Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/BA: (55649)

Representado(a): F.B.Q

Patrono(a): Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS – OAB/BA: (69882)

Ficam notificados os advogados acima nominados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 01107/2025

Representado(a): D.S.J

Patrono(a): Dr. DEVANAND SINGH JÚNIOR - OAB/BA: (61377)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 01187/2025

Representado(a): J.J.L.C

Patrono(a): Dr. JORGE JOSÉ LIMA CORBACHO - OAB/BA: (51038)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 01250/2025

Representado(a): H.A.R.C

Patrono(a): Dr. HÉRCULES ANTÔNIO RODRIGUES CATABRIGA - OAB/BA: (64492)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº 01774/2025

Representado(a): J.T.A.V.O

Patrono(a): Dr. JOÃO TARCISIO ALCÂNTARA VELOSO DE OLIVEIRA - OAB/BA: (55294)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 01919/2025

Representado(a): R.C.C

Patrono(a): Dr. RICARDO COELHO DA COSTA - OAB/BA: (23119)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 01941/2025

Representado(a): J.L.I

Patrono(a): Dra. JÚLIA LESCOVA INOJOSA – OAB/SP: (429061)

Representado(a): L.D.R.S

Patrono(a): Dra. LAURA DAL RIO SILVEIRA – OAB/SP: (527269)

Representado(a): R.M.U

Patrono(a): Dr. RICARDO MAMORU UENO – OAB/SP: (340173)

Representado(a): S.H.K.A

Patrono(a): Dr. SEAN HENDRIKUS KOMPIER ABIB – OAB/SP: (396562)

Ficam notificados os advogados acima nominados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 01988/2025

Representado(a): C.A.P

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Patrono(a): Dra. CAROLINA ADORNO PERGENTINO - OAB/BA: (59381)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 01990/2025

Representado(a): C.H.A

Patrono(a): Dra. CHRISTIANE HENRIQUES AIRES - OAB/BA: (63549)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 02189/2025

Representado(a): H.R.M

Patrono(a): Dr. HORLAN REAL MOTA - OAB/BA: (26171)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 02219/2025

Representado(a): S.E.S.N

Patrono(a): Dra. SARA EVANY SANTOS NASCIMENTO - OAB/BA: (79527)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 02310/2025

Representado(a): H.R.N.A

Patrono(a): Dr. HUGO RODRIGUES NEVES AMORIM - OAB/BA: (57536)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 02321/2025

Representado(a): A.M.T

Patrono(a): Dr. ANDRÉ MENDES TEIXEIRA - OAB/BA: (36750)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 02322/2025

Representado(a): J.O.S

Patrono(a): Dr. JUAN OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/BA: (74037)

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina e ao **art. 137-D** e seus parágrafos, do Regulamento Geral. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

Edital n° 00852/2026 – SUPED

Ficam notificados os bacharéis abaixo nominados para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto nos **§§ 1º, 3º e 4º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. Álan Oliveira Nunes - Processo nº 00139/2026 e Daniel Mascarenhas Bouzas de Azevedo - Processo nº 01353/2025. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) bel(a) ou cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

PRODUÇÃO DE PROVAS

Edital n° 00839/2026– SUPED

PROCESSO Nº 00526/2022

Representante: GILDÁSIO FERREIRA CORDEIRO JÚNIOR

Fica notificado(a) o(a) representante acima nominado(a) para tomar conhecimento do despacho exarado no processo, manifestando-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao quanto disposto nos **§§ 4º, 5º e 6º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao

processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte e/ou pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 00824/2024

Representante: BANCO BMG S/A

Patronos(a): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA -(OAB/BA 60908)

Dr. PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ-(OAB/BA 72543)

Fica notificado(a) o(a) representante acima nominado(a) para tomar conhecimento do despacho exarado no processo, manifestando-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao quanto disposto nos **§§ 4º, 5º e 6º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte e/ou pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 00907/2025

Representantes: ANSELMO ALVES BANDEIRA

AUREA REGINA MATHEUS FRANCA

Dr. ÁLVARO LUIZ DE ARAÚJO GÓES - OAB/BA: (36168)

Dr. MANASSÉS DE JESUS SANTOS - OAB/BA: (10055)

GEORGE GONÇALVES DOS SANTOS

LEILIANE FERNANDES ROCHA LIMA

VALDIR BARBOSA

Fica notificado(a) o(a) representante acima nominado(a) para tomar conhecimento do despacho exarado no processo, manifestando-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao quanto disposto nos **§§ 4º, 5º e 6º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte e/ou pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 02573/2024

Representante: REUBEM LIMA DOURADO

Fica notificado(a) o(a) representante acima nominado(a) para tomar conhecimento do despacho exarado no processo, manifestando-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao quanto disposto nos **§§ 4º, 5º e 6º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte e/ou pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA. Publique-se. Salvador, 7 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RAZÕES FINAIS

Edital n° 00840/2026 – SUPED

Ficam notificados os representantes abaixo nominados, para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao quanto disposto no **§ 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte.

1.Sra. Taís Silva Matos – Processo 00207/2024.

2.Sra. Marigrace Guimarães Ferrreira – Processo 02901/2024.

3.Sra. Marlene Cardoso Silva – Processo 01352/2023.

4.Sr. Paulo Ronivon Pereira Cesar – Processo 02181/2024.

5.Sr. Davino Jesus dos Santos – Processo 00448/2022.

6.Sra. Cleonice da Silva – Processo 00602/2022.

7.Sr. Adeilton Estrela dos Santos – Processo 01529/2023.

8.Sra. Thais Pires de Amorim – Processo 01460/2023.

9.Sr. Marcio de Oliveira Santos – Processo 00374/2024.

10.Sr. Geraldo da Silva – Processo 00712/2022.

11.Sr. Adelso Bonifacio da Mota Junior – Processo 00307/2025.

12.Sr. Gilmar de Oliveira Conceição – Processo 01594/2023.

13.Sra. Joyce Damasceno Rodrigues – Processo 00877/2023.

14.Sra. Maria Inês Conceição Lopes – Processo 00005/2023.

15.Sr. Eliseu Lima Araújo – Processo 01648/2023.

16.Sr. Manoel José das Neves Silveira – Processo 00631/2023.

17.Sr. Jade Luis Ressureição França dos Santos – Processo 01432/2023.

18.Sra. Solange dos Santos Oliveira – Processo 00290/2024.

19.Sr. Antonio Carlos de Lima – Processo 02037/2024.

20.Sr. Hudson Macedo dos Santos – Processo 02329/2024.

21.Sra. Ailza Pinto dos Santos – Processo 00035/2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

22.Sr. Valteir Rosemiro Reis – Processo 01534/2024.

23.Sra. Maria Anatália Cerqueira Melo – Processo 00364/2024.

24.Sra. Gleiciane Lira Fernandes – Processo 00608/2023.

25.Sra. Marilandi Santos Bomfim – Processo 00544/2022.

26.Sr. Edmilson Silva Azevedo – Processo 204/2019.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00841/2026 – SUPED

Ficam notificados os advogados abaixo nominados para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo e se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto no **§ 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.A.R.N., Aadvogado(a) Antonio Rodrigues Neto(OAB/BA 26961) – Processo 01759/2025.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00842/2026 – SUPED

Ficam notificados a sociedade, e seus sócios, para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto no **§ 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.R.N.S.I.A. e seu sócio Dr. Antonio Rodrigues Neto(OAB/BA 26991) – Processo 01759/2025.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00843/2026 – SUPED

Ficam notificados os advogados, na qualidade de representante, e seu/sua patrono(a), para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo e se manifestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao quanto disposto no **§ 2 e 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.Dra. Morgana Costa Cotias(OAB/BA 39992) e seu patrono Dr. Bruno Meyer Malaguti(OAB/BA 19507) – Processo 00862/2023.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital n° 00844/2026 – SUPED

Ficam notificados os advogados, na qualidade de representantes, para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo e se manifestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao quanto disposto no **§ 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.Dr. Daniel Jesus de Almeida(OAB/BA 63870) – Processo 00167/2025.

2.Dra. Angélica Maria Santos Guimarães Resende(OAB/BA 12102) – Processo 00237/2025.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00845/2026 – SUPED

Ficam notificados os advogados abaixo nominados para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo e se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto no **§ 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.J.L.O.M., Advogado(a) Jose Leovegildo Oliveira Morais(OAB/DF 16484) – Processo 01371/2025.

2.U.C.B., Advogado(a) Ubiramar Capina Barbosa(OAB/BA 30890) – Processo 00750/2024.

3.M.E.R.S.C., Advogado(a) Maria Eduarda Roque Souza Castro(OAB/BA 83600) – Processo 00633/2025.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00846/2026 – SUPED

Ficam notificados os advogados abaixo nominados para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo e se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto no **§ 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.J.L.P.M., e seus patronos Dra. Amanda Carvalho Wolak(OAB/BA 43512), Dr. Fernando Santana Rocha(OAB/BA 3124) e Dra. Isabela Tarquinio Rocha Cãmara(OAB/BA 18391) – Processo 00525/2024.

2.K.O.B.B., e seu patrono Dr. Carlos Elias Benevides de Oliveira(OAB/TO 9020) – Processo 00420/2024.

3.R.L.R.L., e seus patronos Dr. Otavio Leal Pires(OAB/BA 23921) e Dr. Rafael Câmara Menezes(OAB/BA 45877) – Processo 00284/2024.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital n° 00847/2026 – SUPED

Ficam notificados o(a) representante e seu/sua patrono(a), para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo e se manifestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento quanto disposto no **§ 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte, e pelo(a) advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.Sr. Ronaldo Bispo dos Santos e sua patrona Dra. Antonia Maria dos Santos(OAB/BA 21387) – Processo 01920/2024.

2.Sra. Ana Cristina de Souza de Almeida e seu patrono Dr. Luiz Felipe Magalhães de Almeida(OAB/BA 56118) – Processo 00223/2023.

3.Sra. Sara Paroli e sua patrona Dra. Thaiane Brito Andrade(OAB/PE 56282) – Processo 00526/2025.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00848/2026 – SUPED

Fica notificado para o exercício do múnus de Defensor Dativo, o advogado abaixo nominado para tomarem conhecimento do parecer preliminar no processo e se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no quanto disposto no **§ 2º e 8º do art. 59**, do Código de Ética e Disciplina. A disponibilização do link para consulta ao processo se dará pelo correio eletrônico (e-mail) informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA.

1.Dr. João Felipe Barreto de Oliveira(OAB/BA 71330) – Processo 00407/2025.

2.Dr. Renan Alcantara Motta Coelho(OAB/BA 57395) – Processo 01011/2024.

3.Dr. Valdomiro Jesus Miranda(OAB/BA 75507) – Processos 00431/2024 e 02175/2024.

4.Dr. Sandro Sodraque da Silva Xavier(OAB/BA 67703) – Processo 02869/2024.

5.Dr. Alefe da Silva Batista(OAB/BA 67567) – Processos 00735/2024 e 00846/2024.

6.Dra. Livia Maria Costa Santana(OAB/BA 56501) – Processo 00140/2025.

7.Dra. Ana Paula Santos Silva de Oliveira(OAB/BA 57557) – Processo 00284/2024.

8.Dr. Rogerio Marcio Falotico(OAB/BA 60838) – Processo 01159/2023.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

Edital n° 00850/2026 – SUPED

Ficam notificados a empresa representante e seu/sua Patrono(a) o(a), para tomarem conhecimento do parecer preliminar exarado no processo, manifestando-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

atendimento ao quanto disposto no § 8º do art. 59, do Código de Ética e Disciplina.

1.TELEFÔNICA BRASIL S/A – VIVO e sua patrona Dra. Gisele Cristina Brianti Provedel(OAB/BA 15306) – Processo 00427/2024.

2.CONDOMINIO JARDIM DAS LIMEIRAS e seus patronos Dra. Patricia Spinola das Neves Mota(OAB/BA 44592) e Dra. Iracema Spinola das Neves(OAB/BA 34843) – Processo 00601/2023.

Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DECISÃO

EDITAL DECISÃO n° 120/2026

DÉCIMA TURMA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

Processo n° 183/2020

Interessado(a)(s): João Luis Sntana Menezes; J.O.N.S.; Defensora Dativa: Dra. Andréa Paula dos Reis Santos Oliveira, OAB-BA 18.040 – RELATORA: ELIETE NEIMANN DA CUNHA RAMOS. **EMENTA N. 1130/2026-10ªTURMA: "**INTERESSE DA ORDEM DOS ADVOGADOS EM REGULAR O COMPORTAMENTO PROFISSIONAL DE SEUS INSCRITOS. FALTA DISCIPLINAR. TRANSGRESSÃO AO ARTIGO 34, INCISO XX e XXI DO ESTATUTO DA OAB, COM APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO ." **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, observado o quorum exigido no Art. 31, Parágrafo Único do Regimento Interno TED, em Sessão Ordinária realizada em 06/11/2025, por unanimidade, acordam os Membros da Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA. Trata-se de processo disciplinar protocolado nesta Seccional em 02/04/2020, no qual o Sr. João Luis Santana Menezes diz que contratou o Advogado representado para defesa dos seus direitos e interesses, em Ações no Juizado Especial Cível de Valença, envolvendo 7 processos. Destes, foi informado em 25/11/2019, pelo Banco do Brasil, que o advogado realizou 3 levantamentos por Alvarás, sem repasse ao cliente e sem prestação de contas. A atitude do representado violou o artigo 34, XX e XXI do EAOAB sendo o caso de PROCEDÊNCIA desta representação - haja vista que a retenção é indubitável e a prestação de contas ele não comprovou - aplicando-se a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis enquanto não comprovada a satisfação integral da dívida, corrigida monetariamente, cumulada com multa pecuniária equivalente a 02 anuidades. Eliete Neimann da Cunha Ramos, Relatora do Acórdão. CRISTIANA NEVES ANDARAÍ - Presidente da Décima Turma. Publique-se Mural Eletrônico, Salvador-BA 07/5/2026.

DESPACHO

EDITAL N° 054/2026

PROCESSO Nº 01391/2024-ED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Interessado(a)(s): Embargante: W.L.S.; Advogado(a)(s): Dr. Wilton Lôbo Silva, OAB-BA 4742

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração às fls. 17/18 opostos pelo Representante contra a decisão de homologação do arquivamento liminar, às fl. 14.

Fundamentam-se em síntese que haveria contradições e omissões na decisão, na medida em que não foi assegurado à Representada o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 73, §1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sustenta, ainda, que o indeferimento liminar da representação é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Seccional, nos termos do art. 73, §2º, da Lei 8.906/94, e não do relator, o que tornaria nula a decisão impugnada.

Aponta, também, contradição no reconhecimento da decadência do prazo para oferecimento da representação, afirmando que já havia protocolado representação tempestivamente contra a mesma advogada. Narra que essa primeira representação teria sido irregularmente "interceptada" e arquivada pelo então Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, Sylvio Garcez Júnior, com o objetivo de favorecer a Representada.

De início, verifica-se, que o embargante utiliza em sua peça expressões inapropriadas, acompanhadas de alegações infundadas e desrespeitosas dirigidas ao então Presidente deste Tribunal, a quem imputa, de forma leviana, a prática de ilícito penal. Cumpre ressaltar que a atuação do advogado, em todas as suas manifestações, inclusive no âmbito de processos ético disciplinares, deve pautar-se pelo respeito e pelo dever de urbanidade no trato com colegas de profissão e servidores da instituição, conforme impõe o Código de Ética e Disciplina, artigo 27.

Quanto os fundamentos apresentados dos embargos, observa-se que o embargante confunde o instituto do indeferimento liminar da representação com o arquivamento liminar, cuja competência foi regularmente exercida pelo então Presidente deste Tribunal, no exercício de suas atribuições previstas no art. 17, XV, do Regimento Interno do TED da OAB/BA. No caso em análise, o arquivamento decorreu da decisão que acolheu as razões constantes no parecer da Relatora da Comissão de Admissibilidade, exarado às fls. 09/12, em plena conformidade com as normas vigentes.

Não procede, igualmente, a alegação de cerceamento ao contraditório e à ampla defesa. O representado somente é chamado a apresentar defesa prévia quando há a instauração do processo disciplinar, o que não ocorreu no caso, justamente em razão do arquivamento liminar da representação.

Ademais, verifica-se que o Representante não instruiu adequadamente a sua petição inicial, deixando de apresentar os documentos indispensáveis, em afronta ao art. 57, do Código de Ética e Disciplina, que, em seu inciso III, exige que sejam juntados "os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco". A ausência de tais elementos inviabiliza a admissibilidade da representação.

Por fim, constata-se ainda a decadência do direito de representação disciplinar, tendo em vista que os fatos narrados remontam a 03/03/2017, enquanto o conhecimento pela Ordem dos Advogados do Brasil somente se deu em 08/05/2024, ultrapassando-se, portanto, o prazo de cinco anos previsto na Súmula 01/2021 do Órgão Consultivo do Tribunal de Ética e Disciplina da Bahia.

Diante de todo o exposto, conclui-se que não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Assim, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Notifique-se. Cumpra-se.

Salvador, Bahia, 07 de maio de 2026. **EMÍLIA ROTERS RIBEIRO -** Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina.

SESSÃO DE JULGAMENTO

EDITAL N° 055/2026 CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO SESSÃO JULGAMENTO 7a TURMA – HÍBRIDA

A PRESIDENTE DA SÉTIMA TURMA do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno do TED/BA, c/c art. 1° da Resolução n° 001/2020-TED/OAB-BA, CONVOCA os seus Membros titulares e suplentes e conforme dispõe o Art. 70 do mesmo diploma legal, NOTIFICA o(a)(s) Interessado(a)(s) e o(a)(s) seu(a)(s) respectivo(a)(s) advogado(a)(s) e Defensor(a)(s) Dativo(a)(s), para 11a Sessão Ordinária de Julgamento a realizar-se no **DIA 03 DE JUNHO DE 2026 (quarta-feira), a partir das 14h**,de forma híbrida, no endereço situado Praça D. Pedro II, s/n, sala 103, Fórum Ruy Barbosa, Campo da Pólvora – Nazaré, Salvador-Ba e através da plataforma ZOOM MEETINGS, cujo link de acesso será disponibilizado através endereço eletrônico tribunal@oab-ba.org.br (para aqueles que solicitarem) 15min (quinze minutos) antes do início da sessão e se dará no correio eletrônico (e-mail) informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA. Ficam as partes advertidas de que os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta da Sessão subsequente, nos termos da Súmula 09/2017/OEP, do Conselho Federal da OAB.
PAUTA:

01. Processo n° 00727/2023 - Interessado(a)(s): Ex Offício TED-OAB-BA; N.N.F.; T.G.S.: Patrono(a)(s): Dr. João Victor Vieira Sousa, OAB-BA 61.974 e Dr. Cosme Araújo Santos, OAB-BA 7800 - RELATOR: Dr. MARCOS ANTÔNIO SILVA DIAS;

02. Processo n° 01790/2024 - Interessado(a)(s): Viviana Souza Pinheiro; D.O.S.: Defensora Dativa: Dra. Cátia Pereira Santos Guimarães Pereira, OAB-BA 78.716 – RELATORA: Dra. JANAÍNA BRITO DE ABREU;

03. Processo n° 577/2020-ED – Interessado(a)(s): Embargante: A.M.S.; Advogado(a)(s): OAB-BA 34.246, Dr. Aécio Macedo de Santana – VISTA: Dr. YURI UBALDINO ROCHA SOARES;

04. Processo n° 00177/2024 – Interessado(a)(s): G.S.C.; Advogado(a)(s): OAB-BA 38.957; E.H.O.O.: Defensora Dativa: Dra. Yasmin Fonseca dos Santos, OAB-BA 83.303 – RELATOR: Dr..YURI UBALDINO ROCHA SOARES;

05. Processo n° 02042/2025 – Interessado(a)(s): Diretor Tesoureiro OAB-BA; F.A.R.S.; Advogado(a)(s): Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, OAB-SP 147.513 - RELATOR: Dr. MARTHIUS MAGALHÃES PALMEIRA LIMA;

06. Processo de Revisão n° 00780/2026 (ap: 00200/2024) **-** Interessado(a)(s): Requerente: D.P.S.; Patrona: Dra. Vanessa Valiñas Borges de Carvalho, OAB-BA 38.475 - RELATOR: Dr. MARTHIUS MAGALHÃES PALMEIRA LIMA;

07. Processo n° 02845/2024 – Interessado(a)(s): M.B.H.; A.B.G.; Advogado(a)(s): Dra. Milena Bahia Heine, OAB-BA 77.993; Dr. Andrei Brettas Grunwald, OAB-RN 17.541-B - RELATOR: Dr. MARCOS ANTÔNIO SILVA DIAS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

08. Processo n° 01576/2023 – Interessado(a)(s): Primeira Câmara Criminal – Primeira Turma TJ-BA; I.B.A.J; Defensora Dativa: Dra. Fernanda de Fabre, OAB-BA 79.663 - RELATORA: Dra. JANAINA BRITO DE ABREU;

09. Processo n° 01093/2023 – Interessado(a)(s): Isania Maria Araújo Oliveira; G.S.P.S.; Defensor Dativo: Dr. Everton Oliveira Silva, OAB-BA 65.986 – RELATOR: Dr. BRUNO FAGUNDES MURARO;

10. Processo n° 00056/2024 – Interessado(a)(s): 2.a VSJE do Consumidor(vespertino) - Imbui; A.T.R.N.; Patrono: Dr. Ferdinand Georges de Borba e D´Alençon, OAB-RS 100.800 - RELATOR: Dr. ROBSON MAGALHÃES SOUZA;

11. Processo n° 01271/2024-ED - Interessado(a)(s): Embargante: I.C.S.M.; Advogado(a)(s): OAB-BA 78.446, Dr. Igor Cerqueira Santos Moreno – RELATOR: Dr. ROBSON MAGALHÃES SOUZA;

12. Processo n° 01815/2024 - Interessado(a)(s): Benedito Alves de Carvalho; M.J.S.B.C.; Patrona: Dra. Marlene Alves dos Santos, OAB-BA 67.961 - RELATOR: Dr. EDVALDO RAMOS DE ARAÚJO;

13. Processo n° 01351/2023 – Interessado(a)(s): 1.a Vara do Sistema dos Juizados – Itapetinga- PROJUDI; L.S.S.; Advogado(a)(s): OAB-BA 57.389, Dr. Leonardo Souza Simões – RELATOR: Dr. YURI UBALDINO ROCHA SOARES;

14. O QUE OCORRER. Publique-se Mural Eletrônico, Salvador-BA, 07/5/2026. ANGELA MASCARENHAS SANTOS - Presidente Sétima Turma.

EDITAL N° 056/2026 CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO SESSÃO JULGAMENTO 10a TURMA – HÍBRIDA

O PRESIDENTE da Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno do TED/BA, c/c art. 1° da Resolução n° 001/2020-TED/OAB-BA, CONVOCA os seus Membros titulares e suplentes e conforme dispõe o Art. 70 do mesmo diploma legal e NOTIFICA o (a) (s) Interessado(a)(s) e os seus respectivo(a)(s) advogado(a)(s) e defensor(a)(s) dativo(a)(s) para 11a Sessão Ordinária de Julgamento, a realizar-se no **DIA 03 DE JUNHO DE 2026 (quarta-feira), às 09h30**, de forma híbrida, no endereço situado Praça D. Pedro II, s/n, 1° andar, sala 103, Fórum Ruy Barbosa, Campo da Pólvora – Nazaré, Salvador-Ba e através da plataforma ZOOM MEETINGS, cujo link de acesso será disponibilizado através endereço eletrônico tribunal@oab-ba.org.br (para aqueles que solicitarem) 15min (quinze minutos) antes do início da sessão e se dará no correio eletrônico (e-mail) informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA. Ficam as partes advertidas de que os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta da Sessão subsequente, nos termos da Súmula 09/2017/OEP, do Conselho Federal da OAB.
PAUTA:

01. Processo n° 01501/2025 – Interessado(a)(s): Diretor Tesoureiro; S.C.A.; Advogado(a)(s): OAB-SP 122.663,Dra. Solange Cardoso Alves - RELATOR: Dr. GLÁUBER SOUSA DOS SANTO;

02.Processo n° 01131/2024 - Interessado(a)(s): João Vitoriano da Silva; E.R.S.; Defensora Dativa: Dra. Deise Papile Maciel Dal Col, OAB-BA 85.041 – RELATOR: Dr. GILFREDO MACÁRIO GUERRA LIMA **;**

03.Processo n° 1471/2019 – Interessado(a)(s): Hudson Passos Marambaia; J.F.S.; Defensor Dativo: Dr.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Jaconias de Amorim Barbosa, OAB-BA 64.242 – RELATOR: Dr. GILFREDO MACÁRIO GUERRA LIMA;

04.Processo n° 00994/2023 – Interessado(a)(s): Juliana Andrade dos Santos Cardoso; F.L.A.V.; Patrono: Dr. Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon, OAB-RS 100.800 - RELATOR: Dr. GILFREDO MACÁRIO GUERRA LIMA;

05. Processo n° 01387/2024: Interessado(a)(s): Marly da Conceição Santos; C.S.G.; Defensora Dativa: Dra. Raíssa Passos Coelho, OAB-BA 58.727 – VISTA: Dr. GLÁUBER SOUSA DOS SANTOS;

06. Processo n° 01481/2025 – Interessado(a)(s): Diretor Tesoureiro da OAB-BA; S.G; Advogado(a)(s): OAB-SP 63.433, Dr. Sérgio Gerab - RELATORA: Dra. PAULA PEREIRA PIRES;

07. Processo n° 02396/2024 – Interessado(a)(s): P.H.L.G.; Advogado(a)(s): OAB-PE 25.900; S.L.S.; Defensor Dativo: Dr. Marcus Costa de Santana, OAB-BA 49.745 - RELATORA: Dra. PAULA PEREIRA PIRES;

08. Processo n° 00841/2024 – Interessado(a)(s): 3.a Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras-BA; L.F.C.R.; Patrona: Dra. Rita de Cássia Maciel Franco, OAB-PR 94.901 - RELATOR: Dr. JÔNATAS ANDRADE PEREIRA;

09. Processo n° 01297/2024 – Interessado(a)(s): 1.a Vara Criminal da Comarca de Alagoinhas-BA; R.S.A.; Defensora Dativa: Dra. Ana Paula Vieira Arantes, OAB-BA 85.216 - RELATOR: Dr. RODOLFO DE ALMEIDA MATOS e VISTA COLETIVA;

10.Processo n° 384/2020 – Interessado(a)(s): José Benedito da Purificação; C.M.N.L.; Defensora Dativa: Dra. Gisele Santos Rocha, OAB-BA 62.086 - VISTA: Dr. ARISTÓTELES DA COSTA LEAL NETO e Dr. GLÁUBER SOUSA DOS SANTOS;

11. Processo n° 00350/2024 – Interessado(a)(s): Antônio Carlos Andrade de Jesus; J.M.A.; Defensor Dativo: Dr. Tiago Araújo da Silva - RELATORA: Dra. ELIETE NEIMANN DA CUNHA RAMOS.

12. O QUE OCORRER. Publique-se Mural Eletrônico, SSA-BA, 07/5/2026. CRISTIANA NEVES ANDARI - Presidente Décima Turma.

COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

DILIGÊNCIA

Edital n° 00851/2026 – CDP

Processo nº 04761/2026

Requerentes: I.B.C.G.

Advogado(a): Dr. Ícaro Brandão Carvalho Guimarães – OAB/BA 59.157

Fica notificado(a) o(a) advogado(a) acima nominado(a) para tomar conhecimento do despacho exarado no referido processo e, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 017/2025-DE. A disponibilização do link para consulta ao processo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

será realizada pelo correio eletrônico (e-mail) informado pela parte e/ou pelo(a) advogado(a) cadastrado(a) no CNA. Publique-se. Salvador, 07 de maio de 2026.

CÂMARA JULGADORA

DECISÃO

EDITAL n° 041/2026

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

ACÓRDÃO

Recurso Processo Inscrição n° 05100/2013

Interessado(a)(s): Recorrente: Dr. Eduardo Nei Beirão Albuquerque, OAB-BA 39.107; Recorrida: Comissão de Seleção da OAB-BA – RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO MEDAUAR REIS. **EMENTA N. 239/2026/1a CJ**. "RECURSO. INCOMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA, MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB/BA. ARTIGO 28, INCISO V, DA LEI N. 8.906/1994. NÃO PROVIMENTO. O cerne da controvérsia reside na incompatibilidade entre o exercício do cargo de Agente Penitenciário e a advocacia, nos termos do art. 28, V, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Conforme entendimento pacífico do Conselho Federal da OAB e do Superior Tribunal d Justiça (STJ), a função de Agente Penitenciário, por estar intrinsecamente associada à segurança, custódia de presos e fiscalização disciplinar, é considerada de natureza policial, enquadrando-se na vedação legal de "ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza". O afastamento temporário do Recorrente de suas atividades laborais por motivos de saúde não descaracteriza a natureza do cargo efetivo nem elimina a incompatibilidade, que é objetiva e permanente, referindo-se à titularidade do cargo enquanto perdurar o vínculo funcional. Manutenção da decisão que determinou o cancelamento da inscrição. Recurso conhecido e não provido." **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, em Sessão Ordinária realizada em 06.11/2025, Acordam de forma unânime os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara Julgadora da OAB-BA, observado o *quorum* exigido no Art. 93, § 2°, do Regimento Interno da Seccional. Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fls. 73 que homologa o parecer da Comissão de Seleção de fls. 52/54 nos autos do Processo 05100/2013 que considerou o exercício de atividade incompatível com a advocacia, com fulcro no artigo 28, V da Lei n. 8906/94, com o consequente cancelamento da inscrição do Recorrente . Pelo exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO deste Recurso, com a total manutenção da decisão recorrida, com consequente cancelamento da inscrição do Recorrente pelo exercício de atividade incompatível com a advocacia, enquanto perdurar a incompatibilidade, em atenção ao que dispõe o artigo 28, inciso V da Lei 8906/1994. Conselheiro Carlos Medauar Reis, Relator do Acórdão. CLÉIA COSTA DOS SANTOS - Presidente da Primeira Câmara Julgadora. Salvador-BA, 07/5/2026

CONSELHO PLENO

RETIFICAÇÃO

EDITAL DECISÃO n° 020/2026

CONSELHO PLENO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ACÓRDÃO

Processo Incidental de Inidoneidade n° 04123/2025

Interessado(a)(s): Marcel Félix Oliveira – RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DA GRAÇA BELLINO DE ATHAYDE DE ANTUNES VARELA - **EMENTA N. 211/2026/CP**. "INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PELA AUSÊNCIA E DOIS REQUISITOS: APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM E APRESENTAÇÃO IDONEIDADE MORAL. DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO FALSIFICADO. CONDUTA INIDÔNEA INDEPENDENTEMENTE DA TIPIFICAÇÃO PENAL. CONDIÇÃO A SER NOVAMENTE AVALIADA QUANDO DE NOVO PEDIDO DE INSCRIÇÃO APÓS APROVAÇÃO NO EXAME PREVISTO NO INCISO IV DO ART. 8º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA." **ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, em Sessão Ordinária realizada 26.9.2025, acordam por unanimidade, os Conselheiros membros integrantes do Conselho Pleno da OAB-BA, observado o *quorum* exigido no Art. 93, § 2°, do Regimento Interno da Seccional. MARCEL FELIX OLIVEIRA, graduado em direito, com colação de grau em março de 2023, requereu a sua inscrição nos quadros desta Seccional, apresentando todos os documentos exigidos para essa finalidade, incluindo o Certificado de Aprovação no Exame Nacional da OAB (fl. 20). Diante do quanto exposto, considerando a apresentação de documento falso certificando a aprovação no Exame da Ordem, apesar de o autor saber que não logrou êxito nos exames a que se submeteu e de ser essa condição sine qua non à sua inscrição, nos termos do art. 8º, inciso IV do Estatuto da Advocacia do Brasil, concluo pelo indeferimento lógico de sua inscrição uma vez que não preenchidos dois dos requisitos estabelecidos no referido dispositivo, quais sejam, aprovação no exame da ordem e idoneidade moral. Concluo, ainda, que, após ser aprovado no Exame da Ordem o Bacharel poderá requerer a sua inscrição, oportunidade em que essa conduta voltará a ser avaliada no novo contexto, considerando a impossibilidade de se perpetuar a condição hoje reconhecida. É como voto. Conselheira Maria da Graça Bellino de Athayde de Antunes Varella, Relatora do Acórdão. DANIELA BORGES, Presidente do Conselho Seccional. Decisão originariamente publicada 06/3/2026, republique-se para RETIFICAR o número do processo. Mural Eletrônico, Salvador-BA, 07/5/2026

CÂMARA JULGADORA

SESSÃO DE JULGAMENTO

EDITAL N° 00853/2026 – CPRR

JULGAMENTO SESSÃO DA CÂMARA DE PRERROGATIVAS

A PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA DE PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Seccional, c/c a Resolução n° 016/2020-DE, CONVOCA os Conselheiros, as Conselheiras e NOTIFICA às partes interessadas para 11ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada no dia **14 DE MAIO DE 2026 (quinta-feira), às 9h,** de forma híbrida, no Edifício sede da OAB-BA, Rua Portão da Piedade n° 16 – Barris e através da plataforma zoom MEETINGS, cujo link de acesso será disponibilizado pelo endereço eletrônico cp@oab-ba.org.br (para aqueles que solicitarem 15min antes do início da sessão), através do e-mail informado pelo Requerente nos cadastros desta Seccional e/ou da CNA:. PAUTA: **1.** Processo de Desagravo n° 00008/2026 - Interessado(a)(s): Requerente: Dr. Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, OAB/BA 39.949; Requerido(a): Márcio Reinaldo Miranda Braga – Juiz de Direito da 16ª VSJE do Consumidor da Comarca de Salvador-BA - VISTA: CONSELHEIRO ADRIANO FERREIRA BATISTA DE SOUZA; **2.** Processo de Desagravo n° 00011/2026 - Interessado(a)(s): Requerente: Dr. Gilson Alves de Souza, OAB/BA 73.662; Requerido(a): Ivonildo Rodrigues de Queiroz (Preposto da Empresa Pátio Nordeste – Concessionária do DETRAN-BA) - RELATORA: CONSELHEIRA ISIS BARRETO FEDULO FRANCO;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3. O QUE OCORRER. Publique-se. Mural Eletrônico, Salvador, 07.05.2026.

CONSELHO SECCIONAL - CEARÁ

Ceará, data da disponibilização: 08/05/2026

TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia 02/06/2026, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: Processo nº 229862022-0. Repdo: F. O. F. D. e seus Procuradores: Francisco Odaisio Freire Dias – OAB/CE 34.567. Francisco Cesar Azevêdo Lima – OAB/CE 6.077. Conselheira Relatora: Eliana Santos Ferraz Benicio. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia 07/07/2026, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: 1) Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. 2) A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); 3) Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba “OAB-CE Digital”, por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone “Requerimentos ao TED”. Após o acesso, será necessário selecionar a opção “TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL”, por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. 4) A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. 5) As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. 6) Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA **1ª (PRIMEIRA)** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia **02/06/2026**, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: **Processo nº** 254842023-0. **Reptantes:** Lucimeire Godeiro Costa. Associação Cearense de Magistragos - ACM e seus Procuradores: Diego Barbosa Barros – OAB/CE 22.606. Karine Lima Bezerra – OAB/CE 38.852. Lucineide Pereira Lima – OAB/CE 33.977. **Repdo**: S. M. L. B. F. e seus Procuradores: Suzana Maria Lima Barroso Félix – OAB/CE 29.035. Francisco Cesar Azevêdo Lima – OAB/CE 6.077. Conselheiro Relator: Eliennay Gomes Alves. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia **07/07/2026**, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: **1)** Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. **2)** A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); **3)** Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "Requerimentos ao TED". Após o acesso, será necessário selecionar a opção "TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL", por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. **4)** A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. **5)** As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. **6)** Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA **1ª (PRIMEIRA)** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia **02/06/2026**, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: **Processo nº** 110822023-0. **Reptante:** Neuigno Francisco da Silva Lima. **Repdo**: J. A. B. e seu Procurador: Jucineudo Alves Borges – OAB/CE 32.016. Conselheiro Relator: Francisco Irapuan Pinho Camurça. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

07/07/2026, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: 1) Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. 2) A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); 3) Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "Requerimentos ao TED". Após o acesso, será necessário selecionar a opção "TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL", por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. 4) A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. 5) As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. 6) Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia 02/06/2026, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: **Processo nº** 185892022-0. **Reptante:** Marcelino Saraiva Mota. **Repdo**: A. A. R. e seus Procuradores: Alexander Aguiar Rocha – OAB/CE 12.300. Francisco Cesar Azevêdo Lima – OAB/CE 6.077. Conselheiro Relator: Grijalba Miranda Linhares. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia 07/07/2026, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Observações: 1) Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. 2) A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); 3) Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "Requerimentos ao TED". Após o acesso, será necessário selecionar a opção "TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL", por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. 4) A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. 5) As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. 6) Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia 02/06/2026, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: Processo nº 1.0250/2024. Reptante: Helena Claudia Frota de Holanda. Repdo: U. M. F. e seus Procuradores: Ubaldo Machado Feitosa – OAB/CE 29.547. Francisco Cesar Azevêdo Lima – OAB/CE 6.077. Conselheiro Relator: Marcus Vinicius Lewinter. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia 07/07/2026, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: 1) Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. 2) A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); 3) Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "Requerimentos ao TED". Após o acesso, será necessário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

selecionar a opção “TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL”, por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. **4)** A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. **5)** As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. **6)** Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA **1ª (PRIMEIRA)** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia **02/06/2026**, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: **Processo nº** 1.0097/2025. **Reptante:** Maria Lia Chaves Custódio Pedrosa – OAB/CE 34.461. **Repdo**: A. D. A. S. e seus Procuradores: Antonia Diana Araujo Saraiva – OAB/CE 44.724. Francisco Cesar Azevêdo Lima – OAB/CE 6.077. Conselheiro Relator: Paulo Cesar Barbosa Pimentel. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia **07/07/2026**, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: **1)** Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. **2)** A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); **3)** Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba “OAB-CE Digital”, por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone “Requerimentos ao TED”. Após o acesso, será necessário selecionar a opção “TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL”, por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. **4)** A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. **5)** As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. **6)** Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA **1ª (PRIMEIRA)** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia **02/06/2026**, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: **Processo nº** 160272021-0. **Reptante:** Norsa Refrigerantes S. A. e seus Procuradores: André Rodrigues Parente – OAB/CE 15.785. Daniel Cidrão Frota – OAB/CE 19.976. Marcio Rafael Gazzineo – OAB/CE 23.495. Nelson Bruno do Rego Valença – OAB/CE 15.783. **Repdo**: A. M. H. B. Z. – E. A. F. – F. O. S. – F. B. Q. e seu Procurador: Cleodon Fonseca – OAB/PE 16.222. Conselheiro Relator: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia **07/07/2026**, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: **1)** Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. **2)** A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); **3)** Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "Requerimentos ao TED". Após o acesso, será necessário selecionar a opção "TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL", por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. **4)** A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. **5)** As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. **6)** Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA **1ª (PRIMEIRA)** Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia **02/06/2026**, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: **Processo nº** 111502023-1. **Repdo**: W. K. P. L. e seus Procuradores: Lucas Brendo Correia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Bezerra – OAB/CE 37.863. Priscila Barbosa Ribeiro – OAB/CE 41.616. Priscilla Uchoa Martins – OAB/CE 23.775. Francisco Cesar Azevêdo Lima – OAB/CE 6.077. Conselheiro Relator: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia 07/07/2026, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: 1) Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. 2) A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); 3) Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "Requerimentos ao TED". Após o acesso, será necessário selecionar a opção "TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL", por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. 4) A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. 5) As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. 6) Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

SESSÃO DE JULGAMENTO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-CE, reunir-se-á em Sessão Híbrida a ser realizada no dia 02/06/2026, às 14 horas, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, ficando as partes a seguir notificadas: Processo nº 55922023-0. Reptante: Weber de Brito Barbosa. Repdo: J. V. S. C. e seus Procuradores: João Victor dos Santos Carolino – OAB/CE 44.392. Francisco Cesar Azevêdo Lima – OAB/CE 6.077. Conselheiro Relator: Roberto Bruno Dantas Vasconcelos. O processo que não for julgado na data supra, será automaticamente na sessão ordinária do dia 07/07/2026, às 14h, independente de nova publicação. Ficam os interessados notificados de que a sessão se dará em ambiente híbrido e será realizada por meio da plataforma Zoom ou na sede da OABCE, 1º andar, Av. Washington Soares, 800 Guararapes.

Fortaleza, 8 de maio de 2026

EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TED/OAB/CE

Observações: 1) Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada a parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores esta, com duração de, no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a), nos termos dos art. 60, § 4ª do CED/OAB. 2) A sustentação oral de que trata o item (1), bem como a participação deverão ser previamente requerida pela parte, e/ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (§ 5º, do art. 97-A, do RGOAB, Lei 8.906/94); 3) Os requerimentos previstos no item (2), deverão ser encaminhados através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "Requerimentos ao TED". Após o acesso, será necessário selecionar a opção "TED - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO OU SUSTENTAR ORALMENTE – VIRTUAL/PRESENCIAL", por meio da qual será possível anexar petições e manifestar o interesse exclusivo na participação na sessão ou na realização de sustentação oral. 4) A sustentação oral e/ou a participação de forma telepresencial, poderão ser realizadas por videoconferência através da utilização da plataforma disponibilizada pela OAB/CE, sendo de inteira responsabilidade da parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores toda infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão. 5) As informações e as instruções necessárias de ingresso visando à sustentação oral e/ou a participação telepresencial se solicitada, serão encaminhadas à parte e/ou seus(as) advogados(as) procuradores, em até 01 (uma) hora antes do início da sessão. 6) Fica disponibilizado, o seguinte contato de telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, de ordem do Presidente da 3ª Turma do TED-OAB/CE, notifica os advogados representados no processo a seguir relacionado, em trâmite no Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Ceará, para que, querendo, firmem Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, nos moldes do Provimento nº 200/2020 do Conselho Federal da OAB:

Processo Nº 368162022-0. Representada: A.A.L e sua Procuradora: Andrezza Araujo Lins - OAB/CE Nº 17.192.

Fortaleza, 08 de maio de 2026

CHRISTIANNE OLIVEIRA COLLYER

Presidente da 3ª Turma do TED-OAB/CE

Observações: 1) O Peticionamento deverá ser encaminhado exclusivamente através da página do sítio eletrônico da OAB/CE na aba "OAB-CE Digital", por meio do seguinte endereço: www.oabce.org.br/servicos/oabce-digital selecionando a opção correspondente ao seu perfil: "Inscritos na OAB-CE": para advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional Ceará; "Não inscritos na OAB-CE": para não inscritos ou advogados(as) que atuem como procuradores(as) das partes, para realizar login no sistema. Em seguida, deverá clicar no ícone "**Requerimentos ao TED**". Após o acesso, será necessário selecionar a opção "**TED – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**", por meio da qual será possível anexar petições e documentos em PDF. 2) Fica disponibilizado o seguinte contato de

telefone/WhatsApp da Secretaria do Tribunal de Ética, (85) 98185-6151, para sanar eventuais dúvidas, se necessário.

CONSELHO SECCIONAL - DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, data da disponibilização: 08/05/2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO

AVERBAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Edital de Averbação de Impedimento de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) FREDERICO ARAUJO DE SOUSA, OAB/DF nº , obteve em 07/05/2026, a averbação da restrição do Art. 30 do inciso I da Lei 8.906/94, em seus assentamentos.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Averbação de Impedimento de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) JONAS MODESTO DA CRUZ, OAB/DF nº 13743, obteve em 07/05/2026, a averbação da restrição do Art. 30 do inciso I da Lei 8.906/94, em seus assentamentos.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

CANCELAMENTO DE IMPEDIMENTO

Edital de Cancelamento de Impedimento de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) LUIZ HUMBERTO CAVALCANTE VEIGA, OAB/DF nº 43083, obteve em 07/05/2026, o cancelamento do impedimento constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Cancelamento de Impedimento de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) FRANCISCO ASSIS SANTOS MANO BARRETO, OAB/DF nº 47865, obteve em 07/05/2026, o cancelamento do impedimento constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Cancelamento de Impedimento de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, OAB/DF nº 23180, obteve em 07/05/2026, o cancelamento do impedimento constante em seus assentamentos neste Conselho.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

CANCELAMENTO DE LICENCIAMENTO

Edital de Restabelecimento de Inscrição de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS, OAB/DF n.º9601 , obteve em 07/05/2026, o cancelamento de licenciamento de sua inscrição neste Conselho, a contar da data da autuação do requerimento, ou seja,07/05/2026.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Restabelecimento de Inscrição de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, OAB/DF n.º 59088, obteve em 07/05/2026, o cancelamento de licenciamento de sua inscrição neste Conselho, a contar da data da autuação do requerimento, ou seja,07/05/2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

DESISTÊNCIA

Edital de Desistência de Pedido de Inscrição de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) requerente LUKA MATHEUS MESQUITA CARDOSO obteve em 07/05/2026, a desistência de sua inscrição neste Conselho, a pedido.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

Edital de Desistência de Licenciamento de Inscrição de 07 de maio de 2026

Torno público que o(a) advogado(a) BÁRBARA ESTRELA DE AQUINO PRAÇA, OAB/DF nº 48747, obteve em 07/05/2026, a desistência de licenciamento de sua inscrição neste Conselho, a pedido.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

LICENCIAMENTO DE INSCRIÇÃO

Edital de Licenciamento de Inscrição de 07 de maio de 2026.

Torno público que o(a) advogado(a) MATHEUS SILVA DOS ANJOS, OAB/DF nº 84905, obteve em 07/05/2026, o licenciamento de sua inscrição neste Conselho, nos termos do disposto no inciso II do Art. 12 da Lei 8.906/94, a contar da data 01/05/2026.

Brasília, 07 de maio de 2026.

Rafael Teixeira Martins

Secretário-Geral da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NONA TURMA DA SECRETARIA DE JULGAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL 9ª TURMA

A Secretaria de Julgamento de Processos Ético-Disciplinares, de ordem do Secretário-Geral e autorizada pela Presidente do TED-OAB/DF, Milena Silveira Saraiva, com fulcro no art. 60, § 3º e § 4º, do Código de Ética e Disciplina e §4º do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 69, §2º, da lei nº 8.906/94, intima as partes do processo abaixo elencado para comparecer à sessão de julgamento da **9ª Turma**, que se realizará **virtualmente pelo aplicativo ZOOM**, conforme regulamentado pela Portaria 18, de 16/04/2020, editada pelo Presidente do TED-OAB/DF, **no dia 8/06/2026 às 18h30**. A sustentação oral é assegurada à parte que comunicar à Secretaria do TED, pelo e-mail ted@oabdf.com, no prazo de três dias, contados desta intimação.

Processo: 000915/2025. Representantes: A.S. (Proc.: Amauri Serralvo - OAB/DF n. 760) e J.G.M.F. (Proc.: José Gomes de Matos Filho - OAB/DF n. 5.173). Representados(as): B.R.P.M., OAB/PE n. 11.338, A.K.P.C., OAB/PE n. 35.280, F.M.F.F., OAB/PE n. 17.232, A.C.L.B., OAB/PE n. 49.778 e R.L. P., OAB/PE n. 1.176 (Procurador: Luís Filipe Paganella Cescani, OAB/PE n. 19.596)

Brasília, 11 de maio de 2026.

Getúlio Soares Novaes

Secretário-Geral do TED-DF

SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL 9ª TURMA

A Secretaria de Julgamento de Processos Ético-Disciplinares, de ordem do Secretário-Geral e autorizada pela Presidente do TED-OAB/DF, Milena Silveira Saraiva, com fulcro no art. 60, § 3º e § 4º, do Código de Ética e Disciplina e §4º do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 69, §2º, da lei nº 8.906/94, intima as partes do processo abaixo elencado para comparecer à sessão de julgamento da **9ª Turma**, que se realizará **virtualmente pelo aplicativo ZOOM**, conforme regulamentado pela Portaria 18, de 16/04/2020, editada pelo Presidente do TED-OAB/DF, **no dia 8/06/2026 às 18h30**. A sustentação oral é assegurada à parte que comunicar à Secretaria do TED, pelo e-mail ted@oabdf.com, no prazo de três dias, contados desta intimação.

Processo: 006816/2024. Representante: Vilson Fernandes de Sousa (Procuradora: Fabynarah Jesus Silva – OAB/GO n. 69.721). Representado(a): W.G.F. (Proc. Representado: Wander Gualberto Fontenele – OAB/DF n. 40.244).

Brasília, 11 de maio de 2026.

Getúlio Soares Novaes

Secretário-Geral do TED-DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL 9ª TURMA

A Secretaria de Julgamento de Processos Ético-Disciplinares, de ordem do Secretário-Geral e autorizada pela Presidente do TED-OAB/DF, Milena Silveira Saraiva, com fulcro no art. 60, § 3º e § 4º, do Código de Ética e Disciplina e §4º do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 69, §2º, da lei nº 8.906/94, intima as partes do processo abaixo elencado para comparecer à sessão de julgamento da **9ª Turma**, que se realizará **virtualmente pelo aplicativo ZOOM**, conforme regulamentado pela Portaria 18, de 16/04/2020, editada pelo Presidente do TED-OAB/DF, **no dia 8/06/2026 às 18h30**. A sustentação oral é assegurada à parte que comunicar à Secretaria do TED, pelo e-mail ted@oabdf.com, no prazo de três dias, contados desta intimação.

Processo: 008134/2024. Representante: OAB/DF, de ofício. Representados(as): F. A. S. (Proc.: Fernanda Andrade Silva, OAB/DF n. 23.534) e B.T.S. (Proc.: Bruno Tramm Santos, OAB/DF n. 54.670)

Brasília, 11 de maio de 2026.

Getúlio Soares Novaes

Secretário-Geral do TED-DF

SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL 9ª TURMA

A Secretaria de Julgamento de Processos Ético-Disciplinares, de ordem do Secretário-Geral e autorizada pela Presidente do TED-OAB/DF, Milena Silveira Saraiva, com fulcro no art. 60, § 3º e § 4º, do Código de Ética e Disciplina e §4º do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 69, §2º, da lei nº 8.906/94, intima as partes do processo abaixo elencado para comparecer à sessão de julgamento da **9ª Turma**, que se realizará **virtualmente pelo aplicativo ZOOM**, conforme regulamentado pela Portaria 18, de 16/04/2020, editada pelo Presidente do TED-OAB/DF, **no dia 8/06/2026 às 18h30**. A sustentação oral é assegurada à parte que comunicar à Secretaria do TED, pelo e-mail ted@oabdf.com, no prazo de três dias, contados desta intimação.

Processo: 008664/2024. Representante: OAB/DF DE OFÍCIO. Representado(a): A.P.F.A. (Proc.: ANTHONY PATRICIO FREITAS DE ALENCAR - OAB/GO 38382).

Brasília, 11 de maio de 2026.

Getúlio Soares Novaes

Secretário-Geral do TED-DF

SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL 9ª TURMA

A Secretaria de Julgamento de Processos Ético-Disciplinares, de ordem do Secretário-Geral e autorizada pela Presidente do TED-OAB/DF, Milena Silveira Saraiva, com fulcro no art. 60, § 3º e § 4º, do Código de Ética e Disciplina e §4º do art. 137-D do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 69, §2º, da lei nº 8.906/94, intima as partes do processo abaixo elencado para comparecer à sessão de julgamento da **9ª Turma**, que se realizará **virtualmente pelo aplicativo ZOOM**, conforme regulamentado pela Portaria 18, de 16/04/2020,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

editada pelo Presidente do TED-OAB/DF, **no dia 8/06/2026 às 18h30**. A sustentação oral é assegurada à parte que comunicar à Secretaria do TED, pelo e-mail ted@oabdf.com, no prazo de três dias, contados desta intimação.

Processo: 008726/2024. Representante: Magazine Luiza S/A. Representado: D.C.V.S.D. (Proc. Representado(a): Danielle Cristina Vieira de Souza Dias – OAB/DF 80.523).

Brasília, 11 de maio de 2026.

Getúlio Soares Novaes

Secretário-Geral do TED-DF

CONSELHO SECCIONAL - ESPIRITO SANTO

Espirito Santo, data da disponibilização: 08/05/2026

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 135 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Nomeia Secretária Geral e Secretária Geral Adjunta na Comissão Especial de Juizados Especiais da OAB/ES.

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as advogadas **LUÍZA SIMÕES FERNANDES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/ES sob o nº 30.065, como Secretária Geral; e **ANA CAROLINA MARCONCINI SILVA RIGONI**, inscrita na OAB/ES sob o nº 42.277, Secretária Geral Adjunta, junto a **Comissão Especial de Juizados Especiais,** constituída pela portaria 401, de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÉRICA FERREIRA NEVES

Presidente da OAB/ES

S ISAAC PANDOLFI

Diretor de Comissões OAB/ES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 134 DE 06 DE MAIO DE 2026.

Nomeia advogado para compor a

Comissão de Direito Marítimo e Portuário da OAB/ES.

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o advogado, RAPHAEL RIZZI CARDOSO, inscrito na OAB/ES sob o n°44.083, como membro, junto a Comissão de Direito Marítimo e Portuário da OAB/ES, constituída pela Portaria 29, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÉRICA FERREIRA NEVES

Presidente da OAB/ES

ISAAC PANDOLFI

Diretor de Comissões da OAB/ES

PORTARIA Nº 127 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia vice-presidente e membras para compor a

Comissão de Direito Administrativo da OAB/ES

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia os advogados, RENATO BRASIL CANUTO, inscrito na OAB/ES sob o n°19.640, como vice presidente; BARBARA BASTOS, inscrita na OAB-ES sob o nº40.367; JANE NASCIMENTO COSTA PINHEIRO, inscrita na OAB/ES sob o nº16.147 e SANDIELY PROCHNOW SAICK, inscrita na OAB/ES sob o n°37.830, como membras, na Comissão de Direito Administrativo da OAB/ES, constituída pela portaria nº 31, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÉRICA FERREIRA NEVES

Presidente da OAB/ES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

JEDSON MARCHESI MAIOLI

Diretor de Comissões OAB/ES

PORTARIA Nº 94 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia Advogados para compor a Comissão

da Advocacia Criminal e Política Penitenciária da OAB/ES.

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os advogados, JOÃO VITOR VARGAS MARTINS, inscrito na OAB/ES sob o n°43.102; NEIVA COSTA DE FARIAS, inscrita na OAB/ES sob o n°18.128 e RICARDO PIMENTEL BARBOSA, inscrito na OAB/ES sob o n°8.564, como membros na Comissão da Advocacia Criminal e Política Penitenciária da OAB/ES, constituída pela Portaria 19, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÉRICA FERREIRA NEVES

Presidente da OAB/ES

ISAAC PANDOLFI

Diretor de Comissões OAB/ES

PORTARIA Nº 136 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Nomeia membro para compor a Comissão de Direito Tributário OAB/ES.

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o advogado, FERNANDO VELLO MIGUEL, inscrito na OAB/ES sob o n°42.815, como membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/ES, constituída pela Portaria 27, de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ÉRICA FERREIRA NEVES

Presidente da OAB/ES

ISAAC PANDOLFI

Diretor de Comissões da OAB/ES

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 08/05/2026

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 202327708- NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/GO torna pública a decisão proferida nos autos do processo nº 202327708. Recte.: E. B. P. (Procuradores(as): Pedro Rafael de Moura Meireles – OAB/GO n° 22.459 e Erik Barros Pinheiro – OAB/GO n° 34.256). Recdo(a).: OAB – Seção de Goiás. EMENTA: Recurso ao Conselho Seccional. Infração de locupletamento. Advogado que fez acordo em processo trabalhista e não repassou a quantia devida ao cliente. Preliminares. Recorrente alega a ocorrência de nulidade absoluta por ausência do defensor dativo na audiência de instrução e julgamento, aduz ainda, que a referida audiência teria sido realizada por funcionário do TED, o que supostamente seria vedado pelo CED. Não prosperam. Inexistência de obrigatoriedade do defensor dativo em comparecer na audiência de instrução, por se tratar de ato que visa o depoimento pessoal das partes e suas testemunhas. De igual modo, é permitido a realização de audiência de instrução por advogado assessor, nos termos do artigo 4º, § 2º, RITED. Mérito. Necessidade de adequação da penalidade. Infração indiscutivelmente configurada. Regime disciplinar da OAB que não diferencia condutas culposas ou dolosas, infração que se configura independente de dolo ou má-fé. Precedentes do CFOAB. Penalidade de suspensão que se mantém pelo período de quatro meses, face a retenção de vultuosa quantia por mais de três anos. Inexistência de discussão judicial pendente, obrigação confessada e inadimplida. Mantida a prorrogação da suspensão até a efetiva devolução dos valores ao cliente, em consonância com o art. 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB. Afastada a multa pecuniária anteriormente imposta, em observância à primariedade do recorrente, nos termos do art. 40, II, do EAOAB. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Câmara do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a aplicação da multa pecuniária, mantendo-se os demais termos da decisão proferida pelo TED da OAB/GO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Goiânia, 09 de fevereiro de 2026. David Soares da Costa Júnior – Presidente da 3ª Câmara. Henrique Esteves Alves Ferreira - Relator.

PROCESSO Nº 202314703- NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/GO torna pública a decisão proferida nos autos do processo nº 202314703. Recte.: M. K. N. (Procurador(a): Milton Kos Neto – OAB/DF n° 38.096). Recdo(a).: OAB – Seção de Goiás. EMENTA: Recurso ao conselho seccional. Retenção abusiva de autos. Condenação pelo TED-OAB/GO para determinar a suspensão por 06 meses e multa de 06 anuidades.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Recurso alega, preliminarmente, a nulidade dos atos processuais em razão de suposta ausência de notificação e suposta prescrição da pretensão punitiva nos termos do artigo 43 do Estatuto da OAB. Preliminares superadas. Citação valida e inocorrência de prescrição. No mérito, roga pela absolvição ou subsidiariamente a redução da pena. Impossibilidade de absolvição. Infração ético-disciplinar configurada. Pedido subsidiário parcialmente acolhido. Segundo entendimento do CFOAB, a mesma agravante não pode ser utilizada para exasperar a pena imposta, cumulando-a com pena de multa, sob pena de incorrer em bis in idem. Multa excluída. Redução da pena de suspensão para o prazo de 60 dias, em razão da primariedade condenatória do profissional. Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Câmara do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o período de suspensão imposta para 60 (sessenta) dias, sem cominação de multa, mantendo incólumes os demais termos da decisão proferida pelo TED da OAB/GO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Goiânia, 02 de março de 2026. David Soares da Costa Júnior – Presidente da 3ª Câmara. Mateus Gonçalves de Abreu - Relator.

PROCESSO Nº 202539223- NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO

A Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/GO torna pública a decisão proferida nos autos do processo nº 202539223. Reqte.: A. M. A. C. (Procuradores(as): Frederico Augusto Auad de Gomes – OAB/GO n° 14.680; Pedro Rafael de Moura Meireles – OAB/GO n° 22.459 e Antônio Marcos Alves da Costa – OAB/GO n° 30.078). EMENTA: Pedido de reabilitação de inscrição. Penalidade de censura. Decorrido mais de um ano do cumprimento da penalidade. Comprovação de bom comportamento. Juntada de certidão criminal negativa da justiça estadual e federal. Ausência de punição disciplinar no período. Cumprimento dos requisitos para reabilitação da inscrição. Reabilitação concedida. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 3ª Câmara Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, por unanimidade, em conhecer do presente pedido de reabilitação e, no mérito, DEFERI-LO, com a reabilitação da inscrição do advogado e a consequente baixa definitiva das penalidades sofridas dos assentamentos do inscrito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Goiânia, 08 de dezembro de 2025. David Soares da Costa Júnior – Presidente da 3ª Câmara. Anna Carolina Miranda Bastos do Valle - Relatora.

CONSELHO SECCIONAL - MARANHÃO

Maranhão, data da disponibilização: 08/05/2026

OUVIDORIA

EDITAL DE COMPARECIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Em cumprimento ao despacho exarado nos autos abaixo, fica a parte notificada no prazo de 15(quinze) dias úteis para comparecer a seccional para tomar ciência de assunto do seu interesse.

Processo nº: MA000562/2026

Adv.vinculado: S.Y.S.

OAB-MA 28.952-A

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Ouvidoria da através do e-mail: ouvidoria@oabma.org.br ou pelo telefone (98) 99241-9408.

São Luis 07 de maio de 2026.

Fabiano Aragão

Ouvidoria OAB/MA

CONSELHO SECCIONAL - MATO GROSSO DO SUL

Mato Grosso do Sul, data da disponibilização: 08/05/2026

SECRETARIA DE ÉTICA E DISCIPLINA

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – PROC. SED N. 24114-2023

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica o (a) advogado (a) J.A.N. (Adv.: Josiane Alvarenga Nogueira – OAB/MS n. 17.288) para ciência da audiência de instrução designadas para oitiva dos demais representados (as): L.F.C.R. (Adv.: Luiz Fernando Cardoso Ramos – OAB/MS n. 14.572) e A.F.S. (Adv.: Alex Fernandes da Silva – OAB/MS n. 17.429), em 11.06.2026, às 08h30. Em conformidade com o §4º do art. 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB incumbe às partes a responsabilidade pelo comparecimento de suas testemunhas, independente de intimação.

Campo Grande-MS, 07 de maio 2026.

Wellington José Agostinho

Secretário Geral do TED-OAB/MS

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – PROC. SED N. 24114-2023

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul, notifica o (a) advogado (a) L.F.C.R. (Adv.: Luiz Fernando Cardoso Ramos – OAB/MS n. 14.572) – Dra. Rita de Cássia Maciel Franco – OAB/MS n. 27.116-A e OAB/PR n. 94.901 e A.F.S. (Adv.: Alex Fernandes da Silva – OAB/MS n. 17.429), - Dr. Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon – OAB/RS n. 100.800 da audiência de instrução de forma híbrida (Resolução TED OAB/MS nº 002/2022) pela plataforma "NEO IDEA", designada para o dia 11.06.2026, às 08h30min (PROC. SED N. 24114/2023). Em conformidade com o §4º do art. 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB incumbe às partes a responsabilidade pelo comparecimento de suas testemunhas, independente de intimação. As partes e/ou procurador interessado (a) deverão realizar o cadastro prévio com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da audiência supramencionada. Para efetuar o cadastro prévio e acessar a sala virtual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

1º) acessar o site da OAB/MS https://oabms.org.br/ ;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2º) Clicar na aba “Departamentos”;

3º) Selecionar a opção “Ética e Disciplina”;

4º) Selecionar “Audiências e Sessões Virtuais”;

5º) Realizar o cadastro prévio (caso ainda não possua cadastro), mediante o preenchimento das informações solicitadas na plataforma e posterior confirmação por meio do e-mail informado por V.Srª;

6º) Após a confirmação do cadastro, efetuar login para acesso à plataforma virtual.

Em caso de dúvidas, entrar em contato previamente com a Secretaria de Ética e Disciplina pelo telefone (67) 3318-4700 e/ou Whatsapp (67) 99867-3428.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2026.

Wellington José Agostinho

Secretário-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CA CANCELADA – PROC. N. 26707-2025

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, notifica os (as) advogados (as): J.C.F.S. (Adv.: Júlio César Fortes da Silva – OAB/MS n. 19.006), N.S.F. (Adv.: Nivaldo Silva Ferreira – OAB/MS n. 24.840), I.R.A. (Adv.: Igor Rondon de Almeida – OAB/MS n. 16.448), acerca do CANCELAMENTO da audiência de conciliação de forma híbrida (Resolução TED OAB/MS n. 002/2022) por meio da plataforma “NEO IDEA”, anteriormente designada para o dia 25.05.2026, às 10h00, conforme despacho do Relator às fls. 164/165. Em caso de dúvidas, os (As) interessados (as) deverão entrar em contato antecipadamente com o setor “Secretaria de Ética e Disciplina”, por do telefone (67) 3318-4700 e/ou Whatsapp (67) 99867-3428.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2026.

Wellington José Agostinho

Secretário-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – Proc. SED nº 27091/2026

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, notifica o(a) advogado(a) F.N.A. – (Adv.: Felipe Navarros Ayala – OAB/MS n. 15.490) – (Defensor(a) Dativo(a): Gabriel Lauro Gonçalves Stadler Oliveira – OAB/MS n. 27.849), para conhecimento do despacho de (fls. 339-340) constantes nestes autos. Nada mais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Campo Grande-MS, 08 de maio de 2026

Wellington José Agostinho

Secretário-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MS

GABINETE DA DIRETORA VICE-PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – PROC 26922/2026

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica J.P.S.D – (Adv. João Paulo Sales Delmondes – OAB/MS 17.876) conforme despacho proferido nos autos em epígrafe, para apresentar esclarecimentos relacionado ao assunto de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital (art.69, §2º, EAOAB).

Informa que a íntegra dos autos administrativos se encontra à disposição das partes e seus procuradores. A cópia digital poderá ser requerida mediante o envio do Termo de Compromisso disponível neste link https://oabms.org.br/wp-content/uploads/2025/04/TERMO-DE-COMPROMISSO-E-RESOLUCAO-COPIAS-PROCESSO-DISCIPLINAR.pdf ,devidamente preenchido e assinado ao endereço eletrônico do Protocolo: protocolo@oabms.org.br .

Campo Grande/MS 07 de maio de 2026.

Marta do Carmo Taques

Vice-Presidente da OAB/MS

NOTIFICAÇÃO – PROC 26923/2026

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica G.P.S – (Adv. Gustavo Passarelli da Silva – OAB/MS 7.602) e J.M.R.C.P – (Adv. Juliana Miranda Rodrigues da Cunha Passarelli – OAB/MS 9.047) conforme despacho proferido nos autos em epígrafe, para apresentar esclarecimentos relacionado ao assunto de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital (art.69, §2º, EAOAB).

Informa que a íntegra dos autos administrativos se encontra à disposição das partes e seus procuradores. A cópia digital poderá ser requerida mediante o envio do Termo de Compromisso disponível neste link https://oabms.org.br/wp-content/uploads/2025/04/TERMO-DE-COMPROMISSO-E-RESOLUCAO-COPIAS-PROCESSO-DISCIPLINAR.pdf ,devidamente preenchido e assinado ao endereço eletrônico do Protocolo: protocolo@oabms.org.br .

Campo Grande/MS 07 de maio de 2026.

Marta do Carmo Taques

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Vice-Presidente da OAB/MS

NOTIFICAÇÃO – PROC 26989/2026

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, notifica L.R.P – (Adv. Lairson Ruy Palermo – OAB/MS 6.460) conforme despacho proferido nos autos em epígrafe, para apresentar esclarecimentos relacionado ao assunto de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital (art.69, §2º, EAOAB).

Informa que a íntegra dos autos administrativos se encontra à disposição das partes e seus procuradores. A cópia digital poderá ser requerida mediante o envio do Termo de Compromisso disponível neste link https://oabms.org.br/wp-content/uploads/2025/04/TERMO-DE-COMPROMISSO-E-RESOLUCAO-COPIAS-PROCESSO-DISCIPLINAR.pdf ,devidamente preenchido e assinado ao endereço eletrônico do Protocolo: protocolo@oabms.org.br .

Campo Grande/MS 07 de maio de 2026.

Marta do Carmo Taques

Vice-Presidente da OAB/MS

CONSELHO SECCIONAL - MINAS GERAIS

Minas Gerais, data da disponibilização: 08/05/2026

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

A Primeira Turma do Órgão Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, informa que o processo abaixo elencado encontra-se com vista ao/a Recorrido (a)/Interessado (a) para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto: **Recurso em Processo nº. 3080/2021.** Recorridos: G.F.M.S.; E.A.F.A. (Advs. Patrícia Stephanie da Silva Mautner – OAB/MG 134.624, Léo Maciel Junqueira Ribeiro – OAB/MG 197.832, Gustavo Felipe Melo da Silva – OAB/MG 95.328, Edson Augusto Ferreira Alcantara – OAB/MG 97.650)

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Sanders Barão Alves Augusto

Presidente do Órgão Especial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DEFESA PRÉVIA

CONVOCAÇÃO DEFESA PRÉVIA TED OAB/MG

Proc. 85/2026: RTE: M.L.M. OAB/SP Nº 540731; RDO: J.P.P.C.(Procurador(a) JUAN PABLO PEREIRA CARVALHO) OAB/MG Nº 150064; Pelo presente edital, ficam os advogados representados e seus procuradores suprarrelacionados notificados a apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, defesa prévia em procedimento ético disciplinar. A falta de manifestação no prazo legal acarretará revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 73, § 4º, do EAOAB e art. 59, § 2º, do CED.

Donaldo José de Almeida

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG

CONVOCAÇÃO DEFESA PRÉVIA TED OAB/MG

Proc. 1212/2026: RTE: C.G.R. OAB/MG Nº 93544; RDO: F.M.C.(Procurador(a) FELIPE DE MOURA CASTRO) OAB/MG Nº 145886; RDO: C.M.O.(Procurador(a) CINTIA DE MOURA OLIVEIRA) OAB/MG Nº 98957; Pelo presente edital, ficam os advogados representados e seus procuradores suprarrelacionados notificados a apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, defesa prévia em procedimento ético disciplinar. A falta de manifestação no prazo legal acarretará revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 73, § 4º, do EAOAB e art. 59, § 2º, do CED.

Donaldo José de Almeida

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL NOTIFICA TRANSCRIÇÃO DESPACHO TED OAB/MG

Proc. 2655/2023: RTE: C.L.A. - RTE: A.C.C.A. - RTE: L.C.A. - PRO: PEDRO AUGUSTO DE CASTRO FREITAS OAB/MG Nº 112523; PRO: THAIS FRANCA GIORDANO OAB/MG Nº 78277; PRO: LIVIA GABRIELLE MASSUCATO ALVARENGA OAB/MG Nº 231411; RDO: A.C.S.M.C. OAB/MG Nº 109110; RDO: T.S.Q.C. OAB/MG Nº 190661; PRO: FABRICIO MADUREIRA GONCALVES. OAB/MG Nº 80890; Para seu conhecimento , faz-se transcrever o despacho exarado nos autos supra citados.” Homologo o acordo celebrado entre as partes e, consequentemente, determino o arquivamento desta Representação, nos termos da Portaria nº 262/2022. Por consequência, determino retorno dos autos à origem para a ciência das partes acerca desta decisão e posterior arquivamento, nos termos da Resolução TED 001/2023, cuja cópia segue anexa.”

Donaldo José de Almeida

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RESULTADO DE JULGAMENTO

EDITAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 28/04/2026 DA 14ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG, para conhecimento dos interessados:

Processo Nº 2703/2022: Rel.: Dr(a).DIOGO GARCIA GOMES: RTE: J.P.N. PROC: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO OAB/MG Nº 73683; RDO: V.O.M. OAB/MG Nº 207625; PROC: DAYANE VIEIRA DA FONSECA OAB/MG Nº 206825; PROC: ROBERTO CRUNFLI MENDES OAB/SP Nº 261792; ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2703/2022, Apensos ao PD. Nº 2537/2022, PD. Nº 2538/2022, PD. Nº 2539/2022, PD. Nº 130/2023, PD. Nº 131/2023, PD. Nº 963/2023, PD. Nº 964/2023, PD. Nº 965/2023, PD. Nº 966/2023 e PD. Nº 967/2023, ACORDAM os Exmos. Julgadores da 14ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de Minas Gerais, em Sessão do dia 28/04/2026, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 71 do RITED. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

BELO HORIZONTE, 08 de maio de 2026

DONALDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente - TED - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 28/04/2026 DA 14ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG, para conhecimento dos interessados:

Processo Nº 703/2023: Rel.: Dr(a).ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI: RTE: S.M.G. - PROC: DIOGO PAULO MONCAO OAB/MG Nº 138662; RDO: C.H.V.L. PROC: CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE OAB/MG Nº 87169; ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 71 do RITED. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Processo Nº 3307/2023: Rel.: Dr(a).ENIO LUIZ DE CARVALHO BIAGGI: RTE: AUT DE OFÍCIO - RDO: M.F.M. PROC: MOYSES FERREIRA MENDES OAB/RJ Nº 71097; RDO: D.M.M. PROC: DENISE MONTES MARTINS OAB/RJ Nº 71688; ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 71 do RITED. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

BELO HORIZONTE, 08 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DONALDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente - TED - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DA SESSÃO DO DIA 28/04/2026 DA 14ª TURMA JULGADORA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/MG, para conhecimento dos interessados:

Processo Nº 1527/2023: Rel.: Dr(a).MAURO SOARES DE FREITAS: REDATOR/ACÓRDÃO:DRA. WALQUIRIA DE PAULA BERGIDES SANTANA: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RTE: AUT DE OFÍCIO - RDO: M.F.D. OAB/MG Nº 53847; PROC: MANOEL DE SOUZA BARROS NETO OAB/MG Nº 27957; ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por maioria declararam a nulidade dos atos processuais praticados a partir de fl. 02 e retorno a origem para novo juízo de admissibilidade por autoridade competente, nos exatos termos do voto da 1ª vogal que faz parte integrante deste Acórdão, vencido o relator que não acolhia a preliminar e julgava procedente a representação aplicando ao Representado a sanção de Suspensão por 60 (sessenta) dias. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 71 do RITED. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Processo Nº 2406/2023: Rel.: Dr(a).WALQUIRIA DE PAULA BERGIDES SANTANA: RTE: A.B.S.-.A. - PRO: LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE ALVES OAB/RJ Nº 73803; PRO: MARCELLO LEITE HUGLES DE CARVALHO OAB/RJ Nº 178578; RDO: B.J.S.R. OAB/ES Nº 5520; PROC: FELIPE MACHADO PRATES OAB/MG Nº 140190; ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, julgaram improcedente a representação, determinando seu arquivamento. Por oportuno, ficam as partes notificadas da presente decisão, podendo apresentar recurso ao Órgão Especial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 71 do RITED. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

BELO HORIZONTE, 08 de maio de 2026

DONALDO JOSÉ DE ALMEIDA

Presidente - TED - TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE E INSTRUÇÃO DO TED

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, fica o(a) advogado(a) abaixo relacionado notificado(a) a comparecer à sede do Conselho Seccional da OAB/MG (Rua Albita, n.º 260, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte), para tratar de assunto de seu interesse.

Advogado(s). Dra. Valéria Aparecida de Souza – OAB/MG 209180.

Belo Horizonte/MG, 07/05/2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MARIA FLÁVIA CARDOSO MÁXIMO

3ª Vice-Presidente do TED-OAB/MG.

RAZÕES FINAIS

Processo nº 1181/2025

WNS, pelo presente edital, fica o advogado notificado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia, nos termos do art. 59, § 8º do CED.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Wagner Nunes Souza – OAB/MG nº 186412

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 1361/2025

GEGF, pelo presente edital, fica o advogado notificado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia, nos termos do art. 59, § 8º do CED.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Gleison Estefano Gonçalves Fonseca – OAB/MG nº 174209

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 4049/2024

LRC, pelo presente edital, fica a advogada notificada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia, nos termos do art. 59, § 8º do CED.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Lorena Ribeiro Cassimiro – OAB/MG nº 209848

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 2933/2024

JVP, pelo presente edital, fica a advogada, notificada a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Jéssica Vieira Pacheco – OAB/MG n º 209335

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 3809/2024

AR e AKA, pelo presente edital, ficam os advogados, notificados a apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Amaury Reis – OAB/MG n º 55376

Alex Kronemberger Alves – OAB/MG nº 97946

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 1251/2024

LFCR e RCMF, pelo presente edital, ficam os advogados, notificados a apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Luiz Fernando Cardoso Ramos – OAB/MG n º 190952

Rita de Cássia Maciel Franco – OAB/PR nº 94901 e OAB/MS nº 27116-A

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 1253/2024

LFCR e RCMF, pelo presente edital, ficam os advogados, notificados a apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Luiz Fernando Cardoso Ramos – OAB/MG n º 190952

Rita de Cássia Maciel Franco – OAB/PR nº 94901 e OAB/MS nº 27116-A

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo nº 492/2024

LFCR e RCMF, pelo presente edital, ficam os advogados, notificados a apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Luiz Fernando Cardoso Ramos – OAB/MG n º 190952

Rita de Cássia Maciel Franco – OAB/PR nº 94901 e OAB/MS nº 27116-A

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 1798/2024

RMCDJ, pelo presente edital, fica o advogado, notificado a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Ricardo Maurício Chucre Dias Júnior – OAB/MG n º 141336

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 294/2024

LFCR e RCMF, pelo presente edital, ficam os advogados, notificados a apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Rita de Cássia Maciel Franco – OAB/PR n º 94901

Luiz Fernando Cardoso Ramos – OAB/MG nº 190952

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 3926/2023

ROR, pelo presente edital, fica o advogado, notificado a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Rafael de Oliveira Rocha – OAB/MG n º 198398

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 1069/2025

BXO, pelo presente edital, fica a advogada, notificada a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Bárbara Xavier Oliveira – OAB/MG n º 154127

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

Processo nº 1231/2023

MPMF e ARS, pelo presente edital, ficam os advogados, notificados a apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, suas razões finais, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, nos termos do art. 59, § 8º do CED e art. 136, § 1º, do RIOAB/MG.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026.

Advogados: Mauro Polo Madureira Fontes – OAB/MG n º 68248

Andreza Rosário Silva – OAB/MG nº 222848

Dra. Maria Flávia Cardoso Máximo, Presidente da CAD-TED.

JUIZ DE FORA

Minas Gerais, data da disponibilização: 08/05/2026

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DEFESA PRÉVIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Juiz de Fora, em virtude de lei, faz saber que o advogado abaixo indicado fica notificado para comparecer à sede da OAB Subseção Juiz de Fora, situada à Avenida dos Andradas, nº 696, bairro Morro da Glória, Juiz de Fora/MG, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse. DR. VINICIUS ALVES DE BRITO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

– OAB/MG nº 170.705

Juiz de Fora/MG, 07 de maio de 2026.

Dr. Alexandre Atilio Rodrigues Costa

Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EDITAL NOTIFICAÇÃO APRECIAÇÃO EMBARGOS DECLARAÇÃO TURMA TED - JUIZ DE FORA

Pelo presente edital, ficam os advogados abaixo relacionados cientificados de que foi designado o dia 29/05/2026 a partir de 13:30 horas, na Avenida dos Andradas, nº 696, Morro da Glória, na cidade de Juiz de Fora/MG, para apreciação, em mesa, de embargos de declaração opostos contra decisão proferida em julgamento anterior, pela 1ª Turma Julgadora, em que figuram como interessados. A presença das partes não é obrigatória e a falta de comparecimento na data supra não obstará a apreciação. Proc. Nº 1751/2025: RTE: OAB/MG DE OFÍCIO RDO: E.R.G.S. OAB/MT Nº 21129; PRO: FERDINAD GEORGES DE BORBA D'ORLEANS E D'ALEÇON OAB/RS Nº 100800;

Juiz de Fora/MG, 07 de maio de 2026.

Dr. Augusto Cézar Américo Mendes

Presidente 1ª Turma do TED – Juiz de Fora

VARGINHA

Minas Gerais, data da disponibilização: 08/05/2026

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

DEFESA PRÉVIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- DEFESA PRÉVIA

Proc. 636/2025

RTE: A.M. OAB/MG 108.795

RDO: M.M.S.N. OAB/MG 183.283

Pelo presente edital fica (m) o (s) advogado (s) representado (s) e seu (s) procurador (es) supra relacionados notificados a apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, defesa prévia em procedimento ético disciplinar. A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VARGINHA, 07 DE MAIO DE 2026

NEYMILSON CARLOS JARDIM

Presidente - TURMA TED - VARGINHA

CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 08/05/2026

TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015834-0, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. G. P.– OAB/SP 345685).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015830-7, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. S. S.– OAB/SP 411117).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015829-1, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. C.– OAB/SP 292550).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015827-5, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. S. S.– OAB/SP 237433).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015825-9, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. R. D. S.– OAB/SP 146664).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015823-4, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. N.– OAB/SP 267044).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015806-2, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. J. F.– OAB/SP 439992).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015819-4, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. L. C.– OAB/SP 251411).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015809-7, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. K. J.– OAB/SP 271178).

Belém, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015777-3, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. O. B. J.– OAB/SP 128515).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015778-1, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. S. C.–

OAB/SP 427229).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015780-5, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. D. A.– OAB/SP 299525).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015796-0, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. S.– OAB/PA 42329).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015798-6, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. R.– OAB/SP 290949).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015799-4, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. S. A.– OAB/SP 469038).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015800-5, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. C.– OAB/SP 177001).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015802-1, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. C.– OAB/SP 177274).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015850-0, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. E. C.– OAB/SP 375919).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos

(91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015847-8, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. B. D. A. L.– OAB/SP 435122).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015848-6, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. S. A.– OAB/SP 167914).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015845-1, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. S. D. S.– OAB/SP 525625).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015844-5, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. B. P.– OAB/SP 155063).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015838-0, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. S.– OAB/SP 404977).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015842-9, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. D. N. N.– OAB/SP 402060).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015839-9, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. M.– OAB/SP 495119).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015841-0, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. S. N. L.– OAB/SP 107027).

Belém, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015804-8, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. J. C. G.– OAB/SP 455761).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015803-0, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. L. L. L.–

OAB/SP 210013).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015836-4, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. S. Z. S.– OAB/SP 214239).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Tiago Nasser Sefer, amparado pela Resolução Nº 21 de 10 de Setembro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (91)981430293 e e-mail: tesourariacontrolesuplementar@oabpa.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 14.0000.2026.015805-4, Representante: OAB/PA DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. J.– OAB/SP 139455).

Belém, 07 de maio de 2026.

Tiago Nasser Sefer

Diretor-Tesoureiro

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 08/05/2026

CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO CONSELHO PLENO DA OAB/PB

O CONSELHO PLENO DA OAB/PB, reunir-se-á em Sessão Ordinária, de forma híbrida, no Plenário da sede da OAB-PB, na Rua Rodrigues de Aquino, 37, centro, nessa Capital e através da Plataforma para Videoconferência Empresarial Zoom, no dia 29 de maio de 2026, às 14:00 horas, oportunidade na qual serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes a seguir notificadas:

PROCESSO 15.0000.2022.001827-9. Representante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB. Representado(a): A. M. F. (Advogados da parte: Valdeci Rodrigues de Araújo Filho - OAB/PB 26.115-A, Aelito Messias Formiga, OAB/PB 5.769. Defensor Dativo: Guilherme Fontes de Medeiros, OAB/PB 14.063). Relatora: Nadja Palitot Diógenes Pereira.

PROCESSO 15.0000.2025.001701-5. Interessado: A. P. de S. (Advogado da parte: José Augusto da Silva Nobre Neto, OAB/PB 11.147). Relator: Wilson Ribeiro de Moraes Neto.

PROCESSO 15.0000.2022.001951-8. Representantes: Kezia Fernandes da Costa, e Allan Molick de Araújo. Representado(a): V.D.C.M. (Advogados da parte: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, OAB/PB 18.000, e Felipe Solano de Lima Melo, OAB/PB 16.277). Relator: Ednelton Helejone Bento Pereira.

PROCESSO 15.0000.2025.002299-6. Interessado: L.F.S. (Advogada da parte: Lisleiwanna Ferreira de Oliveira OAB/PB 25862). Relator: Caio Chaves Alves Pessoa.

PROCESSO 15.0000.2023.000619-2. Representante: Secretaria-Geral da OAB-PB. Representado(a): H. O. da S. (Advogado da parte: Haonny Oliveira da Silva, OAB/PB 19.419). Relatora: Mariana Medeiros Targino Botto.

Em desejando se inscrever para a sustentação oral, faculta-se à parte ou a seus procuradores, sua inscrição perante a secretaria do Conselho Pleno da Seccional mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico oabpbconselhopleno@gmail.com para obter o meio de acesso à plataforma virtual onde se realizará a sessão remota, conforme Resolução de Diretoria Nº 07/2020/GP, publicada no Diário Eletrônico da OAB em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

24/04/2020.

Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), segundo o disposto na referida Resolução n. 19/2020:

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- é de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual realizada através da plataforma Zoom Meetings.

As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores antes do início da sessão.

João Pessoa, 07 de maio de 2026.

Harrison Targino

Presidente

DESPACHO

NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

O Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PB notifica a parte abaixo relacionada para que, querendo, no prazo de 15 dias, apresente os documentos solicitados no Despacho emitido pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) sob ID#15432567 dos autos.

A íntegra do Despacho pode ser requerida através do protocolo (https://oabpb.1doc.com.br/atendimento) ou acessada através do peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br).

PROCESSO 15.0000.2022.002012-0. Representado: E.D.C. (Advogados da parte: Defensor Dativo: Guilherme Fontes de Medeiros, OAB/PB 14.063; Edson Duarte Coelho – OAB/PB nº 22.841-A). Relator: André Leandro de Carvalho Lemes.

Vanessa Lira Guerra Costa

Secretária Técnica do Conselho Pleno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 08/05/2026

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 258/2026

A DIRETORA DAS COMISSÕES, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a "COMISSÃO DA ADVOCACIA INICIANTE", na função de membro relator, os(as) advogados(as): Alexandre de Almeida (OAB/PR 56.124), Anderson Ribeiro da Silveira (OAB/PR 131.587), Beatrice Bueno Ramos (OAB/PR 129.011), Bruna Fernandes Batista Mendes (OAB/PR 134.882), Camila de Freitas Bastos (OAB/PR 117.424), Chris Kelen Brandelero (OAB/PR 91.055), Claudia Aparecida Soares (OAB/PR 15.244), Claudio Joaquim Rezende (OAB/PR 86.126), Daniele Fernanda Delpin (OAB/PR 131.960), Davi Weber Regioli (OAB/PR 133.403), Diandra Kvitschinski Rodrigues (OAB/PR 89.105), Diego Anezio Rezende Lima (OAB/PR 134.782), Eduardo Andrade Carneiro (OAB/PR 134.644), Eduardo Luiz Costa de Deus (OAB/PR 94.427), Fabiana Bora Arcas (OAB/PR 133.063), Gabriel Vinicius Piovezan (OAB/PR 129.442), Gabriela Carula de Mello (OAB/PR 133.347), Gabriela Tapia da Silva (OAB/PR 133.419), Giovanni Sieiro Vaz (OAB/PR 133.194), Harley Davison de Oliveira (OAB/PR 132.863), Henrique Pires Gonçalves (OAB/PR 123.549), Isabelle Soares Schiapati (OAB/PR 133.457), Isabelly Vitoria da Silva Freire (OAB/PR 132.851), Jaqueline Lauthart Andrade (OAB/PR 134.369), Jhenifer Machado (OAB/PR 132.918), Jimana Mona Kanso (OAB/PR 122.767), Joao Fabio de Oliveira (OAB/PR 131.538), Julianny Baudi Aires (OAB/PR 120.452), Kalyta Karolyne dos Santos Guimarães (OAB/PR 119.812), Kethellen de Sousa Gomes Guimaraes Rodrigues (OAB/PR 133.707), Laura Lemes de Resende (OAB/PR 129.096), Lays Alessandra Korber Teixeira de Melo (OAB/PR 108.084), Luana Capelli (OAB/PR 126.888), Lucas Assumpcao Conforto (OAB/PR 132.049), Lucas Gomes Mochi (OAB/PR 134.351), Luiz Eduardo dos Santos (OAB/PR 133.529), Maria Eduarda Matumoto (OAB/PR 128.181), Mariane Moreira de Freitas (OAB/PR 132.725), Marilan Novakoski (OAB/PR 133.582), Paloma Dias Santana (OAB/PR 126.978), Pedro Dall Oglio Alcantara (OAB/PR 135.114), Poliana Celine de Almeida Marques Kramer (OAB/PR 134.643), Rachel Voidelo Mallin (OAB/PR 135.064), Rafael Soda Caranjo (OAB/PR 120.723), Renata Modesto da Silva (OAB/PR 131.283), Robson José Valentino Cruz (OAB/PR 130.499), Shaieny Yuki Matsuno Soares (OAB/PR 131.971), Sidinei Barbosa (OAB/PR 116.407), Silvia Chamecki Bonet (OAB/PR 131.008), Valeria Querino de Quadros (OAB/PR 132.710), Vitoria Gabriela Teixeira Dissenha (OAB/PR 132.589), William Bruno Gonçalves Muniz (OAB/PR 105.392).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2026.

EMMA ROBERTA PALÚ BUENO

Diretora das Comissões

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente

PORTARIA Nº 259/2026

A DIRETORA DAS COMISSÕES, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, da "**COMISSÃO DE DIREITO DESPORTIVO**", o advogado: **Patrick Kauan Ferreira Oliveira (OAB/PR 109.041).**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de maio de 2026.

EMMA ROBERTA PALÚ BUENO

Diretora das Comissões

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Presidente

SECRETARIA GERAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÕES - 05/05/2026

Em cumprimento ao disposto no artigo 45, § 6º , do Estatuto da Advocacia e da OAB, c/c artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB-PR, torno público que requereram inscrição perante este Conselho Seccional as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO PRINCIPAL	SUBSEÇÃO
ANA CAROLINA FERREIRA PERIN	COLOMBO
ANA CLAUDIA RODRIGUES	CIANORTE
ANDREY LUIS SCHREINER	MEDIANEIRA
ANNA JULIA MORAES TURCATTO	CASCAVEL
ANNA JULIA MORAES TURCATTO	CASCAVEL
BARBARA BENEDITA RODRIGUES DE MOURA	CORNÉLIO PROCÓPIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

BRUNA VINCE RODRIGUES COUCEIRO	LONDRINA
DANILO BONGIORNO CRUZ	ASSIS CHATEAUBRIAND
ELOIZA TAYNARA SOUZA PAIOLA	CAMPO MOURÃO
ELOIZA TAYNARA SOUZA PAIOLA	CAMPO MOURÃO
ELVIS ERNESTO TERENCIO	CURITIBA (SECCIONAL)
HELOISA DE CAMPOS PERMONIAN	TOLEDO
INGRID VITORIA VELAZQUEZ FUCHS	CURITIBA (SECCIONAL)
ISABELLE HEIDE HERVATIN	CURITIBA (SECCIONAL)
KAROL RIBEIRO DOS SANTOS	CURITIBA (SECCIONAL)
LURDES SARETTA	FRANCISCO BELTRÃO
MARCELA BENEVIDES SALES PIGNOLO	CURITIBA (SECCIONAL)
MARCOS JOSE TAVARES JUNIOR	FOZ DO IGUAÇU
MARIA FERNANDA VINAS KERSTING	CURITIBA (SECCIONAL)
NATHALIA MAZINI	LONDRINA
PAULA BELUZO FERREIRA	LONDRINA
RAPHAEL MORAES LOPES	FOZ DO IGUAÇU
ROBERTO MARTINS	LONDRINA
TALLITA MARIA LEONARDO GUARNIERI	MARINGÁ
TAMARA RAMOS DE MATOS	COLOMBO
TESTE LEANY	CURITIBA (SECCIONAL)
VALERIA ANTUNES DE MOURA	CASTRO
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	**SUBSEÇÃO**
CHRISTIAN STROEHER	CURITIBA (SECCIONAL)
JESSICA MARIA DE ANDRADES DA SILVA	CURITIBA (SECCIONAL)
JULIA NEVES MARTINELLI	CURITIBA (SECCIONAL)
MARCIO KOJI OYA	CURITIBA (SECCIONAL)
MARCIO KOJI OYA	CURITIBA (SECCIONAL)
SABRINA DURAES VELOSO VINHAS	CURITIBA (SECCIONAL)
VANESSA MARIA SENS RECKELBERG	CURITIBA (SECCIONAL)
INSCRIÇÃO ESTAGIÁRIO	**SUBSEÇÃO**
BEATRIZ RIBEIRO SPINATTO	LONDRINA
CAMILE VITORIA LIRA DANTAS	CURITIBA (SECCIONAL)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CAROLINA ROSS URBANO	LONDRINA
CRISTIANE MANDARINO BISSOQUI	LONDRINA
DIEGO DOS SANTOS VERGARA	LONDRINA
ELI DE BARROS LAGE	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ERIC CARNEIRO MUNIZ	CURITIBA (SECCIONAL)
HUDSON GALVAO HONORATO	TELÊMACO BORBA
KELLEN BONATTO DE PAULA	CURITIBA (SECCIONAL)
LEONARDO MARIANO PEREIRA	COLOMBO
LUCAS ALEX MILIAN BALBINO	APUCARANA
LUCAS ANTONIO BECLA DE ASSIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PIETRA CORTES WESTPHALEN DE CASTILHOS	CURITIBA (SECCIONAL)
PIETRA CORTES WESTPHALEN DE CASTILHOS	CURITIBA (SECCIONAL)
PRISCILA RADWANSKI PEIXE	CURITIBA (SECCIONAL)
SARAH LAILA PEREIRA DO CARMO	LONDRINA
TATIANA SHIGUEOKA GARCIA	LONDRINA

Curitiba, 5 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

EDITAL DE INSCRIÇÕES - 06/05/2026

Em cumprimento ao disposto no artigo 45, § 6º , do Estatuto da Advocacia e da OAB, c/c artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno da OAB-PR, torno público que requereram inscrição perante este Conselho Seccional as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO PRINCIPAL	SUBSEÇÃO
BARBARA BENEDITA RODRIGUES DE MOURA	CORNÉLIO PROCÓPIO
CAROLINE HAFEMANN MARTINS	ASSIS CHATEAUBRIAND
CIRO RAMON SILVEIRA BARRETO VAZ	PONTA GROSSA
CLAUDIA MARIANE QUEIROZ SCAPELATO	LONDRINA
HENRIQUE MAX SILVEIRA WAGNER	CURITIBA (SECCIONAL)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

HEVILIN VITORIA MACHADO DO NASCIMENTO	PRUDENTÓPOLIS
JOAO BATISTA CRUZ	LOANDA
JULLY CRISTINE OLIVEIRA DA SILVA	CURITIBA (SECCIONAL)
LUCIANA DE MELLO SILVA	LONDRINA
LUISA EMANUELE SOARES	LONDRINA
LUIZ GUILHERME BARAO	CORNÉLIO PROCÓPIO
MARCOS WILLIAN SEELLER DE OLIVEIRA	CURITIBA (SECCIONAL)
MARINA FERREIRA CONTI	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
MIRIAN MACIEL RODRIGUES	LONDRINA
NICOLY ANDRESSA CANDIDO	TOLEDO
ODENIR BORGES	UNIÃO DA VITÓRIA
PAMELA CAMARA DE ALMEIDA	CURITIBA (SECCIONAL)
RAFAELY CRISTIANE DESSOY	UNIÃO DA VITÓRIA
RODRIGO EUGENIO FERREIRA	LONDRINA
VILSON PEREIRA	CASCAVEL
INSCRIÇÃO TRANSFERÊNCIA	**SUBSEÇÃO**
ALAN APARECIDO ZANARDO	MARINGÁ
STEFANNI QUADROS DOS SANTOS COSTA	MARINGÁ
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	**SUBSEÇÃO**
ALISSON RAFAEL FRAGA DA COSTA	CURITIBA (SECCIONAL)
CAROLINA OLIVEIRA CORDEIRO	CURITIBA (SECCIONAL)
SILVIA CRISTINA MACHADO MARTINS	CURITIBA (SECCIONAL)
THAIS CORREA LEITE GRUBER	RIO NEGRO
INSCRIÇÃO ESTAGIÁRIO	**SUBSEÇÃO**
ANA CLARA COQUELETE LEMOS ESILVA	MARINGÁ
ANA CLARA SOUZA FERREIRA DA SILVA	MARINGÁ
BEATRIZ DOS SANTOS GOMES	CURITIBA (SECCIONAL)
BEATRIZ FRANCO BECKER	COLOMBO
CAROLINE AMARAL PASINI	MARINGÁ
DAIANY BOSCOLO	MARINGÁ
GUSTAVO RAMOS CRUZ	CURITIBA (SECCIONAL)
GUSTAVO TESSARI NUNES	CURITIBA (SECCIONAL)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

IZABELLA ANTUNES RIOS	MARINGÁ
JULIANA SANTOS LUIZ	CURITIBA (SECCIONAL)
LETICIA ZANIOLO	CURITIBA (SECCIONAL)
LOUISE LUANA CHICOVIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
LUIZ ELOY VARELA PALOMANES	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MARIA CLARA FIORI	LONDRINA
MARLENE OLIVEIRA PEREIRA RODRIGUES	CURITIBA (SECCIONAL)
MAURICIO SKODOWSKI	CURITIBA (SECCIONAL)
SOPHIA CARVALHO SIMOES	MARINGÁ
TATIANE DE ASSUNCAO MASSETTI	MARINGÁ
VICTORIA ALVES DE OLIVEIRA	MARINGÁ
VILAUMA DE SOUZA LEITE MARTINS	CURITIBA (SECCIONAL)

Curitiba, 6 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 462/2026-SEC

A **Assessoria da Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por seu Advogado Instrutor, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do despacho proferido nos processos/protocolos indicados, bem como se manifestarem por meio do e-mail secretaria.notificacao@oabpr.org.br.

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
	PAULO SERGIO DA CRUZ DANTAS	16617/2026	9
	BRUNO RAFAEL DUTRA DE SOUZA	16615/2026	8
	JAIME LUIS BATISTA DE MATTOS	16602/2026	5
	PEDRO TIAGO DE OLIVEIRA MASIERO	15347/2026	12
	MARCOS VINICIUS GUIMARAES CARDOSO	12854/2026	30, 23
	BIANCA ZALOBNICKI SANTOS	11618/2026	12, 4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

	PAULO ROBERTO CONFORTO	11684/2026	13, 5
	HENRIQUE DA SILVA	11694/2026	14, 6
	GUSTAVO ESTEFANOVSKI	11718/2026	17, 9
	RAFAEL ALFREDI DE MATOS	11726/2026	13, 5
	IZABELY DOS SANTOS COSTA	11744/2026	12, 4
38296	HELCIO KRONBERG	12363/2026	17, 10
	VERONICA ESTER ZVINOKERVICZ	15306/2026	20
	ANNA CLARA ANGHEBEN	16605/2026	4
	ADELFI CONSALTER JUNIOR	16643/2026	9
	ZANANDRA NUNES LIMA	16647/2026	9
	CRISTAL JASMIM ROCCHETTI DE MEIRELES	16685/2026	16
	IRACEMA MACEDO SANTANA DE SOUZA NETA	14829/2026	12
	LARISSA INA GRAMKOW MESQUITA	12603/2026	18
	ROBERTO CARLOS DA SILVA	27686/2025	43
	NICOLY ANDRESSA CANDIDO	16083/2026	4
	JULLY CRISTINE OLIVEIRA DA SILVA	16084/2026	5
	HALYSSON HENRIQUE AMARAL ANTIDIO	16690/2026	16
	PAULO SERGIO FLAUZINO CAETANO	16725/2026	12
	HELOISA DE CAMPOS PERMONIAN	16109/2026	4
	SERGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO	16606/2026	5
	MELISE CEZIMBRA MELLO	12598/2026	21, 12
	MARCIO KOJI OYA	16117/2026	4
	ROBERTO MARTINS	16118/2026	5
	JULIA NEVES MARTINELLI	16124/2026	4
	ANA CAROLINA FERREIRA PERIN	16130/2026	5
	CAMILE VITORIA LIRA DANTAS	16136/2026	8
	PRISCILA RADWANSKI PEIXE	16138/2026	8
	SILVIO ALEXANDRE DOS SANTOS	11756/2026	16, 8
	GILMAR JOSE BOGO	16619/2026	5
	MARINA KORBES	12543/2026	19

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ricardo Miner Navarro

Superintendente da OAB paraná

NOTIFICAÇÃO 463/2026-SEC

A **Assessoria da Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por seu Advogado Instrutor, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do despacho proferido nos protocolos indicados:

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROTOCOLO	MOVIMENTO
32144	CRISTIAN REIS	152172/2026	3
50065	MARIANA LEIU RICHTER	153653/2026	5
131836	MAYARA LOPES MACÁRIO	151421/2026	5

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Ricardo Miner Navarro

Superintendente da OAB paraná

NOTIFICAÇÃO 464/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do despacho proferido nos protocolos indicados:

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROTOCOLO	MOVIMENTO
	JARBAS JORGE D'AGOSTINI	124122/2026	11

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 465/2026-SEC

A **Assessoria da Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por seu Advogado Instrutor, na forma do disposto no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do despacho proferido nos processos/protocolos indicados:

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
	ROBERTO CARLOS DA SILVA	27686/2025	38, 7
19076	KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN	150701/2026	3
67572	FERNANDO DI STEFANO ANDRAUS	3008/2015	21, 14
75857	AGDA CAMBI	3008/2015	21, 14
109033	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	8307/2021	18
121419	MARIA LUÍSA SPADA BIM	10058/2023	19
127093	ANA PAULA RIBAS	11715/2024	24
132309	GABRIELLE LOPES	22414/2025	14
133210	LETICIA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	27493/2025	20
66166	GUILHERMO VIEIRA DA SILVA	1457/2013	54
135103	BEATRIZ KONDO ENDO SANTANA	11617/2026	16
103875	CRISTIANO RODRIGO MORAS JUNIOR	150073/2026	7
130307	ELIANA MOTTA CHEDRAOUI	4383/2025	50
130270	CÁSSIA JAMINE DO ESPÍRITO SANTO	4319/2025	33, 16
135068	EMILLY MARIAH CORDEIRO	150345/2026	3
95555	ANDRIELE MILDEMBERG BARBOZA	146990/2026	6
126279	KAUAN HENRIQUE SANTOS DE ALMEIDA	8204/2024	98
134869	MARIANA LÚCIA PEREIRA PORTILLO	11104/2026	13
119402	RANIEL DO NASCIMENTO BARBOSA CARVALHO	152150/2026	6
98734	MARINA DIAS MARTINS	151604/2026	7
130498	KETLYN RODRIGUES DE ARAÚJO	149476/2026	4
128018	BIANCA VICTORIA CATANI DE ALMEIDA	736/2025	31
101730	GEISA PORTELA LIMA	76/2020	110
126839	EMANUELLE RIBEIRO PEREIRA AGE	128737/2026	11, 4
85643	FERNANDA DIAS DEL BIANCO	148851/2026	5
121445	JENIFFER FÉLIX DE PAULA	153024/2026	6
68834	RAFAEL GRZELAK DE OLIVEIRA	153155/2026	8
103929	LUIZA CARLA BEAL	2703/2020	132

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

127932	LETICIA ZANCAN CAPELINA	417/2025	70
129114	BIANCA DELFINO SILGRE	2629/2025	16
123618	ELLEN EDUARDA GATO CATELLI	1824/2024	20
117262	BRUNA SOARES DOS SANTOS	989/2023	23
131547	EDUARDO PEREIRA CORDEIRO	23514/2025	15
129499	ANA ELISA BÖING ROBL	3183/2025	16
123698	JULIA FERNANDES VAISVILA	3202/2024	22
123458	ANA LAURA LIMA DE JESUS	2218/2024	25
122784	LAÍS ANTUNES CARDOSO BRITO	1661/2024	68
122282	RAPHAEL MONTEIRO CURI	607/2024	20
110474	MAYRA CAROLINE DE SOUZA CARDOSO	465/2022	17
88447	JOSÉ GOMES DA SILVA JUNIOR	6941/2017	20
127990	FERNANDA DOS SANTOS FERNANDES	700/2025	49
134589	ANA LAURA CAMPANA	12497/2026	14
115627	LEONARDO MARTINS DE LIMA	10746/2022	21
106726	AMANDA OLINQUEVICZ	1903/2021	49
72675	NICOLE PELANDA RZNISKI OERTEL	12551/2014	78

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Ricardo Miner Navarro

Superintendente da OAB paraná

NOTIFICAÇÃO 466/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do cancelamento de suas inscrições, com fundamento no artigo 11, inciso I, do referido diploma legal.

Nº da OAB	NOME	DATA DE CANCELAMENTO	Nº DO PROCESSO
76365	CLÓVIS MACIEL DE OLIVEIRA	05/05/2026	3497/2015
25846	FLAVIA DE AVILA	18/03/2026	9142/1998
120573	ANA CLAUDIA CAMARGO	05/05/2026	7325/2023
102712	PAULA REGES BASTOS	05/05/2026	610/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 467/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do cancelamento de suas inscrições, com fundamento no artigo 11, inciso IV, do referido diploma legal.

Nº da OAB	NOME	DATA DE CANCELAMENTO	Nº DO PROCESSO
100082	GUSTAVO NIEHUES AVELAR	13/04/2026	7325/2019
97052	CAROLINE APARECIDA DE MELO	04/05/2026	1860/2019
116958	EDUARDA MARCULAN	29/04/2026	11216/2022
125980	CAROLINA ALVES DOMINGOS SOARES	04/05/2026	7338/2024
104261	JÉSSICA ELVIRA MACIEL	04/05/2026	3633/2020
55693	EDUARDO ROSCIA CERDEIRO DE LIMA	15/04/2026	3464/2010

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 468/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do licenciamento do exercício profissional, com fundamento no artigo 12, inciso II, do referido diploma legal.

Nº da OAB	NOME	DATA DE LICENCIAMENTO	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
106523	LILIAN DE ANDRADE ITIKAWA	16/04/2026	1606/2021	18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

132011	LUCAS GONCALVES BARBOSA	08/04/2026	23022/2025	30

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 469/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da manutenção do licenciamento do exercício profissional, com fundamento no artigo 12, inciso II, do referido diploma legal.

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
110378	LORICE SUYAPA MELLO MUÑOZ	10031/2021	71
121311	URIEL POZZI SILVA	9088/2023	98

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 470/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da manutenção do licenciamento do exercício profissional, com fundamento no artigo 12, inciso I, do referido diploma legal.

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
79267	MARIANA REGINA MACHADO MURAMOTO NAKATO	11024/2015	83

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 471/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da prorrogação do licenciamento do exercício profissional, com fundamento no artigo 12, inciso II, do referido diploma legal.

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
118312	GUSTAVO BUENO LELLI	3359/2023	88

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 472/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do levantamento do licenciamento do exercício profissional.

Nº da OAB	NOME	DATA DE LEVANTAMENTO	Nº DO PROCESSO
87760	ANA PAULA MACHADO DOS SANTOS	06/05/2026	5452/2017
112440	LETICIA SILVEIRA BENATTO VIEIRA	06/05/2026	3086/2022
11757	MARLEI PONCE PASTANA	06/05/2026	31237/2004
114914	CAMILA CAROLINA RODRIGUES BARROSO	06/05/2026	9230/2022
127929	NATÁLIA ZEFERINO CASTANHEIRA	01/05/2026	596/2025
108233	LETICIA MARIA DOS SANTOS	01/05/2026	7307/2021
116079	GABRIELLA BOLICENHO BOZA	02/05/2026	11463/2022
60499	ANA CAROLINA ALVES MACHADO PACIORNIK	02/05/2026	329/2012
121006	LORENZO CASTANHO TRAMONTINA	03/05/2026	9671/2023
98296	ADRIELLE MATOSO CHAGAS	06/05/2026	2837/2019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

91211	SARA CAROLYNE PEYERL KOROBINSKI	06/05/2026	1196/2018

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 473/2026-SEC

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do despacho proferido nos processos/protocolos indicados:

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
125501	PALOMA EMMANUELY GUIMARÃES DINIZ FRAGA	6119/2024	47
134561	HISADORA FONSECA AYALA	452/2026	5
114425	MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA ANDRADE	6062/2022	40
	BIANCA DE AVILA POSPIESZ	12723/2026	20
	CAMILA BASTOS BOTELHO	12729/2026	19
	GUSTAVO DIAS DE SOUZA	12741/2026	23
	ANALU PINHO RODRIGUES	12749/2026	24
77215	GABRIEL RUFINI GALVÃO	5078/2015	75
55672	TIRZA AMELIA OLIVEIRA DA ROCHA PRESTES DE SOUZA	3517/2010	32
	MARIANA CAROLINA DE SOUZA ZANON	88/2026	30
82983	JAIR CORREIA DE MEDINA	6394/2013	66
50065	MARIANA LEIU RICHTER	15163/2026	32
	ALVARO MOZZATO	22393/2025	33
111613	MARCELO AUGUSTO MEREGE DE MELLO CRUZ PINTO	2557/2022	50
59559	ANA CRISTINA SOUZA BERTOLI	4978/2011	23

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 474/2026-SEC

A **Assessoria da Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por seu Advogado Instrutor, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do despacho proferido nos processos/protocolos indicados, bem como se manifestarem por meio do e-mail secretaria.notificacao@oabpr.org.br.

Nº da OAB	NOME	Nº DO PROCESSO	MOVIMENTO
	DIEGO DOS SANTOS VERGARA	16096/2026	9
	KELLEN BONATTO DE PAULA	16091/2026	13
	ALCIERIS HENRIQUE DE CASTRO FERNANDES	11494/2026	14, 6
	LUANA ALINE DA SILVA	11613/2026	14, 6
	FABIANA BARBASSA LUCIANO	11099/2026	27
	MAURO ALEXANDRE CARVALHO DUARTE	12372/2026	11, 4
	GUILHERME ALVARENGA DE MAGALHAES	22060/2025	55
	FRANCIANE DUTRA DACROCE XAVIER	16688/2026	8
	FRANCISCO CAMARGO ALVES LOPES FILHO	15283/2026	12
108788	ALAN APARECIDO ZANARDO	16085/2026	11
	CRISTIANE MANDARINO BISSOQUI	16090/2026	9
	LUCAS ANTONIO BECLA DE ASSIS	16094/2026	9
	BEATRIZ RIBEIRO SPINATTO	16095/2026	9
	PIETRA CORTES WESTPHALEN DE CASTILHOS	16099/2026	8
	CAROLINA ROSS URBANO	16100/2026	9
	ERIC CARNEIRO MUNIZ	16101/2026	8
	TATIANA SHIGUEOKA GARCIA	16131/2026	9
	PAULO OTAVIO DELGADO	14869/2026	21
	RAFAEL DE OLIVEIRA GOLOB	15343/2026	15
	LOUISE LUANA CHICOVIS	16068/2026	2
	ANE LOUISE SANTIAGO PROSPERO	16618/2026	15

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Ricardo Miner Navarro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Superintendente da OAB paraná

SOCIEDADES

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 132/2026-CSA

A **Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por sua Presidente, nos termos do artigo 1º do Provimento nº 182/2018 do CFOAB, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados, para tomarem conhecimento do despacho proferido nos processos/protocolos de atos societários indicados, cujo o acesso se dá através do seguinte endereço eletrônico **http://intranet.oabpr.org.br/servicos/sociedades/andamento_consulta1.asp** (informando número do protocolo e ano).

Nº DA OAB	ADVOGADO INTERESSADO NO ATO SOCIETÁRIO	Nº DO PROTOCOLO	MOVIMENTO
08123	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	15521/2026	12
10747	GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE	118870/2026	12
109212	GABRIEL DA SILVA PEREIRA	118870/2026	12
29867	MARCELO NICOLAU NADER	234486/2025	27
131282	VANESSA PONTELLO NADER	234486/2025	27
30928	EDELSON FERNANDO DA SILVA	252498/2025	18
15167	NOELI DE SOUZA MACHADO	254182/2025	22
11624	GILDA MARIA DO AMARAL REIXACH	255343/2025	26
45181	RENATA NASCIMENTO SCHEFER	255343/2025	26
95340	ROZILENE MARIA BUCHER	13337/2000	440
29106	CARLOS AUGUSTO RUMIATO	23194/2005	186
41939	MARIA JIMENA NEME ICART	13281/2015	70
43367	RAFAEL VIVA GONZALEZ	13281/2015	70
110254	LUCAS RAFAEL BORÇATO DA ROCHA	63922/2022	22
80880	EDUARDO WECKL PASETTI	154792/2022	36
93184	GABRIEL SOCIO GARCIA	154792/2022	36
14114	VIRGILIO CESAR DE MELO	109675/2025	20
130032	EDGAR ANTONIO KURITZA JUNIOR	109675/2025	20
16932	PATRICIA GRASSANO PEDALINO	136287/2025	24

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

21151	MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	136287/2025	24
123704	LAURA BALBINO ALTMANN	136287/2025	24
36375	DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA POLSAQUE ALVES	14094/2026	19
53537	ANDRÉA MARIA BULQUI FARIA	254720/2025	19
47424	DENISE MARA BELEM MARCHESINI	254956/2025	19
102910	ALANA DOS SANTOS ANDRADE MOREIRA	256750/2025	19

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

NOTIFICAÇÃO 133/2026-CSA

A **Assessoria da Câmara de Seleção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, com sede na Rua Coronel Brasilino Moura, n. 253, Ahú, Curitiba/PR, por seu Advogado Instrutor, na forma do disposto no artigo 45, § 6º, da Lei nº 8.906/1994, notifica os advogados/interessados a seguir relacionados para tomarem conhecimento do despacho proferido nos processos/protocolos indicados:

Nº DA OAB	ADVOGADO INTERESSADO NO ATO SOCIETÁRIO	Nº DO PROTOCOLO	MOVIMENTO
68884	DAILTON LUIZ MAGNAGO JUNIOR	63441/2014	177
72399	ALINE PEDROSA CUSTÓDIO	63441/2014	177
17056	ROBERTO WAGNER MARQUESI	100678/2022	22
100905	YAGHO WILLIAN PRENZLER DE SOUZA	100678/2022	22
28829	ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO	15343/2005	55
50627	DANIELE CLAUDIA PANDINI	13646/2008	284
44102	BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO	78856/2025	19
71710	VIDAL RIBEIRO PONÇANO	78856/2025	19
71710	VIDAL RIBEIRO PONÇANO	126842/2025	19
110596	AMANDA CAROLINA CAPELIN TECCHIO	126842/2025	19
44193	ELIANE ANDRÉA CHALATA	22301/2010	75
130104	AMANDA PIRES CAVAZZANI	90906/2025	23
31223	NORBERTO BONAMIN JUNIOR	255777/2025	20
36430	GUSTAVO FRANCO GOIS	150291/2026	5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

36430	GUSTAVO FRANCO GOIS	150478/2026	5
14329	PEDRO PAVONI NETO	150601/2026	5
62595	PEDRO MAURÍCIO SIMÕES PAVONI	150601/2026	5

Curitiba, 7 de maio de 2026.

Roberta Abagge Santiago

Presidente da Câmara de Seleção

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

CÂMARA ESPECIAL - PROCESSO Nº 9120/2023

Representante: ex-officio. **Representado**: A.C.F.B. (**Procuradores:** PR/36485 - Rodrigo Caxambu de Almeida., PR/39566 - Robson Maiochi., PR/111685 - Bruna Goffi da Costa Bordini). **Número Acórdão**: 67/2026. **EMENTA:** DIREITO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM IMPRENSA. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. I. Caso em exame 1. Representação disciplinar proposta contra advogada sob alegação de divulgação de informações falsas e ofensivas à honra de outra profissional, em entrevistas concedidas à imprensa sobre processo criminal no qual atuou como assistente de acusação. A representante sustentou violação ao Estatuto da Advocacia e pleiteou aplicação de sanções disciplinares. Posteriormente, as partes firmaram acordo na esfera cível e requereram o arquivamento. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a concessão de entrevista à imprensa, com base em decisão judicial pública, configura infração disciplinar por divulgação indevida de informações; e (ii) se a conduta da advogada caracteriza prática incompatível com a advocacia ou inidoneidade moral. III. Razões de decidir 3. A conduta da representada limitou-se à concessão de entrevista jornalística sobre fato público, com base em acórdão judicial, sem comprovação de divulgação reiterada ou habitual. 4. Não houve demonstração de dolo, distorção da verdade ou intenção de autopromoção ou captação indevida de clientela. 5. A matéria jornalística foi produzida por terceiro, sem ingerência da advogada quanto ao conteúdo final publicado. 6. A ausência de habitualidade e de publicidade indevida afasta a configuração da infração prevista no art. 34, XIII, da Lei nº 8.906/94. 7. Não se verificam elementos que caracterizem conduta incompatível com a advocacia ou inidoneidade moral, nos termos dos incisos XXV e XXVII do art. 34 do Estatuto da Advocacia. 8. A celebração de acordo entre as partes, com retratação e exclusão da matéria, reforça a inexistência de prejuízo ético-disciplinar relevante. IV. Dispositivo e tese 9. Representação improcedente. Tese de julgamento: "1. A concessão de entrevista à imprensa, baseada em decisão judicial pública e sem habitualidade, não configura infração disciplinar. 2. A ausência de dolo, de ingerência sobre publicação jornalística e de conduta incompatível afasta a responsabilização ética do advogado." **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da Câmara Especial Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Sandra Regina Rangel Silveira. **Presidente:** Jose Carlos Vieira. **Relatora de Julgamento**: Julia Gladis Lacerda Arruda. **Data do Julgamento**: 09/04/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

CÂMARA ESPECIAL - PROCESSO N° 3834/2026

Excipiente: PR/18201 - Carlos Augusto Crema. **Excepta:** PR/51891 - Jéssica Kraus Araújo. **Número Acórdão**: 65/2026 **Ementa**: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PEÇA QUE NÃO APONTA A ATITUDE DA EXCEPTA QUE REDUNDARIA EM SUA SUSPEIÇÃO. ARGUMENTOS GENÉRICOS, SEM A IMPUTAÇÃO DE FALTA À EXCEPTA – IMPROCEDÊNCIA. Tratando-se de exceção de suspeição desprovida de argumentos que imputem à excepta atitudes que redundem, ainda que em tese, na sua suspensão, a improcedência do incidente é medida que se impõe. **Acórdão**: Vistos, relatados e examinados estes autos de Exceção de Suspeição, acordam os membros da Câmara Especial do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a exceção de suspeição, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Presidente:** Jose Carlos Vieira. **Relator de Julgamento:** Munir Abagge. **Data do Julgamento**: 09/04/2026

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. 36 e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

1ª TURMA - PROCESSO Nº 11970/2022

Representante: 2ª Vara Criminal de Colombo/PR. **Representada**: J.L. (**Advogada da:** PR/84596 - Joline Limberger). **Número Acórdão**: 36/2026. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. ART. 34, XII, DA LEI Nº 8.906/1994. ART. 15 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. NOMEAÇÃO COMO DEFENSORA DATIVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE ACEITAÇÃO DO ENCARGO. INÉRCIA INTERPRETADA PELO JUÍZO CRIMINAL COMO NÃO ACEITAÇÃO. IMEDIATA NOMEAÇÃO DE NOVO DEFENSOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ASSISTIDO. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E DA PROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. I. CASO EM EXAME- 1) Representação disciplinar instaurada de ofício, a partir de comunicação do Juízo da 2ª Vara Criminal, em face de advogada nomeada para atuar como defensora dativa em ação penal, diante da ausência de manifestação após regular intimação. 2) Consta dos autos que a representada foi nomeada para apresentar resposta à acusação, permanecendo silente, o que motivou a comunicação à OAB por suposta infração ao art. 34, XII, da Lei nº 8.906/1994 e ao art. 15 do Código de Ética e Disciplina. 3) Admitida a representação, a notificação para apresentação de defesa prévia restou inicialmente frustrada, sendo posteriormente realizada por meio do Diário Eletrônico da OAB, sem manifestação da representada. 4) Nomeado defensor dativo no processo disciplinar, este apresentou defesa arguindo ausência de pressupostos de admissibilidade, preclusão quanto à juntada de documentos e, no mérito, inexistência de provas suficientes e ausência de prejuízo, pugnando pelo arquivamento. 5) Superadas as preliminares em despacho saneador, foi declarada encerrada a instrução, por inexistirem outras provas a produzir. 6) A relatora originária manifestou-se pelo arquivamento liminar, sob fundamento de inexistência de prejuízo ao assistido, entendimento não acolhido pela VicePresidência do TED quanto ao momento processual, determinando-se o julgamento pelo colegiado. 8) Redistribuído o feito, sobreveio voto pela improcedência da representação, ao fundamento de ausência de aceitação expressa do encargo, inexistência de dolo ou culpa grave e inexistência de prejuízo concreto ao réu da ação penal. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO - A questão em discussão consiste em saber se a ausência

de manifestação expressa de aceitação do encargo de defensora dativa, seguida de inércia, configura a infração disciplinar prevista no art. 34, XII, da Lei nº 8.906/1994, especialmente quando não demonstrado prejuízo ao assistido. III. RAZÕES DE DECIDIR 1) O art. 34, XII, da Lei nº 8.906/1994 tipifica como infração disciplinar "recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública", exigindo, para sua configuração, recusa injustificada ao múnus regularmente assumido. 2) O art. 15 do Código de Ética e Disciplina impõe ao advogado o dever de atuar com zelo e responsabilidade no desempenho das funções que lhe forem confiadas, o que pressupõe a aceitação do encargo. 3) No caso, a própria autoridade judiciária que procedeu à nomeação consignou expressamente que não houve manifestação de aceitação do encargo, deixando de aplicar multa processual à advogada por reconhecer a inexistência de aceitação formal. 4) A interpretação do juízo criminal, no sentido de que a inércia não configurou abandono de causa, mas ausência de aceitação do múnus, revela que não houve consolidação da relação jurídica de patrocínio, afastando a caracterização de recusa injustificada após aceitação. 5) Ademais, o juízo de origem promoveu a imediata nomeação de novo defensor dativo, assegurando a continuidade da defesa técnica, não se verificando prejuízo concreto ao acusado na ação penal. 6) O Direito Disciplinar da OAB rege-se pelos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da intervenção mínima, de modo que a sanção disciplinar exige demonstração de dolo ou culpa grave, bem como efetiva lesão à dignidade da profissão ou ao direito de defesa. 7) Conforme consignado nas alegações finais, "A mera falha formal, superada pelo andamento do processo e sem mácula à defesa do jurisdicionado, não configura ilícito ético. O Direito Disciplinar da OAB deve ser balizado pelo princípio da intervenção mínima e da proporcionalidade" (Ementário 2025). 8) Ausentes dolo, culpa grave e prejuízo efetivo ao assistido, não se configuram os elementos necessários à subsunção da conduta ao tipo disciplinar previsto no art. 34, XII, da Lei nº 8.906/1994. IV. DISPOSITIVO E TESE 1) Representação julgada improcedente, com determinação de arquivamento do processo disciplinar. Tese de julgamento: A ausência de manifestação expressa de aceitação do encargo de defensoria dativa, interpretada pelo juízo nomeante como não aceitação e seguida de imediata nomeação de novo defensor, sem prejuízo ao assistido, não configura a infração disciplinar prevista no art. 34, XII, da Lei nº 8.906/1994, à luz dos princípios da proporcionalidade e da intervenção mínima no Direito Disciplinar. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Luciana Rodrigues dos Santos de Jesus. **Presidente:** Munir Abagge. **Relatora de Julgamento**: Elise Aparecida de Medeiros. **Data do Julgamento**: 26/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

1ª TURMA - PROCESSO Nº 10239/2021

Representante: ex-officio. **Representados**: C.E.S., F.R.P. (**Defensor Dativo:** PR/66372 - Giovani Cássio Piovezan). **Número Acórdão**: 99/2026. **EMENTA:** Representação. Desistência da representação. Falta ético-disciplinar não configurada. Improcedência. A desistência de parte do representante não importa, por si só, no arquivamento da representação, que pode seguir ex officio. No entanto, a notícia do acordo entre representante e representados é fato que não pode deixar de ser considerado no julgamento da representação, sobretudo se isto se deu muito antes mesmo da defesa prévia. Para a configuração das infrações previstas nos incisos XIV, XVII e XXV do Estatuto da Advocacia e da OAB, assim como do artigo 2º, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina, é necessária a demonstração firme de atos praticados pelo representado. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Vanderlei Carvalho dos Santos. **Presidente ad-hoc:** Elise Aparecida de Medeiros. **Relator de Julgamento**: Munir Abagge. **Data do Julgamento**: 16/04/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

1ª TURMA - PROCESSO Nº 7576/2022

Representante: Vara do Trabalho de Araucária - TRT - 9ª Região/PR. **Representado**: L.G.O. (**Procurador:** PR/27083 - Guilherme Borba Vianna). **Número Acórdão**: 98/2026. **EMENTA:** Representação. Ausência de Prestação de Contas. Retenção de Documentos ou valores. Artigos 34, XX do EAOAB e 12 do CED. Não Comprovação. Improcedência. Faltas ético-disciplinares não configuradas. Se o representado repassou a herdeiros do seu cliente falecido os valores recebidos em nome deste, antes mesmo da notícia dos fatos a esta seccional, não se configura o locupletamento, nem mesmo a retenção de documentos ou valores, previstos nos artigos 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB e 12, do Código de Ética e Disciplina da OAB, sobretudo ante o falecimento de seu constituinte e fundada dúvida sobre quem deveria receber os valores devidos ao Espólio. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação, acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Gilmar Bavaresco. **Presidente ad-hoc:** Elise Aparecida de Medeiros. **Relator de Julgamento**: Munir Abagge. **Data do Julgamento**: 16/04/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

1ª TURMA - PROCESSO Nº 7458/2021

Representante: ex-officio. **Representado**: O.C.S.J. (**Advogado do:** PR/40902 - Omar Campos da Silva Junior). **Número Acórdão**: 97/2026. **EMENTA:** Representação. Falta ético-disciplinar não configurada. Improcedência. Para a configuração das infrações previstas nos incisos XIV, XVII e XXV do Estatuto da Advocacia e da OAB, assim como do artigo 2º, incisos I, II e III, do Código de Ética e Disciplina, é necessária a demonstração firme de atos praticados pelo representado. Representante que imputa a ocorrência de faltas ético-disciplinares não ao representado, mas a terceira, advogada que teria contratado para a condução de sua ação de divórcio. Se os atos colimados de irregularidade não foram praticados pelo representado, nem a representante assim afirma, a improcedência da representação é medida que se impõe. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. **Presidente ad-hoc:** Clovis Pinheiro de Souza Junior. **Relator de Julgamento**: Munir Abagge. **Data do Julgamento**: 19/03/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

1ª TURMA - PROCESSO Nº 4787/2022

Representante: 7ª Vara Criminal de Curitiba/PR. **Representado**: P.M.B. (**Defensor Dativo:** PR/69686 - Mario Cesar Carvalho Pinto). **Número Acórdão**: 95/2026. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. ART. 34, INCISOS IX E XI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA (LEI Nº 8.906/94). AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO PENAL. CONDUTA QUE, EM TESE, PODE CARACTERIZAR PREJUÍZO AO CLIENTE E ABANDONO DE CAUSA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO EFETIVO E ELEMENTO SUBJETIVO (ANIMUS ABANDONANDI). PROCESSO JUDICIAL SOB SEGREDO DE JUSTIÇA. LIMITAÇÃO DE ACESSO À INTEGRALIDADE DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SOBRE O DESFECHO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO CONSTITUINTE. OMISSÃO ISOLADA. ATUAÇÃO ANTERIOR DO ADVOGADO NO FEITO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REPRESENTAÇÃO. REO. IMPROCEDÊNCIA DA 1. A ausência de apresentação de alegações finais em processo penal, embora reprovável e potencialmente enquadrável, em tese, nas hipóteses previstas no art. 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia, não configura infração disciplinar quando não demonstrado prejuízo concreto ao cliente nem comprovado abandono efetivo da causa. 2. A inexistência de cópia integral do processo judicial, especialmente quando submetido a segredo de justiça, impede a aferição do impacto da conduta e do eventual comprometimento da defesa técnica. 3. A omissão isolada, desacompanhada de prova de desassistência do cliente ou de culpa grave, não é suficiente para ensejar responsabilização disciplinar. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. 4. Representação improcedente. **Acórdão**: Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 1ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Geovanni Oliveira de Souza. **Presidente:** Munir Abagge. **Relatora de Julgamento**: Maria Victória da Fonseca Esmanhotto. **Data do Julgamento**: 19/03/2026

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 6422/2023

Representante: Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande. **Representada**: N.G.L. (**Defensor Dativo:** PR/98948 - DAIAN NUNES DA SILVA). **Número Acórdão**: 35/2026. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. NOMEAÇÃO PARA DEFESA DATIVA. SILÊNCIO INJUSTIFICADO DO ADVOGADO. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XII, DO EAOAB. MÚNUS PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA EXPRESSA QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO SILÊNCIO. OBRIGAÇÃO ESTATUTÁRIA DE DILIGÊNCIA. PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CONFIGURADO PELO RETARDO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. I. CASO EM EXAME Representação disciplinar instaurada contra advogada integrante da lista de advocacia dativa, em razão de sua inércia após ciência da nomeação judicial para atuar como defensora dativa, sem apresentação de justificativa ou comunicação formal de recusa ao Juízo, o que culminou na necessidade de nova nomeação e no atraso da prestação jurisdicional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em definir se a inércia injustificada da advogada nomeada como defensora dativa, regularmente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

intimada, configura infração ética prevista no art. 34, inciso XII, da Lei nº 8.906/94, independentemente da existência de prejuízo concreto à parte assistida. III. RAZÕES DE DECIDIR O advogado que se inscreve voluntariamente nos quadros da advocacia dativa assume dever ético autônomo de atuar nos processos para os quais for nomeado, salvo recusa expressa e motivada dirigida ao Juízo. A ausência de advertência, na intimação judicial, quanto à comunicação à OAB não afasta a responsabilidade disciplinar, pois o dever ético decorre diretamente da lei e do compromisso assumido pelo profissional. O silêncio do advogado nomeado constitui recusa tácita ao encargo e revela comportamento incompatível com a postura colaborativa esperada daquele que é constitucionalmente indispensável à administração da justiça. O prejuízo decorrente da conduta não se limita à esfera individual da parte, sendo de natureza institucional, diante do atraso da prestação jurisdicional, do desperdício de atos processuais e do desprestígio da advocacia perante o Poder Judiciário. A jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina reconhece que a inércia injustificada do defensor dativo caracteriza infração ética, autorizando a aplicação de sanção disciplinar, ainda que não demonstrado prejuízo material direto à parte assistida. As circunstâncias e consequências da conduta evidenciam desídia e incúria profissional, com impacto negativo no regular andamento do processo e na imagem institucional da advocacia. A existência de circunstâncias atenuantes no histórico disciplinar da representada autoriza a conversão da sanção aplicada em advertência, nos termos da lei. IV. DISPOSITIVO E TESE Representação julgada procedente. TESE DE JULGAMENTO: O silêncio injustificado do advogado regularmente nomeado como defensor dativo configura recusa ao encargo e caracteriza infração ética prevista no art. 34, XII, do EOAB. A responsabilidade disciplinar do advogado dativo independe de advertência expressa na intimação judicial e de demonstração de prejuízo concreto à parte, sendo suficiente o prejuízo institucional decorrente da inércia. A sanção de censura pode ser convertida em advertência, consideradas as circunstâncias atenuantes e o histórico disciplinar do representado. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.906/94 (EOAB), arts. 34, XII, e 36, I. Jurisprudência relevante citada: Tribunal de Ética e Disciplina, Acórdão nº 15113/2010; Acórdão nº 720/2025; Acórdão nº 169/2025. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por maioria de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Cleverson Marques da Silva. **Presidente/Relator do Acórdão**: Osni De Jesus Taborda Ribas. **Data do Julgamento**: 06/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 98512022

Representante: EX OFFICIO - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional - OAB/Seccional. **Representado**: M.A.A.C. (**Procurador:** PR/27001 - Marcel Dimitrow Gracia Pereira). **Número Acórdão**: 1205/2025. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. PUBLICIDADE PROFISSIONAL IRREGULAR. DOSIMETRIA DA SANÇÃO. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ATENUANTES. READEQUAÇÃO DA PENA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES. I. CASO EM EXAME Embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes para readequação da dosimetria da pena, opostos em face de acórdão da 2ª Turma de Julgamento, que julgou procedente representação disciplinar movida pela Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional contra advogado inscrito na OAB/PR, aplicando-lhe a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 dias, cumulada com multa equivalente a uma anuidade, em razão de publicidade profissional irregular e reincidência de conduta. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há quatro questões em discussão: (i) definir se o acórdão embargado incorreu em omissão quanto à fundamentação da majoração da pena e à demonstração da reincidência; (ii) definir se houve omissão na análise de circunstâncias atenuantes; (iii) definir se existiu omissão quanto à indicação da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

norma do Provimento nº 200/2020 e da cláusula do TAC supostamente descumprida; e (iv) verificar a ocorrência de bis in idem punitivo. III. RAZÕES DE DECIDIR Os embargos de declaração são cabíveis no processo disciplinar da OAB, por aplicação subsidiária do CPC, quando verificada omissão na decisão, nos termos do art. 1.022, II, do CPC, combinado com o art. 68 do Estatuto da Advocacia. A decisão embargada enfrenta de forma suficiente a imputação de publicidade irregular, esclarecendo que a conduta apurada consiste em propaganda imoderada, com promessa de resultados e divulgação de especializações não comprovadas, sendo desnecessária a indicação pormenorizada de dispositivos do Provimento nº 200/2020 ou de cláusula específica do TAC, pois o descumprimento do termo não constitui objeto direto da presente representação. A majoração da pena carece de fundamentação quando baseada equivocadamente em antecedentes inexistentes, e merece ser revista. A participação do representado em Comissões da OAB/PR configura circunstância atenuante reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Ética, cuja análise foi omitida na decisão originária. A inexistência de reincidência e a presença de atenuantes impõem a readequação da dosimetria, com aplicação de sanção proporcional à gravidade da infração, afastando-se a suspensão e a multa anteriormente impostas para aplicar a sanção de censura convertida em advertência. A alegação de bis in idem resta prejudicada em razão da readequação da pena, que elimina o fundamento do agravamento anteriormente aplicado. IV. DISPOSITIVO E TESE Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com efeitos infringentes, para readequar a sanção para censura, convertida em advertência. Tese de julgamento: A majoração da sanção disciplinar exige fundamentação concreta, vedada a consideração de antecedentes inexistentes ou sem trânsito em julgado anterior à prática da conduta analisada. A existência de circunstâncias atenuantes devidamente comprovadas impõe sua análise e consideração na dosimetria da pena disciplinar. A readequação da sanção afasta a análise de bis in idem quando o agravamento anterior é suprimido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 2ª Turma de Julgamento do TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, por unanimidade, em julgar acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo representado, com efeitos infringentes, para readequar a sanção para censura, convertida em advertência. nos termos do relatório e voto, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Paulo Giovani Fornazari. **Presidente ad-hoc:** Paulo Henrique Fabris. **Relator de Julgamento**: Caroline Araujo Brunetto. **Data do Julgamento**: 12/12/2025.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 1038/2020

Representante: ex-offício. **Representados**: M.S.R.M., Y.C.R.M. (**Procuradores:** PR/14114 - Virgilio Cesar de Melo., PR/106190 - Enzo Elber Teixeira., PR/127918 - Fernanda Caroline Turkot). **Número Acórdão**: 108/2026. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR - PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR – ADVOCACIA - ANGARIAÇÃO OU CAPTAÇÃO DE CAUSAS, COM OU SEM INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (ARTIGO 34, INCISO IV DO EAOB) E VIOLAÇÃO DE PRECEITO ÉTICO (ARTIGO 7º DO CED) DESISTÊNCIA DA PARTE REPRESENTANTE - PROSSEGUIMENTO NA FORMA EX-OFFICIO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE - PUBLICIDADE PROFISSIONAL – INSTRUÇÃO QUE NÃO DEMOSTRA O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS - REVALÊNCIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO POSTULADO IN DUBIO PRO REO – REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR JULGADA IMPROCEDENTE. I – CASO EM EXAME 1. Representação disciplinar movida inicialmente por Associação Paranaense de Supermercados (APRAS), contra os advogados representados, imputando-lhes à suposta infringência do artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), bem como violações aos preceitos éticos do artigo 7º do Código de Ética e Disciplina (CED),

aduzindo que estariam abordando associados para aderirem os termos da ação de Mandado de Segurança Coletivo nº 5006942-40.2017.404.7009, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, beneficiando-se do julgado com divulgação de material e utilizandose do logotipo da referida representante sem seu consentimento. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se há elementos consistentes e irrefutáveis para emissão do édito condenatório em face dos advogados representados. II – RAZÕES DE DECIDIR 3. A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno dos representados a presunção de inocência e o in dubio pro reo. III – DISPOSITIVO E TESE 4. Resultado do Julgamento: Representação disciplinar julgada improcedente. 5 – TESE DO JULGAMENTO 6. A condenação administrativa por infração ao artigo 34, IV, do EAOAB e violação a preceito ético (artigo 7º do CED), exige provas inequívocas, sendo imprescindível que existam elementos sólidos e suficientes para embasar a acusação e justificar a procedência da representação. JURISPRUDÊNCIA E DISPOSITIVOS CITADOS: Artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), bem como violação aos preceitos éticos constantes do artigo 7º do Código de Ética e Disciplina (CED), CFOAB, Ementa nº 158/2025-SCA, Acórdão nº 148/2025 - PAD nº 7267/2020 – 09ª Turma do TED, relatoria de Camila Milazotto Ricci, julgado em 11/04/2025, decisão unânime, Acórdão nº 173/2025 – PAD 11720/2022 – 7ª Turma, relatoria de Arthur Lustosa Strozzi, julgado em 25/04/2025, CFOAB, EMENTA nº 124/2017/SCATTU, EMENTA Nº 129/2025/SCA-PTU, EMENTA nº 208/2025/SCA-TTU e artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal c/c art. 5º, inc. LVII, da Constituição Federal e artigo 68 da Lei n° 8.906/1994 (EAOAB). **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Luzimar Ciriaco da Silva Ernesto de Andrade. **Presidente:** Osni de Jesus Taborda Ribas. **Relator de Julgamento**: Matheus Gabriel Rodrigues de Almeida. **Data do Julgamento**: 17/04/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 12708/2022

Representante: Vara Descentralizada de São José dos Pinhais. **Representada**: M.C.B.C.I. (**Defensor Dativo:** PR/42137 - Cassemiro de Meira Garcia). **Número Acórdão**: 107/2026. **EMENTA:** DIREITO DISCIPLINAR. DISCIPLINAR. ADVOGADO DATIVO. RECUSA INJUSTIFICADA REPRESENTAÇÃO À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO APÓS INTIMAÇÃO REGULAR. INFRAÇÃO AO ART. 34, XII, DA LEI Nº 8.906/94. PROCEDÊNCIA. CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. I. CASO EM EXAME Representação disciplinar instaurada em face de advogada regularmente inscrita na OAB/PR, nomeada como defensora dativa nos autos de cumprimento de sentença, que, embora devidamente intimada, deixou de se manifestar no prazo assinalado, conforme certidão judicial, configurando, em tese, recusa injustificada à prestação de assistência jurídica, prevista no art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94. Ao final, opinou-se pela procedência da representação, com aplicação da sanção de censura, posteriormente convertida em advertência. I I . QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em definir se a ausência de manifestação da advogada dativa, após intimação regular decorrente de sua nomeação judicial, configura infração disciplinar por recusa injustificada à prestação de assistência jurídica, nos termos do art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94.I I I . RAZÕES DE DECIDIR O art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94 tipifica como infração disciplinar a recusa injustificada de prestação de assistência jurídica quando o advogado é nomeado por autoridade judiciária, especialmente diante da impossibilidade de atuação da Defensoria Pública. A

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

assistência jurídica integral aos necessitados constitui garantia fundamental prevista no art. 5º, LXXIV, da CF/1988, o que reforça a relevância institucional do múnus exercido pelo advogado dativo. O advogado que se inscreve em lista de assistência judiciária declara-se previamente apto e disponível ao exercício da função, assumindo dever jurídico e ético de atender às nomeações e intimações judiciais. A recusa legítima ao encargo exige comunicação formal e motivada ao Juízo, não sendo admissível o silêncio ou a inércia após intimação regular. A intimação realizada pelos meios legais afasta a alegação de ausência de intimação pessoal, sendo suficiente para caracterizar a ciência da nomeação e a consequente obrigação de manifestação. A omissão injustificada do defensor dativo acarreta atraso na prestação jurisdicional ao hipossuficiente, desperdício de atos processuais e desprestígio da advocacia perante o Poder Judiciário. A jurisprudência reiterada do Tribunal de Ética e Disciplina reconhece que a ausência de recusa motivada e a inércia diante de intimação válida configuram infração ao art. 34, XII, do Estatuto da Advocacia. Demonstradas a materialidade pela certidão judicial e a autoria pela inércia injustificada, impõe-se o reconhecimento da infração disciplinar, sendo adequada a sanção de censura, convertida em advertência, nos termos legais. I V. DISPOSITIVO E TESE REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Tese de julgamento: O silêncio do advogado dativo regularmente intimado, sem apresentação de recusa formal e motivada, configura recusa injustificada à prestação de assistência jurídica, nos termos do art. 34, XII, da Lei nº 8.906/94. A intimação realizada pelos meios legais é suficiente para caracterizar a ciência da nomeação, sendo desnecessária intimação pessoal para a configuração da infração disciplinar. A censura pode ser convertida em advertência, aplicada em ofício reservado e sem registro nos assentamentos, quando presentes os requisitos do art. 36, I, c/c art. 40, II, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; Lei nº 8.906/94, arts. 34, XII; 36, I; 40, II, parágrafo único. Jurisprudência relevante citada: Tribunal de Ética e Disciplina, Autos n. 4528/2005, Acórdão n. 15113/2010, Rel. José Carlos da Rocha, j. 16.04.2010; TED, 10ª Turma, Autos n. 3321/2022, Acórdão n. 720/2025, Rel. Vivien de Oliveira Busato, j. 29.08.2025; TED, 13ª Turma, Autos n. 11164/2022, Acórdão n. 169/2025, Rel. Sandra Gonçalves Daldegan França, j. 09.05.2025. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Patricia Vanessa Maran Vieira. **Presidente ad-hoc:** Matheus Gabriel Rodrigues De Almeida. **Relator de Julgamento**: Osni de Jesus Taborda Ribas. **Data do Julgamento**: 06/03/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 9788/2021

Representante: *ex officio* – Procuradoria de Fiscalização. **Representada**: R.C.L. (**Defensor Dativo:** PR/131189 - Marcelo Calheiros Soriano). **Número Acórdão**: 104/2026. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. OAB. SUPOSTA INÉPCIA PROFISSIONAL. AJUIZAMENTO DE AÇÕES REVISIONAIS BANCÁRIAS. EXTINÇÕES PROCESSUAIS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE ERRO GROSSEIRO REITERADO E DE PREJUÍZO A CLIENTES. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. I. CASO EM EXAME 1. Processo disciplinar instaurado pela OAB/PR em face de advogada, acusada de violar os incisos IX e XXIV do art. 34 do Estatuto da Advocacia, sob alegação de ajuizamento reiterado de ações revisionais de contratos bancários em Juizados Especiais com extinções por incompetência territorial, inépcia da inicial, complexidade da causa e descumprimento de diligências, pleiteando-se a aplicação de sanção disciplinar. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se as condutas da advogada configuram prejuízo a clientes por culpa grave, nos termos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do art. 34, IX, do EAOAB; (ii) estabelecer se houve reiteração de erros apta a caracterizar inépcia profissional, nos termos do art. 34, XXIV, do EAOAB. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A responsabilização por infração do art. 34, IX, exige prova de prejuízo ao cliente decorrente de culpa grave, não bastando o insucesso da demanda. 4. As extinções processuais decorreram majoritariamente de questões procedimentais e de competência, sem demonstração de dano material ou financeiro aos constituintes. 5. A extinção sem resolução do mérito não impede o reajuizamento da ação, afastando a caracterização de prejuízo irreversível. 6. A atuação da advogada em Juizados Especiais revela estratégia processual voltada ao acesso à justiça, ainda que sem êxito. 7. A inépcia profissional exige demonstração de incapacidade técnica reiterada, com erros grosseiros e habitualidade, não se confundindo com inépcia processual. 8. A controvérsia sobre a complexidade de ações revisionais em Juizados Especiais envolve interpretação jurídica debatida, não configurando ignorância técnica evidente. 9. A sanção de suspensão por inépcia profissional possui natureza excepcional e demanda prova robusta e incontestável. 10. A ausência de elementos probatórios suficientes e a inexistência de prejuízo comprovado impõem a aplicação do princípio do in dubio pro reo. 11. A presunção de capacidade profissional do advogado não foi afastada no caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Representação improcedente. Tese de julgamento: 1. A configuração da infração do art. 34, IX, do EAOAB exige prova de prejuízo ao cliente decorrente de culpa grave do advogado. 2. A inépcia profissional prevista no art. 34, XXIV, do EAOAB demanda demonstração de erros grosseiros reiterados que evidenciem incapacidade técnica, não se confundindo com insucesso processual ou estratégia jurídica controvertida. 3. A ausência de prova robusta da infração disciplinar impõe a improcedência da representação, com aplicação do princípio do in dubio pro reo. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.906/94 (EAOAB), arts. 32, 34, IX e XXIV, 35, 37, §3º, e 70. Jurisprudência relevante citada: OAB, Recurso nº 0352/2002/SCA-SP, Rel. Cons. Evandro Paes Barbosa, j. 17.03.2003; OAB-PR, Autos nº 715/2003, Acórdão nº 504/2005, Rel. Rosicleia Gruber, j. 27.11.2005. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Paulo Giovani Fornazari. **Presidente:** Osni de Jesus Taborda Ribas. **Relator de Julgamento**: Fabiano Reche dos Reis. **Data do Julgamento**: 17/04/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 5432/2023

Representante: ex-officio - Seccional OAB/PR. **Representado**: L.A.P. (**Defensora Dativa:** PR/79156 - Beatriz do Belem Sabatovitck da Silva). **Número Acórdão**: 1161/2025. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO CONTRA ADVOGADO. MANUTENÇÃO DE SOCIEDADE PROFISSIONAL IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA OAB. INFRAÇÕES AOS INCISOS II E XVI DO ART. 34 DO EOAB. CONFIGURAÇÃO. PENALIDADE DE CENSURA. I. CASO EM EXAME 1. Representação disciplinar ex officio instaurada contra advogado, em razão de indícios de manutenção irregular da sociedade, conforme apontado pelo Setor de Sociedades da OAB/PR. Após a instauração do feito em 23 de junho de 2023, apurou-se a possível prática das infrações previstas nos incisos II e XVI do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. O representado, regularmente notificado em duas oportunidades (21/12/2021 e 25/01/2023), deixou de regularizar a sociedade e permaneceu inerte mesmo após novo prazo concedido pela Seccional. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o advogado incorreu em infração disciplinar ao manter sociedade profissional fora das normas da OAB, em violação ao art. 34, II, do EOAB; (ii) determinar se o não cumprimento, no prazo estabelecido, de determinação emanada do órgão competente da OAB caracteriza a infração prevista no art. 34, XVI, do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mesmo estatuto. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A manutenção de sociedade profissional irregular, sem observância das normas e prazos estabelecidos pela OAB, configura infração ética disciplinar, pois compromete a regularidade cadastral e o controle institucional da advocacia associada. 4. O descumprimento reiterado de determinação administrativa regularmente comunicada ao advogado (com comprovação de recebimento via AR) caracteriza violação ao dever de colaboração e obediência às ordens legítimas emanadas da OAB, enquadrando-se na conduta descrita no art. 34, XVI, do EOAB. 5. A inércia do representado, mesmo após duas notificações e prazos sucessivos, evidencia desídia e afronta aos deveres funcionais do advogado perante a Ordem, justificando a responsabilização disciplinar. 6. Diante da ausência de circunstâncias agravantes e do histórico profissional do representado, a penalidade adequada é a de censura, conforme o art. 35 do Estatuto da Advocacia e da OAB. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Representação conhecida e julgada procedente. Aplicação da penalidade de censura ao advogado representado, a ser registrada em seus assentamentos. Tese de julgamento: 1. A manutenção de sociedade de advogados em situação irregular configura infração ética prevista no art. 34, II, do EOAB. 2. O não cumprimento de determinação administrativa emanada da OAB, após notificação regular, constitui infração ao art. 34, XVI, do EOAB. 3. A reiteração da inércia do advogado notificado justifica a aplicação da penalidade de censura, proporcional à gravidade e à natureza da conduta. ACORDAM os membros da 2ª Turma de Julgamento do TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedentes na forma da fundamentação do voto do Relator. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Paulo Giovani Fornazari. **Presidente:** Osni De Jesus Taborda Ribas. **Relator de Julgamento**: Emanuel Fernando Castelli Ribas. **Data do Julgamento**: 03/10/2025.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 8564/2022

Representante: Maycon Vieira. **Representado**: G.A.L. (**Procuradora:** PR/40212 - Danusa Feliz de Luca). **Número Acórdão**: 103/2026. **EMENTA:** DIREITO DISCIPLINAR DA ADVOCACIA. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. LOCAUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS. ABANDONO DE CAUSA. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO E DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR INFRAÇÃO NÃO IMPUTADA NA FASE PRELIMINAR. CONSUNÇÃO ENTRE INFRAÇÕES ÉTICAS E DISCIPLINARES. DOSIMETRIA DA SANÇÃO. INAPLICABILIDADE DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR À ÉPOCA DOS FATOS. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. SUSPENSÃO PROFISSIONAL. REPRESENTAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. PARCIAL DO EXERCÍCIO PROCEDÊNCIA DA Representação disciplinar na qual se apuram condutas relacionadas à retenção indevida de valores recebidos do cliente, recusa em prestar contas e abandono da causa após renúncia abrupta, com cessação de comunicação e ausência de atos processuais, circunstâncias que teriam ocasionado prejuízo ao representado, inclusive com a perda de bem em leilão. Discute-se a configuração de infrações disciplinares previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina, bem como a dosimetria da sanção aplicável. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) definir se é possível a condenação do advogado por violação ao dever de informação previsto no art. 8º do Código de Ética e Disciplina quando tal imputação não constou do parecer preliminar que delimitou a acusação disciplinar; (ii) estabelecer se as infrações éticas relativas à devolução de valores e ao desamparo do cliente devem ser absorvidas, pelo princípio da consunção, por infrações disciplinares mais graves previstas no Estatuto da Advocacia; e (iii) determinar se é cabível o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

reconhecimento da agravante de reincidência na dosimetria da sanção quando as condenações disciplinares anteriores são posteriores aos fatos apurados. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A condenação por violação ao dever de informação previsto no art. 8º do Código de Ética e Disciplina é inviável quando tal imputação não foi incluída no parecer preliminar que delimitou o objeto da acusação, sob pena de violação ao princípio da correlação entre acusação e decisão e ao devido processo legal. 4. A conduta de deixar o cliente ao desamparo constitui meio de consumação do abandono de causa, razão pela qual a infração ética prevista no art. 15 do Código de Ética e Disciplina é absorvida pela infração disciplinar do art. 34, XI, da Lei nº 8.906/1994, em aplicação do princípio da consunção e para evitar bis in idem. 5. A obrigação de devolução de valores e documentos prevista no art. 12 do Código de Ética e Disciplina constitui desdobramento da prestação de contas ao cliente, sendo absorvida pela infração disciplinar de recusa injustificada de prestar contas prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da Advocacia. 6. A materialidade e a autoria das infrações de locupletamento à custa do cliente e recusa injustificada de prestar contas restam demonstradas por documentos e comunicações juntadas aos autos, que evidenciam a retenção indevida de valores recebidos pelo advogado e a ausência de prestação de contas ao cliente. 7. A agravante de reincidência não pode ser aplicada quando as condenações disciplinares anteriores foram proferidas após a prática dos fatos investigados, pois o princípio da anterioridade exige a existência de condenação definitiva anterior ao novo ato infracional para caracterizar a reincidência. 8. A gravidade das condutas, evidenciada pela retenção indevida de valores, pela prestação de informações falsas ao cliente e pelo prejuízo material causado, justifica a aplicação de sanção de suspensão do exercício profissional, ainda que afastada a agravante de reincidência. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Representação parcialmente procedente. Tese de julgamento: 1. É vedada a condenação disciplinar por infração não incluída na imputação formulada na fase preliminar do processo, em respeito ao princípio da correlação entre acusação e decisão. 2. As infrações éticas de desamparo do cliente e de não devolução de valores podem ser absorvidas, pelo princípio da consunção, pelas infrações disciplinares mais graves de abandono de causa e recusa de prestação de contas previstas no Estatuto da Advocacia. 3. A reincidência disciplinar somente se configura quando existe condenação anterior transitada em julgado antes da prática do novo ato infracional. 4. A retenção indevida de valores do cliente e a recusa injustificada de prestar contas configuram infrações disciplinares aptas a justificar a sanção de suspensão do exercício profissional. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), art. 34, XI, XX e XXI; Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 8º, 12 e 15. Jurisprudência relevante citada: Conselho Federal da OAB, 2ª Turma da 2ª Câmara, Ementa nº 213/2025/SCA-STU, Rel. Ian Samitrius Lima Cavalcante, j. 21.10.2025. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes. **Presidente:** Osni de Jesus Taborda Ribas. **Relatora do Acórdão**: Thielen Bus. **Data do Julgamento**: 06/03/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 2757/2022

Representante: Pedro Sergio da Silva. **Representados**: A.M.P., A.F.C. (**Defensor Dativo:** PR/74609 - Marcio Roberto Alves). **Número Acórdão**: 102//2026. **EMENTA:** DIREITO DISCIPLINAR DA OAB. REPRESENTAÇÃO. ADVOCACIA. ABANDONO DE CAUSA. DESÍDIA PROFISSIONAL. PREJUÍZO AO CLIENTE POR CULPA GRAVE. ART. 34, IX, DO EOAB. DOSIMETRIA DA SANÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. I. CASO EM EXAME 1. Representação disciplinar proposta por cliente em face de advogados constituídos para atuação em ações de guarda e execução de alimentos, sob alegação de abandono da causa, ausência de comunicação e inércia processual, mesmo após o recebimento de honorários

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no valor de R$ 5.000,00, culminando em prejuízo processual consistente na decretação de prisão civil do representado na ação de alimentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a conduta dos advogados configura infração disciplinar por prejudicar o cliente por culpa grave, nos termos do art. 34, IX, do EOAB; (ii) estabelecer a adequada dosimetria da sanção disciplinar, especialmente quanto à incidência de agravantes, à caracterização de outras infrações éticas e à individualização das penas. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os advogados assumem o mandato judicial e permanecem inertes, deixando de praticar atos essenciais à defesa do cliente, como apresentação de justificativa, impugnação do débito ou tentativa de acordo, configurando negligência grave incompatível com o padrão profissional esperado. 4. A inércia dos patronos mantém nexo causal direto com o prejuízo sofrido pelo cliente, evidenciado pela decretação de sua prisão civil em execução de alimentos, o que caracteriza dano concreto e relevante. 5. A ausência de comunicação com o cliente, demonstrada por reiteradas tentativas frustradas de contato, configura desamparo e quebra da confiança inerente ao mandato, reforçando a culpa grave dos representados. 6. A violação ao dever de não abandonar a causa (art. 15 do CED) é absorvida pela infração mais ampla do art. 34, IX, do EOAB, nos termos do princípio da consunção, não ensejando punição autônoma. 7. A caracterização da infração relativa à retenção indevida de valores (art. 12 do CED) exige prova inequívoca de ausência total de contraprestação e de locupletamento, a qual não se demonstra de forma absoluta diante da existência de atos processuais mínimos e da possível abrangência dos honorários a outros feitos. 8. A aplicação da agravante de reincidência demanda condenação anterior transitada em julgado à época dos fatos, o que não se verifica em relação a um dos representados, impondo ajuste na dosimetria da sanção. 9. A individualização da pena considera circunstâncias pessoais dos representados, como primariedade de uma advogada, que autoriza a conversão da censura em advertência, e ausência de reincidência válida para o outro, que justifica a aplicação de censura simples. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. Configura infração disciplinar do art. 34, IX, do EOAB a inércia do advogado que, por negligência grave, deixa de praticar atos essenciais e causa prejuízo ao cliente. 2. O abandono ou desamparo da causa é absorvido pela infração de prejuízo ao cliente por culpa grave, à luz do princípio da consunção. 3. A caracterização de retenção indevida de honorários exige prova inequívoca de ausência total de contraprestação e locupletamento. 4. A agravante de reincidência somente se aplica quando houver condenação anterior transitada em julgado à época dos fatos. 5. A dosimetria da sanção deve observar a individualização da conduta e as circunstâncias pessoais do representado. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Geovanni Oliveira de Souza. **Presidente:** Osni de Jesus Taborda Ribas. **Relatora do Acórdão**: Thielen Bus. **Data do Julgamento**: 06/03/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 4668/2023

Representante: Vara Criminal de Campo Largo/PR. **Representado**: L.J.D.R. (**Defensor Dativo:** PR/89768 - Sandro Francesconi). **Número Acórdão**: 28/2026. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR PROFISSIONAL. PROCESSO DISCIPLINAR. ADVOCACIA. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTO ABANDONO DE CAUSA. ATUAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA. INFRAÇÃO AO ART. 34, XI, DA LEI Nº 8.906/94. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE ADVOGADO–CLIENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA TIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME Representação disciplinar proposta em face de advogado, imputando-lhe, em tese, a prática da infração prevista no art. 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/94, em razão do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

suposto abandono de causa, consistente no descumprimento de determinação judicial para apresentação de alegações finais, quando atuava em causa própria. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em definir se a inércia processual do advogado que atua exclusivamente em causa própria configura a infração ético-disciplinar de abandono de causa prevista no art. 34, inciso XI, da Lei nº 8.906/94. III. RAZÕES DE DECIDIR Reconhece-se a validade da notificação do representado como marco interruptivo da prescrição, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.906/94, inexistindo prescrição ou nulidade processual a ser declarada. Constata-se que a atuação do advogado em causa própria é expressamente admitida pelo ordenamento jurídico, sendo dispensável a outorga de mandato e inexistente relação de representação ou vínculo advogado–cliente. Entende-se que a configuração da infração prevista no art. 34, XI, da Lei nº 8.906/94 exige a presença de elementos constitutivos específicos, notadamente a existência de cliente, mandato outorgado, dever de patrocínio e potencial prejuízo a terceiro. Verifica-se que, no caso concreto, inexiste vínculo com cliente ou responsabilidade profissional assumida perante terceiros, afastando-se o bem jurídico tutelado pela norma disciplinar. Conclui-se que a inércia processual do advogado-parte, ainda que produza consequências na esfera judicial, não se subsume ao tipo disciplinar, sob pena de violação aos princípios da legalidade estrita, da tipicidade e da vedação à interpretação extensiva em prejuízo do representado. Afirma-se que o ordenamento jurídico já dispõe de instrumentos processuais próprios para lidar com a inércia da parte, sendo inadequada a utilização do sistema disciplinar para sancionar condutas restritas à esfera processual do próprio advogado. IV. DISPOSITIVO E TESE Representação improcedente. Tese de julgamento: A infração disciplinar de abandono de causa prevista no art. 34, XI, da Lei nº 8.906/94 não se configura quando o advogado atua exclusivamente em causa própria, por inexistir vínculo advogado-cliente ou dever profissional perante terceiros. O direito disciplinar submete-se aos princípios da legalidade estrita e da tipicidade, sendo vedada a ampliação do tipo infracional para alcançar condutas atípicas praticadas pelo advogado na condição de parte. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.906/94, arts. 34, XI, e 43; Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 15; CPC, art. 103; CF/1988, art. 133. Jurisprudência relevante citada: TED, Câmara de Disciplina, Autos nº 2223/2023, Acórdão nº 76/2023, Rel. Roberto Ribas Tavarnaro, j. 19.05.2023; CFOAB, Recurso nº 49.0000.2019.004284-0/SCA-PTU, Rel. Cons. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho, j. 23.09.2019. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Adão Natalino da Silva Júnior. **Presidente ad-hoc:** Thielen Bus. **Relator de Julgamento**: Osni de Jesus Taborda Ribas. **Data do Julgamento**: 06/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 8303/2020

Representante: Diogenes Delmar Fagundes. (**Procuradoras**: PR/86716 - Morgana Borssuk da Rosa., PR/86817 - Amanda Marcos). **Representado**: J.S. (**Defensor Dativo:** PR/65646 - Marcos Costa da Silva). **Número Acórdão**: 1089/2025. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB). RECUSA INJUSTIFICADA A PRESTAR CONTAS (ART. 34, XXI, EAOAB). APROPRIAÇÃO DE VALORES DE CLIENTE. DEVOLUÇÃO TARDIA E SEM CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVER DE CONFIANÇA E LEALDADE. DOSIMETRIA DA SANÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. I. CASO EM EXAME Representação disciplinar formulada por cliente em face de advogado que, após receber R$ 80.000,00 da parte adversa em nome do constituinte, decorrente de acordo em Reclamatória Trabalhista, reteve a integralidade dos valores por mais de dois anos1111. O representado justificou a retenção como forma de garantir honorários contratuais futuros, estimados sobre o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

valor total da execução2. A devolução de parte do montante (R$ 56.000,00) ocorreu somente após a instauração deste processo disciplinar e em valor histórico, sem a devida correção monetária3. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO A controvérsia cinge-se a definir se a conduta do advogado configurou as infrações éticas de: (i) locupletamento à custa do cliente, ao reter por longo período e sem autorização valores que lhe pertenciam, sob a justificativa de garantir honorários de êxito ainda não exigíveis; (ii) recusa injustificada a prestar contas, por ter se omitido em detalhar os valores recebidos, mesmo após notificado extrajudicialmente, vindo a fazê-lo apenas em sede de defesa processual; e (iii) a correta dosimetria da sanção disciplinar, ponderando a primariedade do infrator frente à gravidade concreta das condutas. III. RAZÕES DE DECIDIR A materialidade e a autoria das infrações de locupletamento e de recusa à prestação de contas restaram inequivocamente demonstradas. A retenção de valores do cliente para assegurar o pagamento de honorários de êxito futuros é conduta manifestamente ilegal e antiética, pois o direito do advogado a tal verba (acessório) só nasce com o proveito econômico efetivo do cliente (principal). Ao inverter essa lógica, o representado se apropriou indevidamente de quantia que não lhe pertencia, utilizando-a em benefício próprio por mais de dois anos, o que caracteriza o locupletamento (Art. 34, XX, EAOAB). A devolução tardia, reativa e sem a devida correção monetária não afasta a infração, mas a confirma, pois, o cliente não foi integralmente ressarcido pelo prejuízo decorrente da indisponibilidade de seu capital. Da mesma forma, a prestação de contas, dever basilar do mandatário, foi manifestamente recusada, sendo apresentada apenas após a formalização da representação, o que configura a infração do Art. 34, XXI, do EAOAB. IV. DISPOSITIVO E TESE Representação julgada parcialmente procedente para ABSOLVER o representado das imputações relativas ao Art. 34, incisos VIII, IX e XIX, e CONDENÁ-LO pela prática das infrações disciplinares tipificadas no Art. 34, incisos XX (locupletamento) e XXI (recusa à prestação de contas), do EAOAB, aplicando-lhe a sanção de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor equivalente a 1(uma) anuidade, nos termos do Art. 37, § 2º, do mesmo Estatuto. Tese de julgamento: "1. A retenção de valores pertencentes ao cliente, sob a justificativa de garantir o pagamento de honorários contratuais de êxito ainda não exigíveis, constitui apropriação indébita e configura a infração ético-disciplinar de locupletamento (Art. 34, XX, do EAOAB). 2. A devolução de valores ao cliente, após longo período de retenção indevida, deve ser realizada com a devida correção monetária, sob pena de restar configurado o locupletamento pela diferença inflacionária não repassada. 3. O dever de prestar contas é imediato e inescusável, e a sua apresentação apenas em sede de defesa em processo disciplinar, após recusa anterior, não descaracteriza a infração prevista no Art. 34, XXI, do EAOAB." **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Camila Furini do Nascimento. **Presidente:** Osni de Jesus Taborda Ribas. **Relator de Julgamento**: Emanuel Fernando Castelli Ribas. **Data do Julgamento**: 03/10/2025.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 3510/2024

Representante: 8ª Vara Criminal de Curitiba/PR. **Representada**: T.C.S.S. (**Advogada da:** PR/ 93982 - Thaise Cristhie Selbach Schmidt). **Número Acórdão**: 1162/2025. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. ÉTICA PROFISSIONAL. PROCESSO DISCIPLINAR. ADVOGADA DATIVA. INÉRCIA APÓS NOMEAÇÃO. RECUSA INJUSTIFICADA DE PATROCÍNIO. INFRAÇÃO AO ART. 34, XII, DO EAOAB. PROCEDÊNCIA. SANÇÃO DE CENSURA CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. I. CASO EM EXAME Representação instaurada ex officio pela 8ª Vara Criminal de Curitiba/PR em face de advogada para apurar suposta infração disciplinar decorrente de inércia injustificada após sua nomeação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

como defensora dativa na Ação Penal nº 0003328-13.2020.8.16.0196. A representada foi regularmente intimada, confirmou o recebimento da intimação, mas deixou transcorrer o prazo processual in albis, o que ensejou o encaminhamento da notícia de fato ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR. Em sua defesa, alegou ausência de dolo, sustentando que havia solicitado seu descadastramento do quadro de advogados dativos, presumindo anuladas as nomeações ainda ativas, e afirmou não atuar na área contenciosa. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se a inércia da advogada dativa regularmente intimada caracteriza a infração disciplinar de recusa injustificada de patrocínio, prevista no art. 34, XII, do EAOAB; (ii) estabelecer a sanção disciplinar adequada, considerando a primariedade e as circunstâncias do caso concreto. III. RAZÕES DE DECIDIR O descumprimento injustificado da nomeação dativa, especialmente após confirmação de intimação, caracteriza recusa de patrocínio sem justo motivo, enquadrando-se no art. 34, XII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. A alegação de que o pedido de descadastramento anularia automaticamente nomeações anteriores é jurídica ente insustentável, pois nomeações regularmente realizadas somente podem ser desfeitas por decisão judicial, não por ato unilateral do advogado. O elemento subjetivo do dolo genérico resta configurado pela confirmação expressa da intimação, o que demonstra ciência da obrigação e consciência do descumprimento. Embora a conduta configure infração disciplinar, a ausência de prejuízo processual relevante e a primariedade da representada constituem atenuantes, justificando a aplicação da sanção de censura convertida em advertência, nos termos do art. 36, parágrafo único, do EAOAB. IV. DISPOSITIVO E TESE Pedido procedente. Tese de julgamento: A inércia da advogada dativa regularmente intimada para atuar em processo penal configura recusa injustificada de patrocínio, nos termos do art. 34, XII, do EAOAB. O pedido de descadastramento do quadro de advogados dativos não tem efeito retroativo nem anula nomeações anteriores regularmente realizadas. A sanção de censura pode ser convertida em advertência quando presentes atenuantes, especialmente a primariedade e a inexistência de prejuízo processual. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Marcel Bento Amaral. **Presidente:** Osni de Jesus Taborda Ribas. **Relator de Julgamento**: Emanuel Fernando Castelli Ribas. **Data do Julgamento**: 14/11/2025.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

2ª TURMA - PROCESSO Nº 1897/2024

Representante: Nereu Antonio Kailer Kava. (**Procuradores**: PR/57666 - Diego Caetano da Silva Campos., PR/103554 - Samuel Ewald Davidson Zatta). **Representado**: E.L.S. (**Advogado do:** PR/ 44208 - Élito Luiz dos Santos. **Número Acórdão**: 101/2026. **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO ELETRÔNICO DA OAB (DEOAB). REGULARIDADE. ART. 69, § 2º, DO EAOAB. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CUMULAÇÃO DE INFRAÇÕES. RECUSA À PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 34, XXI, EAOAB) E VIOLAÇÃO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS (ART. 12, CED) NÃO CONFIGURADAS. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELO REPRESENTADO – AINDA QUE DE FORMA SIMPLIFICADA. MERA DISCORDÂNCIA NÃO ENSEJA CONFIGURAÇÃO DE RECUSA INJUSTIFICADA. LOCUPLETAMENTO (ART. 34, XX, EAOAB) CARACTERIZADO PELA RETENÇÃO DE VALORES CONTROVERSOS EM PATENTE AFRONTA AO CONTRATO VERBLA ENTABULADO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE MODERAÇÃO (ART. 50, CED) EVIDENCIADA PELO MODUS OPERANDI DA COBRANÇA UNILATERAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO EM 60 (SESSENTA) DIAS FIXOS CUMULADO COM MULTA NO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

VALOR DE 1 (UMA) ANUIDADE EM ATENÇÃO A DOSIMETRIA – ATENUNATES DA PRIMARIEDADE E AGRAVANTES (GRAU DE CULPA, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DA INFRAÇÃO). I. CASO EM EXAME Trata-se de Representação Disciplinar A imputação admitida por este Tribunal consiste na prática, em tese, das infrações de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB) e recusa à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), bem como na violação aos deveres éticos de prestar contas (art. 12, CED) e de moderação na cobrança de honorários (art. 50, CED), em razão da suposta apropriação indevida de valores e da ausência de prestação de contas formal após o levantamento de alvarás judiciais. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO A questão central consiste em verificar (i) Validade da intimação para audiência realizada via Diário Eletrônico da OAB. (ii) Configuração das infrações de recusa à prestação de contas, (iii) Configuração da infração de locupletamento indevido e (iv) violação ao dever de moderação na cobrança de honorários. III. RAZÕES DE DECIDIR Rejeita-se a preliminar de nulidade, pois a intimação via DEOAB é válida e regular. No mérito, o dever de prestar contas (art. 12, CED) obrigação basilar, restou cumprido (art. 34, XXI, EAOAB) havendo mera discordância quanto aos valores, de modo que não se configura. O locupletamento (art. 34, XX, EAOAB) se caracteriza pela retenção de valores controversos, cuja legitimidade não foi transparentemente demonstrada ao cliente. Por fim, a violação à moderação (art. 50, CED) não restou comprovada, considerando que houve moderação na cobrança efetivada. IV. DISPOSITIVO E TESE A retenção de valores controversos configura a infração previstas nos artigos 34, XX do EAOAB, justificando a aplicação da pena de suspensão em patamar de 60 dias fixos, cumulado com multa de 1 anuidade em atenção a ponderação de atenuantes e agravantes. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Art. 34, XX e XXI, e Art. 69, § 2º, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB); Art. 12 e Art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB. **Acórdão**: Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Jéssica Machado Félix. **Presidente:** Osni de Jesus Taborda Ribas. **Relator de Julgamento**: Paulo Henrique Fabris. **Data do Julgamento**: 06/03/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

3ª TURMA - PROCESSO Nº 6494/2023

Representante: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré. **Representado**: D.M.S. (**Defensor Dativo:** PR/42137 - Cassemiro de Meira Garcia). **Número Acórdão**: 37/2026. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 34, INCISO XI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA (LEI Nº 8.906/94). ALEGADO ABANDONO DE CAUSA. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO. DEFENSOR DATIVO. ATUAÇÃO REGULAR NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE DESÍDIA OU RUPTURA INJUSTIFICADA DO PATROCÍNIO. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR QUE NÃO SE PRESUME. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO SEGURA DA INFRAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O abandono de causa, previsto no art. 34, XI, da Lei nº 8.906/94, exige demonstração inequívoca de inércia injustificada do advogado, com efetiva desassistência do cliente e ruptura abrupta do vínculo profissional. 2. Não comprovada a regular intimação do patrono para audiência de instrução, não há como imputar-lhe responsabilidade disciplinar pelo não comparecimento ao ato. 3. A responsabilidade ética-disciplinar não se funda em presunções, exigindo prova segura da conduta infracional. 4. Tendo o advogado atuado regularmente como defensor dativo nos demais atos processuais e inexistindo prova de desídia ou abandono, afasta-se a incidência do art. 34, XI, do Estatuto da Advocacia. 5. Representação julgada improcedente. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação

Acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Patricia Monteiro de Lara. **Presidente:** Nadia Regina de Carvalho Mikos. **Relatora de Julgamento**: Ana Heloisa de Oliveira Zagonel Gohr Cardoso. **Data do Julgamento**: 25/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. E §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

3ª TURMA - PROCESSO Nº 3466/2023

Representante: 8ª Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal - Curitiba/PR. **Representada**: A.B. (**Advogada da:** PR/ 68030 - Ana Bonadimam). **Número Acórdão**: 31/2026. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 34, INCISOS VI, IX, XIV E XVII, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, E AOS ARTIGOS 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, II E III, E 6º DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. ALEGADA ORIENTAÇÃO DE TESTEMUNHA EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR QUE NÃO SE PRESUME. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO CABAL DA INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ OU CONDUTA ILÍCITA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A responsabilização disciplinar do advogado exige prova segura e inequívoca da prática de infração ética, não se admitindo condenação fundada em presunções ou em conjunto probatório insuficiente. 2. A análise do conteúdo audiovisual da audiência não evidenciou, de forma indene de dúvidas, que a advogada representada tenha orientado testemunha ou anuído com eventual interferência indevida. 3. Ausente comprovação de atuação contra literal disposição de lei, prejuízo a interesse confiado, deturpação de prova ou prestação de concurso a ato ilícito, não se configuram as infrações previstas no art. 34, incisos VI, IX, XIV e XVII, do Estatuto da Advocacia. 4. Inexistente demonstração de conduta dolosa ou atuação pautada em máfé, afasta-se igualmente a alegada violação ao art. 6º do Código de Ética e Disciplina. Representação julgada improcedente **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Antonio Neiva de Macedo Neto. **Presidente:** Nadia Regina de Carvalho Mikos. **Relatora de Julgamento**: Ana Heloisa de Oliveira Zagonel Gohr Cardoso. **Data do Julgamento**: 25/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

5ª TURMA - PROCESSO Nº 5307/2022

Representante: ex-officio. **Representado**: M.F. (**Defensor Dativo:** PR/ 79554 - Jamil Afonso Thomaz). **Número Acórdão**: 1160/2025. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO, DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVAS DO ALEGADO E DO PREJUÍZO SOFRIDO. IMPROCEDÊNCIA. Apesar da alegação de que o advogado não ajuizou a ação judicial para a qual foi contratado, não foram apresentados quaisquer documentos que comprovasse a existência de prazo para o ajuizamento, o efetivo prejuízo da representante ou a ocorrência de infração ética. Os valores pagos foram devolvidos, o que também indica a ausência de prejuízo. Representação julgada improcedente, com arquivamento dos autos. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

estes autos de Representação Acordam os membros da 5ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Geovanni Oliveira de Souza. **Presidente:** Silvio Martins Vianna. **Relatora de Julgamento**: Isabella Miotto Vilas Boas. **Data do Julgamento**: 07/08/2025.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

7ª TURMA - PROCESSO Nº 7124/2023

Representante: Cid Cesar Scamparini. (**Procuradores**: PR/13995 - Iverly Antiqueira Dias Ferreira., PR/25658 - Gustavo Teixeira Villatore., PR/41223 - Carina Pavan., PR/68741 - Alvaro Augusto Camilo Mariano) **Representado**: E.P.D. (**Defensora Dativa:** PR/111260 - Laura Luiza Lopes Mazzini). **Número Acórdão**: 80/2026. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. PROVA DOCUMENTAL E ORAL ROBUSTA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. I. CASO EM EXAME 1. Representação disciplinar proposta em face de advogado, imputando-lhe a prática de infrações ético disciplinares decorrentes do levantamento de valores judiciais pertencentes ao cliente, sem o devido repasse ou prestação de contas. 2. Narra-se que o representado foi contratado para promover ação judicial, a qual resultou em condenação favorável ao cliente, tendo posteriormente levantado valores mediante alvará judicial, sem comprovar a destinação ao constituinte. 3. Notificado extrajudicialmente, o representado permaneceu inerte, o que ensejou o ajuizamento de ação de prestação de contas na esfera cível. 4. No âmbito disciplinar, houve regular instrução, com produção de prova documental e oral, sendo o representado revel, assistido por defensor dativo. 5. Indeferido pedido de suspensão do feito disciplinar em razão da ação cível correlata, ao fundamento da independência das instâncias. 6. Ao final, sobreveio voto pela procedência da representação, com aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 7. Há duas questões em discussão: (i) saber se a ausência de repasse de valores levantados judicialmente configura locupletamento indevido à custa do cliente; (ii) saber se a inércia do advogado diante de solicitação de prestação de contas caracteriza infração disciplinar autônoma. III. RAZÕES DE DECIDIR 8. O art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94 tipifica como infrações disciplinares o locupletamento à custa do cliente e a recusa injustificada de prestação de contas. 9. A prova dos autos demonstra que o representado levantou valores decorrentes de cumprimento de sentença, sem comprovar o repasse ao cliente ou a existência de autorização para retenção, evidenciando a apropriação indevida de verba alheia. 10. Os valores recebidos pelo advogado em nome do cliente possuem natureza fiduciária, impondo dever de imediata restituição ou prestação de contas, sob pena de violação aos princípios da lealdade, transparência e probidade profissional. 11. A ausência de resposta à notificação extrajudicial e o ajuizamento de ação de prestação de contas evidenciam a recusa injustificada em prestar esclarecimentos, configurando infração disciplinar autoriza autônoma. 12. A independência entre as instâncias administrativa e judicial a à apuração da infração ética independentemente do desfecho da ação cível, não havendo óbice continuidade do processo disciplinar. 13. A revelia do representado, embora não produza presunção absoluta, reforça a ausência de elementos aptos a afastar as imputações, sobretudo diante do conjunto probatório harmônico. 14. Nos termos do art. 37 da Lei nº 8.906/94, a penalidade de suspensão mostra-se adequada às infrações praticadas, sendo agravada pelos antecedentes disciplinares e pela ausência de reparação do dano. IV. DISPOSITIVO E TESE 15. Representação julgada procedente, para reconhecer a prática das infrações previstas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8.906/94, e aplicar a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 dias, condicionada à prestação de contas e eventual restituição dos valores. Tese de julgamento: “O levantamento de valores judiciais pelo advogado sem comprovação de repasse ao cliente configura

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

locupletamento indevido, e a ausência de prestação de contas, mesmo após notificação, caracteriza infração disciplinar autônoma, sendo cabível a penalidade de suspensão, independentemente do resultado de ação judicial correlata". Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.906/94, arts. 34, incisos XX e XXI; 37, inciso I. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 7ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Presidente:** Leidiane Cintya Azeredo. **Relatora de Julgamento**: Maria Dirce Triana. **Data do Julgamento**: 27/03/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

10ª TURMA - PROCESSO Nº 10332/2021

Representante: Carlos Menandro Patta. (**Procuradoras**: PR/ 51416 - Sirlei de Lurdes Peri., PR/51913 - Sandra Islene de Assis). **Representado**: L.R.F. (**Defensora Dativa:** PR/123173 - Juliana de Rossi). **Número Acórdão**: 38/2026. **EMENTA:** PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR NA OAB. RECEBIMENTO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS E TAXAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. TREDESTINAÇÃO DE NUMERÁRIO. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. SUSPENSÃO E MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. I. CASO EM EXAME 1. Representação disciplinar ajuizada em face de advogado, sob alegação de recebimento de valores destinados ao pagamento de tributos (ITR/ITCMD) e taxas relativas à regularização de área de interesse do representante, com comprovação de dois depósitos, nos valores de R$ 200.000,00 e R$ 93.400,00, realizados em conta bancária de titularidade do filho do representado. Sustenta-se ausência de prestação de contas e de ressarcimento. No curso do feito, foram juntadas cópias de ação ressarcitória julgada procedente, com trânsito em julgado, que condenou o representado à devolução dos valores. O parecer preliminar imputou infração ao art. 34, IX, XX e XXI, do EAOAB. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o recebimento dos valores para finalidade específica, com destinação diversa e ausência de prestação de contas, configura infração ética prevista no art. 34, XX e XXI, do EAOAB; (ii) estabelecer se também incide a infração prevista no art. 34, IX, do EAOAB. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O representado, embora regularmente notificado, deixa de apresentar defesa pessoal, sendo-lhe assegurada defesa por dativo, sem prejuízo ao contraditório. 4. A instrução probatória vale-se de provas produzidas em ação ressarcitória entre as mesmas partes, cujo objeto coincide com os fatos da representação, respeitada a autonomia das instâncias. 5. A sentença cível, transitada em julgado, reconhece que o representado recebeu valores com finalidade específica e lhes deu destinação diversa, rejeitando a alegação de que se tratavam de honorários advocatícios. 6. As mensagens trocadas entre as partes evidenciam que os valores foram solicitados para pagamento de impostos e taxas, sem qualquer menção a honorários, revelando ausência de transparência e contradição com a tese defensiva apresentada judicialmente. 7. Não há prova de pacto diverso nem comprovação de pagamento dos tributos e taxas indicados, caracterizando ausência de prestação de contas. 8. A destinação diversa do numerário, aliada à inexistência de restituição, configura locupletamento ilícito, subsumindo-se às infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do EAOAB. 9. A imputação do art. 34, IX, do EAOAB é afastada, pois o prejuízo econômico decorrente encontra-se absorvido pela tipificação do locupletamento, sob pena de 'bis in idem'. 10.Na dosimetria, consideram-se a existência de antecedentes disciplinares, as circunstâncias reveladoras de comportamento evasivo e procrastinatório, e as consequências da infração, fixando-se suspensão por 3 meses e 20 dias, com interdição do exercício profissional até a efetiva prestação de contas, além de multa equivalente a duas anuidades, nos termos dos arts. 35 e 37 do EAOAB. IV. DISPOSITIVO E TESE 11. Representação parcialmente procedente. Tese de julgamento: 1. O recebimento de valores com finalidade específica, seguido de destinação diversa e ausência de prestação de contas, configura infração ética prevista no art. 34, XX e XXI, do EAOAB. 2. A condenação cível transitada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

em julgado, quando fundada nos mesmos fatos, pode ser valorada como elemento probatório no processo ético-disciplinar, respeitada a autonomia das instâncias. 3. O prejuízo econômico decorrente do locupletamento ilícito não autoriza cumulação com a infração do art. 34, IX, do EAOAB, sob pena de 'bis in idem'. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação acordam os membros da 10ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Paulo José Padilha. **Presidente:** Alex Fernando Dal Pizzol. **Relator de Julgamento**: Luis Fernando Lopes de Oliveira. **Data do Julgamento**: 27/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

10ª TURMA - PROCESSO Nº 2455/2022

Representante: PR/8631 - Gilmar Costa Vaz. **Representado**: O.S. (**Defensor Dativo:** PR/129091 - Romulo Gabriel Alves Ramos). **Número Acórdão**: 39/2026. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR (OAB). PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR. PRAZO QUINQUENAL (ART. 43 DO EAOAB). REDUÇÃO ETÁRIA (ART. 115 DO CP). MARCO INICIAL NA AUTUAÇÃO E MARCO INTERRUPTIVO NA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA (AR). RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. PREJUDICIALIDADE DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME 1. PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, AUTUADO EM 28/01/2022. 2. APÓS A AUTUAÇÃO, PRATICADOS ATOS DE IMPULSO OFICIAL, COM DILIGÊNCIAS DE NOTIFICAÇÃO E ATOS INSTRUTÓRIOS. 3. NOTIFICAÇÃO POSTAL COMPROVADA POR AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO EM 08/04/2022. 4. TRAMITAÇÃO COM SUCESSIVAS CONCLUSÕES/BAIXAS E REDISTRIBUIÇÕES AO LONGO DE 2022–2025, COM REMESSA PARA JULGAMENTO EM 14/10/2025 E CONCLUSÃO À RELATORIA EM 07/11/2025. 5. REPRESENTADO COM MAIS DE 70 ANOS À ÉPOCA DA CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO (NASCIMENTO EM 10/04/1952). 6. VOTO PROPÕE O RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR E O ARQUIVAMENTO, COM PREJUDICIALIDADE DO EXAME DO MÉRITO. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 7. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SABER SE A PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR ESTÁ PRESCRITA, CONSIDERADOS O PRAZO DO ART. 43 DO EAOAB, A REDUÇÃO ETÁRIA DO ART. 115 DO CP E OS MARCOS TEMPORAIS (AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO VÁLIDA); (II) SABER SE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO TORNA PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO, COM EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E ARQUIVAMENTO. III. RAZÕES DE DECIDIR 8. O ART. 43 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA (LEI 8.906/1994) FIXA PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS PARA A PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR, CONTADOS DA CONSTATAÇÃO OFICIAL DO FATO, PREVENDO CAUSAS DE INTERRUPÇÃO, INCLUINDO A NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO REPRESENTADO (ART. 43, § 2º, I). 9. INCIDE A REDUÇÃO PELA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL, POR APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL, QUANDO O REPRESENTADO CONTA MAIS DE 70 ANOS NA DATA DE REFERÊNCIA DO JULGAMENTO/CONCLUSÃO, RESULTANDO PRAZO CONCRETO DE 2 (DOIS) ANOS E 6 (SEIS) MESES. 10. TOMADO COMO MARCO INICIAL A AUTUAÇÃO/INSTAURAÇÃO EM 28/01/2022, O PRAZO REDUZIDO SE CONSUMA EM 28/07/2024, DATA ANTERIOR À PRIMEIRA CONCLUSÃO PARA JULGAMENTO (07/11/2025), EVIDENCIANDO O DECURSO DO INTERREGNO PRESCRICIONAL. 11. AINDA QUE ADOTADO MARCO INTERRUPTIVO PELA NOTIFICAÇÃO VÁLIDA COMPROVADA POR AR (08/04/2022), A CONTAGEM REINICIADA CONDUZ À

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSUMAÇÃO EM 08/10/2024, TAMBÉM ANTERIOR À CONCLUSÃO EM 07/11/2025, MANTENDO-SE A PRESCRIÇÃO. 12. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO, A ANÁLISE DO MÉRITO RESTA PREJUDICADA, COM DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO/BAIXA, SEM INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO INTERNA QUANDO O RESULTADO DECORRE DO CRITÉRIO ETÁRIO. IV. DISPOSITIVO E TESE 13. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR RECONHECIDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 43 DO EAOAB, APLICADA A REDUÇÃO ETÁRIA DO ART. 115 DO CP; DECLARADA EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA; DETERMINADO O ARQUIVAMENTO/BAIXA, COM AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TESE DE JULGAMENTO: O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR (ART. 43 DO EAOAB) É REDUZIDO PELA METADE, POR APLICAÇÃO DO ART. 115 DO CÓDIGO PENAL, QUANDO O REPRESENTADO TEM MAIS DE 70 ANOS NA DATA DE REFERÊNCIA DO JULGAMENTO/CONCLUSÃO, IMPONDO-SE O RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO E A PREJUDICIALIDADE DO MÉRITO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: LEI 8.906/1994 (EAOAB), ART. 43, § 2º, I; CÓDIGO PENAL, ART. 115. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: NÃO HÁ. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 10ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em RECONHECER A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva disciplinar, com fundamento no art. 43 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994), aplicando-se a redução etária do art. 115 do Código Penal, por ser o representado nascido em 10/04/1952 e contar mais de 70 anos na data de referência do julgamento, declarando extinta a pretensão punitiva e determinando o arquivamento, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Bárbara Mayer dos Santos. **Presidente:** Alex Fernando Dal Pizzol. **Relator de Julgamento**: Maicow Régis de Freitas Mercer. **Data do Julgamento**: 27/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

10ª TURMA - PROCESSO Nº 9830/2021

Representante: Edson dos Santos da Rosa. **Representado**: M.F.G. (**Defensora Dativa:** PR/45120 - Karina de Paula Andrade Buczek). **Número Acórdão**: 40/2026. **EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES RECEBIDOS EM NOME DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. SUSPENSÃO E MULTA. PROCEDÊNCIA. I. CASO EM EXAME 1. Representação disciplinar apresentada contra advogado por suposto recebimento de valores em processo judicial sob seu patrocínio, sem a correspondente prestação de contas e repasse ao cliente. Consta dos autos que em processo judicial que tramitou na Vara Cível da Comarca de Castro/PR, foi expedido Alvará Judicial nº 38/2019, levantado pelo representado em 18.02.2019, no valor de R$ 6.374,21. O cliente, sem receber a quantia, buscou esclarecimentos por meio de mensagens via WhatsApp, nas quais o advogado informava que o pagamento ainda não havia ocorrido. Diante da omissão, o cliente ajuizou ação de indenização no Juizado Especial Cível, obtendo sentença procedente, posteriormente confirmada em grau recursal. O pagamento somente foi realizado após o trânsito em julgado, em fase de cumprimento de sentença, mediante acordo homologado em 07.02.2022. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a conduta do representado configura infração disciplinar por locupletamento ilícito, nos termos do art. 34, XX, do EAOAB; (ii) estabelecer se houve infração ética consistente na ausência de prestação de contas de valores recebidos em nome do cliente, nos termos do art. 34, XXI, do EAOAB. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O advogado levanta alvará judicial no valor de R$ 6.374,21 em nome do cliente e não repassa a quantia, fato comprovado por documento oficial e não impugnado. 4. O representado deixa de prestar contas de forma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

imediata e adequada, omitindo informações sobre o recebimento e enviando respostas evasivas ao cliente, mesmo mais de um ano após o levantamento do valor. 5. A omissão deliberada obriga o cliente a ajuizar ação judicial para obter o pagamento, revelando recusa injustificada na prestação de contas e no repasse da quantia. 6. O pagamento ocorre apenas três anos após o levantamento do alvará e somente após o trânsito em julgado da ação judicial, evidenciando utilização indevida de valores de titularidade do cliente. 7. O acordo posterior e o pagamento parcelado não afastam a infração disciplinar, pois inexistem espontaneidade e contemporaneidade na reparação. 8. A conduta subsume-se aos tipos previstos no art. 34, XX e XXI, do EAOAB, por caracterizar locupletamento ilícito e ausência de prestação de contas. 9. Na dosimetria, consideram-se a existência de antecedente disciplinar recente (censura), as circunstâncias agravantes decorrentes da dissimulação e da necessidade de ação judicial para satisfação do crédito, bem como as consequências do atraso de três anos no recebimento da quantia pelo cliente. IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Representação procedente. Tese de julgamento: 1. O advogado que levanta valores em nome do cliente e deixa de repassá-los, sem justificativa e sem prestação de contas, incorre na infração disciplinar prevista no art. 34, XXI, do EAOAB. 2. A retenção injustificada de valores pertencentes ao cliente, com pagamento apenas após imposição judicial, caracteriza locupletamento ilícito, nos termos do art. 34, XX, do EAOAB. 3. O pagamento tardio e mediante acordo judicial não afasta a responsabilidade disciplinar quando ausentes espontaneidade e contemporaneidade na reparação. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação, acordam os membros da 10ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Bianca Regina Rodrigues da Silva Mariano. **Presidente:** Alex Fernando Dal Pizzol. **Relator de Julgamento**: Luis Fernando Lopes de Oliveira. **Data do Julgamento**: 27/02/2025.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

10ª TURMA - PROCESSO Nº 4859/2022

Representante: Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa/PR. **Representada**: M.G.P.J. (**Defensora Dativa:** PR/111775 - Luiza Bogoni Furlan Fontana). **Número Acórdão**: 1177/2025. **EMENTA:** DIREITO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO ÉTICA. RENÚNCIA AO MANDATO. ADVOGADA. PRETENSO ABANDONO DE CAUSA. AUDIÊNCIA NÃO COMPARECIDA. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA PROFISSIONAL. IMPROCEDÊNCIA. JULGAMENTO DE MÉRITO. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA I. CASO EM EXAME A Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa/PR remeteu ofício à Seccional da OAB/PR, noticiando possível infração ética da advogada M.G.P.J., em razão de renúncia tida por tardia ao mandato no processo judicial de perda/suspensão do poder familiar, bem como por ausência injustificada em audiência. A autoridade judiciária afirmou que a atuação da advogada teria causado prejuízo ao andamento do processo, com dilação superior a 150 dias, exigindo nomeação de defensor dativo. A representada informou a revogação do mandato por parte dos clientes, apresentou defesa escrita por defensor dativo, alegações finais e justificou documentalmente a ausência à audiência. O voto concluiu pela inexistência de prova de abandono de causa, prejuízo qualificado ou dolo/culpa grave, propondo a improcedência da representação. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 5. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve abandono de causa, nos termos do art. 34, XI, do EAOAB; (ii) saber se a ausência em audiência judicial e a comunicação da renúncia caracterizaram desídia profissional disciplinarmente relevante. III. RAZÕES DE DECIDIR 6. O art. 112 do CPC admite a renúncia ao mandato, condicionada à notificação do cliente e manutenção da atuação por dez dias ou até substituição. 7. O art. 34, XI, do EAOAB considera infração o abandono injustificado da causa antes de decorridos dez dias da notificação, salvo justa causa. 8. A cronologia dos autos indica que a renúncia foi formalmente comunicada aos clientes, inclusive com confirmação manuscrita, tendo sido complementada e ratificada posteriormente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9. A ausência da advogada na audiência de 30/11/2021 foi justificada por colisão de pautas e adiantamento intempestivo do horário do ato, tendo sido comprovada a atuação em outro processo. 10. A nomeação de dativo na audiência foi medida ordinária para assegurar o andamento processual, sem configurar abandono ou dolo da advogada. 11. A negativa de envio dos autos principais por sigilo impediu a comprovação de eventual prejuízo qualificado, cuja demonstração caberia à parte representante. 12. O art. 6º do EAOAB afasta qualquer subordinação entre advogados e magistrados, impondo respeito mútuo e vedando ingerência indevida do juízo na relação entre causídico e constituinte. 13. A jurisprudência disciplinar do TED da OAB reforça o entendimento de que a renúncia comunicada e ausência justificada não configuram infração, sendo necessária prova de dolo, culpa grave ou prejuízo qualificado. IV. DISPOSITIVO E TESE 14. Julgada improcedente a representação disciplinar proposta contra a advogada. Tese de julgamento: A renúncia ao mandato regularmente comunicada, acompanhada de justificativa plausível para ausência em audiência judicial e sem demonstração de prejuízo processual qualificado, não configura infração disciplinar por abandono de causa prevista no art. 34, XI, do EAOAB. Dispositivos relevantes citados Código de Processo Civil: art. 112 Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994): arts. 2º, §2º; 6º; 34, XI Código de Ética e Disciplina da OAB: art. 2º, parágrafo único **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide a E. Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade, em julgar improcedente a representação nos termos do Relatório e Voto, que ficam fazendo parte integrante do presente. **Relator de Instrução**: Paulo Renato Santos Filho. **Presidente:** Alex Fernando Dal Pizzol. **Relator de Julgamento**: Maicow Régis de Freitas Mercer. **Data do Julgamento**: 28/11/2025.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

12ª TURMA - PROCESSO Nº 6473/2020

Representante: PR/ 94809 - Geferson Jose Cardias. **Representado**: M.A.B.M. (**Defensora Dativa:** PR/85445 - Karime Caroline Martins de Ramos). **Número Acórdão**: 43/2026. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PROCESSO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO CONTRA ADVOGADA. ALEGAÇÃO DE CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. I. CASO EM EXAME Representação disciplinar formulada por advogado contra advogada que teria juntado aos autos de ação de sobrepartilha “print” de conversa entre o representante e seu cliente, supostamente obtido sem autorização. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em saber se a juntada de “print” de conversa de WhatsApp, supostamente obtido de forma irregular, configura infração disciplinar por parte da advogada representada. III. RAZÕES DE DECIDIR 7. A responsabilidade disciplinar exige demonstração cabal da materialidade da conduta infracional e sua tipificação, não bastando a alegação desacompanhada de elementos indiciários mínimos. 8. No caso concreto, não foi apresentada nenhuma prova documental, testemunhal ou sequer indício material que demonstrasse que a representada obteve ou utilizou indevidamente as conversas mencionadas. 9. A mera transcrição do “print” não é suficiente para embasar condenação disciplinar, sendo imprescindível a demonstração da autoria e do dolo da conduta imputada. 10. Não houve comprovação de que a representada violou sigilo profissional, deturpou documentos ou atuou contra literal disposição de lei. 11. Aplicação do princípio do in dubio pro reo, em razão da ausência de prova inequívoca. 12. Precedente citado: “A ausência de prova inequívoca de que o representado tenha cometido infração disciplinar leva à aplicação do princípio do in dubio pro reo. Representação improcedente.” (TED, 15ª Turma, Autos n. 6304/2020, Acórdão n. 215/2025, Rel. Márcio Antonio Batista da Silva, julg. 25/04/2025). IV. DISPOSITIVO E TESE 13. Julgada improcedente a representação, à unanimidade. Tese de julgamento: A inexistência de elementos mínimos de prova impede a responsabilização disciplinar do advogado, sendo inviável a imposição de sanção com base apenas em alegações desacompanhadas de suporte probatório mínimo. Dispositivos relevantes citados Estatuto da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Advocacia (Lei nº 8.906/1994), art. 34, incisos VI, VII e XIV Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 58, §3º, e 59, §3º Jurisprudência relevante citada TED/OABPR, 15ª Turma, Autos n. 6304/2020, Acórdão n. 215/2025, Rel. Márcio Antonio Batista da Silva, julgado em 25/04/2025 – Representação disciplinar julgada improcedente. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 12.ª Turma de Julgamento do TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto que passam a fazer parte integrante do presente acórdão inclusive para efeito de sua fundamentação **Relator de Instrução**: Gustavo Leonel Celli. **Presidente:** Eduardo Munereto. **Relator de Julgamento**: Lucas Felberg. **Data do Julgamento**: 13/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

12ª TURMA - PROCESSO Nº 663/2023

Representante: Vara de Família e Sucessões de Pato Branco/PR. **Representados**: V.A.W., V.P.W.G. (**Advogado do:** PR/51407 - Valmor Antônio Weissheimer. **Advogada da**: PR/77341 - Vanessa Paula Weissheimer Giareta). **Número Acórdão**: 44/2026. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. PROCESSO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA DEFESA DE INTERESSES CONFLITANTES. ATUAÇÃO SIMULTÂNEA EM PROCESSOS CONEXOS. AUSÊNCIA DE CONFLITO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. I. CASO EM EXAME Representação disciplinar encaminhada por magistrada da Vara de Família e Sucessões de Pato Branco/PR em face de dois advogados que teriam atuado, simultaneamente, em processos distintos, mas apensados, patrocinando os interesses de irmão e irmã. Alegação de possível defesa de interesses conflitantes, com imputação de infração ao art. 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 6. A questão em discussão consiste em saber se a atuação dos representados em processos distintos, mas conexos, em que defendem interesses de partes com vínculo familiar, caracteriza patrocínio simultâneo de interesses opostos. III. RAZÕES DE DECIDIR 7. A conduta atribuída aos representados foi tipificada com base no art. 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia, que veda o concurso para a prática de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. 8. Restou evidenciado que os representados atuaram em demandas distintas, ainda que conexas, sem demonstração concreta de conflito de interesses ou prejuízo às partes. 9. Os advogados se abstiveram de atuar em nome de um dos clientes quando identificada possível oposição entre os interesses, adotando conduta ética e cautelosa. 10. A jurisprudência do próprio Tribunal de Ética reconhece a responsabilidade do advogado em avaliar concretamente a existência de conflito e agir de acordo com a ética profissional. 11. O acórdão do TED/PR (Câmara Especial, Autos n. 5177/2024, Acórdão n. 829/2024) reforça o dever de cuidado e preservação do sigilo profissional, mas não altera a interpretação quanto à inexistência de conflito no caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE 12. Julgada improcedente a representação, à unanimidade. Tese de julgamento: A atuação simultânea de advogados em processos distintos, ainda que conexos, não configura, por si só, patrocínio de interesses conflitantes, sendo imprescindível a demonstração concreta do conflito ou do prejuízo ético ou processual às partes. Dispositivos relevantes citados Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), art. 34, inciso XVII Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 20 Jurisprudência relevante citada TED/OAB-PR, Câmara Especial, Autos n. 5177/2024, Acórdão n. 829/2024, Rel. Ana Carolina de Camargo Clève, julg. 02/09/2024. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros da 12.ª Turma de Julgamento do TED da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto que passam a fazer parte integrante do presente acórdão inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relatora de Instrução**: Angela Maria Portella. **Presidente**: Eduardo Munereto. **Relator de Julgamento**: Lucas Felberg. **Data do Julgamento**: 13/02/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº

8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

16ª TURMA - PROCESSO Nº 5862/2021

Representante: PR/70620 - Jessica Rios Bastianello. **Representado**: R.M.G. (**Defensora Dativa:** PR/127056 - Paola Caroline Vicente Siqueira). **Número Acórdão**: 54/2026. **EMENTA:** DIREITO DISCIPLINAR DA OAB. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. CONTATO DIRETO COM PARTE ADVERSA REPRESENTADA. GRAVAÇÃO E JUNTADA DE CONVERSA ENTRE ADVOGADOS SEM AUTORIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL. INFRAÇÕES AOS ARTS. 7º, II, E 34, VII E VIII, DO EAOAB E ARTS. 2º, VIII, "E", 27 E 36 DO CED. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. I. CASO EM EXAME 1. Representação disciplinar proposta por advogada em face de colega de profissão, em razão de condutas praticadas no âmbito de processo em trâmite perante Vara de Família. 2. A representante alegou que o representado manteve contato direto com sua cliente, sem autorização, bem como realizou gravação de conversa entre advogados e promoveu sua juntada aos autos judiciais sem conhecimento ou consentimento. 3. Consta que a representante requereu, no processo judicial, o desentranhamento do áudio apresentado, o qual posteriormente foi retirado dos autos. 4. Instaurado o processo disciplinar, houve tentativa de conciliação, restando infrutífera. 5. Recebida a representação, o representado apresentou defesa prévia, na qual admitiu os fatos, sustentando ausência de prejuízo e invocando princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6. Encerrada a instrução, com ausência das partes em audiência designada, foi emitido parecer preliminar pela procedência da representação, posteriormente homologado. 7. O feito foi submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina após deliberação do Conselho da Subseção. 8. Apresentadas razões finais por defensor dativo, sobreveio julgamento. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 9. Há duas questões em discussão: (i) saber se o contato direto do advogado com a parte adversa representada por outro patrono configura infração disciplinar; (ii) saber se a gravação e juntada, sem autorização, de conversa entre advogados em processo judicial caracteriza violação ao sigilo profissional e às prerrogativas da advocacia. III. RAZÕES DE DECIDIR 10. O art. 2º, VIII, "e", do Código de Ética e Disciplina impõe ao advogado o dever de abster-se de manter contato direto com a parte adversa que possua patrono constituído, sem o assentimento deste, conduta que restou comprovada e confessada pelo representado. 11. A prática também se remete ao art. 34, VIII, do Estatuto da Advocacia, que tipifica como infração disciplinar o estabelecimento de entendimento com a parte adversa sem ciência do advogado contrário. 12. Quanto à gravação e juntada da conversa, verifica-se violação ao dever de urbanidade e respeito entre advogados (art. 27 do CED), bem como afronta ao sigilo profissional (art. 36 do CED e art. 7º, II, do EAOAB). 13. O sigilo profissional constitui prerrogativa essencial à advocacia, sendo inviolável a comunicação entre advogados no exercício da profissão, de modo que sua quebra, sem justa causa, configura infração disciplinar (art. 34, VII, do EAOAB). 14. A justificativa apresentada pelo representado, baseada na defesa de interesses de seu cliente, não afasta a ilicitude da conduta, uma vez que o ordenamento jurídico não admite a violação de prerrogativas profissionais como meio de obtenção de prova. 15. A conduta de gravar e divulgar comunicação privada entre advogados, sem consentimento, compromete a confiança inerente à relação profissional e viola os princípios éticos que regem a advocacia. 16. A jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina reconhece que a juntada de áudio de conversa privada entre advogados, sem autorização, configura infração disciplinar, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, conforme precedente da 16ª Turma (Autos n. 6789/2021, Acórdão n. 673/2025). 17. No caso concreto, a materialidade e autoria das infrações restaram demonstradas, inclusive por confissão do representado, impondo-se a procedência da representação. 18. Considerando a existência de sanção disciplinar anterior transitada em julgado, afasta-se a possibilidade de conversão da censura em advertência, nos termos do art. 36, parágrafo único, do EAOAB. IV. DISPOSITIVO E TESE 19. Representação julgada procedente, com aplicação da sanção de censura ao representado, pela prática das infrações previstas no art. 34, VII e VIII, do EAOAB. Tese de julgamento: O contato direto com a parte adversa representada por advogado, bem como a gravação e juntada, sem autorização, de conversa entre advogados em processo judicial, configuram violação ao sigilo profissional e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

às prerrogativas da advocacia, caracterizando infrações disciplinares tipificadas nos arts. 34, VII e VIII, e 7º, II, do EAOAB, em conjunto com os arts. 2º, VIII, "e", 27 e 36 do Código de Ética e Disciplina. Dispositivos relevantes citados: Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), arts. 7º, II; 34, VII e VIII; 35, I; 36, parágrafo único. Código de Ética e Disciplina da OAB, arts. 2º, VIII, "e"; 27; 36. Jurisprudência relevante citada: TED OAB/PR, 16ª Turma, Autos n. 6789/2021, Acórdão n. 673/2025. **Acórdão:** Vistos, relatados e examinados estes autos de Representação Acordam os membros da 16ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, por unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a Representação, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão, inclusive para efeito de sua fundamentação. **Relator de Instrução**: Christian Cuba. **Presidente:** Plinio Ricardo Scappini Junior. **Relatora de Julgamento**: Yara Sueli Lang. **Data do Julgamento**: 18/03/2026.

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 Lei nº 8.906/94 c/c art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c arts. e §§ e 154 do RIOAB/Paraná c/c arts. 56 e 60 do RI/Tribunal de Ética e Disciplina, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

NOTIFICAÇÃO

RAZÕES FINAIS

O **Tribunal de Ética e Disciplina,** da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com sede da Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, Curitiba/PR, notifica a parte Representada, da abertura de prazo para oferecimento de **razões finais** no processo disciplinar em referência, nos termos da Lei nº 8.906/94 (art. 73 e §§) e do Código de Ética e Disciplina (art. 59, § 8º).

1) **PROCESSO 2309/2022** - (Ex-officio) X D.C.(PR/51498 - Dirceu Consoli) MOV. 113

2) **PROCESSO 10559/2023** - (2ª Vara Criminal de Paranaguá/PR) X J.H.M.O.(PR/70398 - Jorge Hamilton Miranda de Oliveira) MOV. 57

3) **PROCESSO 3447/2023** - (Eliani Malagi) X M.M.S.(PR/108421 - Milena Machado de Souza) MOV. 73

4) **PROCESSO 1007/2022** - (Aparecido Silva Roque) X W.J.D.; S.G.L.F.(PR/73736 - Wilson Jose Durães(PR/91356 - Soraia Giovana Ladeia Forcelini) (Defensor(a) Dativo(a) - PR/55548 - Melina Maria Vilela Ferreira) MOV. 76

5) **PROCESSO 1439/2022** - (2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR) X P.C.P. (Procurador(a) do(a) Representado(a) - PR/41934 - Gabriel Medeiros Regnier) MOV. 115

6) **PROCESSO 4566/2022** - (Ex-officio) X R.S.S. (Procurador(a) do(a) Representado(a) - PR/54411 - Gustavo Tuller Oliveira Freitas) MOV. 106

7) **PROCESSO 7165/2022** - (Bruno Alberto Fagundes Teixeira) X A.B.B.(PR/66932 - Alexandra Bueno Beck) MOV. 99

8) **PROCESSO 1267/2023** - (5ª Câmara Criminal de Curitiba/PR) X R.B.C.(PR/41149 - Rafael Bouza Carracedo) MOV. 74

9) **PROCESSO 7729/2024** - (Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Vara do Trabalho Jacarezinho/PR) X F.A.O.A.(PR/93526 - Felipe Augusto de Oliveira Adriano) MOV. 47

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

10) **PROCESSO 5828/2020** - (Ex-offício) X C.B.G.L.; F.B.G.P.(PR/19937 - Cristiane Belinati Garcia Lopes(PR/24102 - Flaviano Bellinati Garcia Perez) (Procuradores(as) dos(as) Representados(as) - PR/27717 - Emerson Lautenschlager Santana e PR/58647 - Gilberto Borges da Silva e PR/33825 - Patricia Pontaroli Jansen e PR/50945 - Pio Carlos Freiria Junior e CE/21801 - Alan Ferreira de Souza e PR/27001 - Marcel Dimitrow Gracia Pereira) MOV. 298

11) **PROCESSO 1499/2021** - (PR/84117 - Ramon Miguel Pereira Sobreiro) X M.C.M.C.; R.L.G.(PR/77458 - Marcos Caldas Martins Chagas(PR/77462 - Ricardo Lopes Godoy) (Procuradores(as) dos(as) Representados(as) - PR/101530 - Vinicius Barros Rezende e PR/77456 - Fernando Antonio Fraga Ferreira e PR/77461 - Davidson Malacco Ferreira e PR/101672 - Daniela Marques Batista Santos de Almeida e PR/100102 - Joel Gomes Moreira Filho e PR/77459 - Tarcisio Pinto Ferreira e SP/331.824 - Gracy Belarmino de Jesus) MOV. 257

12) **PROCESSO 6593/2021** - (Ex-officio) X R.F.X. (Procurador(a) do(a) Representado(a) - PR/62805 - Marcos Roberto Karasinski) MOV. 114

13) **PROCESSO 5963/2021** - (PR/64155 - Douglas Bienert) X E.M.L.S.; V.Q.P.(PR/21738 - Eliane Marcia Lass Stankievicz(PR/43827 - Vanessa Queiroz Ponciano) (Defensor(a) Dativo(a) - PR/88038 - Mirian de Alcântara) MOV. 134

14) **PROCESSO 9553/2021** - (9ª Subdivisão Policial de Maringá/PR) X A.A.M.T.(PR/75305 - Amanda de Almeida Montanha Teixeira) MOV. 128

15) **PROCESSO 4237/2022** - (Carlos Geraldo Dias) X W.F.O.(PR/35672 - Willian Francis de Oliveira) MOV. 90

16) **PROCESSO 7745/2021** - (Mrv Engenharia e Participaçoes S.a) X R.S.S.(PR/96455 - Rafael Soares da Silva) (Defensor(a) Dativo(a) - PR/100501 - Mayara Talita dos Santos) MOV. 103

17) **PROCESSO 5797/2022** - (1ª Vara Federal de Apucarana/PR) X A.C.B.(PR/55613 - Alessandra Cristhina Bortolon) MOV. 86

18) **PROCESSO 437/2024** - (Ex Ofício – Fiscalização) X A.K.A.R.O.C.; A.C.S.(PR/80134 - Aline Kerolin Aparecida Ribeiro de Oliveira Capocci(PR/82849 - Ana Carolina de Souza) (Procurador(a) do(a) Representado(a) - PR/115201 - Sedrick Roberto da Rocha Coelho) MOV. 71

19) **PROCESSO 5728/2024** - (2ª Vara Criminal de Umuarama/PR) X R.R.C.(PR/104225 - Rafael Rabelo Cruz) MOV. 37

20) **PROCESSO 8050/2024** - (Vanessa Barbosa da Silva Lima) X C.A.D. (Procuradores(as) do(a) Representado(a) - PR/134747 - Tassia Carolina Padilha dos Santos e MG/104.379 - Pamela Cristina Padilha dos Santos) MOV. 68

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.906/94 c/c art 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 154 do RI OAB/Paraná, todos disponíveis no portal desta Seccional em **www.oabpr.org.br**.

A ausência de manifestação implica em revelia e enseja ao revel a designação de defensor dativo.

Para acesso e manifestação: **www.oabpr.org.br/pe**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONTATOS: Secretaria de Instrução: (41) 3250-5812 / secretaria.ted@oabpr.org.br. Secretaria de Julgamento: (41) 3250-5744 / julgamento.ted@oabpr.org.br

Curitiba, 7 de maio de 2026.

JOÃO EURICO KOERNER

Secretário Administrativo do Tribunal de Ética e Disciplina

RAZÕES FINAIS

O Tribunal de Ética e Disciplina, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com sede da Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, Curitiba/PR, notifica a parte Representante, da abertura de prazo para oferecimento de razões finais no processo disciplinar em referência, nos termos da Lei nº 8.906/94 (art. 73 e §§) e do Código de Ética e Disciplina (art. 59, § 8º).

1) PROCESSO 8459/2024 - (PR/60617 - Renato Florencio) X J.C.M. MOV. 66

2) PROCESSO 11069/2023 - (PR/53539 - Karina Bertoli Botelho da Silva) X D.C.S. MOV. 62

3) PROCESSO 3041/2022 - (Samuel de Oliveira) (Procurador(a) do(a) Representante(a) - PR/96318 - Vinicius Soncini Souza) X B.F.S. MOV. 77

O prazo para eventual manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.906/94 c/c art 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 154 do RI OAB/Paraná, todos disponíveis no portal desta Seccional em www.oabpr.org.br.

Para acesso e manifestação: www.oabpr.org.br/pe

CONTATOS: Secretaria de Instrução: (41) 3250-5812 / secretaria.ted@oabpr.org.br. Secretaria de Julgamento: (41) 3250-5744 / julgamento.ted@oabpr.org.br

Curitiba, 7 de maio de 2026.

JOÃO EURICO KOERNER

Secretário Administrativo do Tribunal de Ética e Disciplina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CASCAVEL

Paraná, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

PORTARIA

CASCAVEL- PORTARIA Nº 49/2026

A PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, Subseção de CASCAVEL, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Advogada Andrieli Maria Konrad (OAB/PR 133.539), para a função de representante da OAB em Santa Lúcia - PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 07 de maio de 2026.

SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO

Presidente da Subseção de CASCAVEL

IRATI

Paraná, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

IRATI - PORTARIA Nº 2/2026

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ, SUBSEÇÃO DE IRATI, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

Considerando a licença do cargo deste Presidente deferida pela Diretoria da Seccional para o período de 24 de abril de 2026 a 10 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Nomear a advogada Adriana Krieger Freitas, OAB/PR 64690, Vice-Presidente desta Subseção, como Presidente interina da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Irati/Pr, durante o período de 24 de abril de 2026 a 10 de maio de 2026.

Art. 2º. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Irati, 7 de maio de 2026.

ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI

Presidente da Subseção de Irati

IRATI

Paraná, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

IRATI - PORTARIA Nº 3/2026

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, Subseção de Irati, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os advogados e advogadas inframencionados para integrarem a "Comissão de Combate ao Golpe do Falso Advogado", Presidente: Deisi Tchmola Zarpelon OAB/PR 103801; Vice-Presidente: Thiago Cipriano OAB/PR 74562; Membros: Josué Hilgenberg OAB/PR 61782; Juliana Farah Lopes OAB/PR 118485; Leticia De Campos Zanin OAB/PR 96370; Mirian Guimarães OAB/PR 92072; Peterson Rodrigo Dos Santos Salamão OAB/PR 95532.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 07 de maio de 2026.

ARTHURO ALEXANDRO ANTONIASSI

Presidente da Subseção de Irati

LONDRINA

Paraná, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

REPUBLICAÇÃO

LONDRINA - PORTARIA Nº 44/2026*

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, SUBSEÇÃO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 1º. Nomear para compor a COMISSÃO DE DIREITO DOS ANIMAIS na função de membro relator, os advogados: Arnaldo Mamoru Okamura (OAB/PR 128.942), Ana Carolina Martinez Sekiama (OAB/PR 103.969), Gevielly Dayan Rodrigues (OAB/PR 131.832), Jéssica Aiumi Kato de Oliveira (OAB/PR 104.120), Marcio Sadao Kawata (OAB/PR 131.930), Marco Aurélio da Assunção (OAB/PR 64.948), Maria José Stanzani (OAB/PR 11.102), Mônica Cesário Pereira (OAB/PR 11.736), Miguel Ferreira Ramalho Junior (OAB/PR 123.380), Pedro Henrique Anelli Reinaldo (OAB/PR 92.969), Talita Rocha (OAB/PR 65.639).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 07 de maio de 2026.

Mario Sergio Dias Xavier

Presidente da Subseção de Londrina

***** Portaria originariamente disponibilizada no DEOAB, ano VIII, n.º 1841, de 17 de abril de 2026, página 333, acessível em https://deoab.oab.org.br/pages/materia/1079280, republicada devido a incorreções.

UMUARAMA

Paraná, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

PORTARIA

UMUARAMA - PORTARIA Nº 11/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO AMBIENTAL"**, na função de membro, as advogadas: Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Rúbia Maria de Godoi (OAB/PR nº 93.032).

Art. 2. Em razão do disposto nos Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Igor Talarico da Silva Micheletti (OAB/PR nº 112.393); **Membros:** Ceci Messias Engel (OAB/PR nº 40.943); Diemerson Romero Castilho (OAB/PR nº 24.828); Emilia Peres Giroldo (OAB/PR nº 107.077); Helena Cinque (OAB/PR nº 106.588); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Marcio Alfredo Teslenco de Souza (OAB/PR nº 120.758); Natalia Gabriella Comarella (OAB/PR nº 111.743); Natiele Cristina Friedrich (OAB/PR nº 116.012); Rúbia Maria de Godoi (OAB/PR nº 93.032); Tarcisio Miguel Teixeira (OAB/PR nº 89.502).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 12/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DA ADVOCACIA DATIVA"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Camila da Silva Furlan de Moraes (OAB/PR nº 128.420); Eliandra Lurdes dos Prazeres Novak (OAB/PR nº 125.636); Karla Fernanda Ferreira (OAB/PR nº 111.805); Raissa Thomaz Bandiera (OAB/PR nº123.453); Rodrigo Bergamo Moura (OAB/PR nº 125.946).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Harisson Felipe Antunes da Silva (OAB/PR nº 96.325); **Vice-Presidente:** Pedro Henrique Pinheiro Meier (OAB/PR nº 117.425); **Secretária:** Ilana Gambarelli Rodelli (OAB/PR nº 102.365); **Membros:** Adalberto Souza Teixeira (OAB/PR nº 88.884); Aline Dias Bespalez (OAB/PR nº 121.714); Ana Claudia Pinheiro Cena (OAB/PR nº 92.160); Ana Paula Ramos Francisco (OAB/PR nº 96.404); Bruna Brambila Sandri (OAB/PR nº 108.154); : Camila da Silva Furlan de Moraes (OAB/PR nº 128.420); Camila Mota Dellantonia Zago (OAB/PR nº 87.794); Daiane Barbosa Silva (OAB/PR nº 112.713); Danilo Barbosa Rodrigues de Souza (OAB/PR nº 69.483); Denise Regina de Souza Bonotto (OAB/PR nº 48.280); Eliandra Lurdes dos Prazeres Novak (OAB/PR nº 125.636); Izabelly Pereira de Souza (OAB/PR nº 129.440); João Ricardo Spósito (OAB/PR nº 89.840); Juliana Fantin de almeida (OAB/PR nº 98.447); Karla Fernanda Ferreira (OAB/PR nº 111.805); Katia Mayara Franchini Valerio (OAB/PR nº 83203); Keity Angelline Accadrolli (OAB/PR nº 47.492); Larissa Munhoz Marchi (OAB/PR nº 102.367); Marcia Andreia Piveta (OAB/PR nº 85.447); Marcos Roberto Amaral (OAB/PR nº 128.317); Meire Cristiane Vieira de Araujo (OAB/PR nº 107.172); Micheli Cristina Dionisio (OAB/PR nº 51.077); Pablo Vinicius de Carvalho (OAB/PR nº 106.572); Pedro Henrique Pinheiro Meier (OAB/PR nº 117.425); Raiany Cristina de Oliveira (OAB/PR nº 97.491); Raisa Maria Bochi (OAB/PR nº 69.487); Raissa Thomaz Bandiera (OAB/PR nº123.453); Rayssa Bruna Delmondes Silva Stochi (OAB/PR nº 118.270); Renan Chinaglia Lepre (OAB/PR nº 74.404); Rodrigo Bergamo Moura (OAB/PR nº 125.946); Roni Oliveira Zangrande (OAB/PR nº 113.159); Samary Yara da Silva Santos (OAB/PR nº 129.970); Sthephanie Gabrielle Dosso (OAB/PR nº 96.571); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156); Vitor Henrique Braz da Silva (OAB/PR 117.686).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

UMUARAMA - PORTARIA Nº 13/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a "COMISSÃO DAS MULHERES ADVOGADAS", da Subseção de Umuarama na função de membro as advogadas: Ana Laura Meretka (OAB/PR nº 133.985); Daiane Brito de Jesus Olivieri (OAB/PR nº 132.315); Karla Fernanda Ferreira (OAB/PR nº 111.805).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Franciellen Bertoncello de Carvalho (OAB/PR nº 29.651); **Vice-Presidente**: Gilmara Gonçalvez Bolonheiz (OAB/PR nº 48.343); **Membros:** Aline Cristina Martins Leite Cunha (OAB/PR nº 72.990); Amanda Mackert dos Santos (OAB/PR nº49.520); Amanda Regina Guezzo (OAB/PR nº 98.448); Ana Carolina Coiado (OAB/PR nº 83.105); Ana Laura Meretka (OAB/PR nº 133.985); Andrea Carla Freiria Alves de Sena (OAB/PR nº 121.541); Andréya Katia Barreto Lourenço (OAB/PR nº 85.562); Bruna Lima Piegel de Lira (OAB/PR nº 95.313); Bruna Mazieri (OAB/PR nº 103.144); Camila Mota Dellantonia Zago (OAB/PR nº 87.794); Camila Schlistinchg da Silva (OAB/PR nº 117.801); Cláudia Regina Luizetto (OAB/PR nº 40.257); Daiane Barbosa Silva (OAB/PR nº 112.713); Daiane Brito de Jesus Olivieri (OAB/PR nº 132.315); Daniela Beduschi (OAB/PR 120.438); Daniela Wensel Dias (OAB/PR nº 88.835); Dayanne Bispo Bitencourt Barbosa (OAB/PR nº 71.790); Emilia Peres Giroldo (OAB/PR nº 107.077); Faride Maluf Buissa Lorenzzi (OAB/PR nº 33.228); Fernanda Vieira Giovanini (OAB/PR nº 43.927); Fernanda Xeo da Silva (OAB/PR nº 99.176); Francielly Foiani Ramirez Kramer (OAB/PR nº 83.049); Gabriela Schons Favreto (OAB/PR nº 115.108); Izabela Moreno Pimentel da Silva (OAB/PR nº 113.827); Jaqueline Luiz (OAB/PR nº 34.461); Jéssica Camila Monteiro Fernandes (OAB/PR nº 92.394); Juliana Conter Pereira Kobren (OAB/PR nº 37.585); Juliana Renata Lopes Teixeira (OAB/PR nº 96.405); Kamila Nascimento Lesse (OAB/PR nº 117.499); Karina Wentland Dias (OAB/PR nº 96.578); Karla Fernanda Ferreira (OAB/PR nº 111.805); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Kellenn Christian Sorvos (OAB/PR nº 67.517); Loana Carla Inacio da Silva Freitas (OAB/PR nº 74.083); Marcia Andreia Piveta (OAB/PR nº 85.447); Meire Cristiane Vieira de Araujo (OAB/PR nº 107.172); Natalia Souza Machado Vicente (OAB/PR nº 71.885); Natiele Cristina Friedrich (OAB/PR nº116.012); Pamella Maréco Brocanelo (OAB/PR nº 87.957); Priscila Camilo (OAB/PR nº 73.009); Pricila de Matias Ilario (OAB/PR nº 78.783); Rafaela Lanutte Ferreira (OAB/PR nº 87.227); Raiany Cristina de Oliveira (OAB/PR nº 97.491); Raissa Thomaz Bandiera (OAB/PR nº 123.453); Renata Lemes da Silva Zanotto (OAB/PR nº 126.714); Roseli Alves da Silva (OAB/PR nº 111.072); Silmara Ruiz (OAB/PR nº 32.553); Tatiane Cristina Gouveia (OAB/PR nº 81.822); Tatiane Silva Guelsi Sales (OAB/PR nº 31.897).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 14/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO Á SAÚDE"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: André Juliani Lopes (OAB/PR nº 117.469); Murilo Augusto Lopes do Amaral (OAB/PR nº 133.664); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Luiz Alberto Haiduk (OAB/PR nº 51.272); **Membros:** Adriane Cordeiro Trevisani (OAB/PR nº 105.942); Ana Carolina Coiado (OAB/PR nº 83.105); Ana Vitória de Toledo Barros (OAB/PR nº 18.939); André Juliani Lopes (OAB/PR nº 117.469); Armando Mendes de Queiroz Filho (OAB/PR nº 104.897); Fernanda Vieira Giovanini (OAB/PR nº 104.897); Gabriela Gomes Aguiar Sales (OAB/PR nº 118.315); Giltrudes Aparecida de Freitas (OAB/PR nº 27.928); Gustavo Kenzo Saruhashi (OAB/PR nº 76.947); Hugo Henrique Ferreira Lima (OAB/PR nº 102.867); José Adelar de Moraes (OAB/PR nº 86.373); Kellenn Christian Sorvos (OAB/PR nº 67.517); Lucas Daniel da Graça Ferrareze (OAB/PR 110.337); Luiz Fernando Nogueira Derenusson (OAB/PR nº 81.220); Marcos Roberto Amaral (OAB/PR nº 128.317); Marinalva Soares Tavares (OAB/PR nº 114.771); Marla Cabral (OAB/PR nº 119.821); Murilo Augusto Lopes do Amaral (OAB/PR nº 133.664); Oscar Tomio Yoshihara Schiavone (OAB/PR nº 117.615); Raiany Cristina de Oliveira (OAB/PR nº 97.491); Rejane Cordeiro (OAB/PR nº 29.616); Simone Cristina Fernandes Mobília (OAB/PR nº 110.870); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 15/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Ivan Ruiz Belice (OAB/PR nº 113.834); Jabes Adiel Dansiger de Souza (OAB/PR nº 27.938).

Art. 2º. Exonerar, a pedido, da **"COMISSÃO DE DIREITO BANCÁRIO"**, da Subseção de Umuarama, o advogado: Ademir da Silva Filho (OAB/PR nº 44.639).

Art. 3º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Rafaela Lanutte Ferreira (OAB/PR nº 87.227); **Vice-Presidente:** Danilo Barbosa Rodrigues de Souza (OAB/PR nº 69.483); **Membros:** Danieli Aranega de Paula (OAB/PR nº 75.906); Gustavo Kenzo Saruhashi (OAB/PR nº 76.947); Gracyelly Bertramello de Oliveira (OAB/PR nº 109.619); Hudson Carlos Garcia Bruno (OAB/PR nº 67.143); Ivan Ruiz Belice (OAB/PR nº 113.834); Jabes Adiel Dansiger de Souza (OAB/PR nº 27.938); João Henrique Paes de Oliveira (OAB/PR nº 102.354); Katia Mayara Franchini Valerio (OAB/PR nº 83.203);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Larissa Munhoz Marchi (OAB/PR nº 102.367); Luciana Aparecida Fernandes Bernardo Hartmann (OAB/PR 78.579); Luiz Fernando Nogueira Derenusson (OAB/PR nº 81.220); Marcos Wagner Patussi (OAB/PR nº 127.065); Natalia Souza Machado Vicente (OAB/PR nº 71.885); Rodrigo Santos Lopes (OAB/PR nº 96.422); Susana Vila Nova Camilo (OAB/PR nº 109.436); Victor Umberto Santos Serutti (OAB/PR nº 87.807).

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 16/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Dhébora Candil da Fonseca (OAB/PR nº 129.888); Eliandra Lurdes dos Prazeres Novak (OAB/PR nº 125.636); Ivan Ruiz Belice (OAB/PR nº 113.834); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Robson Meira dos Santos (OAB/PR nº 55.629).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Keity Angelline Accadrolli (OAB/PR nº 47.492); **Vice-Presidente:** Roni Oliveira Zangrande (OAB/PR nº 113.159); **Secretária:** Nathália Pessini Cossi (OAB/PR nº 72.095); **Membros:** Amanda Mackert dos Santos (OAB/PR nº 49.520); Ana Paula Pinheiro Cena Rodrigues (OAB/PR nº 102.463); Ana Paula Ramos Francisco (OAB/PR nº 96.404); Andréya Katia Barreto Lourenço (OAB/PR nº 85.562); Aurenir Silva Leite Luz (OAB/PR nº 110.988); Camila Mota Dellantonia Zago (OAB/PR nº 87.794); Cristina Silva da Costa Babetto (OAB/PR nº 123.461); Dhébora Candil da Fonseca (OAB/PR nº 129.888); Deybson Bitencourt Barbosa (OAB/PR nº 93.807); Edila Mara dos Santos Pozzobom (OAB/PR nº 62.279); Edimara Soares de Souza (OAB/PR nº 12.336); Eliandra Lurdes dos Prazeres Novak (OAB/PR nº 125.636); Emilene Raquel Simonetto Alves (OAB/PR nº 111.745); Emilia Peres Giroldo (OAB/PR nº 107.077); Faride Maluf Buissa Lorenzzi (OAB/PR nº 33.228); Francielle Bitencourt (OAB/PR nº 56.815); Ivan Ruiz Belice (OAB/PR nº 113.834); Ivo Galdino da Silva (OAB/PR nº78.754); Izabelle Caroline Camargo Macedo (OAB/PR nº 100.976); Jakeline Nobre Barros Novais (OAB/PR nº 47.209); Jéssica Camila Monteiro Fernandes (OAB/PR nº 92.394); Jully Mádoka Konishi Yamamoto (OAB/PR nº 117.443); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Katia Mayara Franchini Valerio (OAB/PR nº 83.203); Marla Cabral (OAB/PR nº 119.821); Nathália Pessini Cossi (OAB/PR nº 72.095); Nelly Aparecida da Silva Couto (OAB/PR nº 86.029); Priscila de Matias Ilario (OAB/PR nº 78.783); Rafaella Garcia Ramos Dilelli (OAB/PR nº 91.011); Rejane Aparecida da Silva (OAB/PR nº 113.822); Ricardo Ferreira Martins (OAB/PR nº 119.006); Robson Meira dos Santos (OAB/PR nº 55.629); Roseli Alves Silva (OAB/PR nº 111.072); Samary Yara da Silva Santo (OAB/PR nº 129.970); Silmara Ruiz (OAB/PR nº 32.553).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 17/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Daiane Brito de Jesus Olivieri (OAB/PR nº 132.315); Gleison de Campos Marinho (OAB/PR nº 117.877); Mateus Padovani Rafael (OAB/PR nº 123.659); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Pablo Vinicius de Carvalho (OAB/PR nº 106.572); **Vice-Presidente:** George Lucas Vignoto Silva (OAB/PR nº 102.576); **Secretária:** Ana Claudia Pinheiro Cena (OAB/PR nº 92.160); **Membros:** Alexandre Cesar Rodrigues da Silva (OAB/PR nº 127.349); Aline Dias Bespalez (OAB/PR nº 121.714); André Juliani Lopes (OAB/PR nº 117.469); Caio Siqueira Iocohama (OAB/PR nº 102.363); Daiane Brito de Jesus Olivieri (OAB/PR nº 132.315); Danilo Kutianski de Souza (OAB/PR nº 73.756); Deborah Fernanda Duarte Poletto (OAB/PR nº 121.232); Elaine Bernardo da Silva (OAB/PR nº 35.475); Emilene Raquel Simonetto Alves (OAB/PR 111.745); Flavio Borges Nun'Alvares Pereira (OAB/PR nº 100.868); Giancarlo de Giuli Madeira (OAB/PR nº 111.788); Gleison de Campos Marinho (OAB/PR nº 117.877); José Bruno Martins Leão (OAB/PR nº 98.897); Karina Wentland Dias (OAB/PR nº 96.578); Kellen Christian Sorvos (OAB/PR nº 67.517); Leandro Aparecido de Souza (OAB/PR nº 69.466); Mateus Padovani Rafael (OAB/PR nº 123.659); Natália Souza Machado Vicente (OAB/PR nº 71.885); Tallita Monteiro Balan (OAB/PR nº 46.641); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156); Thiago Komikawa (OAB/PR nº 91.343); Victor Umberto Santos Serutti (OAB/PR nº 87.807); Vinicius Bertoco Mello (OAB/PR nº 64.551); Wagner Kiyoshi da Silva (OAB/PR nº 31.773).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 18/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO"** da Subseção de Umuarama, na função de membros os advogados: Alexandre Moraes de Oliveira (OAB/PR nº 134.773); André Juliani Lopes (OAB/PR nº 117.469); Bruna da Silva Santos (OAB/PR nº 128.964); Eliandra Lurdes dos Prazeres Novak (OAB/PR nº 125.636); Jacqueline Bóis (OAB/PR nº 78.865); Marcia Rodrigues Fiorenzano Alvim (OAB/PR nº 72.096); Patrícia Prechlak de Souza (OAB/PR nº 135.014); Robson Meira dos santos (OAB/PR nº55.629); Rúbia Maria de Godoi (OAB/PR nº 93.032).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente**: Flávia Estante Toesca (OAB/PR nº 69.791); **Vice-Presidente**: Ricardo Andrei Lovato (OAB/PR nº 44.911); **Membros:** Alexandre Augusto Mendes de Queiroz (OAB/PR nº 64.604); Alexandre Moraes de Oliveira (OAB/PR nº 134.773); André Juliani Lopes (OAB/PR nº 117.469); Aurenir Silva Leite Luz (OAB/PR nº 110.988); Bruna da Silva Santos (OAB/PR nº 128.964); Cristina Silva da Costa Babetto (OAB/PR nº 123.461); Daiane Barbosa Silva (OAB/PR nº 112.713); Deborah Fernanda Duarte Poletto (OAB/PR nº 121.232); Eduardo Maximiano de Oliveira (OAB/PR nº 35.754); Eliandra Lurdes dos Prazeres Novak (OAB/PR nº 125.636); Felipe Silva Nascimento (OAB/PR nº 122.578); Fernanda Quaggio da Silva (OAB/PR nº 92.445); Gracyelly Bertramello de Oliveira (OAB/PR nº 109.619); Gustavo de Agostinho Segalli (OAB/PR nº 125.229); Hasan Vais Azara (OAB/PR nº 49.291); Hudson Carlos Garcia Bruno (OAB/PR nº 67.143); Hugo Henrique Ferreira Lima (OAB/PR nº 102.867); Jacqueline Bóis (OAB/PR nº 78.865); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Luciana Aparecida Fernandes Bernardo Hartmann (OAB/PR nº 78.579); Marcia Rodrigues Fiorenzano Alvim (OAB/PR nº 72.096); Maria Gabriella Radaelli de Oliveira Gouveia (OAB/PR nº 90.398); Maria Luiza Beltrão Pinto (OAB/PR nº 123.597); Marjorie Margatto Parro Nunes (OAB/PR nº 88.868); Nilson Roberto Custódio (OAB/PR nº 31.902); Pablo Vinicius de Carvalho (OAB/PR nº 106.572); Patrícia Prechlak de Souza (OAB/PR nº 135.014); Rejane Aparecida da Silva (OAB/PR nº 113.822); Robson Meira dos santos (OAB/PR nº55.629); Rosimeire Aparecida dos Santos Haiduk (OAB/PR nº 113.788); Rúbia Maria de Godoi (OAB/PR nº 93.032); Tatiane Silva Guelsi Sales (OAB/PR nº 31.897); Terezinha Espina Ruffo (OAB/PR nº 111.228); Thulliman Thales Tuanan Trento (OAB/PR nº 61.081); William Diego Fortunato (OAB/PR nº 73.575).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 19/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL"**, da Subseção de Umuarama na função de membro o advogado: Jabes Adiel Dansiger de Souza (OAB/PR nº 27.938).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Claudio Cezar Orsi (OAB/PR nº 25.287); **Membros:** Ana Claudia Pinheiro Cena (OAB/PR nº 92.160); Angelo Aparecido Degan (OAB/PR nº 38.314); Claudio Alves Junior (OAB/PR nº 69.467); Jabes Adiel Dansiger de Souza (OAB/PR nº 27.938); Matheus Salomão Martins (OAB/PR nº 91.160); Vinicius Bertoco Mello (OAB/PR nº 64.551).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 20/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE DIREITO IMOBILIÁRIO"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Ana Laura Meretka (OAB/PR nº 133.985); Ivan Ruiz Belice (OAB/PR nº 113.834); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Leonardo Zubioli Morandi (OAB/PR nº 113.233); Robson Meira dos Santos (OAB/PR nº 55.629).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Priscilla Horwat Delaporte (OAB/PR nº 81.742); **Vice-Presidente**: Anna Carla Ruiz Françolin (OAB/PR nº 91.123); **Membros:** Ana Laura Meretka (OAB/PR nº 133.985); Aurenir Silva Leite Luz (OAB/PR nº 110.988); Bruna Brambila Sandri (OAB/PR nº 108.154); Danilo Barbosa Rodrigues de Souza (OAB/PR nº 69.483); Felipe Silva Nascimento (OAB/PR nº 122.578); Francielly Foiani Ramirez Kramer (OAB/PR nº 83.049); Gracielly Bertramello de Oliveira (OAB/PR nº 109.619); Hudson Carlos Garcia Bruno (OAB/PR nº 67.143); Ivan Ruiz Belice (OAB/PR nº 113.834); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Leonardo Zubioli Morandi (OAB/PR nº 113.233); Manuel Ribeiro santos Filho (OAB/PR nº 15.189); Marcos Roberto Amaral (OAB/PR nº 128.317); Marla Cabral (OAB/PR nº 119.821); Natalia Gabriella Comarella (OAB/PR 111.743); Rafael Fernando Cardoso (OAB/PR nº 40.035); Rejane Aparecida da Silva (OAB/PR nº 113.822); Ricardo Andrei Lovato (OAB/PR nº 44.911); Robson Meira dos Santos (OAB/PR nº 55.629); Tarcisio Miguel Teixeira (OAB/PR nº 89.502); Victor Umberto Santos Serutti (OAB/PR nº 87.807).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 21/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a "COMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Daiane Brito de Jesus Olivieri (OAB/Pr nº 132.315); Jacqueline Bóis (OAB/PR nº 78.865); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Rodrigo Bergamo Moura (OAB/PR nº 125.946).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: Presidente: Deybson da Silva Janeiro (OAB/PR nº 33.908); Vice-Presidente: Luciana Aparecida Fernandes Bernardo Hartmann (OAB/PR nº 78.579); Secretária: Beatriz Antunes Trovo (OAB/PR nº 92.948); Membros: Adriana Gomes de Araujo (OAB/PR nº 40.165); Amanda Regina Guezzo (OAB/Pr nº 98.448); Ana Carolina Coiado (OAB/Pr nº 83.105); Ana Claudia Marsolla (OAB/PR nº 90.759); Ana Paula pinheiro Cena Rodrigues (OAB/PR 102.463); André Luiz Leonardi Janeiro (OAB/PR nº 84.395); Andréya Katia Barreto Lourenço (OAB/PR nº 85.562); Bruna Mazieri (OAB/PR nº 103.144); Camila Mota Dellantonia Zago (OAB/PR nº 87.7940; Claudia Regina Luizetto (OAB/PR nº 40.257); Cristina Silva da Costa Babetto (OAB/PR nº 123.461); Daiane Brito de Jesus Olivieri (OAB/Pr nº 132.315); Daiane Prado Roble (OAB/PR nº 93.073); Daniela Wensel Dias (OAB/PR nº 88.835); Elaine Bernardo da Silva (OAB/PR nº 35.475); Emilene Raquel Simonetto Alves (OAB/PR nº 111.745); Fabio Lucas Gouveia Faccin (OAB/PR 31.913); Gabriela Schons Favreto (OAB/PR nº 115.108); Isis Nunes Dias Janeiro (OAB/PR nº 82.230); Ivo Galdino da Silva (OAB/PR nº 78.754); Jacqueline Bóis (OAB/PR nº 78.865); Jaqueline Luiz (OAB/PR nº 34.4610; Juliana Renata Lopes Teixeira (OAB/PR nº 96.405); Juliana Rotta de Figueiredo (OAB/PR nº 48.663); Karoliny Peres Araujo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Larissa Cristina Jamarchi (OAB/PR nº 117.565); Luciana Aparecida Fernandes Bernardo Hartmann (OAB/PR nº 78.579); Marcia Andreia Piveta (OAB/PR nº 85.447); Marcos Wagner Patussi (OAB/PR nº 127.065); Marjorie Margatto Parro Nunes (OAB/PR nº 88.868); Nelly Aparecida da Silva Couto (OAB/Pr nº 86.029); Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho (OAB/Pr nº 59.838); Ricardo andrei Lovato (OAB/PR nº 44.911); Rita de Cassia Conticelli Ceranto (OAB/PR nº 26.873); Rodrigo Bergamo Moura (OAB/PR nº 125.946); Sabrina Bonfante Giovanini Volpatto (OAB/PR nº 47.049);); Sthephanie Gabrielle Dosso (OAB/PR nº 96.571); Terezinha Espina Ruffo (OAB/PR nº 111.228); Victor Hugo Gouveia Cunha (OAB/PR nº 74.189).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 22/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a "COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO", da Subseção de Umuarama na função de membro o advogado: Jabes Adiel Dansiger de Souza (OAB/PR nº 27.938).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: Presidente: Eduardo Maximiano de Oliveira (OAB/PR nº 35.754); Vice-Presidente: Bruno César Marsolla (OAB/PR nº 122.730); Membros:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Dérick Matheus Main Costa (OAB/PR nº 111.493); Deborah Fernanda Duarte Poletto (OAB/PR nº 121.232); Edimara Soares de Souza (OAB/PR nº 12.336); Francielly Foiani Ramirez Kramer (OAB/PR nº 83.049); Gustavo de Agostinho Segalli (OAB/PR nº 125.229); Helton Kramer Lustoza (OAB/PR nº 42.175); Indianara Miorando Teixeira de Lima (OAB/PR nº 112.751); Jabes Adiel Dansiger de Souza (OAB/PR nº 27.938); José Renato Reghin (OAB/PR nº 80.194); JullyMádoka Konishi Yamamoto (OAB/PR nº 117.443); Marcos Vinicius Castelan Vilas Boas (OAB/PR 73.759); Natalia Gabriella Comarella (OAB/PR nº 111.743); Pâmela dos Santos Wesolowski (OAB/PR nº 117.680); Ricardo Ferreira Martins (OAB/PR nº 119.006); Roberto Henrique de Andrade e Silva (OAB/PR nº 91.365); Thailison de Souza Naves (OAB/PR nº 106.953); Thiago Henrique Felizardo da Silva (OAB/PR nº 95.971).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 23/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE ESPORTES"** da Subseção de Umuarama, na função de membro os advogados: Alexandre Moraes de oliveira (OAB/PR nº 134.773); Rodrigo Bergamo Moura (OAB/PR nº 125.946).

Art. 2º. Em razão do disposto no art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Rafael Fernando Cardoso (OAB/PR nº 40.035); **Vice-Presidente:** Anderson Cristhian Martins (OAB/PR nº 80.685); **Membros:** Alexandre Augusto Mendes de Queiroz (OAB/PR nº 64.604); Alexandre Moraes de oliveira (OAB/PR nº 134.773); Beatriz Antunes Trovo (OAB/PR nº 92.948); Carlos Eduardo de Oliveira Chaves (OAB/PR nº 63.826); Danilo Magalhães Valero (OAB/PR nº 62.875); Elaine Bernardo da Silva (OAB/PR nº 35.475); Halanjhoni Junio Rezende (OAB/PR 56.787); Izabellyta Laurence de Alvarenga (OAB/PR nº 69.472); Jackson Seiji Mitsue (OAB/PR nº 46.620); Kenny Julian Gonçalves (OAB/PR nº 53.061); Larissa Nunes do Carmo (OAB/PR nº 102.344); Leandro Jander Chimene (OAB/PR nº 77.501); Raisa Maria Bochi (OAB/PR nº 69.487); Raul dos Santos (OAB/PR nº 77.889); Rodrigo Bergamo Moura (OAB/PR nº 125.946); Rosimeire Aparecida dos Santos Haiduk (OAB/PR nº 113.788); Tatiane Cristina Gouveia (OAB/PR nº 81.822); Vitor Hugo Siqueira Vieira (OAB/PR nº 119.174).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

UMUARAMA - PORTARIA Nº 24/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE PERÍCIAS"**, da Subseção de Umuarama na função de membro as advogadas: Julia Martins Piffer (OAB/PR nº 133.572); Marcia Rodrigues Fiorenzano Alvim (OAB/PR nº 72.096); Patrícia Prechlak de Souza (OAB/PR nº 135.014).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Adriane Cordeiro Trevisani (OAB/PR nº 105.942); **Vice-Presidente:** Ana Vitoria de Toledo Barros (OAB/PR nº18.939); **Secretária:** Paula Regina da Silva Souza (OAB/PR nº 88.466); **Membros:** Alessandro Dorigon (OAB/PR nº 41.651); André Álvaro Martinez da Camara (OAB/PR nº 107.518); Brena Cristina Silvério (OAB/PR nº 92.986); Giltrudes Aparecida de Freitas (OAB/PR 27.928); Julia Martins Piffer (OAB/PR nº 133.572); Katia Mayara Franchini Valerio (OAB/PR nº 83.203); Luciana Aparecida Fernandes Bernardo Hartmann (OAB/PR nº 78.579); Marcia Rodrigues Fiorenzano Alvim (OAB/PR nº 72.096); Natalia Souza Machado Vicente (OAB/PR nº 71.885); Patrícia Prechlak de Souza (OAB/PR nº 135.014); Rejane Cordeiro (OAB/PR nº 29.616); Thiago Komikawa (OAB/PR nº 91.343).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 25/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS"**, da Subseção de Umuarama na função de membro as advogadas: Jacqueline (OAB/PR nº 78.865); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Raisa Maria Bochi (OAB/PR nº 69.487); **Vice-Presidente:** Helena Cinque (OAB/PR nº 106.588). **Membros:** Amanda Regina Guezzo (OAB/PR nº 83.105); Anna Carla Ruiz Françolin (OAB/PR nº 91.123); Beatriz de Souza Silva (OAB/PR nº 95.192); Camila Schlistinchg da Silva (OAB/PR nº 117.801); Elaine Bernardo da Silva (OAB/PR nº 35.475); Jacqueline (OAB/PR nº 78.865); João Ricardo Spósito (OAB/PR nº 89.840); Kamila Nascimento Lesse (OAB/PR nº 117.499); Karina Wentland Dias (OAB/PR nº 96.578); Marcio Alfredo Teslenco de Souza (OAB/PR nº 120.758); Natan Galves Santana (OAB/PR nº 96.396); Odival Rogério da Silva (OAB/PR nº 91.551); Raissa Thomaz Bandiera (OAB/PR nº 123.453); Roseli Alves Silva (OAB/PR nº 111.072); Stephanie Turbay Costa (OAB/PR nº 80.153); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

131.156).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 26/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DA ADVOCACIA INICIANTE"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Alexandre Moraes de Oliveira (OAB/PR nº 1134.773); Camila da Silva Furlan de Moraes (OAB/PR nº 128.420); Dhébora Candil da Fonseca (OAB/PR nº 129.888); Gleison de Campos Marinho (OAB/PR nº 117.877); Julia Martins Piffer (OAB/PR nº 133.572); Julia Testa de Aguiar (OAB/PR nº 134.580); Leonardo Zubioli Morandi (OAB/PR nº 113.233); Murilo Augusto Lopes do Amaral (OAB/PR nº 133.664); Patrícia Prechlak de Souza (OAB/PR nº 135.014); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156).

Art. 2º. Em razão do disposto nos Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Felippe Augusto Carmelo Gaioski (OAB/PR nº 72.841); **Vice-Presidente:** Gabriela Schons Favreto (OAB/PR nº 115.108); **Secretário** Felipe Espolador Scarpeta (OAB/PR nº 107.143); **Membros:** Alexandre Moraes de Oliveira (OAB/PR nº 1134.773); Amanda Brito Peyerl (OAB/PR nº 115.992); Ana Laura Grajanim (OAB/PR nº 122.315); Ana Ludmilla Caldeira (OAB/PR nº 94.088); Ana Paula Ramos Francisco (OAB/PR nº 96.404);Anatielle Tavares Leczko (OAB/PR nº 96.612); Ândrea Carla Freiria Alves de Sena (OAB/PR nº 121.541); Caio Siqueira Iocohama (OAB/PR nº 102.363); Camila da Silva Furlan de Moraes (OAB/PR nº 128.420); Camila Schlistinchg da Silva (OAB/PR nº 117.801); Celso Bortoletto Junior (OAB/PR nº 102.746); Daniela Borin (OAB/PR 106.525); Dhébora Candil da Fonseca (OAB/PR nº 129.888); Erika Rodrigues da Cruz (OAB/PR nº 108.958); Felipe Silva Nascimento (OAB/PR nº 122.578); Fernanda Pinesso Pessoa (OAB/PR nº 102.874); Gabriel Rodrigues Corrêa (OAB/PR nº 112.027); George Gabriel Spancerski Grechechen (OAB/PR nº 108.569); Gleison de Campos Marinho (OAB/PR nº 117.877); Gustavo de Agostinho Segalli (OAB/PR nº 125.229); Hugo Henrique Ferreira Lima (OAB/PR nº 102.867); Iago Cordeiro de Souza (OAB/PR nº 106.102); Indianara Miorando Teixeira de Lima (OAB/PR nº 112.751);Izabela Moreno Pimentel da Silva (OAB/PR nº 113.827); Jaelson da Silva Ramos (OAB/PR nº 126.149); Julia Martins Piffer (OAB/PR nº 133.572); Julia Testa de Aguiar (OAB/PR nº 134.580); Kamila Nascimento Lesse (OAB/PR nº 117.499); Leandro de Jesus Vieira (OAB/PR nº 105.843); Leonardo Zubioli Morandi (OAB/PR nº 113.233); Marcos Wagner Patussi (OAB/PR nº 127.065); Mateus Padovani Rafael (OAB/PR nº 123.659); Matheus Henrique de Feitas Urgniani (OAB/PR nº 110.119); Micheli Cristina Dionisio (OAB/PR nº 51.077); Murilo Augusto Lopes do Amaral (OAB/PR nº 133.664); Nayandra Camilo Araujo (OAB/PR nº 90.849); Odival Rogério da Silva (OAB/PR nº 91.551); Pablo Vinicius de Carvalho (OAB/PR nº 106.572); Pâmela dos Santos Wesolowski (OAB/PR nº 117.680); Patrícia Prechlak de Souza (OAB/PR nº 135.014); Priscila de Matias Ilario (OAB/PR nº 78.783); Renata Lemes da Silva Zanotto (OAB/PR nº 126.714); Rodrigo Santos Lopes (OAB/PR nº 96.422); Rosimeire Aparecida dos Santos Haiduk (OAB/PR nº 113.788); Sthephanie Gabrielle Dosso (OAB/PR nº 96.571); Taiane Virginio de Oliveira Forte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(OAB/PR nº 113.831); Thamires Lais de Moraes Gonçalves (OAB/PR nº 131.156); Vitor Hugo Siqueira Vieira (OAB/PR nº 119.174).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

UMUARAMA - PORTARIA Nº 27/2026

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, Subseção de Umuarama, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor a **"COMISSÃO DA ADVOCACIA CRIMINAL"**, da Subseção de Umuarama na função de membro os advogados: Ana Laura Meretka (OAB/PR nº 133.985); Camila da Silva Furlan de Moraes (OAB/PR nº 128.420); Dhébora Candil da Fonseca (OAB/PR nº 129.888); Gleison de Campos Marinho (OAB/PR nº 117.877); Julia Martins Piffer (OAB/PR nº 133.572); Karla Fernanda Ferreira (OAB/PR nº 111.805); Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Manuel Ribeiro Santos Filho (OAB/PR nº 15.189); Marcio Luiz Guimarães (OAB/PR nº 35.770).

Art. 2º. Em razão do disposto no Art. 1º, a Comissão fica assim constituída: **Presidente:** Bruna Maidila Schimposki Scremin (OAB/PR nº 76.243); **Vice-Presidente**: Alessandro Dorigon (OAB/PR nº 41.651); **Secretário:** Matheus Henrique de Freitas Urgniani (OAB/PR nº 110.119); **Membros:** Aline Dias Bespalez (OAB/PR nº 121.714); Ana Laura Meretka (OAB/PR nº 133.985); Anie Caroline dos Santos Pina Vilas Boas (OAB/PR nº 85.107); Amanda Brito Peyerl (OAB/PR nº 115.992); Camila da Silva Furlan de Moraes (OAB/PR nº 128.420); Danilo Barbosa Rodrigues de Souza (OAB/PR nº 69.483); Dhébora Candil da Fonseca (OAB/PR nº 129.888); Doroteu Trentini Zimiani (OAB/PR nº 18.804); Gleison de Campos Marinho (OAB/PR nº 117.877); Ieda Baretta Kauffmann (OAB/PR nº 28293); Ivo Galdino da Silva (OAB/PR nº 78.754); Jaqueline dos Santos Vilela (OAB/PR nº 90.882); Jéssica Camila Monteiro Fernandes (OAB/PR nº 92.394); João Ricardo Spósito (OAB/PR nº 89.840); Julia Martins Piffer (OAB/PR nº 133.572); Karla Fernanda Ferreira (OAB/PR nº 111.805); Karoliny Peres Araújo Lima Nakaoka (OAB/PR nº 51.263); Manuel Ribeiro Santos Filho (OAB/PR nº 15.189); Marcio Alfredo Teslenco de Souza (OAB/PR nº 120.758); Marcio Luiz Guimarães (OAB/PR nº 35.770); Mateus Padovani Rafael (OAB/PR nº 123.659); Odival Rogério da Silva (OAB/PR nº 91.551); Rúbia Maria de Godoi (OAB/PR nº 93.032); Taiane Virginio de Oliveira Forte (OAB/PR nº 113.831).

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de maio de 2026.

LUCAS LEONARDI PRIORI

Presidente da Subseção de Umuarama

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO

Pernambuco, data da disponibilização: 08/05/2026

TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009182-8, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. M.– OAB/RS 27468).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo: 17.0000.2026.009179-6, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. S. V. J.– OAB/PA 22023).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009178-8, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. G. A. F.– OAB/PB 21298).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009184-4, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. F. M. D. A.– OAB/MG 139831).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009176-1, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. F. F. D. O.– OAB/SP 139644).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009185-0, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. S. A.– OAB/SP 145913).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009186-9, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. O. B.– OAB/SP 151032).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009188-5, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. B. D. S. M.– OAB/BA 71152).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009187-7, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. D. S.– OAB/CE 28161).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de

2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009181-0, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. B. S.– OAB/SP 253794).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009189-3, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. B.– OAB/PR 103763).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009190-9, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. N. N.– OAB/ES 12511).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009192-5, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. G. K.– OAB/SP 201534).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009194-1, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. C.– OAB/CE 32996).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009193-3, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. C. D. S.– OAB/BA 15152).

Recife, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009195-8, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. T.– OAB/SP 181456).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009196-6, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. L. D. S.–

OAB/SP 231530).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009197-4, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. R. R.– OAB/SP 273056).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009198-2, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. Q. R.– OAB/PB 20574).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009201-1, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. M.– OAB/DF 25416).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009202-0, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. G. P.– OAB/SC 3899).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009203-8, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. M. C.– OAB/SP 67757).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009207-9, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. A. D. C.– OAB/RJ 190087).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009206-0, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. D. F.– OAB/MS 4409).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009205-2, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. R. D. F. T.– OAB/SC 19267).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009209-5, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. L. S.– OAB/BA 27723).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009208-7, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. S. B. C.– OAB/SP 241407).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009211-9, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. Z. D. M. A.– OAB/RN 5541).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009210-0, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): A. L. M. B.– OAB/SP 284074).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Diretora-Tesoureira

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Secretário-geral, Maximiano Maciel, amparado pela Resolução nº 153/2025 de 28 de outubro de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (81) 3424-1012 e e-mail: suplementar@oabpe.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 17.0000.2026.009170-4, Representante: OAB/PE DE OFÍCIO. Representado(s): L. A. A.– OAB/RS 58477).

Recife, 07 de maio de 2026.

Manoela Alves

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Diretora-Tesoureira

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/05/2026

SEGUNDA CÂMARA DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Edital de Inscrição nº 061/2026.

Considerando os requisitos exigidos pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados:

AMANDA PORTUGAL BARBOSA SOUSA CARVALHO

FRANCISCO IAGO BEZERRA OLIVEIRA

JOÃO GABRIEL SOARES CORDEIRO

KATIUSKA NUNES SOARES

MARCELO VASCONCELOS MESQUITA

PEDRO HENRIQUE QUITETE BARRETO – Suplementar

RAPHAELLA ARANTES ARIMURA - Suplementar

WESLEY BATISTA GONÇALVES PALÁCIO

E os estagiários FRANCISCO CARLOS RIBEIRO, JOAO WENDNY SILVA ABREU e WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA FILHO

Teresina, 07 de maio de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Noélia Castro de Sampaio

Secretária Geral da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - TED

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 18.0000.2024.002521-9– TED/SGD

REPRESENTANTE: B. S.

PATRONO(A): ADV. CAMILLA SOARES HUNGRIA OAB/SP 154210, ADV. KATIELLE RAMOS POTENZA OAB/SP 356436, OAB/DF 63188 e OAB/RJ 249537.

REPRESENTADO(A): G.M.V.I; A.P.C.S.

PATRONO(A): ADV. GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA - OAB/PI 18649; ADV. ANA PIERINA CUNHA SOUSA - OAB/MA 16495.

A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina **NOTIFICA A PARTE REPRESENTADA E SEU PATRONO,** acima nominados, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia imediato desta publicação, **APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS,** nos autos do Processo Ético Disciplinar nº 18.0000.2024.002521-9-SGD/TED. Informa, ainda, que quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail e/ou telefones que constam no site da OAB/PI. Adverte, ainda, que a juntada de quaisquer documentos devem ser realizadas exclusivamente pelo link: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar. Teresina, 07 de maio de 2026. **Camila Lorena Lira Melo Sousa, funcionária do TED/OAB/PI.**

Cumpra-se.

Jayssa Maciel de Araújo

Coordenadora

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - TED

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 18.0000.2024.000292-0- SGD

REPRESENTANTE: FRANCISCO ARTENIO DOS SANTOS DUTRA

REPRESENTADO: C. M. C

DEFENSOR DATIVO(A): ADV. LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA - OAB/PI 10542

A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina em conformidade com o disposto no art. 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB, **NOTIFICA O DEFENSOR DATIVO DA PARTE REPRESENTADA,** acima

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

nominados, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia imediato desta publicação, **APRESENTAR DEFESA PREVIA** nos autos do Processo Ético Disciplinar nº **18.0000.2024.000292-0** - SGD. Informa, ainda, que quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail e/ou telefones que constam no site da OAB/PI. Adverte, ainda, que a juntada de quaisquer documentos devem ser realizadas exclusivamente pelo link: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar. Teresina, 07 de maio de 2026. **Wanderson Miguel Oliveira da Silva, funcionário do TED/OAB/PI.**

Cumpra-se.

Jayssa Maciel de Araújo

Coordenadora

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - TED

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 18.0000.2024.003607-3- SGD

COMUNICANTE: JUIZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

REPRESENTADO: A. S. S

DEFENSOR DATIVO(A): ADV. LUIZ MARIO DE ARAUJO ROCHA - OAB/PI 10542

A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina em conformidade com o disposto no art. 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB, **NOTIFICA O DEFENSOR DATIVO DA PARTE REPRESENTADA,** acima nominados, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia imediato desta publicação, **APRESENTAR DEFESA PREVIA** nos autos do Processo Ético Disciplinar nº **18.0000.2024.003607-3** - SGD. Informa, ainda, que quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail e/ou telefones que constam no site da OAB/PI. Adverte, ainda, que a juntada de quaisquer documentos devem ser realizadas exclusivamente pelo link: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar. Teresina, 07 de maio de 2026. **Wanderson Miguel Oliveira da Silva, funcionário do TED/OAB/PI.**

Cumpra-se.

Jayssa Maciel de Araújo

Coordenadora

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - TED

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 18.0000.2024.003614-8– TED/SGD

COMUNICANTE: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA DA

COMARCA DE PARNAÍBA

REPRESENTADO(A): C.R.C.B.

PATRONO(A): ADV. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI 6534

A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina **NOTIFICA A PARTE REPRESENTADA E SEU PATRONO,** acima nominados, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia imediato desta publicação, **APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS,** nos autos do Processo Ético Disciplinar nº 18.0000.2024.003614-8-SGD/TED. Informa, ainda, que quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail e/ou telefones que constam no site da OAB/PI. Adverte, ainda, que a juntada de quaisquer documentos devem ser realizadas exclusivamente pelo link: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar. Teresina, 07 de maio de 2026. **Camila Lorena Lira Melo Sousa, funcionária do TED/OAB/PI.**

Cumpra-se.

Jayssa Maciel de Araújo

Coordenadora

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

NOTIFICAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS - TED

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 18.0000.2023.006961-7- SGD/TED

REPRESENTANTE: F. I. A. F.

PATRONO: ADV. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA- OAB/PI 8053

REPRESENTADO: R.C. de O.

PATRONO: ADV. RAUL CRONEMBERGER DE OLIVEIRA - OAB/PI 16879

A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina **NOTIFICA A PARTE REPRESENTANTE E SEU PATRONO,** acima nominados, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do dia imediato desta publicação, **APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS** nos autos do Processo Ético Disciplinar nº 18.0000.2023.006961-7-SGD/TED. Informa, ainda, que quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas ao e-mail e/ou telefones que constam no site da OAB/PI. Adverte, ainda, que a juntada de quaisquer documentos devem ser realizadas exclusivamente pelo link: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar. Teresina, 07 de maio de 2026. **Camila Lorena Lira Melo Sousa, funcionária do TED/OAB/PI.**

Cumpra-se.

Jayssa Maciel de Araújo

Coordenadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SECRETARIA DAS COMISSÕES

PORTARIA

Portaria nº 190/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada MARIA DO SOCORRO PEREIRA BATISTA DOURADO, OAB/PI 26352, membro da Comissão de História, Memória, Verdade e Justiça da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 191/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada YARA MOURA BEZERRA, OAB/PI 8325, membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 22 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Portaria nº 192/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada MIRNA VALÉRIA AMARAL CASTRO MOUZINHO, OAB/PI 20372, membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 23 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 193/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º DESLIGAR, a pedido, a Advogada RAÍSSA MOTA RIBEIRO (OAB/PI Nº 13031) membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Art.2º Publique-se.

Teresina/PI, 24 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 194/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR o Advogado FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DA GAMA, OAB/PI 26329, membro da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 195/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada BRUNA LETÍCIA SILVA FERREIRA, OAB/PI 19649, membro da Comissão de Direito do Trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 196/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR o Advogado FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DA GAMA, OAB/PI 26329, membro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da Comissão de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 197/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada LYLIA VIEGAS E SILVA, OAB/PI 26315, membro da Comissão Especial de Saúde Suplementar da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 198/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR o Advogado MATHEUS MARTINS FIALHO, OAB/PI 26320, membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Teresina/PI, 24 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 199/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR o Advogado MATHEUS MARTINS FIALHO, OAB/PI 26320, membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 200/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada GLAUCIENE MARIA FONTENELE DE BRITO TAVARES, OAB/PI 25804, membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 201/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada LETICIA SILVA LIMA, OAB/PI 23277, membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 202/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR o Advogado LUCAS GONÇALVES LIMA, OAB/PI 26292, membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Portaria nº 203/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR o Advogado LUCAS GONÇALVES LIMA, OAB/PI 26292, membro da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 204/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR o Advogado LUCAS GONÇALVES LIMA, OAB/PI 26292, membro da Comissão da Jovem Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 205/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada GLAUCIENE MARIA FONTENELE DE BRITO TAVARES, OAB/PI 25804, membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 206/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada GLAUCIENE MARIA FONTENELE DE BRITO TAVARES, OAB/PI 25804, membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 207/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOMEAR a Advogada ANA CRISTINA SOARES ARAUJO DE BRITO, OAB/PI 23808, membro da Comissão do Tribunal do Júri da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 27 de abril de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 208/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada ANA CRISTINA SOARES ARAUJO DE BRITO, OAB/PI 23808, membro da Comissão da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Cumpra-se.

Teresina/PI, 04 de maio de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Portaria nº 209/2026 – GP/DC

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, XI do Regimento Interno da Seccional da OAB Piauí;

RESOLVE:

NOMEAR a Advogada SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA, OAB/PI 4107, membro da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí.

Publique-se e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Cumpra-se.

Teresina/PI, 05 de maio de 2026

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004825-0, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. F. C. F.– OAB/SP 189371).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004827-6, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. A. F.– OAB/SP 237754).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004826-8, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. W. P.– OAB/SP 120959).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto

de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004822-7, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. D. A.– OAB/SP 299525).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004828-4, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. D. L.– OAB/SP 272237).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004823-5, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. F. D. A.– OAB/SP 281725).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004829-2, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. C. C. C.– OAB/SP 125734).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004830-8, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. M. D. P. R. L.– OAB/SP 411561).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo: 18.0000.2026.004831-6, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. G.– OAB/SP 258421).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DO DIRETOR TESOUREIRO

O Diretor-Tesoureiro, Rafael Neiva Nunes do Rego, amparado pela Resolução nº 19 de 28 de agosto de 2025, notifica a parte interessada abaixo para regularizar sua inscrição suplementar no prazo de 15 dias. Disponibilizamos o endereço eletrônico https://rui.adv.br/ para conferir mais informações, contatos (86)2107-5803, (86) 2107-5838, (86) 2107-5827 e e-mail: tesouraria@oabpiaui.org.br para dirimir eventuais dúvidas.

Indicamos o link do Sistema de Gestão Documental (SGD) para cadastramento no peticionamento eletrônico, a fim de juntar os esclarecimentos devidos.

https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Para acessar o peticionamento

https://peticionamento.oab.org.br/

Processo: 18.0000.2026.004832-4, Representante: OAB/PI DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. S. F.– OAB/SP 396948).

Teresina, 07 de maio de 2026.

Rafael Neiva Nunes do Rego

Diretor-Tesoureiro da OAB/PI

CONSELHO SECCIONAL - RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, data da disponibilização: 08/05/2026

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Pauta da 4ª Sessão Ordinária da 12ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada no dia 03 de Junho de 2026,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

na sua sede, Av. Marechal Câmara, 150 – 6º andar, Sala de Julgamento 02, com início previsto para as 14:00 horas.

1-Representação Ético Disciplinar n.19.0000.2025.007897-7/12TTED

Origem: Conselho Seccional – Rio de Janeiro

Assunto: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR E EXERC. DA PROFISSÃO

Requerente(s): C.A.S. (CICERO ALVES DOS SANTOS)

Requerido(a/s): M.S.F. (Adv. Miguel da Silva Filho OAB/RJ 070134.)

Relator(a): Daniel Baldini Blanck Castro (RJ).

2-Representação Ético Disciplinar n.19.0000.2025.000095-2/12TTED

Origem: Conselho Seccional – Rio de Janeiro

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR

Requerente(s): A.C.S.S.P. (Adv. Gabriel Desidério de Almeida OAB/RJ 246899, Marcelo da Hora dos Santos OAB/RJ 201503.)

Requerido(a/s): M.F.M.P. (Adv. (Adv. MARCELO FARIA MARQUES PIRES OAB/RJ 205003-E)

Requerido(a/s): A.J.S.D. (Adv. Antônio José Soares Dantas OAB/RJ 167016)

Relator(a): Eluar de Sá e Silva Sebould Marinho (RJ).

3-Representação Ético Disciplinar n. 19.0000.2025.016807-4/12TTED

Origem: Conselho Seccional – Rio de Janeiro

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR

Requerente(s): K.C.M.B. (KATIA CHRISTINA MOTA BELINHO)

Requerido(a/s): O.B.J. (Adv. Amaury Pinto Júnior OAB/RJ 063365)

Requerido(a/s): F.R.N. OAB/RJ 040438.

Defensor Dativo: Darlan Felipe da Silva Godat OAB/RJ 267247

Relator(a): Daniel Baldini Blanck Castro (RJ)

4-Representação Ético Disciplinar n.19.0000.2025.034863-3/12TTED

Origem: Conselho Seccional – Rio de Janeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR

Requerente(s): J.F.S.D. (JORGETE FRANCISCO DE SOUZA DURAES)

Requerido(a/s): M.C.S.S.B. (Adv. Maria da Conceição Santos Sampaio Botelho OAB/RJ 055485.)

Relator(a): Vanessa Marques Paiva (RJ).

5-Representação Ético Disciplinar n.19.0000.2025.033316-0/12TTED

Origem: Conselho Seccional – Rio de Janeiro

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR

Requerente(s): K.R.V. (KATIA REGINA VALÊNCIO)

Requerido(a/s): G.K.J.F. (Adv. Grace Kelly de Jesus Fernandes OAB/RJ 202856.)

Relator(a): Vanessa Marques Paiva (RJ).

6-Representação Ético Disciplinar n. 19.0000.2025.036353-7/12TTED

Origem: Conselho Seccional – Rio de Janeiro

Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR

Requerente(s): C.E. (CRISTIANO ELIAS)

Requerido(a/s): B.C.M. (Adv. BRUNO CRUZ MAIA OAB/RJ 167629.)

Relator(a): Vanessa Marques Paiva (RJ).

SELEÇÃO E INSCRIÇÃO

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

ATO CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA DO CONSELHO SECCIONAL DO Conselho Seccional - Rio de Janeiro DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de Maio de dois mil e vinte e seis, a partir das quinze horas, no Plenário Carlos Mauricio, na Avenida Marechal Câmara 150, 4ª andar, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) Inscrição Originária n. 19.0000.2025.019200-0/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: INSCRICAO DE ADVOGADO (PRINCIPAL) Requerente(s): JUHAN WALLACE DE SOUZA ROSA Relator(a): Relatora Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna (RJ). 2) Pedido de inscrição n. 19.0000.2025.021194-5/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: INSCRIÇÃO PRINCIPAL(ADVOGADO) Requerente(s): Gustavo da Costa Cozzolino Relator(a): Relator Cristiano Simao Miller (RJ). 3) Inscrição de Estagiário n. 19.0000.2025.021905-5/1CECS Origem: Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição de estagiário Requerente(s): Erick das Chagas Paes Relator(a): Relatora Alessandra Lamha Carneiro (RJ). 4) Inscrição de Estagiário n. 19.0000.2025.024968-4/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição de estagiário Requerente(s): Bruna Moita de Barros Rodrigues Relator(a): Relatora Ralph de Andrade Junior (RJ). 5) Inscrição Originária n. 19.0000.2026.006304-1/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição originária Requerente(s): Rosana Cabral da Silva Relator(a): Relatora Ralph de Andrade Junior (RJ). 6) Inscrição Originária n. 19.0000.2026.013919-4/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição originária Requerente(s): Gabriella Alvim Pessoa Alves Relator(a): Relatora Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna (RJ). 7) Inscrição Originária n. 19.0000.2025.018837-5/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição originária Requerente(s): LUIS EDUARDO SAMPAIO MACIEL Relator(a): Relator LEONARDO RZEZINSKI. (RJ). 8) Inscrição Originária n. 19.0000.2025.019391-5/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição originária Requerente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS Relator(a): Relator JOSÉ ANTONIO GALVÃO DE CARVALHO (RJ). 9)Inscrição Originária n. 19.0000.2025.018160-3/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição originária Requerente(s): MARILIA DE CASSIA CORDEIRO - OAB/RJ 190345 Relator(a): Relator JOSÉ ANTONIO GALVÃO DE CARVALHO (RJ). 10) Inscrição Originária n. 19.0000.2025.036402-0/1CECS Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Pedido de inscrição originária Requerente(s): CAMILA DE SOUZA ABREU Relator(a): Relator JONAS GONDIM DO ESPIRITO SANTO (RJ).

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES DA OAB

PAUTA DE SESSÃO

ATO CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

ÓRGÃO ESPECIAL DO Conselho Seccional - Rio de Janeiro DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e seis , a partir das dezesseis horas, no PLENÁRIO EVANDRO LINS E SILVA - 4ª ANDAR , quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) Representação ético disciplinar n. 19.0000.2025.005815-7/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Recorrente(s): H.F.N.S.G.V.L. (Adv(s).: Victoria Amália de Barros Carvalho Gozdawa de Sulocki OAB/RJ 102526). Recorrido(a/s): J.N.P. Relator(a): Conselheira Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida (RJ). 2) Representação n. 19.0000.2025.006117-8/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Requerente(s): J.L.S.P. (Adv(s).: João Luis de Souza Pereira OAB/RJ 071530 e OAB/SP 522976). P.H.O.Q. (Adv(s).: Pedro Henrique de Oliveira Queiroz OAB/RJ 137466). Requerido(a/s): M.P.F. (Adv(s).: Maurício Pereira Faro OAB/RJ 112417, OAB/DF 28976 e OAB/SP 352848). D.L.L. (Adv(s).: Daniel Litwinczuk Lamarca OAB/RJ 204630). J.A.N. (Adv(s).: Josef Azulay Neto OAB/RJ 168848 e OAB/SP 536304). M.B.P. (Adv(s).: Matheus Bertholo Piconez OAB/SP 246511, OAB/RJ 187379 e OAB/DF 87812). O.A.B.G. (Adv(s).: Octavio Augusto Brandao Gomes OAB/RJ 52352). 3) Representação n. 19.0000.2025.013045-7/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro Recorrente(s): A.B.V. (Adv(s).: Alice Bretas Valadão OAB/RJ 132050). Recorrido(a/s): Ex Offficio - Oab-rj Relator(a): Relator Arnon Velmovitsky (RJ). 4) Representação n. 19.0000.2025.016320-5/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Recorrente(s): Francisco Carlos Gaiga OAB/RS 36954 (Adv(s).: Francisco Carlos Gaiga OAB/RS 36954, OAB/RJ 173773 e OAB/SP 326443, João Carlos Castellar Pinto OAB/RJ 039805). I.P.V. (Adv(s).: Antonio Pedro Melchior Marques Pinto OAB/RJ 154653, Carlos Afonso da Costa OAB/RJ 171977, Isabel Peixoto Viana OAB/RJ 116751, OAB/SP 310304 e OAB/RS 64075A, Leonardo dos Santos Rivera OAB/RJ 163173). Recorrido(a/s): Espólio de José Carlos Fragoso Pires (Adv(s).: Clovis Murillo Sahione de Araujo OAB/RJ 013393 e OAB/SP 418892, Deivy José Teixeira OAB/RJ 090465, Luma Pessanha Santos OAB/RJ 235677). Relator(a): Conselheiro Marcos José de Almeida Ferré Coutinho (RJ). 5) Pedido de inscrição n.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

19.0000.2025.016830-0/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL Requerente(s): Aline Nahanna Carneiro Rodrigues Relator(a): Conselheira Marcia Martins Sahione Fadel de Carolis (RJ). 6) Pedido de inscrição n. 19.0000.2025.016873-0/OE Origem: Cabo Frio. Requerente(s): Wagner Martins Relator(a): Conselheira Marcia Martins Sahione Fadel de Carolis (RJ). 7) Representação n. 19.0000.2025.026036-5/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Requerente(s): 1a Vara Federal de Niteroi Requerido(a/s): D.H.S. (Adv(s).: Fabiana Santos Schalch OAB/SP 393243 e OAB/DF 63176, Juliana de Sousa Facundo Benjamim OAB/RJ 173567, Thiago Luz Benjamim OAB/RJ 234821, Verônica Carvalho Rahal Brown OAB/SP 316334, Victor Ferreira Arichiello OAB/SP 390955). 8) Representação ético disciplinar n. 19.0000.2025.029583-8/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: APURACAO DE INFRACAO ETICO Requerente(s): Regina Celia Vianna e Jose Mauricio Vianna de Carvalho Requerido(a/s): Enã Veiga Soares OAB/RJ 069776 (Adv(s).: Simone Marie Penafort OAB/RJ 069961, Thiago Araujo da Silva Forgan OAB/RJ 131980, Yanélli Carli Machado OAB/RJ 121361). 9) Representação n. 19.0000.2025.013939-6/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Recorrente(s): M.A.G.N. (Adv(s).: Marcus Alexandre Garcia Neves OAB/RJ 106115 e OAB/SP 291681, Priscilla da Rocha Arruda OAB/RJ 144763). Relator(a): Conselheiro André Sá do Espírito Santo (RJ). 10) Protocolo n. 19.0000.2026.019402-0/OE Origem: OAB-RJ. Remetente: Karina Magalhaes Braga - Oab/rj 129417. Assunto: PEDIDO DE REABILITAÇÃO 11) Representação ético disciplinar n. 19.0000.2025.013361-8/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR Requerente(s): Tania Beatriz Rebello Fundão da Costa Leite Thomy (Adv(s).: Marcos Aurelio Loureiro OAB/RJ 058250, Paulo Itabaiana Oliveira Loureiro OAB/RJ 249781). Requerido(a/s): D.R.S.R. (Adv(s).: Marceli de Melo Loureiro OAB/RJ 244636). Relator(a): Relatora Maria Adelia Campello Rodrigues Pereira (RJ). 12) Representação n. 19.0000.2025.005827-0/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR Recorrente(s): A.G.M.F. (Adv(s).: Alfonso Gomez Macias Filho OAB/RJ 035384, Glaucia Corti Tavares OAB/RJ 142477 e OAB/SP 520528, Julio Cesar Lessa Barreto OAB/RJ 115033 e OAB/SP 294463, Victor Aguiar Jacurú OAB/RJ 174458 e OAB/SP 516585). Recorrido(a/s): D.S. (Adv(s).: Denise Sollami OAB/RJ 054488). Relator(a): Conselheira Daniella Martins Carvalho (RJ). 13) Migrado sistema DataGED n. 19.0000.2025.026917-0/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. Assunto: Inscrição principal Requerente(s): W.S.C.S. Relator(a): Conselheiro Marcio Gaspar Barandier (RJ). 14) Representação n. 19.0000.2025.011594-4/OE Origem: São João do Meriti. Requerente(s): Nabor de Oliveira Machado Rosa Requerido(a/s): I.M.C. 15) Representação n. 19.0000.2025.018583-0/OE Origem: Conselho Seccional - Rio de Janeiro. 6.893/2024 Recorrente(s): M.H.C., Recorrido: Alexandre de Alcantara Sales, OAB/RJ 211745, Clayton Pereira da Silva Gomes, OAB/RJ 199962, Helena de Menezes Ricardo Coelho, OAB/RJ 169155, Relator(a): Conselheiro Alvaro Luiz da Costa Fernandes.

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO SUL

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 08/05/2026

ORGÃO ESPECIAL

CONTRARRAZÕES

NOTIFICAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul -RS. No uso de suas atribuições, intime-se.

Representante/Recorrida: OAB/RS, para querendo, no prazo previsto no art. 139 do Regulamento Geral da OAB, oferecer suas contrarrazões ao Recurso interposto no Processo nº 1100919.00047890/2021-20.

Para informações e/ou acesso aos autos, por gentileza encaminhar manifestação para o endereço eletrônico do Órgão Especial: orgaoespecial@oabrs.org.br, ou através do Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

CLARIDÊ CHITOLINA TAFFAREL

Vice-Presidente OAB/RS

Presidente do Órgão Especial.

SEGUNDA CÂMARA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00001 - Processo: 21.0697.2019.000107-1. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu receber os embargos e acolher os embargos, nos termos do voto da Relatora. Embargante: L. A. R. J. (OAB/RS 37.519). Embargada: Decisão da Terceira Turma da Segunda Câmara Julgadora. Representante: Sr. Roberto da Conceição Almeida. Procuradores: Adv. José Antonio San Juan Cattaneo (OAB/RS 22.349), Adv. Lúcio Lauser Moraes (OAB/RS 58.719), Adva. Maria Cristina Zanetti Horta (OAB/RS 59.508) e Adv. Daniel da Silva Nunes (OAB/RS 63.142).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2026, para os devidos fins.

00003 - Processo: 1101115.00091310/2022-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Representada: A. L. M. (OAB/RS 83.321). Defensora Dativa: Adva. Luciane Carissimi (OAB/RS 107.370). Representante: Sr. Joelson Soares da Rocha. Procuradora: Adva. Jhenifer Martins Cardoso (OAB/RS 122.301).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00004 - Processo: 21.0000.2020.003322-9. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Representada: J. B. (OAB/RS 68.129). Procuradores: Adva. Simone Santos de Oliveira (OAB/RS 44.640) e Adv. Marcelo de Oliveira Riella (OAB/RS 65.682). Representante: Sr. Valdir Carlos de Bastiani. Procuradores: Adv. Sylvio Jorge Costa Waldman (OAB/RS 16.842) e Adva. Iraildes Pereira de Oliveira (OAB/RS 18.924).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00005 - Processo: 21.0000.2018.001220-0. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso de oficio decidiu afastar a pena de multa, nos termos do voto da Relatora. Representado: A. S. M. F. (OAB/RS 69.715). Defensor Dativo: Adv. Celso Lopes Seus (OAB/RS 28.923). Representante: OAB/RS EX- OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00007 - Processo: 1100914.00014104/2020-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator. Embargante: W. A. R. (OAB/RS 42.316). Embargada: Decisão da Terceira Turma da Segunda Câmara Julgadora. Representante: Sr. Pedro Luís Marasco da Cunha.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00008 - Processo: 1102473.00030535/2023-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Representado: R. S. P. (OAB/RS 63.723). Defensor Dativo: Adv. Gustavo Luís de Oliveira (OAB/RS 129.607). Representante: OAB/RS EX-OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00010 - Processo: 1100882.00033411/2023-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu dar nulidade, com retorno dos autos ao TED, nos termos do voto da Relatora. Representado: J. R. Z. (OAB/RS 45.500). Procurador: Adv. Morel Barbosa de Assis Neto (OAB/RS 67.368). Representante: Sra. Taiane Alievi. Procurador: Adv. Rubens Franklin (OAB/RS 133.180A).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00012 - Processo: 1101020.00010129/2020-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu receber os embargos e desacolher os embargos, nos termos do voto da Relatora. Embargantes: N. W. F. R. (OAB/RS 80.025A) e R. S. D. Procurador: Adv. Marcel Dimitrow Grácia Pereira (OAB/PR 27.001). Representante: OAB/RS EX-OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00013 - Processo: 1101020.00019601/2020-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu receber os embargos e desacolher os embargos, nos termos do voto da Relatora. Embargante: R. W. K. (OAB/RS 30.070). Procurador: Adv. Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon (OAB/RS 100.800). Embargada: Decisão da Terceira Turma da Segunda Câmara Julgadora. Representante: Sr. Maurício José Steffens. Procurador: Adv. Daniel Lermen Jaeger (OAB/RS 72.861).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00014 - Processo: 1101020.00105646/2025-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu acolher o pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Requerente: L. B. S. (OAB/RS 88.627). Requerido: Segunda Câmara Julgadora – OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00015 - Processo: 1101020.00113765/2022-20. O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Representado: E. G. F. J. (OAB/PR 73.528). Defensora Dativa: Adva. Alessandra Ramalho (OAB/RS 114.423). Representante: OAB/RS EX-OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 3ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00017 - Processo: 1101020.00117262/2022-20. Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Conselheira PRISCILA DOS SANTOS VARGAS, O Colegiado membros Julgadores da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Representada: G. C. A. (OAB/RS 122.274). Procuradores: Adv. Jorge Leite (OAB/RS 14.718) e Adv. Alexandre Beck Leite (OAB/RS 57.930). Representante: OAB/RS EX-OFFICIO.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pela 5ª Turma da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00011 - Processo: 1100851.00105191/2025-20. O Colegiado membros Julgadores da 5ª Turma da 2ª Câmara Julgadora, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Requerente: L. L. (OAB/RS 88.480). Requerido: Segunda Câmara Julgadora – OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados, abaixo mencionados, da decisão abaixo constantes, proferidas pelo Pleno da 2ª Câmara Recursal da OAB/RS, na Sessão de Julgamento realizada no dia 26 de março de 2026, para os devidos fins.

00003 - Processo: 1100910.00073662/2022-20. O Colegiado MEMBROS DA 2ª CÂMARA JULGADORA - OAB/RS 2025/2027, por unanimidade, decidiu não conhecer o recurso, nos termos do voto da Relatora. Representada: M. L. V. R. (OAB/RS 17.566). Defensora Dativa: Adva. Luciane Carissimi (OAB/RS 107.370). Representante: Sra. Magdalena Estrasulas Pires. Procuradora: Adva. Romilda Severo Lopes Folgiarini Ferreira (OAB/RS 68.624).

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (seccamaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

REGINA PEREIRA SOARES

Secretária-Geral Adjunta OAB/RS

Presidente da 2ª Câmara Julgadora

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

AUDIÊNCIA

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará através de sistema de videoconferência, nas datas e horários indicados:

Processo n. 1101020.00077402/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x J.F.C.G. (Adv. JEAN FRANCIESCO CARDOSO GUIRALDELLI - OAB/SC 34.557) em 02/06/2026, às 10h30. DESPACHO: “Vistos. Determino a inclusão dos autos na pauta de audiência de instrução que se realizará em 02/06/2026, às 10h30, de forma virtual, nos moldes do artigo 59, § 3º e § 4º do Código de Ética e Disciplina. Designe-se instrutor ad hoc para presidir a solenidade. Registre-se no sistema informatizado.

Notifiquem-se. Cumpra-se com as diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice-Presidente do TED". PARECER: (...) Considerando que para a apuração da violação dos deveres profissionais impostos ao advogado é preciso a verificação do prejuízo do constituinte, bem como, da apuração do efetivo abandono da causa, a prova testemunhal indicada é relevante. Assim, para melhor elucidar os fatos apresentados, determino a conversão em diligência para que seja designada audiência de instrução para depoimento das partes e oitiva da testemunha arrolada. Desse modo, determino a inclusão dos presentes autos na próxima pauta disponível para realização de audiência de instrução, nos termos do artigo 59, §3° do Código de Ética e Disciplina. Por conseguinte, consigno que é de responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas por elas arroladas, conforme disposto no §4° do artigo 59 do CED. KELLY LUCIELE MENEGAT CALLIARI, Instrutora.

Será encaminhado ao endereço eletrônico das partes, com 24 horas de antecedência, o link de acesso à sala virtual para realização do ato instrutório. Nos processos com testemunhas arroladas, estas deverão ser ouvidas na presença do advogado, que se responsabilizará pelos dados de acesso à videoconferência, comprometendo-se solidariamente com as testemunhas em preservar o sigilo do art. 72, §2º do EAOAB.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará através de sistema de videoconferência, nas datas e horários indicados:

Processo n. 1101020.00019509/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x P.M.D.J. (Proc. MATHEUS PARANHOS MENNA DE OLIVEIRA - OAB/SC 52.862, OSVALDO JOSÉ DUNCKE - OAB/SC 34.143 e CAROLINA GEVAERD LUIZ - OAB/SC 55.276) e L.M.D.J. (Proc. MATHEUS PARANHOS MENNA DE OLIVEIRA - OAB/SC 52.862, OSVALDO JOSÉ DUNCKE OAB/SC 34.143 e CAROLINA GEVAERD LUIZ - OAB/SC 55.276) em 02/06/2026, às 11h30. DESPACHO: "Vistos. Considerando a justificativa apresentada pela procuradora dos representados (ev. 5489858), determino a retirada do presente feito da pauta de audiência de instrução aprazada para o dia 13/05/2026, às 10h30. Inclua-se os autos na pauta de audiência de instrução que se realizará em 02/06/2026, às 11h30, de forma virtual, nos moldes do artigo 59, § 3º e § 4º do Código de Ética e Disciplina. Designe-se instrutor ad hoc para presidir a solenidade. Registre-se no sistema informatizado. Notifiquem-se. Cumpra-se com as diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice-Presidente do TED".

Será encaminhado ao endereço eletrônico das partes, com 24 horas de antecedência, o link de acesso à sala virtual para realização do ato instrutório. Nos processos com testemunhas arroladas, estas deverão ser ouvidas na presença do advogado, que se responsabilizará pelos dados de acesso à videoconferência, comprometendo-se solidariamente com as testemunhas em preservar o sigilo do art. 72, §2º do EAOAB.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará através de sistema de videoconferência, nas datas e horários indicados:

Processo n. 1101020.00108352/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x D.E.D.C. (Proc. PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES- OAB/GO 22.459) em 03/06/2026, às 10h30. DESPACHO: "Vistos. Determino a inclusão dos autos na pauta de audiência de instrução que se realizará em 03/06/2026, às 10h30, de forma virtual, nos moldes do artigo 59, § 3º e § 4º do Código de Ética e Disciplina. Designe-se instrutor ad hoc para presidir a solenidade. Registre-se no sistema informatizado. Notifiquem-se. Cumpra-se com as diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice-Presidente do TED". PARECER: (...) Considerando as alegações defensivas apresentadas, bem como a necessidade de elucidação dos fatos controvertidos, entendo necessária a produção de prova oral. Desse modo, determino a conversão do feito em diligência para que seja designada audiência de instrução para depoimento do representado e oitiva das testemunhas eventualmente arroladas. Por conseguinte, determino a inclusão dos presentes autos na próxima pauta disponível para realização de audiência de instrução, nos termos do artigo 59, §3º, do Código de Ética e Disciplina. Consigno, ainda, que é de responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas por elas arroladas, conforme disposto no §4º do artigo 59 do Código de Ética e Disciplina. VANESSA SILVA MORO, Instrutora.

Será encaminhado ao endereço eletrônico das partes, com 24 horas de antecedência, o link de acesso à sala virtual para realização do ato instrutório. Nos processos com testemunhas arroladas, estas deverão ser ouvidas na presença do advogado, que se responsabilizará pelos dados de acesso à videoconferência, comprometendo-se solidariamente com as testemunhas em preservar o sigilo do art. 72, §2º do EAOAB.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará através de sistema de videoconferência, nas datas e horários indicados:

Processo n. 1101020.00106372/2023-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x T.C.B. (Ad. THIAGO CELIBERTO BARCELLOS - OAB/RS 76.543) em 03/06/2026, às 11h30. DESPACHO: "Vistos. Determino a inclusão dos autos na pauta de audiência de instrução que se realizará em 03/06/2026, às 11h30, de forma virtual, nos moldes do artigo 59, § 3º e § 4º do Código de Ética e Disciplina. Designe-se instrutor ad hoc para presidir a solenidade. Registre-se no sistema informatizado. Notifiquem-se. Cumpra-se com as diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice-Presidente do TED". PARECER: (...) Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução, destinada à oitiva do representado e eventuais testemunhas, nos termos do art. 59, §3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, prosseguindo-se, após, com os demais atos instrutórios que se mostrarem necessários ao adequado deslinde da controvérsia. É o parecer que submeto à consideração do Instrutor do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

FRANCINE SCARPARO, Advogada.

Será encaminhado ao endereço eletrônico das partes, com 24 horas de antecedência, o link de acesso à sala virtual para realização do ato instrutório. Nos processos com testemunhas arroladas, estas deverão ser ouvidas na presença do advogado, que se responsabilizará pelos dados de acesso à videoconferência, comprometendo-se solidariamente com as testemunhas em preservar o sigilo do art. 72, §2º do EAOAB.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará através de sistema de videoconferência, nas datas e horários indicados:

Processo n. 1101115.00026193/2023-20 – ROSÂNGELA RIGON MASSARDO (Proc. PEDRO FELIPE TARASCONI - OAB/RS 106.465) x E.P.D.C. (Def. Dat. MICAELA PORTO FILCHTINER LINKE - OAB/RS 123.411) em 09/06/2026, às 10h30. DESPACHO: “Vistos. Determino a inclusão dos autos na pauta de audiência de instrução que se realizará em 09/06/2026, às 10h30, de forma virtual, nos moldes do artigo 59, § 3º e § 4º do Código de Ética e Disciplina. Designe-se instrutor ad hoc para presidir a solenidade. Na impossibilidade de comparecimento pela defensora dativo designado no presente feito, determino, desde já, seja nomeado defensor(a) dativo(a) de plantão, unicamente para realização do ato, visando assegurar o contraditório e ampla defesa, bem como no intuito de evitar futura e eventual alegação de nulidade. Registre-se no sistema informatizado. Notifiquem-se. Cumpra-se com as diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice-Presidente do TED”. PARECER: (...) Todavia, a elucidação adequada dos fatos demanda a ampliação da instrução probatória, sobretudo mediante a oitiva das partes envolvidas, a fim de possibilitar o esclarecimento das circunstâncias fáticas controvertidas, inclusive quanto à existência de autorização para levantamento dos valores, eventual prestação de contas e a efetiva destinação dos numerários. Nesse contexto, a realização de audiência de instrução revela-se medida necessária e adequada, em consonância com o disposto no art. 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, como instrumento apto a viabilizar o contraditório substancial e a formação de convencimento seguro acerca dos fatos. Ademais, a oitiva da representante mostra-se relevante para o detalhamento das alegações formuladas, enquanto a oitiva pessoal do representado se apresenta como oportunidade imprescindível para que este preste esclarecimentos diretos acerca dos valores levantados na ação de sobrepartilha, bem como sobre a destinação do montante constante do alvará expedido em seu nome e conta indicados nos autos judiciais. Ressalte-se, por oportuno, que a audiência também se presta a assegurar a efetividade da ampla defesa, oportunizando ao representado manifestação pessoal sobre os fatos, sem prejuízo das consequências processuais decorrentes de eventual ausência injustificada. Ante o exposto, opino pela inclusão do feito em pauta de audiência de instrução, nos termos do art. 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, a ser designada em data oportuna, com a oitiva da representante e do representado, a fim de viabilizar a adequada elucidação dos fatos e a formação de juízo de mérito devidamente fundamentado. É o parecer que submeto à Instrutora do feito. FRANCINE SCARPARO, Advogada.

Será encaminhado ao endereço eletrônico das partes, com 24 horas de antecedência, o link de acesso à sala virtual para realização do ato instrutório. Nos processos com testemunhas arroladas, estas deverão ser ouvidas na presença do advogado, que se responsabilizará pelos dados de acesso à videoconferência,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

comprometendo-se solidariamente com as testemunhas em preservar o sigilo do art. 72, §2º do EAOAB.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notifica-se os advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento da realização de audiência de instrução que se realizará através de sistema de videoconferência, nas datas e horários indicados:

Processo n. 1102473.00007026/2024-20 – MICHELLY DA SILVA BERNARDES (Proc. BRUNA CAROLINA PALUDO - OAB/RS 127.467, ALESSANDRA SOUZA BONORINO - OAB/RS 87.435 e DIEGO PEDRUZZI - OAB/RS 69.896) x M.B. (Adv. MAGALI BRUM - OAB/RS 58.487) em 09/06/2026, às 11h30. DESPACHO: “Vistos. Determino a inclusão dos autos na pauta de audiência de instrução que se realizará em 09/06/2026, às 11h30, de forma virtual, nos moldes do artigo 59, § 3º e § 4º do Código de Ética e Disciplina. Designe-se instrutor ad hoc para presidir a solenidade. Registre-se no sistema informatizado. Notifiquem-se. Cumpra-se com as diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice-Presidente do TED”. PARECER: (...) Considerando que a representante reiterou pedido de produção de prova oral, solicito a Secretaria do TED para incluir o presente em pauta de audiência de instrução. FÁBIO LEANDRO RODS FERREIRA, Instrutor.

Será encaminhado ao endereço eletrônico das partes, com 24 horas de antecedência, o link de acesso à sala virtual para realização do ato instrutório. Nos processos com testemunhas arroladas, estas deverão ser ouvidas na presença do advogado, que se responsabilizará pelos dados de acesso à videoconferência, comprometendo-se solidariamente com as testemunhas em preservar o sigilo do art. 72, §2º do EAOAB.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

CONSULTA

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Ficam notificados para ciência acerca do acórdão exarado nos autos

Processo n. 1101020.00009901/2026-20 – Consulente: D.D.C.P.E.S. (Adv. DANIELA DE CÓRDOVA PEREIRA E SOUZA - OAB/RS 107.180). Ementa TED Nº 305/2026: Pedido de consulta "em tese" para análise de situação de contratação modelo "quota litis". O Advogado somente poderá estilpular cláusula sobre o êxito que ultrapasse 30% de honorários, desde que o seu ganho, não ultrapasse o valor líquido recebido pelo seu cliente, em observância ao disposto no artigo 38 do CED." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, em razão da aplicação da decisão mais benéfica ao consulente em casos de empate (3x3), por força do §5º, do art. 41 do RITED/RS, conheceu da consulta, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 14 de abril de 2026. ANA AMÉLIA PIUCO, Presidente da Turma. ANA AMÉLIA PIUCO, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

CONTRARRAZÕES

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Processo n. 1102484.00046854/2025-20 – O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a Sra. RAFAELA CARLISE SAVARIZ (Proc. Luciane Pires Dias - OAB/RS 55.778) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

Processo n. 1100871.00017561/2020-20 – O Tribunal de Ética e Disciplina notifica a Sra. JESSI IRIA MOSCHEM (Procs. Rafaela Corrêa De Matos OAB/RS 121.815, Michele Adriana Dutra - OAB/RS 56.965 e Gabriel Sparrenberger - OAB/RS 85.039) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no presente processo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

CUMPRIMENTO DE PENALIDADE

EXECUÇÃO DA PENA

O Tribunal de Ética e Disciplina torna públicas as anotações efetuadas na data de 07 de maio do corrente ano, para fins de dar publicidade ao término do cumprimento da pena de suspensão:

LEVANTAMENTO/EXTINÇÃO DE SUSPENSÃO:

SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA – OAB/RS 90572 – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/04/2026 – 06/05/2026; JUSTIFICATIVA: TRANSCURSO DE PRAZO; INFRAÇÃO: ART. 34, XVII, DO EAOAB e ART. 1º, 2º, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, DO CED; PROCESSO Nº: 1100909.00010470/2020-20; SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: NORMAL; CPF: 580.470.420-68; REGIÃO: PORTO ALEGRE/RS.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

EXECUÇÃO DA PENA

O Tribunal de Ética e Disciplina torna públicas as anotações efetuadas na data de 07 de maio do corrente ano, para fins de dar publicidade ao término do cumprimento da pena de suspensão:

LEVANTAMENTO/EXTINÇÃO DE SUSPENSÃO:

CARLOS EDUARDO SILVEIRA DA ROSA – OAB/RS 83.191 – PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07/04/2026 – 06/05/2026; JUSTIFICATIVA: TRANSCURSO DE PRAZO; INFRAÇÃO: ART. 34, IX, XI e XX, DO EAOAB e ART. 15 DO CED; PROCESSO Nº: 1101020.00006281/2020-20; SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: NORMAL; CPF: 896.875.150-15; REGIÃO: PORTO ALEGRE/RS.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

DESPACHO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00121949/2024-20 – IRINEU ALVES CAMILIO x F.E (def. dat. GUSTAVO LUÍS DE OLIVEIRA - OAB/RS 129.607). DESPACHO: Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio da representada F.E, regularmente notificada, designo o advogado, sorteado através do sistema, Dr. GUSTAVO LUÍS DE OLIVEIRA para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa da representada, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00099630/2024-20 – MARIA LEODONIA DE ARAÚJO x L.A.S (def. dat. ÉVERTON LUÍS KÖRBES - OAB/RS 102.859). DESPACHO: Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do representado L.A.S, regularmente notificado, designo o advogado, sorteado através do sistema, Dr. ÉVERTON LUÍS KÖRBES para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00076638/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO x S.B.D.S (def. dat. ÉVERTON LUÍS KÖRBES - OAB/RS 102.859). DESPACHO: Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do representado S.B.D.S, regularmente notificado, designo o advogado, sorteado através do sistema, Dr. ÉVERTON LUÍS KÖRBES para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00108082/2023-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x F.C.D.P. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370): “Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do representado F.C.D.P, regularmente notificado para apresentação de razões finais, designo o(a) advogado(a), sorteado(a), através do sistema informatizado, para atuar na qualidade de defensor(a) dativo(a), em patrocínio dos interesses do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo”. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00070772/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x C.R.G.D.A. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370): “Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do representado C.R.G.D.A, regularmente notificado para apresentação de razões finais, designo o(a) advogado(a), sorteado(a), através do sistema informatizado, para atuar na qualidade de defensor(a) dativo(a), em patrocínio dos interesses do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo”. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00044490/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x E.M.D.S.J. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370): “Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do representado E.M.D.S.J, regularmente notificado para apresentação de razões finais, designo o(a) advogado(a), sorteado(a), através do sistema informatizado, para atuar na qualidade de defensor(a) dativo(a), em patrocínio dos interesses do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo”. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00109216/2023-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x L.R.G.S. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370): "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio do representado L.R.G.S, regularmente notificado para apresentação de razões finais, designo o(a) advogado(a), sorteado(a), através do sistema informatizado, para atuar na qualidade de defensor(a) dativo(a), em patrocínio dos interesses do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo". GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00084422/2022-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x C.C.D. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370): "Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio da representada C.C.D, regularmente notificada para apresentação de razões finais, designo o(a) advogado(a), sorteado(a), através do sistema informatizado, para atuar na qualidade de defensor(a) dativo(a), em patrocínio dos interesses do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo". GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DE RAZÕES FINAIS

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00086330/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

M.D.S.C. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370): “Vieram os autos conclusos. Ante o silêncio da representada M.D.S.C, regularmente notificada para apresentação de razões finais, designo o(a) advogado(a), sorteado(a), através do sistema informatizado, para atuar na qualidade de defensor(a) dativo(a), em patrocínio dos interesses do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo”. GABRIEL LOPES MOREIRA, Vice Presidente do TED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00076119/2025-20 - BRUNA LORENZ ALVES (Sem representação nos autos) x L.D.S.R. (Def. Dat. Dr. ÉVERTON LUÍS KÖRBES - OAB/RS 102.859). Despacho: (...) Ante o silêncio do representado L.D.S.R., regularmente notificado, designo o advogado, sorteado através do sistema, para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00043527/2025-20 - CARLOS EDUARDO MACHMANN MORAES (Sem representação nos autos) x P.P.O. (Def. Dat. Dr. GUSTAVO LUÍS DE OLIVEIRA - OAB/RS 129.607). Despacho: (...) Ante o silêncio da representada P.P.O., regularmente notificada, designo o advogado, sorteado através do sistema, para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa da representada, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00055045/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO x A.B.L. (Def. Dat. Dr. ÉVERTON LUÍS KÖRBES - OAB/RS 102.859). Despacho: (...) Ante o silêncio da representada A.B.L., regularmente notificada, designo o advogado, sorteado através do sistema, para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa da representada, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00100350/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO x J.S.G.D.S. (Def. Dat. Dr. ÉVERTON LUÍS KÖRBES - OAB/RS 102.859). Despacho: (...) Ante o silêncio da representada J.S.G.D.S., regularmente notificada, designo o advogado, sorteado através do sistema, para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa da representada, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1104700.00049846/2025-20 – JONAS DE OLIVEIRA (Adv. JONAS DE OLIVEIRA - OAB/RS 118.645) x L.T.S. (Def. Dat. Dr. GUSTAVO LUÍS DE OLIVEIRA - OAB/RS 129.607). Despacho: (...) Ante o silêncio do L.T.S., regularmente notificado, designo o advogado, sorteado através do sistema, para atuação na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00059132/2024-20 - MARINA COUTO TROVÃO (sem representação nos autos) x R.K.F. (Adv. RAFAELA KARINE FILTER – OAB/RS 76.700). DESPACHO: (...) Diante do exposto, opino: a) pela rejeição das preliminares suscitadas na defesa, reconhecendo-se a legitimidade da parte representante e a aptidão da representação para fins de apuração ética; b) pela notificação da representada para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, manifeste eventual interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da regulamentação vigente; c) não havendo interesse na formalização do TAC, que, no mesmo prazo, indique a representada outras provas que pretenda produzir, especificando-as, na forma regular do processo ético-disciplinar. (...)". SIMONE BILBAU SOCA NEVES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ANÇA, Instrutora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00077860/2024-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x E.R.G.D.S. (Proc. FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON – OAB/RS 100.800). DESPACHO: "(...) Ante o exposto, opino pela notificação do representado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tome ciência do parecer que afastou as preliminares suscitadas em sua defesa e, querendo, manifeste expressamente seu interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos do art. 58-A do Código de Ética e Disciplina, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 200/2020 do CFOAB e arts. 195-A e 195-B do Regimento Interno da OAB/RS. Na hipótese de ausência de interesse na celebração do TAC, poderá o representado, no mesmo prazo, indicar outras provas que pretenda produzir, especificando-as, sob pena de preclusão. (...)". JOICIMAR DALBERTO, Instrutor.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1101020.00052532/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x S.V.C.R. (Adv. SANTO VIRISSIMO CAMACHO RODRIGUES – OAB/RS 12.032). DESPACHO: "(...)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

determino a notificação do representado, para ciência dos documentos encaminhados pelo Poder Judiciário, bem como para que querendo, se manifeste no prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis. No mesmo prazo, deverá o representado manifestar seu interesse na realização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Não sendo do interesse do representado a celebração de TAC, poderá apresentar outras provas que pretenda produzir, nos termos do parecer supramencionado. Notifique-se. Cumpra-se com as diligências de estilo".

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

A solicitação de vista dos autos poderá ser realizada, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br/usuario/login?ReturnUrl=%2f.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INDEFERIMENTO

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1101020.00056559/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul (Sem representação nos autos) x M.F.D.S. (Def. Dat. LUCIANE CARISSIMI – OAB/RS 107.370).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1101020.00005149/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul (Sem representação nos autos) x A.P.R. (Def. Dat. MICAELA PORTO FILCHTINER LINKE - OAB/RS 123.411).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1104696.00070095/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul (Sem representação nos autos) x V.F. (Adv. VINÍCIUS FERLA - OAB/RS 122.675).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1100951.00111823/2023-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul (Sem representação nos autos) x A.K.M.C. (Adv. APOLINARIO KREBES MARTINS CARDOSO – OAB/RS 5.950), A.G.D.C. (Adv. ALESSANDRA GONZALES DUARTE CARDOSO RS44076), C.S.P. (Adv. CHARLES SAVARIS PADILHA – OAB/RS 50.917) e D.M.C. (Adv. DIEGO MARIANTE CARDOSO OAB/RS 39.390).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1102483.00082664/2023-20 – JULIANA LEITHARDT (Sem representação nos autos) x M.D.S. (Adv. MARIANE DE SOUZA OAB/RS 52.598).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1100961.00102221/2022-20 – GESSIANE PARAHYBA (Sem representação nos autos) x D.A.D.B. (Adv. DILCEU ANTONIO DE BITTENCOURT - OAB/RS 80.075).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1100951.00042171/2025-20 – VICTOR MATEUS FERREIRA FAVERZANI (Sem representação nos autos) x J.S.L. (Adv. JÉSSICA SILVA LEAL - OAB/RS 103.807)

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO

Ficam intimados da decisão de indeferimento liminar da representação:

Processo n. 1101020.00084510/2025-20 – ADRIANO CAVALHEIRO BUDELON (Sem representação nos autos) x L.A.Z. (Adv. LUCAS AULER ZAMBIASI - OAB/RS 69.112).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1102482.00100634/2023-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x M.S.D.S. (Def. Dat. Luciane Carissimi OAB/RS 107.370) – Relator: Mauricio Adami Custodio.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101115.00026587/2023-20 – Vilmar Morais Da Silva (Procs.: Ana Cibele Francioni Ferrugem - OAB/RS 120.127; Bárbara Alves Iparraguirre - OAB/RS 111.967; Mohamad Mazzini Abdelaziz - OAB/RS 109.890) x J.F.D.B. (Proc.: Horacio Luis Linhares Pacheco De Campos - OAB/RS 23.576 e Def. Dat. Luciane Carissimi OAB/RS 107.370) – Relator: Miguel Sebben.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00108973/2022-20 – Rosangela Nues (Proc.: Daniela Farias Leal - OAB/RS 104.566) Alar Dastis Dos Santos (Proc.: Daniela Farias Leal - OAB/RS 104.566) x L.B.W. - OAB/RS 104.566 (Proc.: Sabrina Zasso - OAB/RS 50.042) P.S.L.F. (Proc.: Angela Maria Antunes Pereira - OAB/RS 87.165) – Relator: Douglas Dall Cortivo Dos Santos.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100896.00078332/2021-20 – Tarciana Fatima Soldera Siqueira (sem representação nos autos) x C.L.G. (Adv.: Carine Laís Göergen - OAB/RS 118.003) – Relator: Flora Volcato Da Costa.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00091924/2022-20 - EMBARGOS – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x D.R.R. (Proc.: Ferdinand Georges De Borba E D'alençon - OAB/RS 100.800) – Relator: Felipe De Lavra Pinto Moraes.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100938.00020096/2020-20 – Eva Clair Da Silva (sem representação nos autos) x V.L.C. (Procs. Lindomar De Lima De Oliveira – OAB/RS 105.642, Sandy Schneider Alves De Oliveira – OAB/RS 105.611, Márcia Martins De Oliveira – OAB/RS 107.967 e Simone Da Silva Nichele – OAB/RS 127.779) – Relator: José Carlos Kraemer Bortoloti.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100891.00021038/2021-20 – Piliane Delevati Dos Santos (Proc.: Caroline Marcolino Da Silva - OAB/RS 112.955) x F.U. (Def. Dat. Luciane Carissimi OAB/RS 107.370) – Relator: Mauricio Adami Custodio.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1102475.00083810/2021-20 – Guilherme Grebim (Adv.: Nilton Beck Muradas Junior - OAB/RS 74.439) x T.C.B. (Def. Dat. Luciane Carissimi OAB/RS 107.370) – Relator: Mario Luis Lirio Cipriani.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1100941.00104714/2021-20 – Dulci Zimmerann(sem representação nos autos) x B.K.M. (Def. Dat. Luciane Carissimi OAB/RS 107.370) – Relator: Miguel Sebben.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1102195.00031131/2025-20 – César De Queiroz Cabral (sem representação nos autos) x A.L.S. (Adv.: Ananda Leocádia Stein - OAB/RS 110.283) – Relator: Flora Volcato Da Costa.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Processo n. 1101020.00060308/2023-20 – Lucas Fauth (Proc.: Frantyelle Dorneles Gambin - OAB/RS 123.374) x M.P.B.D.S. (Procs.: Andre Troesch Oliveira – OAB/SP 136.819; Augusto José Neves Tolentino – OAB/SP 209.729; Giovanna Poggianella Campos Leite – OAB/SP 43.4691; Renata Labate Ferreira Adorno Consoli – OAB/SP 196.911; Valéria Aparecida Nespolo – OAB/SP 443.273) – Relator: Douglas Dall Cortivo Dos Santos.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00041331/2025-20 – Candido Fernandes Costa (sem representação nos autos) x F.F. (Adv.: Fernando Fritsch - OAB/RS 116.143) – Relator: Mario Luis Lirio Cipriani.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00050842/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x R.B.M. (Def. Dat. Luciane Carissimi OAB/RS 107.370) – Relator: José Carlos Kraemer Bortoloti.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1101020.00043530/2025-20 – BANCO BV S.A (Procs.: Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa - OAB/RS 110.803A; Carlos Roberto De Souza Júnior – OAB/MS 15.810; Luiz Da Silva Junior – OAB/MS 28.901; Cristiane Maria De Souza Gugel – OAB/MS 28.848; Deborah Fonseca Araújo – OAB/MS 16.797) x G.D.R.F. (Def. Dat. Luciane Carissimi OAB/RS 107.370) – Relator: Gisiela Fabiúla Limberger.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para tomarem conhecimento que em 3 de junho de 2026, a partir das 13h, a 1ª Turma Julgadora do TED reunir-se-á em sessão ordinária de julgamento, em formato híbrido, podendo ser acompanhada de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110 e por meio de videoconferência, através da plataforma Zoom, quando será submetido a julgamento o seguinte processo:

Processo n. 1102184.00052845/2024-20 – Maria Imidia Dias Da Silva (sem representação nos autos) x

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

M.I.D.S. (Def.Dat.: Ana Gabriela Nunes Monteiro Alves Bueno - OAB/RS 104.270) – Relator: Felipe De Lavra Pinto Moraes.

Outrossim, informo que eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento, também, poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e nos casos do acompanhamento presencial poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Caso não seja apreciado na data indicada, o referido processo ficará automaticamente incluído na pauta da próxima sessão.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

PENALIDADE

EXECUÇÃO DA PENA

O Tribunal de Ética e Disciplina torna públicas as anotações efetuadas, na data de 08 de maio do corrente ano, para fins de dar publicidade às execuções da pena de suspensão:

APLICAÇÃO/ANOTAÇÃO DE SUSPENSÃO:

ANDRÉ VON BERG – OAB/RS 44.063 – INÍCIO DE VIGÊNCIA: 08/05/2026; PRAZO: 30 DIAS; INFRAÇÃO: ART. 34, IX, XI e XX, DO EAOAB e ART. 12 DO CED; PROCESSO Nº 1101020.00011533/2020-20; SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO: SUSPENSO; CPF: 657.837.190-72; REGIÃO: NOVO HAMBURGO/RS.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RECURSO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102189.00011785/2023-20 - INSTITUTO DEVITA DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/A (Proc. Juliana Boeira Pinto - OAB/RS 138.581) x E.H.K. (Proc. Elisa Isotton - OAB/RS 92.413) e E.K.S.I.D.A. (Proc. Elisa Isotton - OAB/RS 92.413). Ementa TED Nº 302/2026: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes efeitos infringentes se a premissa fática de base adotada na decisão não apresenta omissão obscuridade, contradição ou erro. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Terceira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber os embargos e, à unanimidade, em desacolher os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 13 de abril de 2026. JONI JORGE DUBAL KAERCHER, Presidente da Turma. RICARDO MARTINS LIMONGI, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101115.00054236/2023-20 - Luciane Nascente Medeiros (Adv. Luciane Nascente Medeiros - OAB/RS 75.985) x M.I.R.B (Def. Dat. Andreia De Lima Da Costa Heidrich - OAB/RS 57.631). Ementa TED Nº 264/2026: EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. CAPTAÇÃO DE CLIENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. REVOGAÇÃO DE MANDATO POR JUSTA CAUSA. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DA REPRESENTANTE EM AUDIÊNCIA. ABANDONO DE CAUSA (ART. 34, XI, EAOAB). Improcede a representação por captação de cliente quando, além da ausência de provas, a revogação do mandato decorre de justa causa – inépcia da petição inicial elaborada pela representante –, caracterizando exercício regular de direito do cliente. A ausência injustificada da representante à audiência de instrução, após dar causa à instauração do processo, configura abandono e autoriza a apuração de ofício de sua conduta em novo processo disciplinar, nos termos do art. 34, XI, do EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator ODIMAR EDUARDO IASKIEVICZ - Porto Alegre, 15 de abril de 2026. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Terceira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 15 de abril de 2026. DIMOS FEDRIZZI PETALAS, Presidente da Turma. ODIMAR EDUARDO IASKIEVICZ, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00022285/2023-20 - Condominio Veríssimo (Procs. Bruna Cordeiro Dos Santos - OAB/RS 103.587 e Fernanda França Coda - OAB/RS 110.399) x R.N.D.S (Adv. Rodolfo Nunes De Souza - OAB/RS 65.628). Ementa TED Nº 1309/2025: EMENTA: PATROCÍNIO DE ADVOGADO EM AÇÃO CONTRA SEU CLIENTE. INOCORRÊNCIA. O Advogado deve resguardar o sigilo profissional, evitando patrocinar simultânea ou sucessivamente o interesse de partes contendentes. No caso dos Autos, não haver notícia de prejuízo a qualquer uma das Partes e/ou a utilização de informação privilegiada em favor do Ex Patrocinado. Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Quinta Turma Julgadora - Gestão 2022/2024 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 7 de novembro de 2025. ANDRÉA MARTA VASCONCELLOS RITTER, Presidente da Turma. MÁRCIO DE MATOS BARCELOS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00001451/2023-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x J.F.D.F. (Adv. João Francisco Dias Feltrin - OAB/RS 64.741). Ementa TED Nº 333/2026: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E TESES DESCONEXAS. IMPOSSIBILIDADE. As razões do Acórdão de forma clara apontaram os fundamentos da decisão, sendo que, a eventual inconformidade do Representado deve ser externada pelo recurso competente. Ainda, menções reiterando a utilização de tecnologia da CIA e alienígena com o fim de prejudicar o Representado discutem o mérito e não merecem acolhimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber os embargos e, à unanimidade, em desacolher os embargos. Ainda, à unanimidade, em determinar a remessa dos autos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS para que adote as medidas que entender pertinentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de abril de 2026. CLEBER DALLA COLLETTA, Presidente da Turma. CLEBER DALLA COLLETTA, Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00103721/2022-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x J.F.D.F. (Adv. João Francisco Dias Feltrin - OAB/RS 64.741). Ementa TED Nº 332/2026: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E TESES DESCONEXAS. IMPOSSIBILIDADE. As razões do Acórdão de forma clara apontaram os fundamentos da decisão, sendo que, a eventual inconformidade do Representado deve ser externada pelo recurso competente. Ainda, menções reiterando a utilização de tecnologia da CIA e alienígena com o fim de prejudicar o Representado discutem o mérito e não merecem acolhimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber os embargos e, à unanimidade, em desacolher os embargos. Ainda, à unanimidade, em determinar a remessa dos autos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS para que adote as medidas que entender pertinentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de abril de 2026. CLEBER DALLA COLLETTA, Presidente da Turma. CLEBER DALLA COLLETTA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1100858.00026764/2023-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x J.F.D.F. (Adv. João Francisco Dias Feltrin - OAB/RS 64.741). Ementa TED Nº 334/2026: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E TESES DESCONEXAS. IMPOSSIBILIDADE. As razões do Acórdão de forma clara apontaram os fundamentos da decisão, sendo que, a eventual inconformidade do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Representado deve ser externada pelo recurso competente. Ainda, menções reiterando a utilização de tecnologia da CIA e alienígena com o fim de prejudicar o Representado discutem o mérito e não merecem acolhimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber os embargos e, à unanimidade, em desacolher os embargos. Ainda, à unanimidade, em determinar a remessa dos autos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS para que adote as medidas que entender pertinentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de abril de 2026. CLEBER DALLA COLLETTA, Presidente da Turma. CLEBER DALLA COLLETTA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00069484/2023-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x J.F.D.F. (Adv. João Francisco Dias Feltrin - OAB/RS 64.741). Ementa TED Nº 331/2026: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADOÇÃO DE TESE EXPLÍCITA NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E TESES DESCONEXAS. IMPOSSIBILIDADE. As razões do Acórdão de forma clara apontaram os fundamentos da decisão, sendo que, a eventual inconformidade do Representado deve ser externada pelo recurso competente. Ainda, menções reiterando a utilização de tecnologia da CIA e alienígena com o fim de prejudicar o Representado discutem o mérito e não merecem acolhimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber os embargos e, à unanimidade, em desacolher os embargos. Ainda, à unanimidade, em determinar a remessa dos autos ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS para que adote as medidas que entender pertinentes, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de abril de 2026. CLEBER DALLA COLLETTA, Presidente da Turma. CLEBER DALLA COLLETTA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102184.00013250/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x J.C.L.F. (Def. Dat. Henrique Mateus Arnold - OAB/RS 105.210). Ementa TED Nº 339/2026: ABANDONO DE CAUSA. REPRESENTADO COMPROVOU QUE NÃO PRATICOU QUALQUER INFRAÇÃO ÉTICA, MUITO MENOS PREJUÍZO AO SEU CLIENTE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de abril de 2026. CLEBER DALLA COLLETTA, Presidente da Turma. RAFAEL ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00033273/2023-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x A.S.M. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). Ementa TED Nº 173/2026: INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. OMISSÃO DO ADVOGADO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÃO ANTERIOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA EM JUÍZO. AUTONOMIA DO PROCESSO DISCIPLINAR. FALHA TÉCNICA QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONDUTA DOLOSA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ELEMENTO SUBJETIVO. INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM ILÍCITA. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DO ART. 34, INCISOS IX E XXI, DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A condenação judicial por litigância de má-fé não implica, por si só, a configuração de infração ético-disciplinar. Ausente prova inequívoca de dolo, a falha técnica não autoriza a responsabilização do advogado. Improcedência que se impõe. (Processo nº 1101020.00033273/2023-20 – Subseção de Santa Cruz do Sul – Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS – Voto Divergente: Dirceu Vendramin Lovison. Julgamento em 19/03/2026). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à maioria (5x1), em julgar improcedente a representação, nos termos do voto vista divergente do Julgador vista, Dr. Dirceu Vendramin Lovison, parte integrante deste. Porto Alegre, 19 de março de 2026. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Presidente da Turma. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Relator. DIRCEU VENDRAMIN LOVISON, Relator do Acordão.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00100185/2024-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x A.D.C.P. (Proc. Cláudia Costa Araújo - OAB/RS 93.946). Ementa TED Nº 307/2026: ABANDONO DE CAUSA. JUSTO MOTIVO. EXCLUDENTE DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, INCISO XI, DO EAOAB. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. A constatação de justo motivo afasta a incidência da infração prevista no 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogado não contratado para o ato que originou o presente processo disciplinar junto ao TED. Representação improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 14 de abril de 2026. ANA AMÉLIA PIUCO, Presidente da Turma. FREDERICO LOUREIRO DE CARVALHO FREITAS, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00077767/2024-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x I.O.B.J.E.A.A.S.D.A. (Proc. Luis Fernando de Oliveira da Costa - OAB/RS 66.744), A.V.F. (Proc. Luis Fernando de Oliveira da Costa - OAB/RS 66.744) e I.O.B.J. (Proc. Luis Fernando de Oliveira da Costa - OAB/RS 66.744). Ementa TED Nº 369/2026: EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO EX-OFFÍCIO. COMUNICAÇÃO ORIUNDA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. APURAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. EXERCÍCIO REGULAR DA ADVOCACIA. INDEPENDÊNCIA TÉCNICA DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 34 DA LEI Nº 8.906/94. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Oitava Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, afastar as preliminares de indeferimento liminar e cerceamento de defesa, e, no mérito, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. JORGE MACIEL, Presidente da Turma. SIMONE VIEIRA ARAÚJO, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1100858.00021511/2020-20 - SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT/AS (Procs. Germano Gil de Souza – OAB/RS 122.398, Juliano Rodrigues Ferrer – OAB/RS 39.376, Ricardo Lemos Orlandi – OAB/RS 75.838, Juliana Kuhn Leopardo – OAB/RS 80.427 e Jorge Junior Sodre De Araujo – OAB/RJ 126.396) x R.C. (Proc. Breno Heck Souza - OAB/RS 12.206). Ementa TED Nº 171/2026: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SUPOSTA CAPTAÇÃO DE CLIENTELA E AGENCIAMENTO (DPVAT). UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVA DE INTERMEDIAÇÃO ILÍCITA OU PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO A PARTIR DO VOLUME DE DEMANDAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. A utilização de serviços de apoio administrativo e operacional, ainda que em larga escala, não configura, por si só, captação indevida de clientela, sendo indispensável a comprovação de intermediação com finalidade de angariação de causas ou participação econômica de terceiros nos honorários profissionais. O elevado volume de demandas não autoriza presunção de ilicitude, sob pena de responsabilização disciplinar fundada em mera inferência. Ausente prova inequívoca da materialidade das infrações previstas no art. 34, incisos III e IV, do EAOAB, impõe-se o afastamento de tais imputações. Mantida, contudo, a responsabilização por violação aos deveres éticos previstos no art. 2º do CED. Aplicação do princípio do in dubio pro reo.

(Processo nº 1100858.00021511/2020-20 – 7ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator para o acórdão Dirceu Vendramin Lovison – julgado em 19/03/2026). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à maioria (4x1), em julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto no artigo 2º, parágrafo único, incisos I e II, do CED e, à maioria (4x1), em julgar improcedente a representação quanto as infrações previstas ao artigo 34, incisos III e IV da Lei 8.906/94, nos termos do voto divergente do Julgador Dirceu Vendramin Lovison, parte integrante deste. Porto Alegre, 19 de março de 2026. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Presidente da Turma. PEDRO BOMBONATTO DAL CORTIVO, Relator. DIRCEU VENDRAMIN LOVISON, Relator do Acordão.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00026379/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x F.P.D.S.G. (Def. Dat. Andréia de Lima da Costa Heidrich - OAB/RS 57.631). Ementa TED Nº 337/2026: ABANDONO DA CAUSA. Inocorrência. A ausência de apresentação de contrarrazões recursais, por si só, não se sustenta, já que inexistem demonstrações de tal conduta, destarte, eventuais insatisfações que decorram dos clientes relacionadas com o andamento do processo, resultado das demandas judicias ou com estratégias processuais que o advogado venha a adotar não podem ser confundidas com infração ética. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de abril de 2026. CLEBER DALLA COLLETTA, Presidente da Turma. ENDRIGO DURGANTE DE OLIVEIRA BISCAINO NUNES, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1100928.00089455/2023-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x T.M.N. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). Ementa TED Nº 330/2026: AUSENCIA DE abertura de prazo para INSTRUÇÃO, vicio insanável, provoca nulidade dos atos posteriores que não abriram prazo para oportunizar o contraditório e ampla defesa. Processo remetido a origem para instrução. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à maioria (6x1), em reconhecer a nulidade do feito a partir dos atos realizados após a apresentação de defesa prévia, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da fase instrutoria, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 14 de abril de 2026. ANA AMÉLIA PIUCO, Presidente da Turma. DIVA TOMYRES CAMPOS RODRIGUES, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00064024/2024-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x A.D.O.C. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). Ementa TED Nº 306/2026: ABANO DE CAUSA. Prejuízo da parte faz imperioso para delimitar estratégia de defesa ou desídia do procurador. Ausência de danos ao contratante pressupõe ausência da fatos cabíveis para apurar a infração disciplinar. JULGADA IMPROCEDENTE A REPRESNTAÇÃO PELA INEXISTENCIA PROVAS CAPAZES DE ELIDIR ESTRAGEIA DE DEFESA E PREJUIZO PROCESSUAL, NOS TERMOS art. 34, XI, do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, em razão da aplicação da decisão mais benéfica ao representado em casos de empate (3x3), por força do §5º, do art. 41 do RITED/RS, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 14 de abril de 2026. ANA AMÉLIA PIUCO, Presidente da Turma. DIVA TOMYRES CAMPOS RODRIGUES, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00042938/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x V.S.H. (Adv. Vágner Silveira Haab - OAB/RS 78.611). Ementa TED Nº 349/2026: TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – OAB/RS – PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR – SUPOSTO ABANDONO DE CAUSA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE – ART. 265, §3º, DO CPP – CONTINUIDADE DA DEFESA TÉCNICA ASSEGURADA – JUSTIFICATIVA POR MOTIVO DE SAÚDE – INEXISTÊNCIA DE DOLO OU DESÍDIA GRAVE – MERA IRREGULARIDADE – ATIPICIDADE DISCIPLINAR – IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Terceira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à maioria (4x3), em julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente do Julgador Maurício Futryk Bohn, parte integrante deste. Porto Alegre, 13 de abril de 2026. JONI JORGE DUBAL KAERCHER, Presidente da Turma. RICARDO MARTINS LIMONGI, Relator. MAURÍCIO FUTRYK BOHN, Relator do Acordão.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102483.00094800/2023-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x O.B.J. (Adv. Otto Bohm Junior - OAB/RS 26.515). Ementa TED Nº 340/2026: PROCESSO DISCIPLINAR – RETENÇÃO DE AUTOS – APLICABILIDADE DO ART. 34, INCISO XXII, DO EOAB – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO E DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO — SÚMULA 15/2023/OEP – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – ARQUIVAMENTO. A caracterização da infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB exige, nos termos da Súmula nº 15/2023/OEP do Conselho Federal da OAB, além da retenção dos autos em prazo superior ao legalmente admitido, o descumprimento de intimação para devolução dos autos e a demonstração de prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo. Inexistente qualquer prova nesse sentido, impõe-se a improcedência da representação e o consequente arquivamento do feito disciplinar. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de abril de 2026. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Presidente da Turma. CLEMENTINA ANA DALAPICULA, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102187.00123864/2024-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x V.H.B. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). Ementa TED Nº 347/2026: 1. Representação por infração ao disposto no artigo 34, inciso XI, do EAOAB - abandono de causa. 2. Para juízo de procedência da representação por abandono de causa, se faz necessária prova inequívoca de que a ação do agente resulte em prejuízos ao constituinte. 3. No caso em debate, inexiste prova inequívoca de que a ação do agente causou prejuízos ao cliente. 4. Presente dúvida não solvida durante a instrução, impõe-se a improcedência da representação, com base no princípio do in dubio pro reo. 5. Representação julgada improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de abril de 2026. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Presidente da Turma. PEDRO BOMBONATTO DAL CORTIVO, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102475.00064145/2022-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x L.L.D.S.M. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). Ementa TED Nº 342/2026: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS. ART. 34, XXII, DO EAOAB. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. DEVOLUÇÃO POSTERIOR DOS AUTOS. PERDA DE OBJETO DO INCIDENTE JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO COMPROVADO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. A retenção de autos, ainda que com extrapolação do prazo legal, não configura, por si só, infração disciplinar, sendo imprescindível a demonstração de abusividade, consubstanciada em prejuízo concreto ou dolo na conduta do advogado. Ausentes tais elementos, impõe-se a improcedência da representação, nos termos do princípio do in dubio pro reo. (Processo nº 1102475.00064145/2022-20 – 7ª Turma Julgadora do TED/OAB/RS – Relator Dirceu Vendramin Lovison – julgado em 23/04/2026). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Sétima Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 23 de abril de 2026. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Presidente da Turma. DIRCEU VENDRAMIN LOVISON, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102191.00027526/2024-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x V.D.A.S. (Procs. Alane Alves Endres Pereira - OAB/RS 84.194 e Tairone Zubiaurre Demtzuk - OAB/RS 65.358). Ementa TED Nº 364/2026: EMENTA: ROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. ABANDONO DE CAUSA. ART. 34, XI, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB. PROCESSO CRIMINAL. DEFENSOR CONSTITUÍDO INTIMADO REITERADAS VEZES. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AO MANDATO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONFIGURADA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. Configura abandono de causa a conduta do advogado que, na condição de defensor constituído em processo criminal, mesmo devidamente intimado por três vezes, deixa de apresentar resposta à acusação, ato processual relevante à preservação da ampla defesa e do contraditório, sem apresentar justificativa idônea ou formalizar renúncia ao mandato. Infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB caracterizada. Representação julgada procedente. (– 18ª Turma Julgadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do TED/OAB/RS – Relatora Joanna Rosa Conzatti de Souza – julgado em 29/04/2026.) ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Oitava Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgar procedente a representação para condenar o representado à sanção disciplinar de censura, por infração ao disposto no artigo 34, XI da Lei 8.906/94, convertida em advertência, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. JORGE MACIEL, Presidente da Turma. JOANNA ROSA CONZATTI DE SOUZA, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00057730/2024-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x A.D.C.P. (Proc. Cláudia Costa Araujo - OAB/RS 93.946). Ementa TED Nº 366/2026: EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. SUPOSTA OMISSÃO NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ATO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO CLIENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA OU DESÍDIA GRAVE. DECLARAÇÕES DO CONSTITUINTE QUE AFASTAM DANO À DEFESA. INFRAÇÃO ÉTICA NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Oitava Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. JORGE MACIEL, Presidente da Turma. MARY CHRISTINE FROTA ARAUJO, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102482.00083151/2023-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x M.S.D.S. (Adv. Márcio Sanhudo da Silva - OAB/RS 69.520). Ementa TED Nº 336/2026: Embargos de Declaração com Efeito Infringente, julgados improcedentes, por inexistência de omissão, contradição ou

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

obscuridade no acórdão impugnado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Primeira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber os embargos e, à unanimidade, em desacolher os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 17 de abril de 2026. CLEBER DALLA COLLETTA, Presidente da Turma. ENDRIGO DURGANTE DE OLIVEIRA BISCAINO NUNES, Relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102193.00090310/2025-20 – J.J.T.J. (Adv. Juliano Juaris Trindade Junior OAB/RS 32.677) x OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul. Ementa TED Nº 303/2026: PRESCRIÇÃO. MARCO INTERRUPTIVO. A interrupção do curso da prescrição quinquenal ocorrerá uma única vez, seja pela instauração do processo disciplinar, hipótese em que o processo é instaurado de ofício, ou pela notificação inicial válida, para a defesa prévia ou qualquer manifestação, sendo considerado apenas aquele que verificar primeiro. Não havendo o transcurso de lapso temporal superior a 05 anos entre a notificação inicial e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB, não há que se falar em ocorrência da prescrição quinquenal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Terceira Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em receber o recurso no tocante a matéria de prescrição e negar-lhe provimento. Ainda, à maioria (6x1), em não conhecer do recurso quanto a nulidade arguida em face ao parecer de admissibilidade, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 13 de abril de 2026. JONI JORGE DUBAL KAERCHER, Presidente da turma. ALESSANDRA REOLON, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00051082/2022-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x R.G.D.O. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). Ementa TED Nº 370/2026: Processo ético-

disciplinar. Ausência de apresentação de memoriais. Imputação de infração aos incisos IX, XI e XXVI do art. 34 da Lei nº 8.906/94. Conduta isolada. Necessidade de requisitos específicos para configuração das infrações disciplinares. Conduta incompatível que exige reiteração ou gravidade excepcional. Inexistência de demonstração de prejuízo concreto ao cliente. Abandono de causa que pressupõe animus de abandono, não configurado na hipótese. Mera inércia processual insuficiente. Improcedência da representação. Arquivamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Oitava Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgou improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. JORGE MACIEL, Presidente da turma. TAINAH MACIEL DOS SANTOS DOMINGOS, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1102493.00080587/2023-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x J.M.C. (Def. Dat. Joel Alves Prestes - OAB/RS 130.896). Ementa TED Nº 363/2026: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. ART. 34, INCISO XXII, DA LEI Nº 8.906/94. INFRAÇÃO QUE EXIGE COMPROVAÇÃO CONJUNTA DA CARGA REGULAR DOS AUTOS, INTIMAÇÃO PESSOAL VÁLIDA PARA DEVOLUÇÃO E CONDUTA DOLOSA OU ABUSIVA. AUSÊNCIA DE GUIA DE CARGA ASSINADA OU ELEMENTO IDÔNEO QUE COMPROVE A EFETIVA RETIRADA DOS AUTOS PELA ADVOGADA. INEXISTÊNCIA DE PROVA SEGURA DA DATA DA CARGA. INTIMAÇÕES FRUSTRADAS. MANDADOS E COMUNICAÇÕES COM RETORNO NEGATIVO. INVIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DE MORA OU DESCUMPRIMENTO DELIBERADO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO, MÁ-FÉ OU INTENÇÃO DE RETER INDEVIDAMENTE OS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO ÀS PARTES OU À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. PROCESSO DISCIPLINAR QUE NÃO ADMITE RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA NEM CONDENAÇÃO FUNDADA EM PRESUNÇÕES OU PROVA FRÁGIL. ÔNUS PROBATÓRIO INTEGRAL DA ACUSAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONFISSÃO FICTA PELA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA REPRESENTADA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO APLICÁVEL À ESFERA SANCIONATÓRIA. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Oitava Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. JORGE MACIEL, Presidente da turma. ELBA CELINA DA SILVA, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00078351/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x M.C.S. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). Ementa TED Nº 368/2026: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ABANDONO DE CAUSA. DEIXAR DE APRESENTAR DEFESA EM AÇÃO PENAL MILITAR. Apuração da conduta descrita no artigo 34, inciso XI do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil não configurada. O mero não atendimento de intimações para apresentação de defesa em processo crime, por si só, não configura abandono de causa. Ausência de prejuízo às partes, porquanto a defesa restou apresentada em momento subsequente, tendo o feito seguido o seu regular andamento. Não basta apenas a ausência de um ato processual, mas sim, que os interesses do cliente sejam negligenciados, ainda que por certo tempo, de forma reiterada pelo constituinte. Hipótese não comprovada nos presentes autos. Representação improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Oitava Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. JORGE MACIEL, Presidente da turma. PAULA WERUSKA DE FREITAS BRUM, Relatora.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo n. 1101020.00090844/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x L.C.P.D.L. (Def. Dat. Alessandro Pessalli da Rocha - OAB/RS 122.632). Ementa TED Nº 365/2026: IMPUTAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR. DESÍDIA DO ADVOGADO POR NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM AÇÃO CRIMINAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O CLIENTE. REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os integrantes da Décima Oitava Turma Julgadora - Gestão 2025/2027 do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Rio Grande do Sul, à unanimidade, julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Porto Alegre, 29 de abril de 2026. MARY CHIRSTINE FROTA ARAUJO, Presidente do julgamento. JORGE FERNANDO ESTEVÃO MACIEL, Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

SESSÃO DE JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para ciência de que o processo em referência foi retirado da pauta da sessão de julgamento aprazada para o dia 13/04/2026, ficando automaticamente incluído na pauta da próxima sessão de julgamento da 13ª Turma Julgadora que se realizará em 11/5/2026, às 14h, em formato híbrido, podendo ser acompanhada por meio de videoconferência ou, de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110, nos termos do art. 41 §7º do RITED.

Processo n. 1101020.00112416/2021-20 – NEREIDA DIAS DUARTE (Sem representação nos autos) x T.S. (Proc. Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon - OAB/RS 100.800) e J.S. (Def. Dat. Alessandro Pessalli da Rocha - OAB/RS 122.632) – Relator: ALLAN TASSONI BARRIONUEVO.

Eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento também poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e, nos casos do acompanhamento presencial, poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para ciência de que o processo em

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

referência foi retirado da pauta da sessão de julgamento aprazada para o dia 17/04/2026, ficando automaticamente incluído na pauta da próxima sessão de julgamento da 11ª Turma Julgadora que se realizará em 15/5/2026, às 13h, em formato híbrido, podendo ser acompanhada por meio de videoconferência ou, de forma presencial, no 14º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110, nos termos do art. 41 §7º do RITED.

Processo n. 1101020.00070309/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x M.R.G.B. (Adv. Marcos Rafael Gomes Botelho - OAB/RS 56.370) – Relator: ANDRÉ EMÍLIO PEREIRA LINCK.

Eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento também poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e, nos casos do acompanhamento presencial, poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para ciência de que o processo em referência foi retirado da pauta da sessão de julgamento aprazada para o dia 14/04/2026, ficando automaticamente incluído na pauta da próxima sessão de julgamento da 10ª Turma Julgadora que se realizará em 19/05/2026, às 14h, em formato híbrido, podendo ser acompanhada por meio de videoconferência ou, de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110, nos termos do art. 41 §7º do RITED.

Processo n. 1102189.00068869/2024-20 – BENTO OSVALDO BRESSIANI MARTINS (Adv. Bento Osvaldo Bressiani Martins - OAB/RS 94.557) x M.R. (Adv. Maurício Rinaldi - OAB/RS 113.784) – Relatora: ANA AMÉLIA PIUCO.

Eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento também poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e, nos casos do acompanhamento presencial, poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para ciência de que o processo em referência foi retirado da pauta da sessão de julgamento aprazada para o dia 14/04/2026, ficando automaticamente incluído na pauta da próxima sessão de julgamento da 10ª Turma Julgadora que se realizará em 19/05/2026, às 14h, em formato híbrido, podendo ser acompanhada por meio de videoconferência ou, de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110, nos termos do art. 41 §7º do RITED.

Processo n. 1101020.00019719/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x V.M.H. (Def. Dat. Celso Lopes Seus - OAB/RS 28.923) – Relator: GERALDO CORDEIRO JOBIM.

Eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento também poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e, nos casos do acompanhamento presencial, poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO PAUTA DE JULGAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Notifica-se os interessados e advogados a seguir relacionados para ciência de que o processo em referência foi retirado da pauta da sessão de julgamento aprazada para o dia 14/04/2026, ficando automaticamente incluído na pauta da próxima sessão de julgamento da 10ª Turma Julgadora que se realizará em 19/05/2026, às 14h, em formato híbrido, podendo ser acompanhada por meio de videoconferência ou, de forma presencial, no 10º andar na sede da Seccional, localizada na Rua Washington Luiz, 1110, nos termos do art. 41 §7º do RITED.

Processo n. 1102185.00040992/2024-20 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VERA LUCI PEREIRA MACHADO (Procs. Louise Tadeu Camargo Leal - OAB/RS 112.705 e Luís Eduardo Soares Rodrigues - OAB/RS 127.137) x A.H.H. (Procs. Sérgio Ueiler Rodrigues Lopes - OAB/RS 75.767 e Vinicius Gabriel Flores Homem - OAB/RS 77.000) e M.B.G. (Adv. Máikol Berthuline Gonzales - OAB/RS 69.087) – Relator: JONATHAN IOVANE DE LEMOS.

Eventual requerimento para participação e/ou sustentação oral deverá ser realizado por correio eletrônico para o endereço ted@oabrs.org.br, com 24 horas de antecedência, sempre com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão de julgamento, do endereço eletrônico do requerente e com a informação do formato presencial ou virtual, neste último sendo os dados disponibilizados para acesso a videoconferência. O requerimento também poderá ser realizado através do Portal da Advocacia, no site da OAB/RS, com o mesmo prazo de antecedência daquele realizado por correio eletrônico e, nos casos do acompanhamento presencial, poderá ser formulado no balcão de atendimento antes do início da sessão.

Em se tratando de embargos de declaração, a sustentação oral, somente será admitida se estes tiverem efeitos infringentes e se dará no limite de 5 (cinco) minutos.

O peticionamento e/ou pedido de vista poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 8 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

NOTIFICAÇÃO TAC

Ficam notificados os(as) representados(as) para que se manifestem acerca do interesse na realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto nos arts. 47-A e 58-A do CED, no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo n. 1101020.00030606/2023-20 - VANEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA (Adv. VANEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA - OAB/RS 88.503) x J.A.N. (Adv. JORGE ADAIME NETO - OAB/RS 81.179).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. Em caso de silêncio, presumir-se-á recusa em aderir ao TAC com o consequente processamento do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO TAC

Ficam notificados os(as) representados(as) para que se manifestem acerca do interesse na realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto nos arts. 47-A e 58-A do CED, no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo n. 1101020.00020614/2024-20 - STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. (Proc. ANTONIO CARLOS TOVO LOUREIRO - OAB/RS 65.337 e MELLINA BULGARINI GERHARDT - OAB/RS 115.045) x A.L.K.T. (Proc. FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON OAB/RS 100.800), R.K.V. (Proc. FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON OAB/RS 100.800) e F.D.P.C. (Proc. FERDINAND GEORGES DE BORBA E D'ALENÇON OAB/RS 100.800).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. Em caso de silêncio, presumir-se-á recusa em aderir ao TAC com o consequente processamento do feito.

O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO TAC

Ficam notificados os(as) representados(as) para que se manifestem acerca do interesse na realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto nos arts. 47-A e 58-A do CED, no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo n. 1101020.00053007/2025-20 - MARY LEDA PEDROSO (sem representação nos autos) x P.H.M.H. (Adv. PAULO HENRIQUE MODENA HILLER - OAB/RS 81.179).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. Em caso de silêncio, presumir-se-á recusa em aderir ao TAC com o consequente processamento do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO TAC

Ficam notificados os(as) representados(as) para que se manifestem acerca do interesse na realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto nos arts. 47-A e 58-A do CED, no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo n. 1101020.00027482/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x L.L.P. (Adv. LIEVERSON LUIZ PERIN - OAB/RS 49.740).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. Em caso de silêncio, presumir-se-á recusa em aderir ao TAC com o consequente processamento do feito.

O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

NOTIFICAÇÃO TAC

Ficam notificados os(as) representados(as) para que se manifestem acerca do interesse na realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto nos arts. 47-A e 58-A do CED, no(s) seguinte(s) processo(s):

Processo n. 1101020.00060068/2025-20 - OAB EX OFFÍCIO da Seccional do Rio Grande do Sul x E.F.M. (Adv. ELOI FERREIRA MARTINS - OAB/RS 59.331).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico. Em caso de silêncio, presumir-se-á recusa em aderir ao TAC com o consequente processamento do feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O peticionamento e/ou pedido de vistas poderão ser realizados, mediante cadastro prévio, através do link: https://portal-advocacia.oabrs.org.br.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

AIRTON RUSCHEL,

Presidente do TED

CONSELHO PLENO

DECISÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul-RS. No uso de suas atribuições, intime-se.

Processo SEI nº 1101199.00070939/2025-20. Requerente: Adv. Eduardo Gil da Silva Carreira (OAB/RS 66,391). Requerida: OAB/RS. Conselheiro Relator: Cons. Artur da Fonseca Alvim. DECISÃO: Vistos. Acolho o parecer da Comissão de Defesa, Assistência e das Prerrogativas (evento 4883179) dos autos e determino o arquivamento do pedido de desagravo com amparo no artigo 195, §1º, do Regimento Interno da Seccional. Cumpra-se.

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

ANA LÚCIA KAERCHER PICCOLI

Secretária-Geral da OAB/RS.

PRIMEIRA CÂMARA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 23 de abril de 2026, para os devidos fins.

00002 - Processo: 1100964.00042368/2025-20 – Averbação de Impedimento. O Colegiado MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA - OAB/RS 2025/2027, por unanimidade, decidiu acolher a preliminar. negando provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Requerente/Recorrente: Adv. Pablo Souza (OAB/RS 81.174). Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

ANA LÚCIA KAERCHER PICCOLI

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 23 de abril de 2026, para os devidos fins.

00005 - Processo: 1100857.00054957/2023-20 – Cancelamento do Licenciamento. O Colegiado MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA - OAB/RS 2025/2027, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e negar provimento, nos termos do voto do Relator. Requerente/Recorrente: Adv. Dion Erich Nogueira Antunes (OAB/RS 132.419). Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

ANA LÚCIA KAERCHER PICCOLI

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 23 de abril de 2026, para os devidos fins.

00006 - Processo: 1100964.00000807/2025-20 – Cancelamento do Licenciamento. O Colegiado MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA - OAB/RS 2025/2027, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Requerente/Recorrente: Advª. Maíra Indiana Santos Behling (OAB/RS 113.663). Procuradora: Advª. Camila Algayer (OAB/RS 77.405). Recorrido: Presidente da OAB/RS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

ANA LÚCIA KAERCHER PICCOLI

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 23 de abril de 2026, para os devidos fins.

00004 - Processo: 1100948.00008118/2026-20 – Requerimento de Inscrição Originária. O Colegiado MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA - OAB/RS 2025/2027, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Requerente/Recorrente: Bel. Matheus Emanuel de Paula. Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

ANA LÚCIA KAERCHER PICCOLI

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 23 de abril de 2026, para os devidos fins.

00008 - Processo: 1100857.00069487/2025-20 – Requerimento de Inscrição Originária. O Colegiado MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA - OAB/RS 2025/2027, por unanimidade, decidiu dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Requerente/Recorrente: Bel. Marcelo da Mota

Machado. Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

ANA LÚCIA KAERCHER PICCOLI

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - RS. No processo abaixo relacionado, dá-se ciência aos interessados infra da decisão proferidas pela 1ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional, na Sessão Ordinária de Julgamentos realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, para os devidos fins.

00009 - Processo: 1100964.00050020/2025-20 – Averbação de Impedimento. Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro AUGUSTO SOLANO LOPES COSTA, O Colegiado MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA - OAB/RS 2025/2027, por maioria, decidiu dar provimento ao recurso Impedimento do art. 30, I da Lei 8.906/94, nos termos do voto do Conselheiro AUGUSTO SOLANO LOPES COSTA. Requerente/Recorrente: Advª. Tissiane Rodrigues Acosta (OAB/RS 66.206). Recorrido: Presidente da OAB/RS.

O inteiro teor da decisão, bem como o acesso aos autos eletrônicos poderá ser solicitado à Secretaria das Câmaras por meio do endereço eletrônico (camaras@oabrs.org.br), sendo o peticionamento eletrônico realizado por meio de cadastramento no Portal da Advocacia (https://portal-advocacia.oabrs.org.br).

Porto Alegre, 08 de maio de 2026.

ANA LÚCIA KAERCHER PICCOLI

Secretária-Geral OAB/RS

Presidente da 1ª Câmara Julgadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CAMAQUÃ

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 08/05/2026

SUBSEÇÃO

RAZÕES FINAIS

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam as partes representadas, notificadas para apresentação de razões finais, nos termos do § 8º, do art. 59 do CED:

Processo n. 1102186.00054586/2023-20 – Fabio Rocha Ferreira (Sem representação nos autos) x T.C.B. (Def. Dat. Thyery Rossales Soares - OAB/RS 131.724).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Camaquã, 08 de maio de 2026.

ROBERTA INOCENTE MAGALHÃES,

Presidente da Subseção de Camaquã

CANOAS

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 08/05/2026

SUBSEÇÃO

DESPACHO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1102187.00052715/2024-20 – Amanda Caroline Meireles de Souza (Proc. Darci Luiz Domingues - OAB/RS 32.145) x E.P.F. (Proc. Priscila Fernandes Feijó – OAB/RS 88.336 e Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). DESPACHO: Vieram os autos conclusos. Ante a ausência de manifestação do representado E.P.F., regularmente notificado, para apresentação de razões finais, designo o advogado, sorteado através do sistema, na qualidade de defensora dativa, para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Canoas, 08 de maio de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS,

Presidente da Subseção de Canoas.

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100858.00104102/2022-20 – Keith Ferraz Morata Borges (Adv. Keith Ferraz Morata Borges - OAB/SP 270.556) x L.F.B. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). DESPACHO: Vieram os autos conclusos. Ante a ausência de manifestação da representada L.F.B., regularmente notificada, para apresentação de razões finais, designo a advogada, sorteada através do sistema, na qualidade de defensora dativa, para patrocinar a defesa da representada, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Canoas, 08 de maio de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS,

Presidente da Subseção de Canoas.

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1102478.00035613/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO x I.P.D.Z. (Proc. Odir Berlatto - OAB/RS 99.687 e Def. Dat. Celso Lopes Seus - OAB/RS 28.923). DESPACHO: Vieram os autos conclusos. Ante a ausência de manifestação da representada I.P.D.Z., regularmente notificada, para apresentação de razões finais, designo o advogado Dr. Celso Lopes Seus - OAB/RS 28.923, sorteado através do sistema, na qualidade de defensor dativo, para patrocinar a defesa da representada, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Canoas, 08 de maio de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da Subseção de Canoas.

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1102187.00006760/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO x J.A.V. (Def. Dat. Luciane Carissimi - OAB/RS 107.370). DESPACHO: Vieram os autos conclusos. Ante a ausência de manifestação do representado J.A.V., regularmente notificado, para apresentação de razões finais, designo a advogada, sorteada através do sistema, na qualidade de defensora dativa, para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED. Diligências de estilo.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Canoas, 08 de maio de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS,

Presidente da Subseção de Canoas.

ESTEIO

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 08/05/2026

SUBSEÇÃO

DESPACHO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1102478.00076224/2025-20 - Raissa Dos Reis Tavares (Adv. Raissa Dos Reis Tavares – OAB/RS 119.180) x V.R.D.S. (Def. Dat. Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370) Despacho: (...) Ante a ausência de manifestação do representado V.R.D.S. regularmente notificado, para apresentação de defesa prévia, designo o(a) advogado(a), sorteado(a) através do sistema, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Esteio, 08 de maio de 2026.

FERNANDA REIS DA SILVEIRA,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente em exercício da Subseção de Esteio.

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1102478.00058730/2025-20 – OAB EX OFFÍCIO x I.V.N.P. (Def. Dat. Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370) Despacho: (...) Ante a ausência de manifestação do representado I.V.N.P., regularmente notificado, para apresentação de defesa prévia, designo o(a) advogado(a), sorteado(a) através do sistema, na qualidade de defensor(a) dativo(a), para patrocinar a defesa do representado, nos termos do art. 73, §4º do EAOAB c/c art. 59, §2º do CED.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Esteio, 08 de maio de 2026.

FERNANDA REIS DA SILVEIRA,

Presidente em exercício da Subseção de Esteio.

SANTANA DO LIVRAMENTO

Rio Grande do Sul, data da disponibilização: 08/05/2026

SUBSEÇÃO

DESPACHO

NOTIFICAÇÃO DESPACHO

Ficam notificados para manifestação acerca do despacho exarado nos autos:

Processo n. 1100927.00108748/2022-20 - Beatriz Baldino Dable (Sem representação nos autos) x R.A.C. (Def. Dat. Luciane Carissimi – OAB/RS 107.370) Despacho: (...) Apresentada defesa prévia pela defensora dativa (documento 4407846). Não foram arroladas testemunhas no feito. Efetivamente, a prova apropriada e pertinente para o deslinde da controvérsia deste PED é a documental, que já se encontra nos autos, acompanhando a Representação. Prescinde de dilação probatória. Nesse contexto, o processo está em ordem, não há irregularidade manifesta a ser sanada, devendo avançar para o Parecer Preliminar do relator.

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Santana do Livramento, 08 de maio de 2026.

CLAUDIO GONCALVES MUNHOZ,

Presidente em exercício da Subseção de Santana do Livramento.

RAZÕES FINAIS

NOTIFICAÇÃO RAZÕES FINAIS

Ficam as partes representadas, notificadas para apresentação de razões finais, nos termos do § 8º, do art. 59 do CED:

Processo n. 1104724.00045331/2024-20 – OAB EX OFFÍCIO x N.P.K.T. (Adv. Natalia Paola Kirkoff Trentini – OAB/RS 85.129).

O prazo para qualquer manifestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Santana do Livramento, 08 de maio de 2026.

CLAUDIO GONCALVES MUNHOZ,

Presidente da Subseção de Santana do Livramento.

CONSELHO SECCIONAL - RONDÔNIA

Rondônia, data da disponibilização: 08/05/2026

CORREGEDORIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003573-1, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. A. B.– OAB/CE 41841).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição

suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003575-6, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. S.– OAB/MT 8347).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003576-4, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. G.–

OAB/MG 168057).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail:

tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003577-2, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. R.– OAB/GO 43346).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003580-4, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. O. M.– OAB/PR 95461).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003581-2, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. D. F. P. J.– OAB/MG 191153).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003582-0, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. P. B. J.– OAB/GO 45251).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003583-9, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. A. L. D. C. R.– OAB/RS 43102).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003584-7, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. B.– OAB/PR 33023).

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

NOTIFICAÇÃO – GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL

A Corregedoria-Geral da OAB/RO, amparada pela Resolução nº 003, de 26 de setembro de 2025, que institui o programa de cobrança das anuidades de advogados atuantes no Estado de Rondônia sem inscrição NOTIFICA o(a) ADVOGADO(A) abaixo identificado(a) para que regularize sua inscrição suplementar perante a OAB/RO e recolha os valores das anuidades em aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta notificação.

A existência de intervenções judiciais patrocinadas pelo advogado (a) no âmbito territorial do Rondônia, que excedem o limite de 05 (cinco) causas por ano, previsto no art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB – EAOAB), exige a inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional onde se desenvolve a atuação.

Conforme entendimento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, quando a representação se fundar exclusivamente na ausência de inscrição suplementar por exercício habitual da advocacia em Seccional diversa, a regularização espontânea, acompanhada do adimplemento das anuidades em aberto, obsta a instauração de processo ético-disciplinar face a extinção da punibilidade e ausência de interesse processual sancionatório remanescente, nos termos da súmula nº 001 de 23 de fevereiro de 2026 do Pleno do TED/OAB/RO, excetuando-se os casos onde houver fatos autônomos suscetíveis de caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto às respectivas imputações:

SÚMULA Nº 01/2026-PLENO-TED/OAB-RONDÔNIA

EMENTA: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR - ART. 10, § 2º, EAOAB - EXERCÍCIO HABITUAL EM SECCIONAL DIVERSA - REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA ANTERIOR À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SANCIONATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ENUNCIADO: A representação fundada exclusivamente na alegação de exercício habitual da advocacia, em seccional diversa daquela da inscrição principal, sem inscrição suplementar (art. 10, § 2º, da Lei nº 8.906/1994), poderá ser arquivada quando o(a) advogado(a), antes da instauração do processo ético-disciplinar, comprovar a regularização voluntária cumprindo integralmente a notificação inicial, por configurar extinção da punibilidade e ausência de interesse processual remanescente para imposição de sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO (delimitação): O entendimento não se aplica quando houver, além da ausência de inscrição suplementar, outros fatos autônomos aptos a caracterizar infração ético-disciplinar, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir quanto a tais imputações. Alessandra Rocha Camelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina Seccional Rondônia.

Para informações acerca do pagamento referente às anuidades em aberto, disponibiliza-se o endereço eletrônico https://rui.adv.br/Para demais informações e orientações: (69) 3217-2123 | e-mail: tribunaldeetica@oab-ro.org.br.

Para juntada de documentos ou esclarecimentos pelo Advogado (a) acesse o Sistema de Gestão Documental (SGD) do CFOAB e efetue o cadastramento no peticionamento eletrônico: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar

Processo: 22.0000.2026.003588-8, Representante: OAB/RO DE OFÍCIO. Representado(s): A. T. A. D. S.– OAB/MT 4677).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Porto Velho, 07 de maio de 2026.

Thalia Pena

Secretária Adjunta e Corregedora-Geral da OAB/RO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA N. 1133/2026/PRES/OAB/RO

Designa Membro da Comissão Especial De Estudos De Processo Civil desta Seccional.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e pelo artigo 29, XV, do Regimento Interno da OAB/RO,

RESOLVE

Designar o(a) seguinte advogado(a) para a Comissão Especial De Estudos De Processo Civil OAB/RO:

GABRIEL TAVARES DA SILVA - OAB/RO 15704 – Membro.

A presente portaria terá validade até **31 de dezembro de 2026**, ou até que sobrevenha revogação.

Dê-se ciência e registre-se.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2026.

Márcio Nogueira

Presidente da OAB/RO

PORTARIA N. 1134/2026/PRES/OAB/RO

Designa Membro da Comissão De Direito De Família E Sucessões desta Seccional.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e pelo artigo 29, XV, do Regimento Interno da OAB/RO,

RESOLVE

Designar o(a) seguinte advogado(a) para a Comissão De Direito De Família E Sucessões OAB/RO:

GABRIEL TAVARES DA SILVA - OAB/RO 15704 – Membro.

A presente portaria terá validade até **31 de dezembro de 2026**, ou até que sobrevenha revogação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Dê-se ciência e registre-se.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2026.

Márcio Nogueira

Presidente da OAB/RO

PORTARIA N. 1135/2026/PRES/OAB/RO

Designa Membro da Comissão De Meio Ambiente desta Seccional.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e pelo artigo 29, XV, do Regimento Interno da OAB/RO,

RESOLVE

Designar o(a) seguinte advogado(a) para a Comissão De Meio Ambiente OAB/RO:

GABRIEL TAVARES DA SILVA - OAB/RO 15704 – Membro.

A presente portaria terá validade até **31 de dezembro de 2026**, ou até que sobrevenha revogação.

Dê-se ciência e registre-se.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2026.

Márcio Nogueira

Presidente da OAB/RO

PORTARIA N. 1136/2026/PRES/OAB/RO

Designa Membro da Comissão De Direito Agrário desta Seccional.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto e pelo artigo 29, XV, do Regimento Interno da OAB/RO,

RESOLVE

Designar o(a) seguinte advogado(a) para a Comissão De Direito Agrário OAB/RO:

DIOGO MORAIS DA SILVA - OAB/RO 3830 – Membro.

A presente portaria terá validade até **31 de dezembro de 2026**, ou até que sobrevenha revogação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Dê-se ciência e registre-se.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2026.

Márcio Nogueira

Presidente da OAB/RO

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ALEGAÇÕES FINAIS

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – ALEGAÇÕES FINAIS - ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE RONDÔNIAL

EDITAL Nº 306/2026 ALEGAÇÕES FINAIS

Processo nº 22.0000.2022.002907-8. **Representado:** V.B.F. **Advogado/Procurador(a/s):** Vangivaldo Bispo Filho - OAB/RO 2732. De Ordem do relator(a), pelo presente Edital, **NOTIFICAMOS** os(a/s) Senhores(a/s) advogados(a/s), acima na qualidade de Procurador(a) do Representado(s), nos autos do processo em epígrafe, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS,** a contar da publicação deste Edital, cumprindo o disposto no § 8º do artigo 59 CED e § 4º art. 137-D do Regulamento Geral da EAOAB, as Alegações Finais poderão ser protocolada na sede da OAB/RO ou via e-mail: protocolo@oab-ro.org.br ou via sistema de peticionamento eletrônico: https://www.oab-ro.org.br/peticionamento-eletronico/. Para ter acesso a integra do processo acesse o peticionamento eletrônico. Dúvida: 69 3217-2123 (ligação) ou 69 3217-2100 (WhatsApp).

ARQUIVAMENTO LIMINAR

EDITAL DE ARQUIVAMENTO –- TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA -ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA

ARQUIVAMENTO LIMINAR Nº307/2026

Processo Nº 22.0000.2022.003656-2. Representante(s): TELEFONICA BRASIL S/A. **Advogado/Procurador(a):** ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE OAB/DF 29645 e OAB/TO 8201-A, ALEXANDRE VOLPI SOARES OAB/DF 50550, ANA MARIA RODRIGUES SIDRIM OAB/DF 08932, BRUNO MACHADO COLELA MACIEL OAB/DF 16760, DANIEL FRANCA SILVA OAB/DF 24214 e OAB/MT 17826/A, ELAINE GONCALVES DUTRA OAB/DF 41415, GABRIEL SARAIVA MARTINS BASTOS OAB/DF 48884, JOAO LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR OAB/DF 42910, JONAS MOREIRA DE MORAES NETO OAB/DF 12466, LIDIANE NEIVA MARTINS LAGO OAB/DF 29294, MANUELA RUBINO MACIEL FROTA OAB/DF 36706, MARCELO MIURA OAB/DF 19847, MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA OAB/DF 08383, MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS OAB/DF 27165 e OAB/MG 225519, PAULA MACHADO COLELA MACIEL AZAMBUJA OAB/DF 26153, PEDRO RUBINO MACIEL OAB/DF 51284, ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA OAB/DF 12200, TOMAZ ALVES NINA OAB/DF 24196, VIVIANE TAVARES SANTANA OAB/DF 28684 e OAB/BA 40563, WILKER BAUHER VIEIRA LOPES OAB/GO 29320, OAB/MS 24460, OAB/RO 11245 e OAB/AC 5874. De ordem da Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

acordo com despacho ID#15519962, pelo presente Edital, NOTIFICAMOS o(a) Senhor(a) advogado(a), acima na qualidade de Procurador(a), nos autos do processo em epígrafe, para conhecimento da decisão de arquivamento liminar. Para apresentar RECURSO, poderá ser protocolada na sede da OAB/RO, e-mail: protocolo@oab-ro.org.br ou via sistema de peticionamento eletrônico: https://www.oab-ro.org.br/peticionamento-eletronico/. O acesso aos autos será via peticionamento eletrônico.

RESOLUÇÃO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – RESOLUÇÃO - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 005/2026/TED/OAB/RO

Dispõe sobre a designação de Secretária da **6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO, para a gestão 2025-2027.**

A Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional - Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 7º, §4º e 8º do Regimento Interno do TED/OAB/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Secretária da 6ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO a advogada **Camila Batista Felici De Oliveira, inscrita na OAB/RO sob o nº 4.844**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Porto-Velho-RO, 07 de maio de 2026

Alessandra Rocha Camelo

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 08/05/2026

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

ACORDÃO

Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina. **Processo n. 105/2019. Assunto:** Pedido de reabilitação. **Representante:** Juizado Especial Cível de Criciuma. Representado/requerente: I.G.D.M. (Israel Geraldo de Mello OAB/SC 35656). **ACÓRDÃO N. 103/2026. EMENTA:** PEDIDO DE REABILITAÇÃO. REQUERENTE QUE CUMPRIU DUAS PENAS DE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SUSPENSÃO HÁ MAIS DE 3 ANOS E 8 MESES. PENAS DECORRENTES DE FATOS QUE OCORRERAM HÁ MAIS DE 5 ANOS. REQUERENTE QUE BUSCOU REPARAR OS DANOS. COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTÁ REGULAR E NÃO RESPONDE A QUALQUER OUTRO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXIGÊNCIA DE OUTRA PROVA DE BOM COMPORTAMENTO. PEDIDO DEFERIDO. Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, **por unanimidade,** nos termos do voto do relator, conhecer do pedido de reabilitação e dar provimento. Florianópolis, 09 de abril de 2026. Wilian de Mello Shinzato- relator(a). Gisele Lemos Kravchychyn – Presidente. Recursos ou requerimentos deverão ser realizados pelo protocolo eletrônico no site da OAB/SC. Fotocópia dos autos poderão ser requeridas por email conselho2@oab-sc.org.br.

ACORDÃO

Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina. **Processo n. 990/2017. Assunto:** Pedido de reabilitação. **Representante:** Natal Guilherme Marcos de Araújo. **Representado/requerente**: I.G.D.M. (Israel Geraldo de Mello OAB/SC 35656). **ACÓRDÃO N. 104/2026. EMENTA:** PEDIDO DE REABILITAÇÃO. REQUERENTE QUE CUMPRIU DUAS PENAS DE SUSPENSÃO HÁ MAIS DE 3 ANOS E 8 MESES. PENAS DECORRENTES DE FATOS QUE OCORRERAM HÁ MAIS DE 5 ANOS. REQUERENTE QUE BUSCOU REPARAR OS DANOS. COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTÁ REGULAR E NÃO RESPONDE A QUALQUER OUTRO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXIGÊNCIA DE OUTRA PROVA DE BOM COMPORTAMENTO. PEDIDO DEFERIDO. Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, **por unanimidade,** nos termos do voto do relator, conhecer do pedido de reabilitação e dar provimento. Florianópolis, 09 de abril de 2026. Wilian de Mello Shinzato- relator(a). Gisele Lemos Kravchychyn – Presidente. Recursos ou requerimentos deverão ser realizados pelo protocolo eletrônico no site da OAB/SC. Fotocópia dos autos poderão ser requeridas por email conselho2@oab-sc.org.br.

CONTRARRAZÕES

CONTRARRAZÕES

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina notifica o(a) Advogado(a) G.S.D.R. Gilbran Soncini Da Rosa (OAB/SC 13070), para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital, apresentar contrarrazões ao recurso interposto nos autos do Processo de Representação nº 958/2025, apresentado pelo(a) Advogado(a) G.P.D.S. (Gustavo Pereira Da Silva (OAB/SC 16146). Fotocópias dos autos podem ser requeridas para o e-mail conselho2@oab-sc.org.br. Recursos ou requerimentos devem ser protocolizados pelo site da OAB/SC: Serviços (requerimentos: on-line). Florianópolis, 07 de maio de 2026. Juliano Mandelli Moreira – Presidente.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PENALIDADE

SUSPENSÃO

A OAB/SC torna público que foi aplicada a pena de SUSPENSÃO aos Advogados **CASSIANE RIGO - OAB/SC 70.372, JULIO MANUEL URQUETA GÓMEZ JÚNIOR - OAB/SC 52.867, LALIANI**

CORREIA DE ARRUDA - OAB/CE 54.023, THAIS DE MENDONÇA ANGELONI - OAB/CE 25695, UILIAN CAVALHEIRO - OAB/SC 56.335, a partir do dia 07/05/2026, inclusive, de acordo com a decisão proferida na Ação Penal nº 5000194-95.2025.8.24.0582/SC.

RAZÕES FINAIS

RAZÕES FINAIS

A OAB/SC notifica os Advogados abaixo relacionados para cumprirem o disposto no § 8º do artigo 59 CED (razões finais), nos processos em referência; o processo eletrônico poderá ser acessado pelo site: Serviços/ Area do Advogado/ Acesso ao Sistema. Contato em caso de dúvida: camarated@oab-sc.org.br. Tendo em vista que os processos são eletrônicos a manifestação deverá ser protocolada no site da OAB/SC: Serviços, Requerimento On-line, Requerimentos Tribunal de Ética e Disciplina (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º).

AUTOS Nº 673/2023 C.I.S.C. (Por seus advogados: DAGMAR JOSÉ BELOTTO OAB/SC 36491 e ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA OAB/SC 22311).

AUTOS Nº 592/2023 B.M.G.L.S.A. (Por seus advogados: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/SC 51063).

AUTOS Nº 988/2022 F.R.T.F.P. (Por seus advogados: PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA OAB/SC 32000).

AUTOS Nº 589/2023 B.M.G.L.S.A. (Por seus advogados: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB/SC 51063 e ALESSANDRA SEMENÇATO BUTACCINI OAB/SC 61603).

AUTOS Nº 91/2023 G.M.O. (Por seus advogados: CARLA SIQUEIRA MARTELLI DA SILVA OAB/RS 53.732).

AUTOS Nº 1141/2023 P.A.F. (Por seus advogados: PAOLO ALESSANDRO FARRIS OAB/SC 17050).

AUTOS Nº 1156/2023 V.V.S.G. (Por seus advogados: VIAMA VANESSA SCHMIDT GONÇALVES OAB/SC 56386).

AUTOS Nº 1152/2023 C.R.E.F. (Por seus advogados: FERNANDA GABRIELA VIEIRA OAB/SC 34767 e LUÍZA HELENA VIEIRA VIRGÍLIO BASTOS OAB/SC 41800).

AUTOS Nº 433/2023 S.S.A. (Por seus advogados: DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS OAB/SC 16428).

AUTOS Nº 672/2023 J.F.S. (Por seus advogados: JERSON FREDERICO SEEMUND OAB/SC 10752).

AUTOS Nº 640/2023 A.T.A. (Por seus advogados: ANDRESSA TATIANA ALVES OAB/SC 37641 e WILLIAN NACIMENTO OAB/SC 42069).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

COMISSÕES

PORTARIA

PORTARIA N° 482/2026 – Nomeia membro para a Comissão de Assuntos Prisionais.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear o advogado **FILIPE HENRIQUE CIERVO - OAB/SC 78525,** como Membro Consultivo da Comissão de ASSUNTOS PRISIONAIS.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 07 de maio de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Presidente

PORTARIA N° 483/2026 – Nomeia membro para a Comissão de Tribunal do Júri da OAB/SC.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear o advogado **FILIPE HENRIQUE CIERVO - OAB/SC 78525,** como Membro Consultivo da Comissão de TRIBUNAL DO JÚRI DA OAB/SC.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 07 de maio de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA N° 484/2026 – Nomeia membro para a Comissão de Direito de Imigração.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Nomear a advogada **INDAKÉIA ARCARI - OAB/SC 33170,** como Membro Consultivo da Comissão de DIREITO DE IMIGRAÇÃO.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 07 de maio de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Presidente

PORTARIA N° 485/2026 – Desliga membro da Comissão de Negociação, Conciliação e Mediação.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

Desligar, a pedido, **ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 63530,** Membro Consultivo da Comissão NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 07 de maio de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Presidente

PORTARIA N° 486/2026 – Revoga a portaria nº 3148/2025 e nomeia Vice-Presidente para a Comissão de Direito do Consumidor.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

são conferidas pelo artigo 58, inciso XX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

1)Revogar a Portaria nº 3148/2025;

2)Nomear a advogada **FERNANDA GARCIA ELIAS - OAB/SC 33377**, como Vice-presidente da Comissão de DIREITO DO CONSUMIDOR.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 07 de maio de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Presidente

PORTARIA N° 487/2026 – Revoga a portaria nº 2764/2025 e nomeia Secretário para a Comissão de Direito do Consumidor.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso XX, do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

1)Revogar a Portaria nº 2764/2025;

2) Nomear o advogado **ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE - OAB/SC 75146,** como Secretário da Comissão de DIREITO DO CONSUMIDOR.

Esta nomeação tem vigência até 31/12/2026.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 07 de maio de 2026.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CHAPECÓ

Santa Catarina, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

DEFESA PRÉVIA

DEFESA PRÉVIA

A OAB/SC – Subseção Chapecó notifica a advogada F.G.D.A (por sua advogada Franciele Greice de Azevedo – OAB/PR 101209) para cumprir o disposto conforme o art. 59, § 3º e § 4º do CED, no processo nº 90/2026. Os autos podem ser consultados pelo site da OAB/SC: Serviços/ Área do Advogado/ Processos TED/ Consulta de processos/ Documentos GED/ Funções. (geração de senha de acesso: Serviços/ Área do Advogado/ Geração Senha Advogados). A DEFESA PRÉVIA assinada e em formado PDF deverão ser apresentadas mediante protocolo eletrônico a ser realizado no site da OAB/SC de forma digital (Serviços: Requerimento On-line) e, excepcionalmente, encaminhadas para o endereço eletrônico da Subseção, qual seja: oabchapeco@desbrava.com.br.

ITAJAÍ

Santa Catarina, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina (SUBSEÇÃO: Itajaí) notifica o advogado a seguir relacionado para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente suas manifestações nos autos em referência; o pedido deve ser consultado pelo site da OAB/SC: Serviços/ Área do Advogado/ Processos TED/ Consulta de processos/ Documentos GED/ Funções. (geração de senha de acesso: Serviços/ Área do Advogado/ Geração Senha Advogados) Dúvidas e esclarecimentos por e-mail: processos@oab-itajai.org.br. Tendo em vista que os procedimentos são digitais, as manifestações e requerimentos deverão ser, obrigatoriamente, realizados pelo protocolo eletrônico no site: Serviços, Requerimento On-line (Provimento nº 176/2017-CF, art. 2º):

Pedido: 29362/2026,

Requerente: ONG Olho Vivo - Organização do Voluntariado para o Combate à Corrupção, Defesa dos Direitos Humanos e Ambientais por seu Representante Legal, Sr. Elias Costa Tenorio, Requerido: R.D.S.M. (por seu advogado Rodrigo dos Santos Monteiro – OAB/SC 56557);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

SÃO JOSÉ

Santa Catarina, data da disponibilização: 08/05/2026

DIRETORIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 393/2026/OAB-SJ

A Presidente em exercício da 28ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VI do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE:

Nomear a Acadêmica Maria Eduarda Amorim de Lima, como membro da Comissão do Acadêmico de Direito.

Registre-se.

Cumpra-se.

São José (SC), 07 de maio de 2026.

Cleomara Teresinha Anhalt

Presidente da 28ª Subseção da OAB/SC e.e

PORTARIA Nº 394/2026/OAB-SJ

A Presidente em exercício da 28ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VI do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE:

Desligar a Acadêmica Maria Vitória Mignoni Basso, como ouvinte da Comissão da OAB Jovem.

Registre-se.

Cumpra-se.

São José (SC), 07 de maio de 2026.

Cleomara Teresinha Anhalt

Presidente da 28ª Subseção da OAB/SC e.e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 395/2026/OAB-SJ

A Presidente em exercício da 28ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VI do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE:

Desligar a Bacharel Edivânia Michele Marian, como ouvinte da Comissão de Direito da Criança e do Adolescente.

Registre-se.

Cumpra-se.

São José (SC), 07 de maio de 2026.

Cleomara Teresinha Anhalt

Presidente da 28ª Subseção da OAB/SC e.e

CONSELHO SECCIONAL - SÃO PAULO

São Paulo, data da disponibilização: 08/05/2026

CÂMARAS RECURSAIS

DESPACHO

DESPACHO – CÂMARAS RECURSAIS

Recurso Processo: 25.0886.2024.006444-9: Recorrente: Representantes: UNITAH – Empreendimentos e Participações SPE S.A. – Ductus Empreendimentos SPE S.A. – Representantes Legais: José Ricardo Lemos Rezek e Ricardo Maziero de Oliveira (Advs.: Sarah Martines Carraro - OAB/SP 271.090 – Gabriel Aparecido Moreira da Silva - OAB/SP 359.876 – Jovacy Peter Filho - OAB/SP 282.840 - OAB/ES 20.101-A – Rodrigo de Castro Sardenberg - OAB/SP 397.846-B - OAB/ES 31.926-A). Representada: M.J.P.G. – OAB/SP 213.556 (Advs.: Geancarlos Lacerda Prata - OAB/SP 153.990 – Vander Brusso da Silva - OAB/SP 175.984).

DESPACHO: “Vistos ID#15504670, ID#15504668, ID#15504669: Para que futuramente não se alegue cerceamento de defesa, defiro o pedido de adiamento do julgamento que se realizaria no dia 26 de maio de 2026. Notifique-se. Dê-se ciência ao advogado requerente encaminhando cópia do presente despacho por e-mail.” São Paulo, 7 de maio de 2025. Dra. Daniela da Cunha Santos. Presidente da 9ª Câmara Recursal OAB/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.023269-6 - Pelo presente edital, fica a advogada NATALIA SANTOS DE SOUZA - OAB/SP 330.519, notificada a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.007025-5 - Pelo presente edital, fica a advogada PAMELLA MOTTA – OAB/SP 336.535, notificada a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – SEXTA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.021869-0– Pelo presente edital, fica o advogado N.M.S (NIBAN MASCARENHAS DE SANTANA – OAB/SP 430.488 notificado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação para apresentar contrarrazões de recurso.

A manifestação deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), sendo necessário o prévio cadastro das partes e seus procuradores no site peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar).

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – SEXTA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.010034-8 - Pelo presente edital, fica o patrono LUCIANO CÉSAR GUASTAFERRO JUNIOR – OAB/SP 327.722 notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A manifestação deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), sendo necessário o prévio cadastro das partes e seus procuradores no site peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar).

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA QUARTA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2026.000779-1- Pelo presente edital, fica o advogado T.D.S. (THIAGO DOMINGUES DE SALES, OAB/SP 198.593), notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

A manifestação deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), sendo necessário o prévio cadastro das partes e seus procuradores no site peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar).

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2023.002266-8 – Pelo presente edital, ficam o advogado F.X.C. (FÁBIO XIMENES CESAR - OAB/DF 34.672) e a defensora SUZANE KAREN VERRO GIACOMETO - OAB/SP 325.947, notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 9h30min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2023.002768-2 – Pelo presente edital, fica o advogado D.H.V.S. (DIEGO HENRIQUE VALERIO SILVA - OAB/SP 403.361), notificado de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 9h40min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2023.006602-5 – Pelo presente edital, ficam a advogada V.A.P. (VANESSA APARECIDA PIANTA - OAB/SP 304.031) e o defensor ODIMAR PEREIRA - OAB/SP 262.132, notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 9h50min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2023.008256-8 – Pelo presente edital, ficam a advogada L.L.C. (LUCIANA LILIAN CALÇAVARA - OAB/SP 155.351), o advogado C.L.R.A. (CLAUDIO LELIO RIBEIRO DOS ANJOS – OAB/SP 145.207) e o advogado V.L.S. (VICTOR LUIZ DE SANTIS - OAB/SP 313.163), notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 10 horas, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.000772-2 – Pelo presente edital, fica o advogado S.D.R.N. (SILVIO DELLA ROVERE NETO - OAB/SP 201.507), notificado de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 10h10min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.005299-8 – Pelo presente edital, fica o advogado R.F.A. (RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - OAB/SP 349.410), notificado de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 10h20min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.006797-3 – Pelo presente edital, ficam o advogado V.M.P. (VINICIUS MORAIS PRADO - OAB/SP 443.781) e o advogado M.C.B. (MATEUS CARDOSO BORGES – OAB/SP 448.965) e a defensora POLYANA DA SILVA FARIA – OAB/SP 244.005, notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 9h50min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.007582-0 – Pelo presente edital, ficam a advogada F.A.T.N.A. - OAB/SP 298.096, seu patrono ANGELO HERCIL GUZELLA COSTA – OAB/SP 294.604 e o advogado M.F.L. (MARCOS CARDOSO LEITE - OAB/SP 91.344), notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 10h40min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.008415-4 – Pelo presente edital, ficam o advogado G.A.L.F. (GUSTAVO AURÉLIO DE LUNA FRANCO - OAB/SP 236.810) e a defensora ALINE CRISTINA RECHI - OAB/SP 264.836, notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 10h50min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.008420-2 – Pelo presente edital, ficam o advogado A.L.F.S. (ANDRE LUIS FURLAN SERRANO - OAB/SP 270.505), o advogado G.B.B. (GUILHERME BERTOLINO BRAIDO - OAB/SP 205.888) e a advogada V.S.F. (VERÔNICA DA SILVA FERRO - OAB/SP 250.201), notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 11 horas, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.023353-6 – Pelo presente edital, ficam a advogada P.B.O.R. (PATRÍCIA BUCK DE OLIVEIRA RUIZ - OAB/SP 175.061) e o advogado H.R.O. (HELIO ROMANI OLIANI - OAB/SP 369.920), notificados de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 11h10min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0000.2025.003620-5 – Pelo presente edital, fica a advogada V.B.P. (VANESSA BALEJO PUPO - OAB/SP 215.087), notificada de que a Décima Primeira Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo realizará sessão de julgamento virtual, em ambiente telepresencial, nos termos da Resolução TED 11/2020 (disponível no site da OAB/SP). A sessão ocorrerá no dia 29 de maio de 2026, a partir das 11h20min, por meio da plataforma Zoom Meetings, cujo link de acesso será disponibilizado nos autos do processo.

Pretendendo sustentar oralmente, o requerimento deverá ser protocolado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), via peticionamento eletrônico, com cadastro prévio disponível no endereço: https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar.

Eventuais dúvidas quanto ao funcionamento da plataforma ou demais orientações poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Turma, pelo telefone (17) 3226-2684.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.009064-5– Pelo presente edital, fica o advogado S.M (SERGIO MAZONI - OAB/SP 258.846), notificado a manifestar-se em assunto dos seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

A manifestação deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), sendo necessário o prévio cadastro das partes e seus procuradores no site peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar).

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR NO TED

25.0886.2025.015244-0- Pelo presente edital, fica o advogado W.Q.R. (WLADIMIR QUILE RUBIO - OAB/SP 368.424), notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

A manifestação deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), sendo necessário o prévio cadastro das partes e seus procuradores no site peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar).

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR NO TED

25.0886.2026.000874-7- Pelo presente edital, fica a advogada C.A.F.S. (CLAUDIA ALVES FLAUSINO SILVA - OAB/SP 226.515), notificada a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

A manifestação deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), sendo necessário o prévio cadastro das partes e seus procuradores no site peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar).

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DISCIPLINAR NO TED

25.0886.2023.000514-5- Pelo presente edital, fica o advogado E.L.L.N. (ELIAS LUIZ LENTE NETO – OAB/SP 130.264), notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

A manifestação deverá ser protocolada exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Documental (SGD), sendo necessário o prévio cadastro das partes e seus procuradores no site peticionamento eletrônico (https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar).

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicie com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.007206-0 - Pelo presente edital, ficam os advogados F.L.A. - OAB/SP 201.575, M.S.L. –OAB/SP 130.754 e R.A.C. - OAB/SP 174.040, os patronos Carlos Fernando de Faria Kauffmann – OAB/SP 123.841, Luiz Gustavo Veneziani Sousa – OAB/SP 302.894, Mairisli Wolf de Oliveira – OAB/SP 457.012, Marcos Guimaraes Soares – OAB/SP 141.862 e Patricia Visnardi Gennari – OAB/SP 352.072, cientificados de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

das 9h30, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.000999-2 - Pelo presente edital, ficam os advogados W.R.G. (Wendel Ricardo Graziano - OAB/SP 262.897) e B.S.A. (Brenda Silva Alves - OAB/SP 467.603), cientificados de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 9h50, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.000895-3 - Pelo presente edital, ficam o advogado T.P. – OAB/SP 367.033 e os patronos Cecilia Marian de Barros Bartholomeu - OAB/SP 319.728, e Paulo Sergio Feuz - OAB/SP 133.505, cientificados de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 10h10, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.000511-0 - Pelo presente edital, fica o advogado F.G.J. (Francisco Gomes Junior - OAB/SP 102.163), cientificado de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 10h30, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2024.000175-0 - Pelo presente edital, fica o advogado D.P.N.K. (Dany Patrick do Nascimento Koga - OAB/SP 253.237), cientificado de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 10h50, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

(etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2024.017898-6 - Pelo presente edital, ficam os patronos Michel Schifino Salomão - OAB/SP 276.654, Victória Caldeira Bermudes – OAB/SP 449.648, Luis Gustavo de Oliveira Ramos – OAB/SP 128.998, Carolina Pavanelli Marques – OAB/SP 396.216, Carla Araujo dos Santos – OAB/SP 340.545, os advogados R.B.A. – OAB/RJ 096.352, H.G.M.C. – OAB/RJ 187.189 e os patronos Maximiliano Agostini - OAB/MG 91.087, Pamela Cristina Padilha dos Santos - OAB/MG 104.379 e Yasmym Costa Braga - OAB/MG 230.212, cientificados de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 11h10, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2024.006893-7 - Pelo presente edital, ficam os advogados L.S.A.F. (Lucas Seta Araujo Figueiredo - OAB/SP 412.253) e H.P.A. (Henrique Paduan Alvares - OAB/SP 408.644), cientificados de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 11h30, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2024.005620-0 - Pelo presente edital, ficam as advogadas L.A.S.S. (Luane Aparecida Serra da Silva - OAB/SP 364.538) e S.H.C.A.B. (Stephanie Helen Cortez de Azevedo - OAB/SP 338.774), cientificadas de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 9h30, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.000053-6 - Pelo presente edital, ficam a advogada E.T.K. – OAB/SP 187.400 e seu patrono Rogério Luís Marques de Mello - OAB/SP 491.237, cientificados de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 9h50, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.002363-0 - Pelo presente edital, ficam o advogado P.R.M. – OAB/SP 254.714 e seu patrono Rafael de Souza Lira – OAB/SP 294.504, cientificados de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 10h10, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.002217-1 - Pelo presente edital, ficam o patrono Anderson Campos da Costa – OAB/RS 57.221-B e a advogada R.R. (Rosilaine Ramalho - OAB/SP 401.761), cientificados de que

a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 10h30, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2024.013067-4 - Pelo presente edital, fica o advogado R.F.R.L.P. (Rafael Ferracioli Rizzo Leal Pereira - OAB/SP 235.289), cientificado de que a sessão de julgamento presencial que se realizaria no dia 22 de maio de 2026, a partir das 10h50, na Rua Maria Paula, 88 - Térreo - Bela Vista - São Paulo/SP, foi cancelada e que uma nova data para sua realização será publicada posteriormente. Eventuais dúvidas acerca do cancelamento, poderão ser previamente sanadas consultando os autos através do link: https://peticionamento.oab.org.br/ mediante cadastro prévio, ou através do e-mail da Secretaria da Turma: (etica.disciplina.28@oabsp.org.br).

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2026.001774-8 - Pelo presente edital, ficam os advogados H.P.A. (Henrique Paduan Alvares - OAB/SP 408.644), L.S.A.F. (Lucas Seta Araujo Figueiredo - OAB/SP 412.253), notificados a manifestarem-se em assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação. O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2023.001107-4 - Pelo presente edital, fica a advogada L.L.S. (Luciana Lourenço Santos - OAB/SP 263.946), cientificada do arquivamento do processo de seu interesse.

O acesso aos autos deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico através do link: https://peticionamento.oab.org.br.

EDITAL DE CHAMAMENTO – VIGÉSIMA OITAVA TURMA DISCIPLINAR ESPECIALIZADA DO TED

25.0886.2024.019169-4 - Pelo presente edital, ficam os advogados R.A.B.L. (Ronan Augusto Bravo Lelis - OAB/SP 298.953), S.C.A. (Silvia Correa de Aquino – OAB/SP 279.781), cientificados do arquivamento do processo de seus interesses.

O acesso aos autos deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico através do link: https://peticionamento.oab.org.br.

Edital de Chamamento- DÉCIMA SEGUNDA TUMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.011347-9 Pelo presente edital, fica o Procurador C. F. V. (CHRISTIANO FERRARI VIEIRA OAB/SP 176640) notificado a manifestar em assunto de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

A manifestação deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: ``https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar´´.

Onde também ficará disponível a íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, com assunção do compromisso de sigilo.

Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone whatsapp18 3916-1620.

Edital de Chamamento- DÉCIMA SEGUNDA TUMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.016508-1 Pelo presente edital, fica o Procurador M. DA. S. A. S. (MARTINIGLEI DA SILVA AGUIAR SANTOS OAB/SP 351248) notificado a manifestar em assunto de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A falta de comparecimento acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

A manifestação deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: ``https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar´´.

Onde também ficará disponível a íntegra dos autos administrativos às partes e a seus procuradores, em meio eletrônico, com assunção do compromisso de sigilo.

Eventuais dúvidas acerca do funcionamento poderão ser previamente sanadas na Secretaria da Turma por e-mail ou pelo telefone whatsapp18 3916-1620.

EDITAL DE CHAMAMENTO – TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.013646-7 - Pelo presente edital, fica o advogado A.R.C.N. (AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO NETO OAB/SP 215.595), notificado para apresentar manifestação em processo de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, na plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.011586-9 - Pelo presente edital, fica a advogada E.S.S.N. (EVELLYN DA SILVA SOARES NOBRE OAB/RJ 175.897), notificada para apresentar manifestação em processo de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, na plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2024.006776-0 - Pelo presente edital, fica o advogado A.C.M. (ANDRÉA COSTA MERLO OAB/SP 354322), notificado para apresentar manifestação em processo de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, na plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2023.001680-1 - Pelo presente edital, fica o advogado J.P.M (JULIANA PRADO MAQUES OAB/SP 243.942), notificado para apresentar manifestação em processo de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, na plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2023.001680-1 - Pelo presente edital, fica o advogado J.D.O.N (JOSE DE OLIVEIRA NETO OAB/SP 230.361), notificado para apresentar manifestação em processo de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, na plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – DÉCIMA TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.005381-2 - Pelo presente edital, fica o advogado R.D.B (ROGERIO DINIZ BENTO OAB/SP 253.462), notificado para apresentar manifestação em processo de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, na plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

EDITAL DE CHAMAMENTO – TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

25.0886.2025.009932-0 - Pelo presente edital, fica a advogada F.S.S. (FRANSSILENE DOS SANTOS SANTIAGO OAB/SP 265.756), cientificada de que A TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO designou audiência de instrução em assunto de seu interesse, QUE SE DARÁ EM AMBIENTE TELEPRESENCIAL a ser realizada no dia 1 de junho de 2026, às 9h00min, ficando a advogada acima mencionada, notificada em conformidade com o art. 79 do RITED/OAB-SP. A audiência será realizada por videoconferência, com a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo que o link para participação será disponibilizado nos autos do processo eletrônico.

Em até 24h antes da audiência virtual, a advogada acima notificada poderá, sob pena de preclusão, manifestar interesse em participar do ato.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, na plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

Edital de Chamamento – 13ª Turma Disciplinar do TED

25.0886.2024.002206-7 - Pelo presente edital, ficam os advogados A.P.H. (ANA PAULA DE HOLANDA OAB/SP 324.851) e R.N.C. (RAFAEL NASCIMENTO CARIOLA OAB/SP 348.935), cientificados do arquivamento do processo de seu interesse.

O acesso ao processo poderá ser realizado por meio da plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

Edital de Chamamento – 13ª Turma Disciplinar do TED

25.0886.2024.019124-8 - Pelo presente edital, ficam as advogadas S.M.M. (SILVANA MARCIA MARTINEZ OAB/SP 323.606) e L.N.T.O. (LAIS NEVES TAVARES DE OLIVEIRA OAB/SP 297.797), cientificadas do arquivamento do processo de seu interesse.

O acesso ao processo poderá ser realizado por meio da plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

Edital de Chamamento – 13ª Turma Disciplinar do TED

25.0886.2024.019144-0 - Pelo presente edital, fica o advogado W.J.O. (WELINTON JOSUE DE OLIVEIRA OAB/SP 480.417), cientificado do arquivamento do processo de seu interesse.

O acesso ao processo poderá ser realizado por meio da plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

Edital de Chamamento – 13ª Turma Disciplinar do TED

25.0886.2024.022721-8 - Pelo presente edital, ficam os advogados I.R.G. (IDOMEO RUI GOUVEIA OAB/SP 148.212), J.A. (JEAN ALVES OAB/SP 369.499) e P.M.C. (PAULO MARTINS CASON OAB/SP 391.732), cientificados do arquivamento do processo de seu interesse.

O acesso ao processo poderá ser realizado por meio da plataforma do processo eletrônico SGD https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Chamamento – 13ª Turma Disciplinar do TED

25.0886.2024.019144-0 - Pelo presente edital, fica a patrona ALINE STAUT CARNEIRO OAB/PR 116.387, notificada de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir desta publicação, para, querendo, interpor recurso, por meio da plataforma do processo eletrônico SGD "https://peticionamento.oab.org.br/consulta/processos".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Décima Sexta Turma Disciplinar do TED

25.0886.2024.020891-0 - Pelo presente edital, fica o advogado VALMIR DOS SANTOS - OAB/SP 247.281, notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Décima Sexta Turma Disciplinar do TED

25.0886.2024.024998-0 - Pelo presente edital, fica o advogado MAGNO ALVES DE OLIVEIRA - OAB/SP 482.790, notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Décima Sexta Turma Disciplinar do TED

25.0886.2025.004859-9 - Pelo presente edital, fica a advogada JULIANA LOURENÇO CORRÊA - OAB/SP 394.982, notificada a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Edital de Chamamento – Décima Sexta Turma Disciplinar do TED

25.0886.2025.007749-1 - Pelo presente edital, fica a advogada VITTÓRIA ANDRINI PEDRINE NUNES - OAB/SP 498.124, notificada a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Décima Sexta Turma Disciplinar do TED

25.0886.2025.008074-5- Pelo presente edital, fica o advogado LIVIO ANTÔNIO SABATTI - OAB/RS 76.879, notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Décima Sexta Turma Disciplinar do TED

25.0886.2025.002320-0 - Pelo presente edital, fica o advogado CAIO CÉSAR BARBOSA DE FARIA - OAB/SP 402.625, notificado a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Edital de Chamamento – Décima Sexta Turma Disciplinar do TED

25.0886.2025.004896-1 - Pelo presente edital, fica a advogada GRAZIELA DE SOUZA MANCHINI - OAB/SP 159.754, notificada a manifestar-se em assunto do seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação.

O protocolo deverá ser realizado por meio de peticionamento eletrônico, mediante cadastro prévio a ser efetuado pelo link: "https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar".

A falta de manifestação acarretará o transcurso do prazo que se inicia com o presente edital, na forma do EAOAB e RGOAB.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL DE SUSPENSÃO

EDITAL DE SUSPENSÃO - TERCEIRA TURMA DISCIPLINAR DO TED

A Diretora Secretária-Geral torna público que a Terceira Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Secional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, nesta data, em sessão especial, impôs ao advogado Leonardo Gonçalves Ruffo, inscrito nesta Seção, para a Comarca da Capital, sob o nº 174.564, no Processo no 25.0886.2026.003405-9, a medida preventiva de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei no 8.906/94.

Fica referido(a) advogado(a) intimado(a) a apresentar, a esta Secretaria, a sua Carteira de Identidade Profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o artigo 74, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei Federal nº 8.906/94, combinado com o artigo 63, alíneas "h" e "i", do Regimento Interno da OAB SP.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

(a) Adriana Galvão Moura Abilio-Diretora Secretária-Geral

CONSELHO SECCIONAL - SERGIPE

Sergipe, data da disponibilização: 08/05/2026

SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA – 10/06/2026

Os membros integrantes da Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SE – Anselmo Barbosa Oliveira, Frances Wanderley Hora Aragão, Francisco Teles de Mendonça Neto, Isabele Bomfim Figueiredo Cabral, Leyla Hora Dantas de Brito Fontes e Rômulo José Lins de Figueiredo – reunir-se-ão em Sessão Ordinária a ser realizada no dia **10 de junho de 2026 (quarta-feira), a partir das 14h, de forma presencial**, na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça).

A sessão poderá ser realizada **de forma híbrida**, e serão julgados os processos abaixo pautados, bem como os **remanescentes das pautas de julgamentos anteriores**, facultando às partes a realização de sustentação oral na referida sessão.

PAUTA

Processos nºs: 26.0000.2023.003210-8, 26.0000.2019.005422-9, 26.0000.2020.003890-0, 26.0000.2022.000177-1, 26.0000.2022.005038-1, 26.0000.2023.002380-4, 26.0000.2023.002682-8, 26.0000.2023.003483-0, 26.0000.2023.004251-7, 26.0000.2023.004626-8, 26.0000.2023.005694-6, 26.0000.2023.007195-3 e 26.0000.2024.000504-5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

OBS1: Os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subseqüente, sem a necessidade de novas notificações, conforme Súmula nº 09/2017/OEP (DEOAB, 31/12/2018, p. 6).

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Camara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 26.0000.2023.003210-8 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **ALISSON GABRIEL RODRIGUES SOUZA - OAB/SE 13173, CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA - OAB/SE 281A**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma, **para apreciação de Embargos de Declaração**, a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2019.005422-9 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **DÉBORA MEDEIROS GOMES ROCHA - OAB/SE 15860, JOAO CARLOS RENOVATO BEZERRA - OAB/SE 10169, SILVANIO SANTOS PEREIRA - OAB/AL 11778**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2020.003890-0 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR - OAB/SE 1592**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2022.000177-1 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/SE 7310, WENDEL FREITAS SANTOS - OAB/SE 10487**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2022.005038-1 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **ELAINE SANTOS OLIVEIRA - OAB/SE 8424, LISELE SANTOS GARCIA - OAB/SE 4098**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº 26.0000.2023.002380-4 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **WENDELL ALEX CUNHA DA SILVA - OAB/SE 14151, YURI NASCIMENTO COSTA - OAB/SE 7741**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2023.002682-8 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **LEÔNIO DE LIMA PONTES - OAB/SE 1266A, OLGA VIANA DE ANDRADE - OAB/SE 16544, SAMUEL VINICIUS PEREIRA SANTANA - OAB/SE 15038**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2023.003483-0 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **DÉBORA MEDEIROS GOMES ROCHA - OAB/SE 15860, ENMERSON DOS SANTOS ALMEIDA - OAB/SE 11804, RONALDO BARRETO DE PINHEIRO ROCHA - OAB/SE 16987**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2023.004251-7 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **ANDERSON DE OLIVEIRA CRUZ - OAB/SE 3186, VINICIUS JOSE AMANCIO FEITOSA - OAB/SE 11290**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2023.004626-8 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **ALECYO SAULLO CORDEIRO GOMES - OAB/PE 44601, CARIDIANE REGO NASCIMENTO GÓES - OAB/SE 12999**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2023.005694-6 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **ALOIZIO DOS SANTOS LIMA - OAB/SE 6663, EDUARDO OLIVEIRA DIAS - OAB/SE 17946**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2023.007195-3 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **GEANE PATRICIA PAIVA SANTOS - OAB/SE 16800, MONALISA DIJEAN BRITO SANTOS - OAB/SE 12010**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO Nº 26.0000.2024.000504-5 | INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO

Advogado(a)(s) Interessado(a)(s): **GEANE PATRICIA PAIVA SANTOS - OAB/SE 16800, JOSE RONILSON MENEZES - OAB/SE 2917**

Pelo presente, **ficam notificados as partes** e/ou procuradores(as)/defensores(as) no processo referenciado, da inclusão deste na Pauta de Julgamento desta 2ª Turma a ser realizada no dia **10 de junho de 2026, a partir das 14 horas, de forma presencial,** na sala de Audiências do TED, na Sede da OAB/SE, sito à Av. Ivo do

Prado, nº 1072 – Bairro São José, nesta Capital (entrada pelo lado da praça), podendo ser realizada de forma híbrida,

Para realização da sessão de forma híbrida, esta deverá ser requerida através do Peticionamento Eletrônico, em até 24 horas antes da sessão, para que possamos enviar o link de acesso.

Outrossim, os processos que não forem julgados na referida Sessão, permanecerão na pauta da Sessão subsequente, conforme pauta de julgamento disponibilizada no DEOAB nesta mesma data.

Tendo em vista que o referido processo tramita de forma eletrônica nesta Seccional, informamos que o acesso se dá através do **PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, acessando o link: **peticionamento.oab.org.br/**.

Aracaju, 07 de maio de 2026

Jademir de Andrade Câmara da Fonseca

Presidente da 2ª Turma

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil